



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	10
Prefeitura Municipal de Apiacás	11
Prefeitura Municipal de Araguaiana	12
Prefeitura Municipal de Araguaína	12
Prefeitura Municipal de Araputanga	13
Prefeitura Municipal de Aripuanã	15
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	20
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	26
Prefeitura Municipal de Cáceres	32
Prefeitura Municipal de Campinápolis	36
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	44
Prefeitura Municipal de Campo Verde	44
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	46
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	47
Prefeitura Municipal de Canarana	47
Prefeitura Municipal de Carlinda	52
Prefeitura Municipal de Castanheira	54
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	55
Prefeitura Municipal de Cláudia	56
Prefeitura Municipal de Cocalinho	58
Prefeitura Municipal de Colniza	58
Prefeitura Municipal de Comodoro	58
Prefeitura Municipal de Confresa	59
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	63
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	63
Prefeitura Municipal de Denise	65
Prefeitura Municipal de Diamantino	90
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	95
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	96
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	98
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	102
Prefeitura Municipal de Itiquira	104
Prefeitura Municipal de Jangada	104
Prefeitura Municipal de Jauru	105
Prefeitura Municipal de Juara	125
Prefeitura Municipal de Luciara	126
Prefeitura Municipal de Marcelândia	126
Prefeitura Municipal de Matupá	128
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	218
Prefeitura Municipal de Nobres	218
Prefeitura Municipal de Nortelândia	228
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	231
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	232
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	232
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	233
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	233
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	233

Prefeitura Municipal de Nova Maringá	240
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	240
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	241
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	243
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	244
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	245
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	245
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	246
Prefeitura Municipal de Paranatinga	248
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	263
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	264
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	265
Prefeitura Municipal de Poconé	266
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	266
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	266
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	267
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	267
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	268
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	269
Prefeitura Municipal de Poxoréu	272
Prefeitura Municipal de Querência	272
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	277
Prefeitura Municipal de Rondolândia	279
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	279
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	285
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	289
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	290
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	294
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	295
Prefeitura Municipal de São José do Povo	298
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	315
Prefeitura Municipal de Sapezal	316
Prefeitura Municipal de Sinop	317
Prefeitura Municipal de Tabaporã	328
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	328
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	338
Prefeitura Municipal de Tesouro	338
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	339
Prefeitura Municipal de Vera	345
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	347

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 027/2016/CISVA TIPO:
ELETRÔNICO APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO N. 027/2016/CISVA****TIPO: ELETRÔNICO****APURAÇÃO: Menor Valor por Item.**

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Material Hospitalar (Descartáveis) em Atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 06/10/2016, na Sede da Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, localizada à Rua Venezuela, 75-N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-4029 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do e-mail: licitacaojuara.pregao@hotmail.com e/ou e preferencialmente pelo Site: www.portaldecompraspublicas.com.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 18 de outubro de 2016 a partir das 08h00 – horário local.

Juara-MT, 05 de outubro de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2016**

A Comissão de Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de sua presidente Adrielli Schultz, torna público o resultado da licitação na modalidade de Dispensa de licitação sob n° 004/2016, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	22.684.331/0001-20	3.910,24
Valor Total da Licitação	3.910,24	

Água Boa – MT, 05 de outubro de 2016

Adrielli Schultz

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ERRATA DE EDITAL****ERRATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 036/2016.**

Processo Licitatório: 091/2016

Pregão Presencial: 036/2016

Objeto: O Registro de Preços para futura e eventual contratação de licenças para módulos de sistema de gestão de recursos públicos em plataforma WEB e integrados.

ONDE SÊ LÊ:

Nos termos do item 5 do edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atenderem as exigências do edital e seus anexos;

5.2. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, nos moldes definidos neste Edital;

5.3. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que comprovarem serem legítimas proprietárias tendo completa autonomia para qualquer customização nos produtos de sistemas e bancos de dados a eles relativos;

5.4. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que disponibilizarem em seus sistemas a integração em ambiente "web" com outros produtos de sistemas já contratados e em funcionamento na Municipalidade;

5.5. As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

5.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.6.1. Que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.6.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

5.6.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.6.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.6.5. Cooperativas;

5.6.6. Distribuidoras, revendas ou representantes de empresas proprietárias do software;

5.6.7. Que não atendam em sua plenitude as exigências deste edital.

5.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

LEIA-SE:**5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

5.1. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atenderem as exigências do edital e seus anexos;

5.2. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, nos moldes definidos neste Edital;

5.3. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que disponibilizarem em seus sistemas a integração em ambiente "web" com outros

produtos de sistemas já contratados e em funcionamento na Municipalidade;

5.4. As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

5.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.5.1. Que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.5.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

5.5.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.5.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.5. Cooperativas;

5.5.6. Que não atendam em sua plenitude as exigências deste edital.

5.6. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do edital, em conformidade com o artigo 21 parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Água Boa, 04 de outubro de 2016.

Marcos da Silva

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E O SR CLEUDSON LOPES DE BRITO.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua da Agricultura, nº 345, Setor Bandeirantes, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1500054, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 280.901.871-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **CLEUDSON LOPES DE BRITO**, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Avenida Planalto, nesta cidade, portador do CPF sob o nº 695.755.331-00 e do RG sob o nº 1305065-6 SSP/MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido o imóvel estar em boas condições e atender todas as necessidades da administração, o qual será utilizado exclusivamente para o funcionamento do DETRAM, Setor de Identificação, Posto Eleitoral e a Junta Militar da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, não podendo ser mudada a sua destinação sem o expresse consentimento da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 002/2013. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois o imóvel oferecido pelo CONTRATADO é de primeira necessidade, e atende a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global deste aditivo é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), devendo ser pagas em 12 (doze) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 30 de Dezembro de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES Prefeito Municipal CONTRATANTE	CLEUDSON LOPES DE BRITO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ R.G. nº _____ C.P.F. nº _____	Nome: _____ R.G. nº _____ C.P.F. nº _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E O SR CLEUDSON LOPES DE BRITO.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua da Agricultura, nº 345, Setor Bandeirantes, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1500054, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 280.901.871-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **CLEUDSON LOPES DE BRITO**, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Avenida Planalto, nesta cidade, portador do CPF sob o nº 695.755.331-00 e do RG sob o nº 1305065-6 SSP/MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objeto adicionar o valor de R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais) sobre o Contrato original, vigorando de 01/02/2014 até 31/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 002/2013. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2

– A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido o preço estar de acordo com o praticado no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global deste aditivo é de R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais) que será adicionado ao valor do contrato original, as parcelas que eram no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais deverão ser pagas em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 30 de Janeiro de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES Prefeito Municipal CONTRATANTE	CLEUDSON LOPES DE BRITO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. nº C.P.F. nº	Nome: R.G. nº C.P.F. nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E O SR CLEUDSON LOPES DE BRITO.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua da Agricultura, nº 345, Setor Bandeirantes, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1500054, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 280.901.871-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **CLEUDSON LOPES DE BRITO**, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Avenida Planalto, nesta cidade, portador do CPF sob o nº 695.755.331-00 e do RG sob o nº 1305065-6 SSP/MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido o imóvel estar em boas condições e atender todas as necessidades da administração, o qual será utilizado exclusivamente para o funcionamento do DETRAM, Setor de Identificação, Posto Eleitoral e a Junta Militar da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, não podendo ser mudada a sua destinação sem o expresso consentimento da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 002/2013. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois o imóvel oferecido pelo CONTRATADO é de primeira

necessidade, e atende a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global deste aditivo é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), devendo ser pagas em 12 (doze) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 30 de Dezembro de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES Prefeito Municipal CONTRATANTE	CLEUDSON LOPES DE BRITO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. nº C.P.F. nº	Nome: R.G. nº C.P.F. nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E O SR CLEUDSON LOPES DE BRITO.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua da Agricultura, nº 345, Setor Bandeirantes, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1500054, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 280.901.871-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **CLEUDSON LOPES DE BRITO**, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Avenida Planalto, nesta cidade, portador do CPF sob o nº 695.755.331-00 e do RG sob o nº 1305065-6 SSP/MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido o imóvel estar em boas condições e atender todas as necessidades da administração, o qual será utilizado exclusivamente para o funcionamento do DETRAM, Setor de Identificação, Posto Eleitoral e a Junta Militar da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, não podendo ser mudada a sua destinação sem o expresso consentimento da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 002/2013. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o

aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois o imóvel oferecido pelo CONTRATADO é de primeira necessidade, e atende a contento as necessidades da CONTRATANTE. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global deste aditivo é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), devendo ser pagas em 12 (doze) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 30 de Dezembro de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES Prefeito Municipal CONTRATANTE	CLEUDSON LOPES DE BRITO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. nº C.P.F. nº	Nome: R.G. nº C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO

PARECER JURÍDICO PROC. ADM. 5035/2016 - RESCISÃO 093/2014

PARECER JURÍDICO

Proc. Adm. 5035/2016

Solicitante: Sr. Prefeito Municipal ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, consulta esta esse Departamento Jurídico, acerca da possibilidade de RESCISÃO UNILATERAL do contrato administrativo n. 093/2014, firmado com a empresa **CONSTRUTORA LF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, inscrita no CNPJ **01.807.872/0001-29**, vencedora no processo Tomada de Preço n. 006/2014 referente a obra de **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE/MEC, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS ANEXOS, CONVENIO FNDE TERMO DE COMPROMISSO PAR N. 22520/2014**, em razão do descumprimento das cláusulas pactuadas na avença.

Em anexo ao presente processo administrativo consta relatório técnico do Sr. Engenheiro civil WILLIAM MALLMANN, CREA 5060991062-D/SP, onde informa a paralisação injustificada da execução dos serviços até a presente data com fundamentos em documentação anexa.

Para responder a consulta acima apresentada, elaboramos o parecer jurídico que se segue:

DO PARECER

Cabe à Lei Federal n.º 8.666/93 disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo e regulando, inclusive, as hipóteses em que é permitido à Administração Pública rescindir o contrato firmado com o particular.

Nesse sentido, percebe-se o que disciplina o art. 79, do referido diploma normativo.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por oportuno, transcreve-se o quanto disciplina o art. 78, I e II, da Lei 8.666/93. Veja-se:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

I - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

No caso em tela, a Contratada vem reiterada e injustificadamente descumprindo com as cláusulas contratuais acordadas, fato este que legitima a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai a proceder à rescisão contratual unilateral, tal como estabelece a legislação de regência, e, ainda, o quanto disposto na cláusula 11.1 do contrato administrativo em análise.

Veja-se:

11.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

Neste sentido:

CONTRATO ADMINISTRATIVO - INEXECUÇÃO PARCIAL DE OBRA PÚBLICA - RESCISÃO UNILATERAL - PREVISÃO LEGAL CORRESPONDENTE - CONSTATAÇÃO - PAGAMENTO - EFEITOS JURÍDICOS. MANUTENÇÃO. O contrato administrativo pode ser sujeito a rescisão unilateral, por parte da administração pública, através de ato devidamente motivado, o qual encontra respaldo na Lei federal n. 8666/93, em seus arts. 77 a 79, inclusive com menção aos tópicos não realizados. (TJSP – APL 994093735980 – Rel. Danilo Panizza- Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público – Publicação: 29/11/2010)

Sendo assim, com fundamento nos arts. 78, I e II, e 79, I, da Lei 8.666/93, se mostra absolutamente legítima a rescisão unilateral do contrato analisando, haja vista o descumprimento de cláusulas contratuais que ensejaram a inexecução do objeto contratado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que a rescisão unilateral do contrato administrativo n.º 093/2014, firmado com empresa CONSTRUTORA LF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, está amparada nos arts. 77, 78 II e II e 79, I, da Lei 8.666/03, haja vista o descumprimento de cláusulas do contrato, resultando na inexecução do objeto.

Alto Paraguai –MT, 04 de outubro de 2016.

Riusdelar Lopes Pereira

Advogada Publica Municipal

OAB/MT 12652

DESPACHO

Voltaram a mim este autos do Proc. Adm. 5035/2016 referente a rescisão unilateral do contrato 093/2014, entre o MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI e a empresa CONSTRUTORA LF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Acolho o Parecer Jurídico e determino a rescisão do contrato administrativo nº 093/2014 não restando outra alternativa à Prefeitura Municipal a que não seja realmente rescindir o contrato com a empresa e licitar novamente a obra para não perdurar a obra parada indefinidamente e sem cronograma de execução pela empresa contratada, devendo ser aplicada as penalidades previstas no contrato e em Lei.

Por último realize nova licitação com urgência.

Publique-se.

Cumpra-se

Alto Paraguai-MT, aos 05 de outubro de 2016.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO/LICITACAO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2016

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo Departamento de Contabilidade, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação na contratação da Empresa **Vera 10 Produções LTDA - ME, CNPJ: 19.895.837/0001-74**, situada na Ave-

nida Brasil; 1670 Bairro Centro, Vera - MT, CEP: 78.880-000, é representante da Dupla de Reconhecimento de Renome Nacional **Carlos & Oscar Filho**, com o valor de **R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**, COM PAGAMENTO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, enfim o agendamento do show é acordo com a Administração Municipal.

Show Artístico com a Dupla de Reconhecimento de Renome Nacional **Carlos & Oscar Filho**, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Nos termos do art. INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO III e ART. 26 Parágrafo Único INCISO II E III da LEI 8.666/93.

Publique-se.

ALTO PARAGUAI, 05 de Outubro de 2016.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

JURIDICO

III TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2016.

III TERMO ADITIVO DE PRAZO

AO CONTRATO Nº 001/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20.

CONTRATADA: De outro lado, a empresa **W. R. MANCINI – MEDICINA DO TRABALHO -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22163184/0001-43, com sede na cidade de Ribeirão Preto em São Paulo, Rua Jose da Silva, n.174, bairro Jardim Paulista daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por **WALTER ROBERTO MANCINI**, inscrito no CPF nº 141043548-21, residente e domiciliado na Rua Jose Trindade, Centro em Alto Paraguai, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no **Processo Licitatório Tomada de Preço n. 009/2015**, o presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n. 001/2016**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar por mais 02 (DOIS) meses, ou seja, até a data de 14/12/2016 o prazo de vigência do contrato n. 001/2016 conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 05 de Outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
CONTRATANTE

W. R. MANCINI – MEDICINA DO TRABALHO -ME CNPJ:22163184/0001-43
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MAYCON DIONE PONDÉ SEC. MUNICIPAL SAÚDE
SILVIO LEITE DA SILVA JUNIOR PREGOEIRO

JURIDICO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 093/2014.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 093/2014.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Avenida Presidente Medice, n. 470, Bairro Bela Vista, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº **09287868** SSP/MT, e do CPF nº **604.418.441-20**, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. De outro lado, a Empresa **CONSTRUTORA LF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **01.807.872/0001-29**,

situada na Baltazar Navarros, n. 320, Bairro Bandeirantes em Cuiabá – MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato doravante denominado **CONTRATADO**, celebra o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços com base na **Tomada de Preço n. 006/2014**, consoante **Contrato Administrativo n. 093/2014**, com fulcro no art. 78,XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO, os diversos contatos realizados pelo Sr. Engenheiro Municipal William Mallmann em conformidade com os ofícios em anexo, para que a empresa contratada desse continuidade nas obras, sem manifestação por parte da mesma;

CONSIDERANDO, que a empresa fora NOTIFICADA por AR, notificações estas que foram devidamente publicadas para que a empresa retomasse os serviços licitados, haja vista que a obra está inconclusiva, causando diversos prejuízos ao Município por se tratar de obra pública;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da NOTIFICAÇÃO e até o presente momento a empresa não retomou os serviços e nem apresentou a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, qualquer interesse na retomada dos serviços ou justificativa de sua impossibilidade;

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, estando a obra paralisada, prejudicando a população de Alto Paraguai – MT;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 093/2014 que teve por objeto a prestação dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE/MEC, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS ANEXOS, CONVENIO FNDE TERMO DE COMPROMISSO PAR N. 22520/2014**, que seguiu junto ao Edital da Tomada de Preço n.º 006/2014, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI e a pessoa jurídica **"CONSTRUTORA LF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA"**, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mato Grosso;

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento, assim como processo para aplicação das medidas de sanções em face da empresa **CONSTRUTORA LF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**.

CLAUSULA TERCEIRA - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA QUARTA- E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 05 de outubro de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

1ª. TESTEMUNHA:

CPF:

2ª. TESTEMUNHA:

CPF:

WILLIAM MALLMANN

CREA 5060991062-D/SP

ENGENHEIRO CIVIL

FISCAL DE OBRAS

JURIDICO
TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 024/2016

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 024/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2016 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI E A EMPRESA RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ: **13.924.839/0001-68**, QUE TEM POR OBJETO Prestação de **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20.

CONTRATADA: RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ: **13.924.839/0001-68**, com sede na cidade de Varzea Grande – MT, a av. Dom Orlando Chaves, n. 2052, Bairro Cristo Rei.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo de VALOR ao contrato n.º 024/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto REAJUSTAR O VALOR DA PLANILHA DE PREÇO, no importe **R\$ 199.999,33 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos)** correspondente a **9,29% (nove vírgula vinte e nove) por cento**, em conformidade com relatório técnico emitido pelo engenheiro municipal William Mallmann, inscrito no CREA 5060991062-D/SP, fiscal de obras, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela prestação dos serviços o Contratante pagará o **valor atualizado de R\$ 2.354.377,10 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos)**, conforme planilha orçamentária reajustada em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Sr. Prefeito, representante legal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 05 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita sob o CNPJ: 13.924.839/0001-68

TESTEMUNHAS:

CPF: _____	NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL 062/2016 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e periféricos, para atender a diversas secretarias do município de Alto Taquari. Abertura às 07h30min (Horário de Mato Grosso) dia 26/10/2016. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min, junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones 066-3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 05 de outubro de 2016 – Fernanda Mara de Freitas - Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 113/2016 – PACTUADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT E A EMPRESA G.R. BATISTA SERVIÇOS - ME.****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 113/2016 – PACTUADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT E A EMPRESA G.R. BATISTA SERVIÇOS - ME.**

Por este Ato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, centro, Alto Taquari/MT, inscrito no CNPJ nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Maurício Joel de Sá**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do Documento de Identidade RG nº 39551438 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 604.771.489-72, residente e domiciliado à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 943, centro, nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, em consideração aos vícios e irregularidades constatadas na execução do **CONTRATO Nº 113/2016**, Pregão Presencial nº 051/2016, por inadimplência para com esta Administração, em virtude de não cumprimento das cláusulas do contrato, conforme documentos juntados aos autos do presente certame, decorrente de conduta injustificável e potencialmente lesiva que enseja à rescisão unilateral do contrato motivado pela inexecução parcial do objeto adjudicado, inciso I Art. 79, com as consequências previstas em lei, regulamentado pelo edital, com fundamento na cláusula 10 do contrato Nº 113/2016, e amparo no artigo 77 e 78, incisos I e V, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir Unilateralmente o contrato Nº 113/2016, celebrado com a empresa **G. R. BATISTA SERVIÇOS - ME**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Rodrigues, nº 305 - Centro, na cidade de Alto Taquari – MT, CNPJ Nº 02.457.376/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Rodrigues Batista, portador do RG nº 685174 SSP/MT e inscrito no CPF nº 458.359.421-68, residente e domiciliado na Rua Jo-

sé Rodrigues, nº 305 - Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO E MICRO-ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATANTE**, em conformidade com as especificações contidas no “Termo de Referência”, anexo I do Edital Pregão Nº 051/2016, nos termos do edital do referido procedimento licitatório.

Art. 2º - Em razão do exposto, pelo inadimplemento injustificado e reiterado do contrato supra, conforme documentos juntados aos autos do certame e que ensejaram o presente, aplica-se à Contratada as sanções previstas no art. 87, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

Alto Taquari-MT, 05 de outubro de 2016.

MAURICIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

RG/CPF:

2. _____

RG/CPF:

PORTARIA 320/2016**PORTARIA 320/2016 de 03 de outubro de 2016.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI ORGANICA MUNICIPAL

CONSIDERANDO o disposto no artigo 148 do Estatuto do Servidor Público, bem como a necessidade de criar Comissão de Investigação Disciplinar, a fim de instruir os processos administrativos disciplinares do município de Alto Taquari-MT, que visam garantir o bom andamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

1. Designar a servidora **Taiz Meame Alexandre** para substituir **David Barbosa dos Santos** nomeado como membro da **Comissão para Gestão, Gerenciamento, Fiscalização e acompanhamento dos Contratos Públicos Municipais**, instituída pela Portaria nº 085/2016.

2. A Comissão Disciplinar acima deverá observar os parágrafos 1º e 2º, do artigo 148 do Estatuto do Servidor Público;

Após, deve ser tipificada a infração disciplinar, onde será formulada a indicação do servidor em processo administrativo disciplinar, especificando

os fatos contra ele imputados e as respectivas provas, obedecendo-se, em todo o possível, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal.

Em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto do servidor Público Municipal.

A Comissão deve cumprir o determinado no artigo 152 do Estatuto do Servidor Público, ou seja, não exceder a 60(sessenta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo, observando inclusive, os parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

3. Esta Portaria altera a Portaria 085/2016.

4. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MAURICIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

PORTARIA 318/2016

PORTARIA 318/2016 de 30 de setembro de 2016

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL

CONSIDERANDO o disposto no artigo 148 do Estatuto do Servidor Público, bem como a necessidade de criar Comissão de Investigação Disciplinar, a fim de instruir os processos administrativos disciplinares do município de Alto Taquari-MT, que visam garantir o bom andamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

1. Designar a servidora Nair Braga de Souza para substituir Fátima Regina de Almeida Ronconi, nomeada como secretária da Comissão de Investigação Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 314/2016.

2. A Comissão Disciplinar acima deverá observar os parágrafos 1º e 2º, do artigo 148 do Estatuto do Servidor Público;

Após, deve ser tipificada a infração disciplinar, onde será formulada a indicação do servidor em processo administrativo disciplinar, especificando os fatos contra ele imputados e as respectivas provas, obedecendo-se, em todo o possível, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal.

Em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto do servidor Público Municipal.

A Comissão deve cumprir o determinado no artigo 152 do Estatuto do Servidor Público, ou seja, não exceder a 60(sessenta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo, observando inclusive, os parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

3. Esta Portaria revoga a Portaria 314/2016.

4. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MAURICIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 061/2016 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de tubos de concretos e bueiros conforme anexo I. Abertura às 08h00min (Horário de Mato Grosso) dia 25/10/2016. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min, junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones 066-3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 05 de outubro de 2016 – Fernanda Mara de Freitas - Pregoeira.

PORTARIA 314/2016

PORTARIA 314/2016 de 22 de setembro de 2016.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL

CONSIDERANDO o disposto no artigo 148 do Estatuto do Servidor Público, bem como a necessidade de criar Comissão de Investigação Disciplinar, a fim de instruir os processos administrativos disciplinares do município de Alto Taquari-MT, que visam garantir o bom andamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

1. Designar a servidora Fátima Regina de Almeida Ronconi para substituir Maíara Bianca Barbosa Rodrigues, nomeada como secretária da Comissão de Investigação Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 298/2016.

2. A Comissão Disciplinar acima deverá observar os parágrafos 1º e 2º, do artigo 148 do Estatuto do Servidor Público;

Após, deve ser tipificada a infração disciplinar, onde será formulada a indicação do servidor em processo administrativo disciplinar, especificando os fatos contra ele imputados e as respectivas provas, obedecendo-se, em todo o possível, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal.

Em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto do servidor Público Municipal.

A Comissão deve cumprir o determinado no artigo 152 do Estatuto do Servidor Público, ou seja, não exceder a 60(sessenta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo, observando inclusive, os parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

3. Esta Portaria altera a Portaria 298/2016.

4. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MAURICIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA 285/2016

SUMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à Servidora:

Nome: (157) MARIA GORETH ALVES DE LIMA CAVALCANTE

Cargo Efetivo: (83) Técnico Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 03/09/2011 à 02/09/2016

Período de Concessão: 05/09/2016 à 03/12/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 01 de Setembro de 2016.

ADALTO JOSE ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 88/2016

PORTARIA N.º 88/2016

"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da Sra. Francisca Ângela de Souza Santos"

O Senhor José Marra Nery, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica do Município

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 5.162 (cinco mil cento e sessenta e dois) dias, correspondentes a 14 (quatorze) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de protocolo nº 10001010.1.00048/16-4, emitido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 21 de Setembro de 2016.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA N° 228, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA N° 228, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.^a.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio a servidora **LUZIA MENDES MACHADO, PROFESSOR 20 HORAS, RG: 288461 SSP/MT e CPF: 201.797.661-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao quinquênio de **15/02/2011 a 14/02/2016**, sendo 90(noventa) dias consecutivos para ter início **12/09/2016**, devendo seu retorno acontecer em **12/12/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica,

Registra

Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 227, DE 05 DE SETEMBRO 2016.

PORTARIA N° 227, DE 05 DE SETEMBRO 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.^a.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, **MARIA HELENA PEREIRA AL-CÂNTARA DE OLIVEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RG: 324130 SSP/MT e CPF: 325.615.801-30** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **14/02/2015 a 13/02/2016**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **05/09/2016** devendo seu retorno acontecer em **05/10/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se,

Registra

Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo Prefeita M

PORTARIA N° 229, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA N° 229, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR^a.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **GERALDO PEREIRA DA SILVA, RG: 1067769-0 SJ/MT e CPF: 167.603.281-91** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao quinquênio de **01/01/2005 a 01/01/2010**, sendo 90 (noventa) dias consecutivos para ter início **12/09/2016**, devendo seu retorno acontecer em **12/12/2016**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se

Registra

Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 233 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA N° 233 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR^a.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença-maternidade a servidora **ALICE DANUSA FERNANDES LACERDA, RG: 1235206-3 SSP/MT e CPF: 895.070.451-04** sendo 180 (Cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei Municipal nº

646, de 01 de Junho de 2011, para ter início **01/09/2016**, devendo retornar em **01/03/2017**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 231, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 231, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR.ª MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar o Servidor Francisco Naves Passos, RG: 264488 SSP/MT e CPF: 201.784.761-53, Motorista, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 230 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº. 230 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR.ª MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar o nível das servidoras:

LOURDES BATISTA BARRETO CPF: 415.852.671- 04 NEURA DIVINA DE ALMEIDA CPF: 535.418.711-72

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 234, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 234, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr.ª MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder retorno do Funcionário Público Municipal o servidor **GELISON DOS SANTOS BARRETO, portador do RG: 2237551-1 SSP/MT e CPF: 039.955.131-07**, volta a reassumir seu cargo de vigilante, não mais concorrendo ao cargo de Vice Prefeito conforme seu requerimento apresentado a partir da presente data.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALORAO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALORAO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016 – FIRMADO COM A EMPRESA SILVA E LEMOS DE AGUIAR LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CGC/MF sob n.º 15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na Rua Antenor Mamedes, n.º 911, neste ato representada pelo **PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, Contador, portador do R.G nº 096522034 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 760.414.411-04, residente a Rua Horacio Alcantara de Carvalho nº 1098 Bairro São Sebastião neste Município de Araputanga/MT, denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado o engenheiro civil **SILVA E LEMOS DE AGUIAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.404.634/0001-17, estabelecida a **Av. São Paulo, S/Nº, Jardim das Oliveiras II na Cidade de São Jose Dos Quatro Marcos – MT – MT**, representada neste ato pelo sócio administrador o Sr. **JULIANO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1058526-5 SJ/MT. e CPF nº 873.758.261-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem alterar o presente contrato nos termos do Contrato Administrativo nº 081/2015, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das **CLÁUSULAS, TERCEIRA E SEXTA**, em que as partes supram identificadas, de comum acordo, resolvem fazer um termo aditivo de prazo e valor, objeto do contrato nº 005/2016. **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCERIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VIAS PUBLICAS E JARDINAGENS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS NECESSÁRIO POR CONTA DA CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Dá-se a este aditivo de prazo tendo como data fim a data de 15/02/2016. Quanto a redução de valores fica acordado entre as partes e acrescido ao pagamento total pelos serviços prestados a um total de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), a serem pagos em parcela única, passando o Contrato Original nº 005/2016, a ter um valor total **R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e sua vigência final em 15/02/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga - MT, 28 de Janeiro de 2016.

PAULO CESÁR ALVES DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL E.E.

SILVA E LEMOS DE AGUIAR LTDA – ME

CNPJ N° 20.404.634/0001-17

JULIANO JOSÉ DA SILVA

RG n° 1058526-5 SJ/MT. e CPF n° 873.758.261-53

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
067/2015**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA MATO GROSSO E A EMPRESA VEGRADE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS.

A Prefeitura Municipal de Araputanga CNPJ N° **15.023.914/0001-45** sediada na **Rua ANTENOR MAMEDES n° 911, Centro**, Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu, Excelentíssimo Senhor **Sr. PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Contador, portador do R.G n° 096522034 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 760.414.411-04, residente a Rua Horacio Alcantara de Carvalho n° 1098 Bairro São Sebastião neste Município de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VEGRANDE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito público privado inscrita no CNPJ sob o n° 07.434.474/0001-90 com sede na Av. JK, n° 3.718, Bairro Setor de Serviços na cidade de Juína - MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr WALTER RODRIGUES ZACARKIM**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 1151751-4 SJ/MT e CPF/MF sob n.º 692.708.801-68. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Desenvolvimento de Atividades Agrícolas Execução de obra, com base no Processo de Pregão Presencial n° 006/2015 que se regerá pelos termos da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO E PREÇO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, em que as partes supram identificadas, de comum acordo, resolvem fazer em Segundo Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de n° 067/2015, para prorrogação do prazo de vigência do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do **Contrato Administrativo n° 067/2015**, que vence em **31/12/2015**, de comum acordo entre as partes fica prorrogado a contar de **31/12/2015 até 31/07/2016**.

2.2 O presente termo aditivo esta sendo celebrado com base no **Art. 65, I, alínea a, e Art. 65, § 2º, II da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

3.2. Fica justificado o presente ato, pela ocorrência de fato alheio à vontade, consubstanciado nas cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário.

3.3. Não sendo possível a execução do objeto pactuado nas datas apazadas, mas, a escassez do prazo impossibilita a plena execução do objeto, não resta outra alternativa, se não a prorrogação de novo prazo de vigência contratual.

3.4. O fato que levou as partes Contratantes a concordar em assinar o Termo Aditivo, foi em virtude das Cláusulas e condições ora mencionadas, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. O Foro da Cidade de ARAPUTANGA, MT é o competente para dirimir dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

4.2 E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Araputanga, MT, 08 de Dezembro de 2015.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL E.E.

CONTRATANTE

VEGRANDE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ sob o n° 07.434.474/0001-90

WALTER RODRIGUES ZACARKIM

RG 1151751-4 SJ/MT e CPF/MF sob n.º 692.708.801-68

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO NEGATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
067/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO NEGATIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA MATO GROSSO E A EMPRESA VEGRADE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS.

A Prefeitura Municipal de Araputanga CNPJ N° **15.023.914/0001-45** sediada na **Rua ANTENOR MAMEDES n° 911, Centro**, Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu, Excelentíssimo Senhor **Sidney Pires Salomé**, brasileiro, casado, portador do RG sob n° 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 1121. Residente e domiciliado neste município de Araputanga – MT, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VEGRANDE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito público privado inscrita no CNPJ sob o n° 07.434.474/0001-90 com sede na Av. JK, n° 3.718, Bairro Setor de Serviços na cidade de Juína - MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr WALTER RODRIGUES ZACARKIM**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 1151751-4 SJ/MT e CPF/MF sob n.º 692.708.801-68. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Desenvolvimento de Atividades Agrícolas Execução de obra, com base no Processo de Pregão Presencial n° 006/2015 que se regerá pelos termos da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO E PREÇO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, em que as partes supram identificadas, de comum acordo, resolvem fazer em Primeiro Termo

Aditivo Negativo do Contrato Administrativo de nº 067/2015, para redução do valor global do contrato para R\$ 246.000,00, conforme adequação exigida pela caixa no seu relatório de Verificação de Resultado de Processo Licitatório (VRPL) anexos aos autos do aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo esta sendo celebrado com base no **Art. 65, I, alínea a, e Art. 65, § 2º, II da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

3.2. Fica justificado o presente ato, pela ocorrência de fato alheio à vontade, consubstanciado nas cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário.

3.3. Não sendo possível a execução do objeto pactuado nas datas aprazadas, mas, a escassez do prazo impossibilita a plena execução do objeto, não resta outra alternativa, se não a prorrogação de novo prazo de vingeza contratual.

3.4. O fato que levou as partes Contratantes a concordar em assinar o Termo Aditivo, foi em virtude das Cláusulas e condições ora mencionadas, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. O Foro da Cidade de ARAPUTANGA, MT é o competente para dirimir dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

4.2 E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Araputanga, MT, 20 de julho de 2015.

SIDNEY PIRES SALOMÉ

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VEGRANDE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ sob o nº 07.434.474/0001-90

WALTER RODRIGUES ZACARKIM

RG 1151751-4 SJ/MT e CPF/MF sob n.º 692.708.801-68

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.973/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **GISLAINE DE LIMA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2090610-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 031.839.691-22, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Planejamento - DEPLAN**, ní-

vel **DAI-01**, lotada na **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**, a partir do dia 05/10/2016, tornando sem efeito a Portaria nº 8.699/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de outubro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 090/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 090/2016, levado a efeito às **08h00min** do dia **29/09/2016** sagrou-se vencedoras as empresas: **CONSTRUTORA E VIDRACARIA ALIANCA LTDA-ME E VALDEVINO SCHROK PLASTER-ME**

Aripuanã – MT, 05 de Outubro de 2016.

Ana Cristina da Silva

Pregoeira

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 092/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 092/2016, levado a efeito às **08h00min** do dia **30/09/2016** sagrou-se vencedora a empresa: **JOSIMARA MARTINI 04669873156**

Aripuanã – MT, 05 de Outubro de 2016.

Ana Cristina da Silva

Pregoeira

TERMO DE ANULACAO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO 094/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o Processo Licitatório **Pregão Presencial/Registro de Preço 094/2016**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, tendo em vista a necessidade de alteração na descrição do item 685721 estabelecido no Termo de Referência e ao acolhimento da impugnação interposta por empresa interessada, em prestígio ao princípio da isonomia e para melhor atender as necessidades da Administração Pública.

Aripuanã-MT, 05 de Outubro de 2016.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

Ana Cristina da Silva

Pregoeiro

Portaria 8.781/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2016

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2016

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Ao quinto dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **JOSIMARA MARTINI 04669873156** inscrita no **CNPJ (MF) Nº 25.463.521.0001.06**, com sede na Est. Gleba Milagrosa km 035 - Bairro: Zona Rural, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 Telefone: (66) 98103.0012, representada pela sua Proprietária **Sr.ª. Josimara Martini**, portadora do **RG nº 2423974-7 SSP/MT e CPF nº 046.698.731-56**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.392/2008 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações posteriores**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO SERVIÇO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	686291	LOCACAO DE TRATOR DE PNEU 4X4 COM GRADE	DIARIA	100	800,00	80.000,00
02	686246	LOCACAO DE TRATOR DE PNEU 4X4 COM GRADE	DIARIA	100	800,00	80.000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos serviços fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 05 de Outubro de 2016.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

JOSIMARA MARTINI 04669873156

CNPJ (MF) N°. **25.463.521.0001.06**

Josimara Martini

CPF nº **046.698.731-56**

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF N° 036.700.101-22 CPF N° 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.972/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a srª **PATRICIA XIMENES DOS SANTOS**, portadora da Cédula de IdentidadeRG nº 1147381-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 921.626.221-49, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário Diretor do Departamento de Almoxarifado-**DEPAX**, Nível **DAI-01**, a partir do dia 05/10/2016, tornando sem efeito a Portaria nº 7.293/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de outubro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração



PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 8.781/2016, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. **Objeto: Registro de preços aquisição de tijolos para utilização em obra de drenagem e manutenção de bueiros e boca de lobo deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 19/10/2016, às 08h00min (Oito Horas)**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradeairipua.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05 de Outubro de 2016.

ANA CRISTINA DA SILVA

Pregoeira

5ª ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2015-RETIFICADA

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2015

Aos Trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ednilson Luiz Faitta** e a empresa **A.C.P.S. LOPES EIRELI – EPP** inscrita no **CNPJ (MF) Nº. 17.138.410/0001-04**, Inscrição Estadual Nº. 13.468.685-3, com sede na Travessa Curitiba, nº 14, Bairro: Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 Telefone: (66) 3565-2398 representada pela **Srª. ANA CLAUDIA PINHEIRO SILVERIO LOPES**, portadora do **RG nº 1.139.506-0 SSP/MT e CPF nº 023.997.771-82**, resolvem celebrar o presente **termo de Alteração da Ata de Registro de Preços nº 070/2015** observando as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o Artigo 65, inciso II, alínea 'd', e mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral (carnes, hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios), material de copa e cozinha, material de limpeza e produtos de higienização, material elétrico, material de proteção e segurança, material químico e material diversos para atender as necessidades das Secretarias deste Município de Aripuanã.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DO CONTRATADO

2.1. A descrição, o preço do produto, a marca registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**LOTE 01- REGIS-
TRO DE PREÇO**

PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
Seq.	Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Reajustado
25	51282	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, LEITE, MARIA OU ROSQUINHA OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S) AMIDO(S) E OU FECULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCCAO, FERMENTADOS OU NAO.O BISCOITO DEVERA SER FABRICADO A PARTIR	DALLAS	PACOTE	3,57
26	51280	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER AGUA E SAL OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S) AMIDO(S) E OU FECULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCCAO, FERMENTADOS OU NAO.O BISCOITO DEVERA SER FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS	DALLAS	PACOTE	3,57
27	51281	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO,PACOTE COM 800G.	DALLAS	PACOTE	6,54
34	51355	CANJICA, EMBALAGEM COM 500GR, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE DE ACORDO COM RESOLUCAO N.12/78 DA CNPA.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	PINDUCA	UNIDADE	2,31
35	51286	CANJIQUELHA (QUIRERA) SUBPRODUTO DO GRAO DE MINHO DE COR AMARELA, FINA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS.EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DO FABRICANTE DE 500 KG.	PINDUCA	UNIDADE	2,48
86	51301	LEITE CONDENSADO, TRADICIONAL EMBALAGEM COM 395G EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE	PIRACANJUBA	UNIDADE	4,49
87	51300	LEITE DE COCO TRADICIONAL, EMBALAGEM CONTENDO 200ML COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNPA.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA /OU MINISTERIO DA SAUDE.	MENINA	UNIDADE	3,20
89	51359	LEITE EM PO, P RODUTO ALIMENTAR PARA LACTANTES NOS 06 (SEIS) PRIMEIROS MESES DE VIDA, COMPOSTO POR LEITE DISMINERALIZADO, LACTOSE, LEITE DE VACA DESNATADO, OLEO DE PALMA, OLEO DE MILHO, OLEO DE CANOLA, OLEO DE PALMISTE, CASEINATO DE POTASSIO, SAIS MINERAIS LECITINA DE SOJA E VITAMINAS, EMBALAGEM EM LATA CONTENDO ENTRE 400 E 500 GRAMAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	NESTOGENO	UNIDADE	21,16
111	51459	OVOS, CLASSE A , BRANCOS, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO MINIMO DE 1800GR. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.		DUZIA	5,02
113	51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.		KILO	4,61
131	51343	SUCO EM PO, SABOR UVA, EMBALAGEM PACOTE DE 1KG.COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE	QUALIMAX	UNIDADE	8,71
135	51362	VINAGRE DE VINHO BRANCO, EMBALAGEM CONTENDO 750ML, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM RESOLUCAO 12/78DA CNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE	TOSCANO	UNIDADE	1,73
136	51315	VINAGRE DE VINHO TINTO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS EMBALAGEM CONTENDO 750ML, COM	TOSCANO	UNIDADE	2,62
14	51081	ARROZ BRANCO TIPO 1, SUB-POLIDO, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST.DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. FARDO 6X5KG.	TRÊS MOINHOS	FARDO	93,50
64	51345	DOCE FRUTA, BANANA, CREMOSO COM 400GR. EMB. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	BOCARDIO	UNIDADE	4,51
65	670452	EXTRATO DE TOMATE PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO. EMBALAGEM NO MINIMO 340 G	PREDILECTA	UNIDADE	3,35
71	51124	FEIJAO TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, GRAOS INTEIROS, ASPECTOS BRILHOSO, LISO ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO VALIDADE MINIMA DE 04	NOBILIS	FARDO	224,95
76	51524	FRANGO INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DOMINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N° 304/96 E N° 145/98 E RESOLUCAO DA ANVISA N° 105/99	SADIA	KILO	6,49
90	51303	LEITE PASTEURIZADO TIPO A, EMBALAGEM TETRAPARK COM UM LITRO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE	LACBOM	LITRO	6,39
99	51306	MAIONESE COM MEDIA 25% DE LIPIDIOS, PRODUZIDA SEGUNDO OS CRITERIOS DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO, ESTANDO EM CONSONANCIA COM A LEGISLACAO MICROBIOLOGICA ESPECIFICA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE	SOYA	UNIDADE	3,75

		DE,PESO LIQUIDO ,DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNN-PA,EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS.			
117	51360	POLVILHO AZEDO, FECULA DE MANDIOCA, MODIFICADO POR PROCESSO DE FERMENTACAO E SECAGEM, PACOTE CONTENDO 1KG.EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MI	PINDUCA	PACOTE	8,77
LOTE 03 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO					
1	51374	ABSORVENTE HIGIENICO CONSTITUIDO POR UMA ALMOFADA UNIFORME, A BASE DE GEL OU FIBRA CELULOSA , ALTAMENTE ABSORVENTE, COM BORDAS DEVIDAMENTE APARADAS A FIM DE EVITAR SOLTURAS DE FIBRAS. CAMADA PROTETORA, DE MATERIAL APROPRIADO, DOTADO DE MACIEZ	INTIMUS	PACOTE	2,35
2	51375	AGUA SANITARIA, SOLUCAO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO,COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0%P/P A 2,5%P/P PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO SEIS MESES.A EMBALAGEM DEVE SER OPACA, COM TAMPA DE ROSCA OU DE PRESSAO,DEVENDO CONSTAR	YPE	CAIXA	33,94
3	51373	ALCOOL EM GEL EMBALAGEM PLASTICA COM 500GR. IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E MINISTERIO DA SAUDE.	ZULU	UNIDADE	7,04
12	51376	CARTAO BLISTER COM 2 BARBEADORES CABO LONGO COM 2 LAMINAS DE ACO INOX E FITA LUBRIFICANTE COM ALOE VERA.	BIC	UNIDADE	6,86
13	51378	CERA LIQUIDA INCOLOR, DISPERSAO ACRILICA, EMULSAO DE POLIETILENO, SOLVENTE, PLASTIFICANTE, PRESERVANTE, CORANTE, ANTIESPUMANTE, SURFACTANTE FLUORADO, RESINA FUMARIA, FRAGANCIA E AGUA. EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 750 ML, COM NOME DO FABRICANTE, DATA DE	POLYLAR	UNIDADE	2,97
14	51379	CERA LIQUIDA VERDE, DISPERSAO ACRILICA, EMULSAO DE POLIETILENO, SOLVENTE, PLASTIFICANTE, PRESERVANTE, CORANTE, ANTIESPUMANTE, SURFACTANTE FLUORADO, RESINA FUMARIA, FRAGANCIA E AGUA. CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE	POLYLAR	UNIDADE	2,97
15	51380	CERA LIQUIDA VERMELHA, DISPERSAO ACRILICA, EMULSAO DE POLIETILENO, SOLVENTE, PLASTIFICANTE, PRESERVANTE, CORANTE, ANTIESPUMANTE, SURFACTANTE FLUORADO, RESINA FUMARIA, FRAGANCIA E AGUA. CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE	POLYLAR	UNIDADE	2,97
21	51387	CREME DENTAL, COM FLUOR, AÇÃO BACTERIANA, TUBO PLASTICO COM TAMPA ROSQUEAVEL, PESO LIQUIDO DE 90 GRAMAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO	SORRISO	PACOTE	2,85
22	51386	DESINFETANTE LIQUIDO A BASE DE PINHO PARA USO GERAL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 500 ML UNIDADE.	BACK YPE	UNIDADE	3,80
23	51392	DESINFETANTE LIQUIDO, PARA USO GERAL, ESSENCIAS DIVERSAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 2 LITROS.	YPE	UNIDADE	6,29
32	51368	FRALDA DESCARTAVEL, TAMANHO GRANDE ATOXICA ,COM CAPA DE TELA POLIMERICA, NUCLEO ABSORVENTE C/ PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODAO HIDROFILO, POLPA DE CELULITE VIRGEM OU MATRIAS POLIMERICAS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL, NA EMBALAGEM	MILI	PACOTE	7,04
33	51369	FRALDA DESCARTAVEL, TAMANHO MEDIO ATOXICA , COM CAPA DE TELA POLIMERICA, NUCLEO ABSORVENTE C/ PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODAO HIDROFILO, POLPA DE CELULITE VIRGEM OU MATRIAS POLIMERICAS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL, NA EMBALAGEM	MILI	PACOTE	7,04
34	51370	FRALDA DESCARTAVEL, TAMANHO PEQUENO ATOXICA ,COM CAPA DE TELA POLIMERICA, NUCLEO ABSORVENTE C/PRIMEIRA CAMADA COMPOSTA POR ALGODAO HIDROFILO, POLPA DE CELULITE VIRGEM OU MATRIAS POLIMERICAS ABSORVENTES E COM CAPA DE APOIO ESTRUTURAL, NA EMBALAGEM	MILI	PACOTE	7,04
55	51406	RODO PLASTICO, EXTRA COM CABO DE MADEIRA, COM DUAS LAMINAS EM BORRACHA, MEDIDAS MINIMAS DE 60CM, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	GUIRADO	UNIDADE	13,15
62	51852	SACO PLASTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 30LITROS, EMBALAGEM DE PLASTICO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO INMETRO.	GIOPACK	PACOTE	2,48
63	51366	SACO, PLASTICO PARA LIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS DOMICILIARES, CLASSE I EM RESINA TERMOPLASTICA VIRGEM OU RECILADA, LARGURA 63 CM, PODENDO VARIAR +/- 1,0CM. ALTURA MINIMA DE 80 CM MICRAGEM DE 40MM, CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LTS PCT C/ 5	GIOPACK	PACOTE	2,53
64	51367	SACO, PLASTICO PARA LIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS DOMICILIARES, CLASSE I EM RESINA TERMOPLASTICA VIRGEM OU RECILADA, LARGURA 63 CM, PODENDO VARIAR +/- 1,0CM. ALTURA MINIMA DE 80 CM MICRAGEM DE 40MM, CAPACIDADE NOMINAL PARA 15 LTS PACOTE C/ 10	GIOPACK	PACOTE	2,27
65	51365	SACO, PLASTICO PARA LIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS DOMICILIARES, CLASSE I EM RESINA TERMOPLASTICA VIRGEM OU RECILADA, LARGURA 63 CM, PODENDO VARIAR +/- 1,0CM. ALTURA MINIMA DE 80 CM MICRAGEM DE 40MM, CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 LTS PACOTE C/ 10	GIOPACK	PACOTE	2,35

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 070/2015.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 30 de Setembro de 2016.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

A.C.P.S. LOPES EIRELI – EPP

CNPJ (MF) N°. 17.138.410/0001-04

Ana Cláudia Pinheiro Silvério Lopes

CPF nº 023.997.771-82

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Pinto Tamara Piran da Silva

CPF N°. 856.345.142-15 CPF N° 055.602.741-86

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.974/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o sr **JOSÉ WANDEL REI DE JESUS** portador da Cédula de Identidade RG nº 2787539-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 645.697.802-53, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Diretor de Departamento de Programas Federais - **DEPF**, nível **DAI-01**, a partir do dia 05/10/2016, tornando sem efeito a Portaria nº 7.869/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de outubro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.954/2016**

SÚMULA:

“FIXA O VALOR DA VRM PARA O IV TRIMESTRE DE 2016”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de **R\$ 16,81** (Dezesseis Reais e Oitenta e Um Centavos), como Valor de Referência Municipal - VRM, para o **IV Trimestre de 2016**, com amparo no Artigo 99, § 2º da Lei Complementar n.º. 005/99 de 27 de dezembro de 1999.

Artigo 2º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias do mês de outubro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12-D/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 11/2016 SRP**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**Júlio César Florindo**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, resolver registrar os preços da empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **67.729.178/0004-91**, localizada na **RUA DA SAUDADE, Nº 45**, Complemento **LETRA: A**, Bairro **CAMPO DA MOGIANA, CEP: 37.701-331**, Município **POÇOS DE CALDAS/MG**, representada neste ato por **JETRO RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, portador do **RG nº 1792247 SSP/PI** e **CPF nº. 638.573.833-72**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS, A SEREM UTILIZADOS NA FARMACIA BÁSICA DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	2.500,00	UN	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO	CIMED	3,95	9.875,00
13	3.000,00	UN	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 25MG + 6,25MG/ML, SUSPENSÃO	SANDOZ	9,29	27.870,00
16	1.000,00	UN	AZITROMICINA, 500 MG	MEDQUIMICA	0,46	460,00
24	3.000,00	UN	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,5MG/ML, XAROPE	HIPOLABOR	2,20	6.600,00
34	3.000,00	UN	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600 MG + 400 UI	IMEC	0,22	660,00
41	3.000,00	UN	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	UNIAO QUIMICA	10,62	31.860,00
44	1.000,00	UN	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO	HIPOLABOR	1,44	1.440,00
48	2.500,00	UN	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	HIPOLABOR	1,60	4.000,00
64	5.000,00	UN	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	MARIOL	0,50	2.500,00
73	1.000,00	UN	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	SANVAL	0,70	700,00
79	3.000,00	UN	DIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS	HIPOLABOR	0,75	2.250,00
80	25.000,00	UN	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	PRATI DONA-DUZZI	0,08	2.000,00
88	10.000,00	UN	FLUCONAZOL, 150 MG	MEDQUIMICA	0,20	2.000,00
92	20.000,00	UN	IBUPROFENO, 600 MG	TEUTO	0,08	1.600,00
96	2.500,00	UN	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	CRISTALIA	0,70	1.750,00
111	15.000,00	UN	NIMESULIDA, 100 MG	GEOLAB	0,07	1.050,00
116	15.000,00	UN	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FARMACE	0,62	9.300,00
119	3.000,00	UN	PREDNISOLONA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, 60 ML	HIPOLABOR	3,20	9.600,00
128	1.000,00	UN	TOBRAMICINA, 0,3%, POMADA OFTÁLMICA	CRISTALIA	7,99	7.990,00
129	2.000,00	UN	VALPROATO DE SÓDIO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	2,14	4.280,00
TOTAL GERAL	127.785,00					

Barra do Bugres - MT, 04 de Outubro de 2016.

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Contratante

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

JETRO RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

Contratado

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / 2016 - 4º BIMESTRE - 2º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.026.844,59	0,00
Pessoal Ativo	2.026.844,59	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	42.399,17	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	42.399,17	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.984.445,42	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	75.453.982,65	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.984.445,42	2,63%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.527.238,96	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.300.877,01	95,00%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12-C/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 11/2016 SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson nº.1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**Júlio César Florindo**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, resolver registrar os preços da empresa **MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **04.227.210/0001-78**, localizada na **AV JOSE RODRIGUES DO PRADO, Nº 940** Complemento **VIA DE TRAFEGO** Bairro **SANTA ROSA, CEP: 78.040-000**, Município **CUIABÁ/MT**, representada neste ato por **ALEXANDRE ALVES GUIMARAES**, portador do RG nº 981892 MT e CPF o n 627.209.611-91, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS, A SEREM UTILIZADOS NA FARMACIA BÁSICA DESTA MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	5.000,00	UN	ALBENDAZOL, 400 MG	PRATI DONA-DUZZI	0,50	2.500,00
10	5.000,00	UN	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	SANDOZ	0,29	1.450,00
14	15.000,00	UN	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO	SANDOZ	1,10	16.500,00
20	2.000,00	UN	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONA-DUZZI	1,85	3.700,00
26	5.000,00	UN	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS	PRATI DONA-DUZZI	0,95	4.750,00
29	2.000,00	UN	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	1,35	2.700,00
33	2.500,00	UN	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	SANDOZ	5,14	12.850,00
36	5.000,00	UN	CARVEDILOL, 3,125 MG	SANDOZ	0,13	650,00
68	2.500,00	UN	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	SANDOZ	0,20	500,00
94	3.000,00	UN	IVERMECTINA, 6 MG	VITAMEDIC	0,38	1.140,00

124	2.000,00	UN	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME VAGINAL, COM APLICADORES	UNIAO QUI-MICA	24,00	48.000,00
TOTAL GERAL	94.740,00					

VALIDADE 12 MESES.

Barra do Bugres - MT, 04 de Outubro de 2016.

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Contratante

MT-PHARMACY DISTR.MEDICAMENTOS E MAT.HOSPITALARES EIRELI-EPP ALEXANDRE ALVES GUIMARAES

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12-B/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 11/2016 SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**Júlio César Florindo**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, resolver registrar os preços da empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **08.835.955/0001-70**, localizada na **RUA YANOMAMIS, ESQ. C/ RUA DAS BANDEIRAS**, Nº **351** Complemento **QUADRA02 LOTE 12/13**; Bairro **RESIDENCIAL PETROPOLIS, CEP: 74.460-721**, Município **GOIANIA/GO**, representada neste ato por **MARCELO SANTANA COSTA**, portador do **RG nº 112218274 SSP/MT e CPF nº 899.100.521-72**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS, A SEREM UTILIZADOS NA FARMACIA BÁSICA DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	2.200,00	UN	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL	PRATI	2,68	5.896,00
4	1.000,00	UN	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME	PRATI	2,40	2.400,00
6	10.000,00	UN	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL	FARMACE	0,64	6.400,00
9	2.000,00	UN	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	PRATI	1,07	2.140,00
12	3.500,00	UN	AMOXICILINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 60 ML	PRATI	2,42	8.470,00
23	3.000,00	UN	IPRATRÓPIO, BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, 20 ML	HIPOLABOR	0,63	1.890,00
25	2.500,00	UN	BROMOPRIDA, 10 MG	PRATI	0,15	375,00
42	1.000,00	UN	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR	AGILA	2,60	2.600,00
43	5.000,00	UN	CETOCONAZOL, 200 MG	PRATI	0,14	700,00
50	1.000,00	UN	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL	NATULAB	1,70	1.700,00
51	1.000,00	UN	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO	NATULAB	1,70	1.700,00
52	2.500,00	UN	AMIODARONA, 200 MG	GEOLAB	0,33	825,00
56	2.500,00	UN	CLORPROMAZINA, 100 MG	UNI QUI-MICA	0,21	525,00
58	2.000,00	UN	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	CRISTALIA	5,35	10.700,00
67	2.500,00	UN	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8 MG	CRISTALIA	1,88	4.700,00
75	3.500,00	UN	DIAZEPAM, 10 MG	UNI QUI-MICA	0,04	140,00
77	3.500,00	UN	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	0,51	1.785,00
89	3.000,00	UN	FUROSEMIDA, 40 MG	GEOLAB	0,04	120,00

91	2.500,00	UN	HALOPERIDOL, 5 MG	UNIÍ QUIMI-CA	0,13	325,00
93	4.000,00	UN	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	1,09	4.360,00
97	2.500,00	UN	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	MERCK	0,11	275,00
98	2.500,00	UN	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	MERCK	0,11	275,00
100	15.000,00	UN	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE	MARIOL	1,83	27.450,00
101	20.000,00	UN	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	TEUTO	1,00	20.000,00
103	2.500,00	UN	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	TEUTO	0,06	150,00
104	5.000,00	UN	MEBENDAZOL, 100 MG	SOBRAL	0,05	250,00
106	5.000,00	UN	METILDOPA, 500 MG	TKS	0,23	1.150,00
107	2.500,00	UN	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 20 MG	ZYDUS	0,11	275,00
108	2.500,00	UN	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 40 MG	ZYDUS	0,14	350,00
115	25.000,00	UN	PARACETAMOL, 500 MG	PRATI	0,05	1.250,00
121	2.000,00	UN	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 1,75G + GLICOSE 10G, + CITRATO DE SÓDIO 1,45 G+ CLORETO POTÁSSIO 0,75G, PARA 500ML DE SOLUÇÃO PRONTA, EM PO, EM ENVELOPE DE 13,95G	NATULAB	0,55	1.100,00
125	3.000,00	UN	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 40 + 8 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 50 ML	TEUTO	0,96	2.880,00
131	5.000,00	UN	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B3, B5, B6	NATULAB	0,05	250,00
TOTAL GERAL	113.406,00					

VALIDADE 12 MESES.

Barra do Bugres - MT, 04 de Outubro de 2016.

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Contratante

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

MARCELO SANTANA COSTA

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12-A/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 11/2016 SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Júlio César Florindo**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, resolver registrar os preços da empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **03.652.030/0001-70**, localizada na **ROD BR-480, nº 795**, Bairro Centro, **CEP: 99.740-000**, Município **BARAO DE COTEGIPE/RS**, representada neste ato por **REGINALDO ARAÚJO COSTA**, portador do RG nº 0840023-7 SSP/MT e CPF nº 581.052.711-68, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS, A SEREM UTILIZADOS NA FARMACIA BÁSICA DESTE MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	15.000,00	UN	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	SOBRAL	0,03	450,00
7	10.000,00	UN	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	NATULAB	0,05	500,00
11	30.000,00	UN	AMOXICILINA, 500MG	TEUTO	0,13	3.900,00

15	3.000,00	UN	ATENOLOL, 50 MG	PRATI DONA-DUZZI	0,04	120,00
17	2.000,00	UN	AZITROMICINA, 40 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 900 MG	PHARLAB	2,59	5.180,00
19	2.000,00	UN	BENZOATO DE BENZILA, 25%, EMULSÃO TÓPICA	IFAL	1,67	3.340,00
21	2.500,00	UN	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG	VITAMEDIC	0,03	75,00
22	2.500,00	UN	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG	GEOLAB	0,06	150,00
30	2.500,00	UN	CAPTOPRIL, 25 MG, COMPRIMIDO,	GEOLAB	0,02	50,00
32	2.500,00	UN	CARBAMAZEPINA, 200 MG	TEUTO	0,08	200,00
45	1.500,00	UN	CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO	NATIVITA	4,50	6.750,00
46	2.500,00	UN	CITALOPRAM, 20 MG	TEUTO	0,17	425,00
47	2.500,00	UN	CLOBAZAM, 10 MG	SANOFI	0,52	1.300,00
49	2.500,00	UN	CLONAZEPAM, 2 MG	GEOLAB	0,06	150,00
53	5.000,00	UN	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	TEUTO	0,04	200,00
54	2.500,00	UN	BIPERIDENO, 2 MG	CRISTALIA	0,20	500,00
55	20.000,00	UN	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	PRATI DONA-DUZZI	0,19	3.800,00
59	3.000,00	UN	FLUOXETINA, 20 MG	TEUTO	0,05	150,00
61	3.000,00	UN	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	GEOLAB	0,06	180,00
62	1.000,00	UN	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	PRATI DONA-DUZZI	0,06	60,00
63	5.000,00	UN	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	BELFAR	0,08	400,00
65	2.500,00	UN	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	RAMBAXY	0,31	775,00
66	2.500,00	UN	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 50 MG	RAMBAXY	0,50	1.250,00
69	3.000,00	UN	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	TEUTO	0,08	240,00
70	2.500,00	UN	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	ZYDUS	0,23	575,00
72	2.500,00	UN	VERAPAMIL CLORIDRATO, 80 MG	PRATI DONA-DUZZI	0,07	175,00
74	3.000,00	UN	DIAZEPAM, 5 MG	SANTISA	0,04	120,00
76	15.000,00	UN	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG	VITAMED	0,03	450,00
78	3.000,00	UN	DIGOXINA, 0,25 MG	PHARLAB	0,05	150,00
81	3.000,00	UN	DIPIRONA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	SOBRAL	0,71	2.130,00
84	2.500,00	UN	DOXICICLINA, 100 MG	PHARLAB	0,15	375,00
85	2.500,00	UN	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	CAZI	0,30	750,00
87	2.000,00	UN	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	SANVAL	2,20	4.400,00
90	3.000,00	UN	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	GEOLAB	0,02	60,00
99	10.000,00	UN	LORATADINA, 10MG	GEOLAB	0,06	600,00
102	2.500,00	UN	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	TEUTO	0,04	100,00
105	2.000,00	UN	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	SOBRAL	1,10	2.200,00
109	5.000,00	UN	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	MULTILAB	1,14	5.700,00
110	2.500,00	UN	NIFEDIPINO, 20 MG, RETARD	MEDQUIMICA	0,07	175,00
112	3.000,00	UN	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONA-DUZZI	2,30	6.900,00
114	10.000,00	UN	OMEPRAZOL, 20 MG	PRATI DONA-DUZZI	0,04	400,00
118	2.500,00	UN	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO	IFAL	1,26	3.150,00
120	5.000,00	UN	PREDNISONA, 20 MG	SANVAL	0,19	950,00
122	3.000,00	UN	SINVASTATINA, 20 MG	SANVAL	0,07	210,00
123	5.000,00	UN	SINVASTATINA, 40 MG	SANVAL	0,13	650,00
126	5.000,00	UN	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	PRATI DONA-DUZZI	0,10	500,00

127	2.500,00	UN	SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ELEMENTAR),25 MG/ML,XAROPE,100 ML	NATULAB	0,76	1.900,00
130	2.500,00	UN	VARFARINA SÓDICA, 5 MG	TEUTO	0,13	325,00
132	15.000,00	UN	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	0,86	12.900,00
TOTAL GERAL	75.990,00					

VALIDADE 12 MESES.

Barra do Bugres - MT, 04 de Outubro de 2016.

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Contratante

CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO 284/2016 MOTIVO: DUPLICIDADE

ATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO 284/2016 MOTIVO: DUPLICIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Torna público o CANCELAMENTO DO CONTRATO 284/2016, da Tomada de Preço 25-2015, firmado com a empresa A D Instalações e Projetos Ltda -ME, tendo como objeto: Contratação de empresa para a Construção do muro para fechamento do CASE – Centro de atendimento Sócio Educativo na Rua Germano Bezzerá no Bairro Santo Antonio. publicado no dia 17 de março de 2016, página 23 Ano 5 - N° 830. No Diário Oficial de Contas –TCE -**Justificativa:** Duplicidade de Contrato, sendo o Contrato Correto N. 553-2016.

Antônio as Silva Neto

Presidente da CPL

Portaria nº 11.224 de 10/11/2015

PORTARIA Nº 12.093 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.093 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 03 de outubro de 2016, para exercer em comissão o cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social (SM), o Sr. **VANDER ARAÚJO DE SOUSA**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.104 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.016

PORTARIA Nº 12.104 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.016

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, a partir de 05 de outubro de 2016, o cargo de Secretário Municipal de Saúde (SM), o Sr. **JOSÉ JACÓ SOBRINHO FILHO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 05 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.088 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.088 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Designa servidor para os fins que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o pedido de exoneração do Contador efetivo desta Municipalidade, Sr. Alex Arbués Barbosa,

R e s o l v e:

Art. 1º – Designar, o servidor Sr. **JOÃO KENNEDY SARDINHA ALMEIDA**, Assessor Especial de Serviços Contábeis, para responder pela Contabilidade do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.762 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

LEI Nº 3.762 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Projeto de Lei nº 041/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Institui o “Programa Bolsa Aluguel Social”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Aluguel Social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º A Bolsa Aluguel Social poderá ser concedida na seguinte ordem de preferência, nos casos de:

I – destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de más condições de habitabilidade que causem sérios riscos de danos à incolumidade ou à vida da família beneficiária;

II – destruição, parcial ou total, do imóvel residencial do beneficiário em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou de inviabilização do seu uso ou acesso, em virtude de ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos;

III - desocupação de imóveis residenciais decorrente de determinação do Poder Judiciário por famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais em outro imóvel.

§2º Nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, deverá haver reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, ou, em casos individuais interdição do imóvel mediante Laudo Técnico elaborado pela Defesa Civil, utilizando-se os meios técnicos aplicáveis ao caso.

§3º A condição de vulnerabilidade socioeconômica deverá ser comprovada mediante Laudo Técnico Social oficial emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§4º A Secretaria Municipal de Assistência Social analisará o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei, mediante Parecer Técnico Conclusivo.

§5º O beneficiário poderá usufruir da Bolsa Aluguel Social pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, motivadamente, caso persistam as condições de concessão do benefício.

Art. 3º Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Programa Bolsa Aluguel Social, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na seguinte ordem de prioridade:

I – famílias com pessoas com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante a apresentação de laudo médico;

II – famílias com pessoas idosas;

III – famílias chefiadas por mulheres;

IV – famílias com maior número de dependentes;

V – demais famílias.

Art. 4º O benefício da Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais por família, atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

§1º Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física como titular da Bolsa Aluguel Social.

§2º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada.

§3º Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

§ 4º A concessão de Bolsa Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 20 (vinte) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O benefício do Bolsa Aluguel Social será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado.

§1º A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§2º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

§3º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§4º O beneficiário será o único responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas ordinárias de condomínio.

Art. 6º Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, imóveis que estejam localizados no município de Barra do Garças, possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Parágrafo único. A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício, necessitando ser apresentado a proposta a Secretaria Municipal de Assistência Social para prévia averiguação do imóvel.

Art. 7º O benefício será concedido pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 8º O benefício da Bolsa Aluguel Social cessará:

I – por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II – pela extinção das condições que determinaram sua concessão;

III – por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;

IV – pelo desatendimento, pelo beneficiário, das obrigações estabelecidas na presente Lei;

V – pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI – quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Programa.

Art. 9º A gestão e a execução do Programa Bolsa Aluguel Social serão feitas através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará equipe de trabalho para:

I – organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Programa, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município;

II – acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Programa e elaboração de relatórios sugerindo a sua manutenção ou exclusão do Programa.

Art. 10 Caberá ao Poder Executivo, na concessão da Bolsa Aluguel Social:

I – estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual os recursos reservados para a concessão do benefício;

II – zelar pela pontualidade no pagamento da Bolsa Aluguel Social aos beneficiários.

Art. 11 Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social fiscalizar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Programa Bolsa Aluguel Social.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11.02.08.244.0013.2095.339039

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 04 de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.092 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.092 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre exoneração do servidor comissionado que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 03 de outubro de 2016, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Comunicação Social (SM), o Sr. **LEORY WILLIAM MACEDO VITÓRIA**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 11.989, de 26 de julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.102 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.016

PORTARIA Nº 12.102 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.016

"Dispõe sobre exoneração do servidor comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 05 de outubro de 2016, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde (SM), o Sr. **GEORGE CÂMARA MAIA**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 11.269, de 09 de dezembro de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 05 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.801 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.016.

DECRETO Nº 3.801 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 198 e seguintes da CF/88 e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pelo Parágrafo Único, inciso XLVIII do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e,

Considerando que lhe é permitido pelas leis supra mencionadas a delegação de competência de funções administrativas que não seja de sua competência exclusiva;

D E C R E T A:

Art. 1º - Delega competência ao servidor público municipal, Sr. **JOSÉ JACÓ SOBRINHO FILHO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Secretário Municipal, para, em conjunto com o Prefeito Municipal, gerir e executar os recursos referentes as dotações orçamentárias da área de saúde pública do Município.

Art. 2º - O servidor aqui credenciado, no cumprimento deste Decreto, deverá observar rigorosamente os preceitos legais que discorrem a matéria, especificamente as Leis nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, junto com as demais legislações correlatas.

Parágrafo Único – O servidor credenciado fica responsável por gerir toda e qualquer movimentação bancária relativa às seguintes contas no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, bem como gerir também, todas as contas abertas no Banco do Brasil, agência 0571-1, vinculadas ao CNPJ sob nº 11.930.883/0001-55, a partir da presente data, conforme segue:

BANCO/AG.	DESCRIÇÃO	CONTA Nº
Brasil / 0571-1	Qualific da Gestão do SUS	37.910-7
CEF/1308	PSF Piracema	06.00624081-6
Brasil/ 0571-1	FMS/Barra do Garças - FNS BLGES	45.062-6
Brasil/ 0571-1	FMS/Barra do Garças – FNS BLATB	45.064-2
Brasil/ 0571-1	FMS/Barra do Garças – FNS AIDS	45.065-0
Brasil/ 0571-1	FMS/Barra do Garças – FNS BLAFB	45.066-9
Brasil/ 0571-1	FMS/Barra do Garças – FNS BLMAC	45.067-7
Brasil/ 0571-1	FMS/Barra do Garças – FNS BLVGS	45.068-5
Brasil/ 0571-1	FMS/Barra Garça – FNS FARPOP	45.069-3
Brasil/ 0571-1	FMS Programa INCE Metas AT	45.163-0
Brasil/ 0571-1	FMS Restituição ONT	45.164-9
Brasil/ 0571-1	PAB	58.044-9
Brasil/ 0571-1	Piso Atenção Básica - FMS	46.139-3
Brasil/ 0571-1	Programa de Saúde Família	46.131-8
Brasil/ 0571-1	PAICI – FMS	46.132-6
Brasil/ 0571-1	FF URF Emergencia - FMS	46.133-4
Brasil/ 0571-1	Campanha Vacinação – FMS	46.134-2
Brasil/ 0571-1	Saúde Bucal - FMS	46.135-0
Brasil/ 0571-1	Farmácia Básica - FMS	46.136-9
Brasil/ 0571-1	PMBG P Contr Diabette Mell	46.138-5
Brasil/ 0571-1	PMBG Vig SUS - FMS	46.194-6
Brasil/ 0571-1	Unid. Pronto Atendimento - UPA	54.814-6
Brasil/ 0571-1	Manutenção UTI	34.088-X
Brasil/ 0571-1	Progr Requalificação UBS	58.120-8
Brasil/ 0571-1	Progr Requalificação UBS	58.121-6
Brasil/ 0571-1	Progr Requalificação UBS	58.122-4
Brasil/ 0571-1	Progr Requalificação UBS	58.123-2
Brasil/ 0571-1	Progr Requalificação UBS	58.125-9
Brasil/ 0571-1	Progr Requalificação UBS	58.126-7
Brasil/ 0571-1	Progr Requalificação UBS	58.124-0

CEF/1308	FMS	06.624082-4

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 3.713 de 09 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PP_079_2016

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 079/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 079/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COM-POR CESTAS BÁSICA PARA ATENDER SECRETARIA DE ASSISTÊN-CIA SOCIAL**. Data da sessão pública: **20/10/2016 às 08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, blo-co I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equi-pe de apoio, 05/10/2016.

PORTARIA Nº 12.086 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.086 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre nomeação e designação da servidora para compor a Coor-denadoria do Sistema APLIC.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, RO-BERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº 3.357, de 21 de março de 2013;

Considerando o que dispõe o Art. 8º da Resolução Normativa nº 16/2008, de 16.12.2008 do TCE/MT,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 03 de outubro de 2016, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora do Sistema APLIC, com gratificação DAS-4, a Sra. **EDNEMILDE FERREIRA COSTA**.

Art. 2º – Designar a referida servidora para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao sistema APLIC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.085 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.085 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.016.

“Dispõe sobre exoneração do Quadro de Provisão Efetivo o servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a partir de 03/10/2016, do cargo de Contador, o servidor **ALEX ARBUÉS BARBOSA**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de outubro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

DISTRATO DO CONTRATO Nº287 /2016O Município de Barra do Garças/ MT torna pública o distrato do servidor Sr. LUIZ CARLOS SOUZA no cargo Auxiliar de serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos. **Desligado a partir de 30/03/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº324 /2016O Município de Barra do Garças/ MT torna pública o distrato do servidor Srª. ALESSANDRA LIRA DA SILVA no cargo Professora 20 hs junto a Secretaria Municipal de Educação. **Des-ligado a partir de 01/04/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº236 /2016O Município de Barra do Garças/ MT torna pública o distrato do servidor Srª. ELAINE CRISTINO CORTES BERNARDES no cargo Técnico em enfermagem junto a Secretaria Muni-cipal de Saúde. **Desligado a partir de 04/04/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº438 /2016O Município de Barra do Garças/ MT torna pública o distrato do servidor Srª. SILVANA MARIA DA SIVA no cargo AAE 40 hs junto a Secretaria Municipal de Educação. **Desligado a partir de 01/04/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº424 /2016O Município de Barra do Garças/ MT torna pública o distrato do servidor Srª. MARIA LUZINETE MARTINS DOS SANTOS ALVES no cargo professora 20 hs junto a Secretaria Mu-nicipal de Educação. **Desligado a partir de 01/04/2016.**
DISTRATO DO CONTRATO Nº525 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna públi-ca o distrato do servidor Sr. ODENIR TSI'RARÉ URÉBÉTÉ no cargo Pro-fessor 20 hs junto a Secretaria Municipal de Educação. **Desligado a partir de 01/04/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº582 /2016O Município de Barra do Garças/ MT torna pública o distrato do servidor Srª. HIRLLA CAROLINE RODRI-GUES DA GAMA FIGUEIREDO no cargo Assistente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 15/04/2016.**
DISTRATO DO CONTRATO Nº570 /2016O Município de Barra do Garças/ MT torna pública o distrato do servidor Sr. ZELITA RODRIGUES BORGES no cargo Técnico em enfermagem junto a Secretaria Municipal de saúde. **Desligado a partir de 31/03/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº590 /2016O Município de Barra do Garças/ MT torna pública o distrato do servidor Srª. RENATA PEREZ no cargo AAE 40 hs junto a Secretaria Municipal de Educação. **Desligado a partir de 01/ 04/2016.**
DISTRATO DO CONTRATO Nº340 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. EDINEIDE ARAUJO DA SILVA no cargo AAE 40 hs junto a Secretaria Municipal de Educação. **Desligado a partir de 01/04/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº448 /2016O Município de Barra do Garças/ MT torna pública o distrato do servidor Srª. MAYZA ROSA SIQUEIRA no cargo Auxiliar Administração junto a Secretaria Municipal de saúde. **Desli-gado a partir de 14/04/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº411/2016O Município de Barra do Garças/ MT torna pública o distrato do servidor Srª. KELLY CRISTINA FERREIRA

DOS SANTOS no cargo Professora 40 hs junto a Secretaria Municipal de Educação. **Desligado a partir de 01/05/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº104 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. ELIVANIA VIEIRA PIMENTEL no cargo Técnico em enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 01/05/2016.**
DISTRATO DO CONTRATO Nº307 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Sr. FABIO EDUARDO DE CASTRO no cargo Técnico de Segurança do Trabalho junto a Secretaria Municipal de saúde. **Desligado a partir de 16/05/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº560 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. IZABEL REZENDE RODRIGUES no cargo AAE 40 hs junto a Secretaria Municipal de Educação. **Desligado a partir de 11/05/2016.**
DISTRATO DO CONTRATO Nº231 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Sr. DAVID DA SILVA ROSA no cargo Motorista junto a Secretaria Municipal de saúde. **Desligado a partir de 05/05/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº046 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. ALLYNI SAMPAIO DOS SANTOS BARROS no cargo AAE cuidador junto a Secretaria Municipal de Educação. **Desligado a partir de 05/05/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº120 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. JORGE EDUARDO MARTINS DE ALMEIDA no cargo Médico Plantonista junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 06/05/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº363 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. LUZINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS no cargo AAE 40 hs junto a Secretaria Municipal de Educação. **Desligado a partir de 01/05/2016.**
DISTRATO DO CONTRATO Nº400 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. CLAUDIA VALÉRIA DE OLIVEIRA no cargo professora 20 hs junto a Secretaria Municipal de Educação. **Desligado a partir de 01/03/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº427 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Sr. MARLO AGOSTINHO BIN no cargo Professor 20 hs junto a Secretaria Municipal de Educação. **Desligado a partir de 01/05/2016.**
DISTRATO DO CONTRATO 548 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Sr. MAURO ADRIANO REGO RAMOS no cargo Porteiro junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 17/05/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº546 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Sr. PAULO VINICIUS ALVES DE SENA ROSA no cargo Porteiro junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 23/05/2016.**
DISTRATO DO CONTRATO 294 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA FILHO no cargo Professor de capoeira junto a Secretaria Municipal de Educação. **Desligado a partir de 09/06/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº610 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. ERIKA MARCIA PESENTI DE CAMPOS no cargo Médico plantonista junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 16/06/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO 252 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. VIVIANE ALVES DIAS DA SILVA no cargo Assistente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 14/06/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº051 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Sr. JAIR FERNANDES DE SALES no cargo Vigia junto a Secretaria Municipal de Assistência Social. **Desligado a partir de 11/06/2016.**
DISTRATO DO CONTRATO 260 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª.

KALLYLA SHAIENNE PEREIRA LEMES no cargo Fiscal Sanitário junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 15/06/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº050 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. JÉSSICA DE JESUS GOMES no cargo Auxiliar de Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Assistência Social. **Desligado a partir de 01/06/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO 329 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. ARLINDA KARINE MACHADO SANTOS no cargo AAE 40 hs junto a Secretaria Municipal de Educação. **Desligado a partir de 14/06/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº528 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. PATRICIA CRISTINA ARAUJO no cargo AAE hs junto a Secretaria Municipal de Educação. **Desligado a partir de 16/06/2016.**
DISTRATO DO CONTRATO 548 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. MARTA FRANCISCO DE SALES no cargo Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 17/06/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº635 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. MARIZETH MARTINS DOS REIS no cargo Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 01/06/2016.**
DISTRATO DO CONTRATO 636 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. JULYANNA MARTINS OLIVEIRA no cargo Médico plantonista junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 16/06/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº665 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Sr. LUIS PEDRO ASSIS GOUVEIA no cargo Assistente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 01/06/2016.**
DISTRATO DO CONTRATO 663 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. TATIANE RAURIA SALLES DE OLIVEIRA no cargo Técnico em enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 21/06/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº306 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Sr. JOÃO WASHINGTON ROCHA no cargo Médico PSF junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 30/06/2016.**
DISTRATO DO CONTRATO 735 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. BIANCA CARDOSO no cargo Assistente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 30/06/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº242 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Sr. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR no cargo Médico junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 30/06/2016.**
DISTRATO DO CONTRATO 750 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. JOSELAINE RIBEIRO SILVEIRA no cargo Técnico em enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 06/07/2016.**

DISTRATO DO CONTRATO Nº736 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Srª. ELIS DAIANA FERREIRA SOARES no cargo Médico de PSF junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 12/07/2016.**
DISTRATO DO CONTRATO Nº599 /2016O Município de Barra do Garças/MT torna pública o distrato do servidor Sr. DEYVID D LEONN BARROS DE OLIVEIRA no cargo Médico de plantonista junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Desligado a partir de 31/07/2016.**

ATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO 285/2016 MOTIVO: DUPLICIDADE

ATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO 285/2016 MOTIVO: DUPLICIDADE

A Prefeitura Municipal de Barra Do Garças, Torna público o Cancelamento do Contrato 285/2016, da Tomada de Preço 22-2015, firmado com a empresa Construtora Neto e Santos Ltda - ME, tendo como objeto: Lote 01 - Ponte do Rio Fogaça; Lote 02 - Ponte do Córrego Ouro Fino; Lote 03 Ponte do Córrego Pitomba; Lote 04 - Ponte do Rio São Marcos; Lote 05 - Ponte do Rio Penório. publicado no dia 17 de março de 2016, página 23 Ano 5 - N° 830. No Diário Oficial de Contas –TCE -**Justificativa:** Duplicidade de Contrato, sendo o Contrato Correto N. 552-2016.

Antônio as Silva Neto

Presidente da CPL

Portaria nº 11.224 de 10/11/2015

ATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO 283/2016 MOTIVO: DUPLICIDADE

ATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO 283/2016 MOTIVO: DUPLICIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Torna público o CANCELAMENTO DO CONTRATO 283/2016, da Tomada de Preço 24-2015, firmado com a empresa AD Instalações e Projetos Ltda -ME, tendo como objeto: Contratação de empresa para Construção de alambra-do para frios e Carnes na Feira coberta, publicado no dia 17 de março de 2016, página 23 Ano 5 - N° 830. No Diário Oficial de Contas –TCE - **Justificativa:** Duplicidade de Contrato, sendo o Contrato Correto N. 394-2016.

Antônio as Silva Neto

Presidente da CPL

Portaria nº 11.224 de 10/11/2015

ATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO 282/2016 MOTIVO: DUPLICIDADE

ATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO 282/2016 MOTIVO: DUPLICIDADE

A Prefeitura Municipal de Barra Do Garças, Torna público o Cancelamento do Contrato 282/2016, da Tomada de Preço 21-2015, firmado com a empresa A. F. dos Santos Construtora, tendo como objeto: Contratação de empresa para construção de Guia e Sarjetas de Túmulos no Cemitério no Jardim Nova Barra, e construção de Galerias de Águas Pluviais e meio fio na rua Francisco Dourado – Abaixo do Madre Marta Cerutti, publicado no dia 17 de março de 2016, página 23 Ano 5 - N° 830. No Diário Oficial de Contas –TCE - **Justificativa:** Duplicidade de Contrato, sendo o Contrato Correto N. 460-2016.

Antônio as Silva Neto

Presidente da CPL

Portaria nº 11.224 de 10/11/2015

PORTARIA N.º 20 DE 03 DE OUTUBRO 2016

PORTARIA N.º 20 DE 03 DE OUTUBRO 2016

“Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da Sra. Gisele Silva Lira de Resende”

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Daiana Gabriela de Souza Almeida, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 083 de 27 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 292 (duzentos e noventa e dois) dias, correspondentes a 00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de protocolo nº 023349/2016, emitido pelo

ESTADO DE MATO GROSSO – MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT-PREV, e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Barra do Garças/MT, 03 de outubro de 2016.

Daiana Gabriela de Souza Almeida

Secretária de Administração

PORTARIA N.º 21 DE 03 DE OUTUBRO 2016

PORTARIA N.º 21 DE 03 DE OUTUBRO 2016

“Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da Sra. Edna Ferreira de Matos”

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Daiana Gabriela de Souza Almeida, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 083 de 27 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 2.490 (dois mil, quatrocentos e noventa) dias, correspondentes a 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 00 (zero) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de protocolo nº 10001010.1.00098/16-1, emitido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Barra do Garças/MT, 03 de outubro de 2016.

Daiana Gabriela de Souza Almeida

Secretária de Administração

PORTARIA N.º 19 DE 03 DE OUTUBRO 2016

PORTARIA N.º 19 DE 03 DE OUTUBRO 2016

“Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição do Sr. Antonio Marques Pereira”

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Daiana Gabriela de Souza Almeida, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 083 de 27 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 4.940 (quatro mil, novecentos e quarenta) dias, correspondentes a 13 (treze) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de protocolo nº 10001010.1.00096/16-9, emitido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Barra do Garças/MT, 03 de outubro de 2016.

Daiana Gabriela de Souza Almeida**Secretária de Administração****ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO****ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, **autoriza** o início das obras de Reforma da escola municipal Arlinda Gomes da Silva, no bairro Ouro Fino, à **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.360.460/0001-70, conforme contrato de empreita de obras nº **804/2016** de 13/09/2016, no valor total de **R\$ 233.172,27** (Duzentos trinta e três mil, cento e setenta dois reais e vinte sete centavos), consta da Tomada de Preços nº 023/2016.

Barra do Garças-MT, 14 de setembro de 2016.

César Natal Magrini

Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, **autoriza** o início das obras de Reforma da sala de apoio médio do salão de festas do CSU – no bairro Santo Antônio, à **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.360.460/0001-70, conforme contrato de empreita de obras nº **803/2016** de 13/09/2016, no valor total de **R\$ 14.300,41** (Quatorze mil, trezentos reais e quarenta e um centavos), consta do Contrato Direto nº 803/2016.

Barra do Garças-MT, 14 de setembro de 2016.

César Natal Magrini

Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 10/2016

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO para contratação de empresa especializada em construções, visando a realização de obras de ações emergenciais para conservação da Biblioteca Municipal Profª Leonilda A. Moraes, localizada no Município de Cáceres.

Valor estimado: R\$ 29.674,50 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Entrega/Execução: 60 (sessenta) dias

Realização: 24 de outubro de 2016 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – C.O.C. – Vila Mariana, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>.

Prefeitura de Cáceres, 05 de outubro de 2016.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 105/2016
PORTARIA Nº 105/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. – Conceder à servidora **DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA**, licença médica por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 03 de outubro do corrente ano.

2. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a data do dia 03/10/2016.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de Outubro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2016-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do Contrato Administrativo nº 190/2016-PGM**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT**Contratada:** COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de materiais para realização do projeto de Iluminação Pública da Praça Barão do Rio Branco. O objeto do presente contrato está orçado no **Valor de R\$ 206.887,54 (duzentos e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)** e o prazo da **vigência** está estipulado em **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da assinatura do contrato.

Cáceres – MT, 05 de outubro de 2016.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 436 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO consta no Processo submetido Protocolo Geral sob nº 35901, de 05 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Feriado Municipal o dia **06 de outubro do corrente ano**, em virtude das festividades alusivas ao 238º aniversário de Cáceres.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, os serviços educacionais que necessitam do cumprimento dos dias letivos e carga horária dispostos no inciso I do artigo 24 e artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 05.10.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº86/2016 - COM
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Todas Secretarias

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda do Município de Cáceres, de acordo com as descrições relacionadas no Anexo I, Termo de Referência.

Considerando futuras retificações no Termo de Referência, fica o certame que seria dia 07/10/2016 SUSPENSO.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e <http://bll.org.br/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 05 de outubro 2016.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

**SAEC
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2016 COM REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

Objeto: Pregão Eletrônico tendo por objeto Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada no forne-

cimento de contêineres de lixo (contentores) destinados ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, com capacidade para volumes entre 1000 a 1100 litros, padrão europeu, conforme norma ABNT 15911-3, para a implantação de coleta seletiva na cidade de Cáceres-MT

Realização: 20 de Outubro de 2016, as 9:00 H horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, situada à Rua Voluntários da Pátria nº 548, CEP: 78200.000, ou baixadas no caceres.mt.gov.br/aguas

Local e Data: Cáceres-MT, 05 de Outubro de 2016.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 087/2015-PGM**

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 7º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 087/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME

Objeto: Aditar o **PRAZO DE EXECUÇÃO DA E VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº 087/2015 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, para mais **120 (cento e vinte) dias**.

Cáceres – MT, 05 de outubro de 2016.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 434 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 35832, de 04 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do sorteio de prêmios aos que exigem entrega de documento fiscal nas aquisições no Município de Cáceres.

Art. 2º. A forma de sorteio será feita uma combinação numérica, considerado as 17 (dezessete) premiações sorteadas pelo concurso 05116, da Lotérica Federal do dia 05/10/2016, gerido pela Caixa Econômica Federal.

Das 05 (cinco) numerações sorteadas no concurso supramencionado e cada uma delas compostas originariamente de 05 (cinco) dígitos numéricos se fará combinações lógicas, tratando seus dígitos individualizados de cada uma das numerações de forma a compor 40(quarenta) novas numerações, considerando a seguinte lógica:

Serão geradas 04(quatro) séries com 10 (dez) cupons cada, onde cada numeração correspondente ao cupom será composta de 05(cinco) dígitos cada.

Cada série terá uma regra para a composição da numeração dos seus respectivos cupons.

A Série – 1. Utilizará a numeração original dos prêmios (bilhetes) sorteados pela Caixa Econômica Federal.

A Série-2. Será composta interpretando a numeração da Série – 1. Dígito a dígito, na posição inversa, ou seja, da direita para esquerda.

A Série – 3. Será composta interpretando as numerações as 05(cinco) numerações da Série -1, sobreposta uma sobre a outra, observando a ordem do sorteio original, com o 1º (primeiro) prêmio no topo da lista e o 5º (quinto) prêmio o último, obedecendo o alinhamento vertical, unidade sobre a unidade, dezena sobre a dezena e assim sucessivamente, onde a leitura será de cima para baixo.

A Série - 4, será composta interpretando a numeração da Série - 1, assemelhando ao um "X", utilizando o 1º (primeiro) dígito do 1º (primeiro) cupom, combinado com 2º (segundo) dígito do 2º (segundo) cupom, com 3º (terceiro) dígito do 3º (terceiro) cupom, com 4º (quarto) dígito do 4º (quarto) cupom e com 5º (quinto) dígito do 5º (quinto) cupom, totalizando 5 (cinco) dígitos. A segunda composição será: utilizando o 5º (quinto) dígito do 1º (primeiro) cupom, combinado com 4º (quarto) dígito do 2º (segundo) cupom, com 3º (terceiro) dígito do 3º (terceiro) cupom, com 2º (segundo) dígito do 4º (quarto) cupom e com 1º (primeiro) dígito do 5º (quinto) cupom.

Se o número sorteado for superior ao número do último cupom válido gerado pelo sistema de controle de emissão da Nota Pantaneira, este deverá ser dividido por 2 (dois), utilizando apenas o número inteiro, desprezando seus decimais, a fim de obter uma nova numeração que esteja no intervalo entre o primeiro e o último cupom válidos. Caso o resultado obtido ainda seja superior ao último cupom válido, repetir a operação de divisão.

Art. 3º - A Definição de "cupom válido" número atribuído cronologicamente, considerando a ordem de geração individualizada das Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços (NFS-e) e Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços (NFA-e), geridas pelo sistema de Controle Eletrônico do ISS, cujo o imposto tenha sido efetivamente recolhido a favor do Município de Cáceres.

Se posterior a atribuição da numeração do cupom, a nota sofrer qualquer alteração que descaracterize o direito, o cupom será cancelado e será invalidado para o uso.

Regra geral, durante a composição das numerações dos cupons, se houver duplicação de numeração, acrescentar 1 (um) ao seu valor até chegar ao próximo número de cupom válido e que não incorra em repetição de um cupom existente.

Art. 4º - A Comissão do sorteio se reunirá para ratificar a apuração das numerações dos cupons válidos.

Art. 5º - Serão expedidas certificações validando os cupons gerados, bem como os cupons inválidos também deverá estar com as suas certificações para justificar a impossibilidade da premiação.

Art. 6º - Fica restrita a possibilidade de mais de uma premiação para a mesma pessoa, considerando o CPF ou CNPJ do tomador, se pessoa física ou jurídica respectivamente.

Art. 7º - A numeração do segundo cupom atribuído para a mesma pessoa, será acrescentado de 1 (um) ao seu valor até encontrar o cupom subsequente passível de premiação.

Art. 8º - A apuração será conforme a planilha no anexo I.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 04.10.16

Anexo I

Nota Pantaneira									
Comissão organizadora, fiscalizadora e julgadora (Decreto nº 068 de 29/02/2016)									
Loteria Federal									
Concurso	05116	Série - 1:							
Data	05/10/2016			1º cupom	42176				
Prêmio	Nº Bilhetes			2º cupom	42177				
1º	4	2	1	7	6	4º cupom	06003		
2º	0	6	0	0	2	5º cupom	27111		
3º	2	7	1	1	1	6º cupom	27112		
4º	9	3	0	3	3	7º cupom	93033		
5º	0	4	0	7	8	8º cupom	93034		
						9º cupom	04078		
						10º cupom	04079		
	Série - 2:								
11º cupom	67124								
12º cupom	67125								
13º cupom	20060								
14º cupom	20061								
15º cupom	11172								
16º cupom	11173								
17º cupom	33039								
18º cupom	33040								
19º cupom	87040								
20º cupom	87041								
Série - 3:									
21º cupom	40290								
22º cupom	40291								
23º cupom	26734								
24º cupom	26735								
25º cupom	10100								
26º cupom	10101								

27º cupom	70137
28º cupom	70138
29º cupom	62138
30º cupom	62139
Série - 4:	
31º cupom	09204
32º cupom	09205
33º cupom	43762
34º cupom	43763
35º cupom	00101
36º cupom	00102
37º cupom	73107
38º cupom	73108
39º cupom	83126
40º cupom	83127

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 429 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 34753, de 23 de setembro de 2016,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a senhora **SIMONE DIAS LOPES**, do cargo de Agente Comunitária, da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de outubro de 2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de setembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 27.09.16.

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 106/2016**

PORTARIA Nº 106/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. – Em função das festividades do aniversário da cidade, estão suspensas as atividades neste Legislativo nos dias 06 (quinta-feira) e 07 (sexta-feira) de outubro de 2016, mantida, na sexta-feira, as atividades essenciais para funcionamento do *Plenário ver. Hênio Maldonado*.

2. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de Outubro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 201/2015-PGM**

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do 7º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 201/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº 201/2015 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** e a empresa **GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP** para mais **45 (quarenta e cinco) dias**.

Cáceres – MT, 05 de outubro de 2016.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 146/2016-PGM**

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do 1º Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo n.º 146/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº 146/2016 – PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** e a empresa **GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**, para mais 60 (sessenta) dias.

Cáceres – MT, 04 de outubro de 2016.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016.****Referência: PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 042/2015.**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2016, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 006/2016** com a empresa **L P C FERREIRA & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.108.857/0001-58**, com sede na Av. Araés, Nº 1.100, Sal B, Centro – CEP. 78.690-000, Nova Xavantina - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua sócia administradora, Sr.^a **Lidia Priscila Carvalho Ferreira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 2111438-2 SEJSP/MT e do CPF/MF nº. 030.325.901-06, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, n.º 1.840, Setor Nova Brasília – CEP. 78.690-000, Nova Xavantina - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2015**, conforme Processo Administrativo nº 6583/2015, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pela presente Ata de Registro de Preços a CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE a **comercialização de manilha de concreto tubular**, por itens, espécies e grupos, descritos na CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, pelos preços unitários e totais obtidos com base em sua proposta homologada, atendendo ordens de REQUISIÇÕES por autoridade competente a serem expedidas oportunamente, no prazo a contar da assinatura deste instrumento, até o limite quantitativo, o que primeiro terminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. - Aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 6583/2015, Pregão Presencial nº 042/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A presente Contratação poderá ser rescindida:

I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado para os serviços, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Fica estabelecido o percentual de multa, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, ou na hipótese da **CONTRATADA** injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

II – a Contratante em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoiridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

§2º - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

7.1. A CONTRATADA obteve o seguinte resultado no Pregão Presencial nº 042/2015:

LOTE 02 – FORNECIMENTO DE MANILHAS DE CONCRETO TUBULAR							
Seq.	Cod.	Descrição	Qtd.	Und	Valor Unit.	Total	
01	72386	MANILHA DE CONCRETO TUBULAR 60 CM X 1 M	60	Und	153,00	9.180,00	
02	72387	MANILHA DE CONCRETO TUBULAR 80 CM X 1 M	60	Und	207,00	12.420,00	
03	80476	MANILHA DE CONCRETO TUBULAR 1 M X 1 M	60	und	280,00	16.800,00	
TOTAL	38.400,00						

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Dá - se a esta Ata de Registro de Preços o valor de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)** departamento financeiro, atestado pelo fiscal do recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (dode) meses, contados da sua assinatura ou enquanto durar o estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial RP nº 042/2015.

9.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na pessoa do Sr. Jander José Queiroz Franco, conforme Portaria n.º 6.626, de 25 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pelas seguintes dotações orçamentárias, em 2016:

09.010.15.452.1150.2055.3390300000 – RED. 0304

10.2. No exercício de 2017 as despesas correrão pelas dotações orçamentárias vigentes no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**11.1 À contratante compete:**

- Efetuar os pagamentos em conformidade à Cláusula Oitava deste instrumento;
- Requisitar o fornecimento do item com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de entrega.

11.2 À Contratada compete:

- Manter estoque do produto ofertado em quantidade, espécie, qualidade e natureza, durante o prazo de vigência desta Ata, à disposição do Município;
- Fornecer os produtos no prazo de até no máximo 10 (dez) dias sem alterações de marcas e/ou substituição por genéricos ou similares;
- Submeter-se ao crivo da fiscalização, controle de qualidade, quantidade e outros critérios de avaliação no ato de entrega e recebimento;
- Apresentar as faturas corretamente preenchidas e em documentos válidos;
- Cumprir os prazos, condições, garantias, qualidade dos produtos/equipamentos e preços pactuados.
- Fornecer os produtos de acordo com sua proposta sem modificações e substituições dos materiais por similares ou genéricos podendo o mesmo ser rejeitado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinópolis-MT, 25 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

L P C FERREIRA & CIA LTDA – ME

CNPJ: 19.108.857/0001-58

Lidia Priscila Carvalho Ferreira

Sócia Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: ____/____/____/____

NOME:

CPF: ____/____/____/____

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4219/2016.**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 022/2016.**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2016, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste Município de Campinápolis - MT, institui a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 083/2016 com a empresa **ELCIO MENDES DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.618.802/0001-71, com sede na Av. Principal, nº 583, Qd. 39 – Lt.14, sala 02 – Cep.: 78.600-000 Bairro Jardim Ouro Fino – Barra do Garças – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. **Elcio Mendes da Silva**, brasileiro, solteiro, microempresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1000922-1 SSP/MT e do CPF/MF nº. 652.095.591-49, residente e domiciliado na Av. Principal, nº 583, Qd. 39 – Lt.14 Fundos – Cep.: 78.600-000 Bairro Jardim Ouro Fino – Barra do Garças – MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2016, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por este instrumento compromete-se a Contratada fornecer ao Município os serviços de **Promoção de Eventos**, para disponibilizar para o Município de Campinápolis nos dias **10 e 11 de setembro de 2016, Banda de Show e Baile** para animação da Festa do Peixe no Distrito de São José do Couto e uma **Banda Gospel** para a festa Evangélica do Distrito de São José do Couto, nos dias **17 e 18 de setembro de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. A aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº 2.108/2013, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 4219/2016, Pregão Presencial Registro de Preços 022/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente registro de preços poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão deste instrumento deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste registro de preços e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado para os serviços, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução deste instrumento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará

impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

§1º - Fica estabelecido o percentual de multa, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, ou na hipótese da **CONTRATADA** injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

II – a Contratante em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoiridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

§2º - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitante obteve o seguinte resultado do Pregão Presencial nº 022/2016:

LOTE 01 – CONTRATAÇÃO DE BANDAS E SHOW GOSPEL							
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	V. UNIT	V. TOTAL	
01	78343	Banda de Show e Baile, na classificação de Banda reconhecida regionalmente, para animação da “Festa do Peixe”, no dia 10/09/2016 , com início as 21h30min, término as 03h30minh, no dia 11/09/2016 , início as 20h30minh término as 24h:00min, no Distrito de São José do Couto, Município de Campinápolis - MT.	01	SERVIÇO	6.000,00	6.000,00	
02	82973	Banda de Show Gospel, na classificação de Banda reconhecida regionalmente, para animação da “Festa Evangélica”, no dia 17/09/2016 , com início as 20h00min, término as 21h00minh, no dia 18/09/2016 , Matutino : início as 09h00minh término as 10h:00min, noturno : início as 20:00h término as 21:00h, no Distrito de São José do Couto, Município de Campinápolis - MT.	01	SERVIÇO	5.000,00	5.000,00	
TOTAL DO LOTE	11.000,00						
TOTAL GERAL	11.000,00						

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Dá - se a esta Ata de Registro de Preços a importância de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

8.2. O pagamento será efetuado no primeiro dia útil após a apresentação, mediante a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, atestado pelo fiscal do recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A vigência da Ata de Registro será até 1º de outubro de 2016, contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 022/2016.

9.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade do Sr. Renato Régio Gonçalves dos Santos, conforme Portaria n.º 6.897, de 25 de agosto de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária, em 2016:

Código 02.010.04.122.1040.2005.339039 Red. 0007
Código 07.010.10.302.1100.2044.339039 Red. 0121

10.2. Em 2017 a dotação orçamentária será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Ao Município compete:

- Efetuar os pagamentos em conformidade a Clausula Oitava deste instrumento;
- Requisitar o fornecimento do item com antecedência mínima de dez (10) dias, da data de prevista.
- Nomear um servidor como fiscal da Ata.

11.2 A Contratada compete:

- Manter os serviços ofertados em quantidade, espécie, qualidade e natureza, durante o prazo de vigência deste contrato, à disposição do Município;
- Fornecer os serviços no prazo previsto nesta Ata de até no máximo 10 (dez) dias sem alterações substituição por genéricos ou similares;
- Submeter-se ao crivo da fiscalização, controle de qualidade, quantidade e outros critérios de avaliação no ato de entrega e recebimento dos objetos;
- Apresentar as faturas corretamente preenchidas e em documentos válidos;
- Cumprir os prazos, condições, garantias, qualidade dos serviços e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinópolis-MT, 25 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELCIO MENDES DA SILVA ME

CNPJ/MF nº. 08.618.802/0001-71

Elcio Mendes da Silva

Sócio Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº ____/____/____ - ____ CPF nº ____/____/____ - ____

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 6902 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE SETEMBRO OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual.

RESOLVE: I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **“Férias”** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
1931	AGRIMAR ROSA PIRES	MOTORISTA	03.02.15 A 02.02.16
24	ANDREIA PINTO PONTES	ENFERMEIRO	01.05.15 A 30.04.16
31	APARECIDA GOMES RIBEIRO SILVA	AGENTE DE LIMPEZA	01.06.15 A 31.05.16
33	ARISTEU CANDIDO ALVES	PEDREIRO	01.02.15 A 31.01.16
738	BASILIO BISPO MARTINS NAPOLES	FISIOTERAPEUTA	01.02.15 A 30.01.16
58	DONIZETE BENTO GOMES	TECNICO EM ENFERMAGEM	01.07.15 A 30.06.16
1726	EVA APARECIDA ALVES DA SILVA	AAE - LIMPEZA DEFINITIVO	10.04.15 A 09.04.16
447	FABIANA ANASTACIA DA SILVA	TEC. ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZANTE	03.03.15 A 02.03.16
818	GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA	PREGOEIRO OFICIAL	01.02.15 A 31.01.16
95	IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO	DATILOGRAFO	03.01.15 A 02.01.16
321	ITAMAR DE AZEVEDO LINO	BIOQUIMICO	01.02.15 A 31.01.16

825	JANETE ALVES DA SILVA	RECEPCIONISTA.	01.02.15 A 31.01.16
106	JOAO BATISTA DA CUNHA	AAE - VIGILANTE/DEFINITIVO	12.03.15 A 11.03.16
1920	JOSE APARECIDO TEIXEIRA	AGENTE DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA, OBRAS E MEIO AMB	21.02.14 A 20.02.15
337	JOSE MARCELINO DIAS	VIGILANTE	01.02.15 A 31.01.16
589	JUNIO COELHO MELO	AAE - VIGILANTE/DEFINITIVO	01.02.15 A 31.01.16
1525	LEANDRO LUIZ LACERDA BANZANI	MEDICO CLINICO GERAL	01.08.15 A 31.07.16
140	LUIZ ROBERTO DA SILVA	AGENTE DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA, OBRAS E MEIO AMB	12.03.15 A 11.03.16
2295	MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI	MEDICO CLINICO GERAL	17.03.15 A 16.03.16
1738	MONICA LAGARES DO CARMO MELO	TECNICO EM ENFERMAGEM	16.05.15 A 15.05.16
2019	NADIA SILVA ROSA	PISCIOLÓGICO	26.05.15 A 25.05.16
1487	NUBIA SILVA DE ALENCAR	PISCIOLÓGICO	16.07.15 A 15.07.16
348	POLIANA MARIA DA CUNHA	AAE - LIMPEZA TEMPORARIO	01.02.15 A 31.01.16
209	RENATO REGIO GONCALVES DOS SANTOS	PROFESSOR 30 HORAS	28.07.14 A 27.07.15
227	SEBASTIAO MENDES DO SANTOS	TEC. ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZANTE	16.01.15 A 15.01.16
817	TAHUAINI SANTOS OLIVEIRA	SECRETARIO ESCOLAR	01.02.15 A 31.01.16
607	VANDERLEI BENTO DE ARAUJO	AAE - VIGILANTE/DEFINITIVO	01.02.15 A 31.01.16
245	VERA LUCIA DE SOUZA LOPES	TECNICO EM ENFERMAGEM	10.06.15 A 09.06.16

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Setembro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS.

CONTRATADO: J INACIO FILHO – ME, CNPJ nº 19.926.042/0001-86.

Objeto: Serviço de lava jato, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais.

Valor Total: R\$ 74.131,00 (setenta e quatro mil cento e trinta e um reais).

Dotação: 03.010.04.122.1042.2007.3390390000 – RED. 0040

10.010.26.782.1260.2060.3390390000 – RED. 0330

06.010.12.361.1120.2023.3390390000 – RED. 0146

08.010.08.244.1080.2051.3390390000 – RED. 0256

13.010.27.812.1270.2069.3390390000 – RED. 0404

07.010.10.301.1100.2038.3390390000 – RED. 0078

06.020.12.361.1120.2030.3390390000 – RED. 0208

Vigência: 23/09/2016 a 31/12/2016.

Assinam: Jeovan Faria – Prefeito Municipal, por parte da CONTRATANTE e João Inácio Filho, por parte da CONTRATADA.

**SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2016.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4468/2016

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2016.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29 - com Sede na Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis/MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 084/2016 com a empresa **CONSTRUTORA SERRA AZUL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.19.371.585/0001-84, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1140, Centro, em Campinópolis – MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Almir Candido de Melo**, brasileiro, Casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº 261552 SSP/MT e do CPF/MF nº. 284.294.191-87, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1140, Centro, em Campinópolis – MT, CEP 78.630-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2016, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por este instrumento compromete-se a CONTRATADA fornecer ao Município a FUTURA E EVENTUAL **disponibilização de um profissional em Serviços de Carpintaria e Serviços de Pedreiro para desempenhar as atividades de Mão de Obra em pequenos reparos em Pontes de Madeira e Bueiros nas estradas vicinais do Município de Campinópolis.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. A aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que e couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, Decreto Municipal 2.108/2013, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 4468/2016, Pregão Presencial Registro de Preços 024/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente registro de preços poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão deste instrumento deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste registro de preços e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado para os serviços, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução deste instrumento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

§1º - Fica estabelecido o percentual de multa, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, ou na hipótese da **CONTRATADA** injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

II – a Contratante em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoiridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

§2º - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitante obteve o seguinte resultado do Pregão Presencial SRP nº 024/2016:

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	QTD. (MESES)	VALOR UNIT.	Valor TOTAL
01		Mão de Obra para pequenos reparos em Pontes de Madeira e Bueiros nas estradas vicinais do Município de Campinópolis.	12	4. +50,00	59. 400,00
TOTAL ESTIMADO	59. 400,00				

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

8.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, atestado pelo fiscal do recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial SRP nº 024/2016.

9.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade do Sr. **Aristeu Cândido Alves**, conforme Portaria n.º 6.898, de 29 de agosto de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária, em 2016:

Código: 10.010.26.782.1260.2061.3390390000 – Red. 0486

10.2. Em 2017 a dotação orçamentária será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Ao Município compete:

- Efetuar os pagamentos em conformidade a Clausula Oitava deste instrumento;
- Requisitar o fornecimento do item com antecedência mínima de dez (10) dias, da data de prevista.
- Nomear um servidor como fiscal da Ata.

11.2 À Contratada compete:

- Manter os serviços ofertados em quantidade, espécie, qualidade e natureza, durante o prazo de vigência deste contrato, à disposição do Município;
- Fornecer os serviços no prazo previsto nesta Ata de até no máximo 10 (dez) dias sem alterações substituição por genéricos ou similares;
- Submeter-se ao crivo da fiscalização, controle de qualidade, quantidade e outros critérios de avaliação no ato de entrega e recebimento dos objetos;
- Apresentar as faturas corretamente preenchidas e em documentos válidos;
- Cumprir os prazos, condições, garantias, qualidade dos serviços e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinópolis-MT, 29 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRUTORA SERRA AZUL LTDA - ME

CNPJ/MF nº. 19.371.585/0001-84

Almir Candido de Melo

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº ____/____/____-____ CPF nº ____/____/____-____

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 029/2016.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial SRP n.º 029/2016 para execução dos serviços de instalação do sistema de abastecimento de água potável do distrito de São José do Couto Município de Campinópolis; que se deu às 13hs00min do dia 06/10/2016 sagrou vencedora a proponente: A. F. dos SANTOS CONSTRUTORA – EPP, CNPJ nº 11.060.248/0001-64, com valor global de R\$ 58.568,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais). Campinópolis, 06/10/2016. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 086/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS.

CONTRATADO: ALEX SANTOS DA SILVA 01318035570, CNPJ nº 23.026.365/0001-90.

Objeto: Serviço de limpeza de piscina.

Valor Total: R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais).

Dotação: 06.020.12.361.1120.2030.3390390000 – RED. 0208

Vigência: 29/09/2016 a 31/12/2016.

Assinam: Jeovan Faria – Prefeito Municipal, por parte da CONTRATANTE e Alex Santos da Silva por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS.

CONTRATADO: ELIUVAR GONÇALVES DA SILVA 567739648115, CNPJ nº 18.956.556.0001-11.

Objeto: Serviço de lava jato, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais.

Valor Total: R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

Dotação: 03.010.04.122.1042.2007.3390390000 – RED. 0040

10.010.26.782.1260.2060.3390390000 – RED. 0330

06.010.12.361.1120.2023.3390390000 – RED. 0146

08.010.08.244.1080.2051.3390390000 – RED. 0256

13.010.27.812.1270.2069.3390390000 – RED. 0404

07.010.10.301.1100.2038.3390390000 – RED. 0078

06.020.12.361.1120.2030.3390390000 – RED. 0208

Vigência: 23/09/2016 a 31/12/2016.

Assinam: Jeovan Faria – Prefeito Municipal, por parte da CONTRATANTE e Eliuvar Gonçalves da Silva por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2014.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campinópolis/MT.

CONTRATADA: ROSA MARIA CARDOSO PEIXOTO.

OBJETO: O presente Termo aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA do instrumento firmado em 15 de abril de 2013.

DOTAÇÃO: 05.010.04.123.1043.2016.3.3.90.36 – 062

VALOR: R\$ 4.014,00 (quatro mil e catorze reais).

VIGÊNCIA: 06/09/2016 a 31/12/2016.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

ASSINAM: Jeovan Faria – por parte da contratante e ROSA MARIA CARDOSO PEIXOTO – por parte da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2016 PREGÃO: Nº 078/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**Fornecedor:** E M PUERTA - ME**Vigência:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes para atender os veículos e máquinas da frota municipal.

Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	2690	48	UNID.	FLUIDO PARA FREIO DOT 4 (EMBALAGEM DE 500 ML)	powerbril	22,00	1.056,00
5	33331	100	UNID.	ARLA 32 BD 20 LITROS	Evolua	65,00	6.500,00

Totalizando o valor de R\$ 7.556,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 091/2016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES E PERICULOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe a Constituição Federal;

Considerando o disposto no Estatuto do Servidor Municipal Lei nº 152/92, artigo 87, parágrafo único;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 265/94;

Considerando a NR 15 – a qual regulamenta as atividades insalubres;

Considerando a NR 16 – a qual regulamenta as atividades e operações perigosas;

Considerando a NR 32 – a qual regulamenta a Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

Considerando a Lei nº 6.514/77 – Seção XIII e Portaria 3.214/78 – que trata das atividades insalubres ou perigosas;

Considerando a Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 92.790/86 – os quais regulamentam a profissão de Técnico em Radiologia;

Considerando o Laudo Técnico emitido pela Empresa Fênix Saúde Ocupacional e Desenvolvimento Empresarial LTDA – ME, nas dependências do Município, em outubro de 2006.

Considerando o Laudo Técnico emitido pela Empresa HISMET – Higiene Segurança e Medicina do Trabalho, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município, em janeiro de 2012.

DECRETA:**Art. 1º.** Fazem jus a um adicional sobre o salário os servidores que executam atividades insalubres ou perigosas, conforme descrito no anexo 01 deste Decreto.**Art. 2º.** Além do disposto no Artigo 1º, também fazem jus ao adicional sobre o salário os servidores que exercem as funções de Fiscais do Município, assim entendidos os fiscais de tributos, obras, meio ambiente, e fiscais sanitários, quando no pleno exercício das atividades próprias de fiscalização.**Art. 3º.** O percentual do adicional de insalubridade e periculosidade incidirá sobre o salário mínimo da região, servindo os mesmos de base para cálculo de horas extras.**Art. 4º.** Os cargos de provimento em comissão receberão os adicionais devidos às funções e afins.**Art. 5º.** Este Decreto deverá ser reavaliado sempre que houver modificação nos processos que venham alterar as condições de trabalho, mediante avaliação técnica.**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 03 de Outubro de 2016.

FÁBIO SCHROETER**PREFEITO MUNICIPAL****ANEXO I****ADICIONAIS DE PERICULOSIDADES**

Eletricista	30%
Fiscal	
Fiscais de tributos, obras, meio ambiente, e fiscais sanitários, quando no pleno exercício das atividades próprias de fiscalização	40%
Técnico em Raio X	40%

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

Agente de Combate às Endemias	20%
Agente Comunitário de Saúde	20%
Assistente Social	
Serviços em que haja contato eventual com doentes ou materiais infecto-contagiantes (Hospital, Postos de Saúde, Centro de Especialidades, CAPS, Unidade de Reabilitação, Secretaria de Saúde)	10%
Auxiliar Administrativo	
Serviços em que haja contato eventual com doentes ou materiais infecto-contagiantes (Hospital, Postos de Saúde, Centro de Especialidades, CAPS, Laboratório de Análises Clínicas, Farmácia Municipal, Unidade de Reabilitação, Secretaria de Saúde)	10%
Auxiliar de Higiene Bucal	20%
Auxiliar de Laboratório	20%
Auxiliar de Máquinas e Veículos	20%
Auxiliar de Serviços Gerais	
Serviços em que haja contato eventual com doentes ou materiais infecto-contagiantes (Unidade de Reabilitação, CAPS, Farmácia Municipal, Secretaria de Saúde)	10%
Auxiliar de Serviços Gerais	
Serviços em que haja contato eventual com doentes ou materiais infecto-contagiantes (Hospital, Postos de Saúde, Centro de Especialidades, Laboratório de Análises Clínicas)	20%
Bioquímico	20%
Dentista	20%
Enfermeiro	
Serviços em que haja contato eventual com doentes ou materiais infecto-contagiantes (Hospital, Postos de Saúde, Centro de Especialidades)	20%
Enfermeiro	
Serviços em que haja contato eventual com doentes ou materiais infecto-contagiantes (CAPS, Unidade de Reabilitação, Secretaria de Saúde)	10%
Farmacêutico	10%
Fisioterapeuta	
Serviços em que haja contato eventual com doentes ou materiais infecto-contagiantes (Hospital, Postos de Saúde, Centro de Especialidades, CAPS, Unidade de Reabilitação, Secretaria de Saúde)	10%
Fonoaudiólogo	
Serviços em que haja contato eventual com doentes ou materiais infecto-contagiantes (Hospital, Postos de Saúde, Centro de Especialidades, CAPS, Unidade de Reabilitação, Secretaria de Saúde)	10%

Gari	40%
Serviços em que haja contato permanente com lixo urbano (coleta)	40%
Lubrificador	20%
Médico	20%
Motorista	10%
Serviços em que haja contato eventual com doentes ou materiais infecto-contagiantes (Hospital, Secretaria de Saúde, Caminhão de Lixo)	10%
Mecânico	20%
Operário	20%
Serviços em que haja contato permanente com produtos de pavimentação asfáltica	20%
Operador de Máquinas	20%
Oficial Administrativo	10%
Serviços em que haja contato eventual com doentes ou materiais infecto-contagiantes (Hospital, Postos de Saúde, Centro de Especialidades, CAPS, Laboratório de Análises Clínicas, Farmácia, Unidade de Reabilitação, Secretaria de Saúde)	10%
Psicólogo	10%
Serviços em que haja contato eventual com doentes ou materiais infecto-contagiantes (Hospital, Postos de Saúde, Centro de Especialidades, CAPS, Unidade de Reabilitação, Secretaria de Saúde)	10%
Técnico em Enfermagem	10%
Serviços em que haja contato eventual com doentes ou materiais infecto-contagiantes (CAPS, Unidade de Reabilitação, Secretaria de Saúde, Farmácia Municipal)	10%
Técnico em Enfermagem	20%
Serviços em que haja contato eventual com doentes ou materiais infecto-contagiantes (Hospital, Postos de Saúde, Centro de Especialidades, Laboratório de Análises Clínicas)	20%
Técnico em Higiene Bucal	20%

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

STELLA MARIS TIBOURSKI , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DOS IMÓVEIS LOTES 10 E 11 DA QUADRA 03, LOCALIZADOS NA AVENIDA MATO GROSSO E AVENIDA BRASIL, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DETERGENTES AUTOMOTIVOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL – PREGÃO 101/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

CNPJ 14.689.405/0001-93

DATA: 05/10/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	UNITÁRIO	VALOR.TOTAL
01	DETERGENTE AUTOMOTIVO ÁCIDO INTERCAP; CONCENTRAÇÃO NORMAL 1X40-200 LITROS	30	Globo	R\$416,66	R\$12.499,80
03	DETERGENTE AUTOMOTIVO NEUTRO SHAMPOO; CONCENTRAÇÃO NORMAL 1X40 – 200 LITROS	10	Globo	R\$350,90	R\$ 3.509,00

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 16.008,80 (dezesesseis mil e oito reais e oitenta centavos).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECRETO Nº. 093, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Campo Verde;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 12.317/2010, publicada no DOU nº 165, de 18/08/2010;

Considerando a sentença prolatada na Ação de Obrigação de Fazer c/c Declaratória de Jornada de Trabalho e Cobrança de Horas Extras c/ Pedido de Liminar *Inaudita Altera Parte* em Antecipação Parcial de Tutela nº 2570-37.2011.811.0051;

Considerando o teor do v. Acórdão proferido pelo egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso quando do julgamento do Reexame Necessário nº 98230/2015;

Considerando a decisão proferida nos autos de Cumprimento de Sentença nº 1203-02.2016.811.0051, disponibilizada no DJE nº 9863, de 21/09/2016 e publicado no dia 22/09/2016;

Considerando o dever legal de cumprimento às determinações judiciais transitadas em julgado, mormente objetivando a redução de encargos e despesas decorrentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a redução da carga horária das servidoras municipais **ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES, Matrícula nº 3764; JOVANIA CRISTINA DIAS DA CRUZ, Matrícula nº 636 e LARISSA DE LIMA NOVAIS, Matrícula nº 2392**, ocupantes do cargo de Assistente Social, que passa a ser de **30 (trinta) horas semanais**, sem redução do valor referencial de vencimento, a iniciar a partir do dia subsequente a publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 04 de outubro de 2016.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 108/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a SUSPENSÃO do **Pregão presencial nº 108/2016 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISI-**

ÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS, PERFUROCORTANTES, FRALDAS E PROTETOR SOLAR, para adequação do edital. Será lançada uma nova data para a realização do certame. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Campo Verde - MT, 05 de outubro de 2016.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 266/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DETERGENTES AUTOMOTIVOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL – PREGÃO 101/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT

FORNECEDOR: NEANDER KAPTEINAT ME, CNPJ 07.731.241/0001-50

DATA: 05/10/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Quant.	Marca	Unitário	Valor total
02	DETERGENTE AUTOMOTIVO ALCALINO SOLUPAN; CONCENTRAÇÃO NORMAL 1X40 – 200 LITROS.	30 und	Tempus Química	R\$470,00	R\$14.100,00

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 101/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 101/2016 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de detergentes automotivos que serão utilizados na limpeza e conservação dos veículos da frota municipal: a empresa HARLEI NEANDER KAPTEINAT ME, CNPJ 07.731.241/0001-50, sagrou-se vencedora do lote 02 com o total de R\$ R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) e MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, CNPJ 14.689.405/0001-93, foi vencedora dos lotes 01 e 03 totalizando R\$ 16.008,80 (dezesseis mil e oito reais e oitenta centavos). Campo Verde, 05 de outubro de 2016. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº. 030/2016

TERMO DE POSSE Nº. 030/2016

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **CAETANO CLAUDIO PEREIRA SOARES**, brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2012 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 53004482 SSP/CE e CPF sob nº. 243.297.893-53, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela portaria nº. 240/2016 de 03/10/2016, no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2012 de 13/04/2012 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 070/2012 de 05/10/2012 e convocado pelo Edital de nº 00042/

2016 de 03/10/2016, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- Apresentar cópia do título de eleitor;
- Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;
- Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;
- Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

- q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;
- r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Apresentar declaração de bens;
- t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

PREFEITO MUNICIPAL

CAETANO CLAUDIO PEREIRA SOARES

EMPOSSADO (A)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 060/2016

DA ESPÉCIE: Obras e serviços de engenharia.

DO OBJETO: Aditivo de quantidade do objeto.

DO ADITAMENTO: Aumento de área construída em mais 12,90m² na brinquedoteca da escola Germano Iazarette.

DO VALOR: R\$11.838,70 (Onze mil , oitocentos e trinta e oito Reais, setenta centavos).

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa ELIAS DIAS TERRAS / CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2016

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2016, COM DATA DE ASSINATURA CORRIGIDA:

CONTRATO N.º-050/2016

CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT.

CONTRATADO: ERICA MASLA DA SILVA FONSECA - ME

DATA ASSINATURA: 22/09/2016

OBJETO: à SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, EM RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO ,na cidade de CANABRAVA DO NORTE-MT

VALOR: R\$-90.396,80

VIGENCIA: 22.09.2016 a 23.12.2016

Responsável jurídico: Dra.JULIANNE ALVES DA SILVA- OAB/MT – 18251/A

Data Publicação: 05.10.2016

Numero Licitação: Tomada de Preços nº-001/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°392/2016

De 04 de outubro de 2016.

Exonera Servidor.

IVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar RAIMUNDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO do cargo de,COORDENADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS Provimento em Comissão constante no anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,04 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.264

de 05 de outubro de 2016

(Projeto de Lei nº 042/2016, autoria do executivo)

"APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL MORADA DO VALLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Residencial Morada do Valle, de propriedade da Echer Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 11.862.538/0001-21, com área total de 89,09 ha (oitenta e nove vírgula nove milionésimos de hectares), localizado na Rua Palmeira das Missões, área de Expansão Urbana, no perímetro urbano do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 8.500.640,810 metros e E 364.418,867 metros; deste, segue confrontando com a Chácara RECAN-TO VERDE, propriedade de Guido Germano Dunck, Chácara RECAN-TO DA FELICIDADE, propriedade de Viviane Sousa Dunck, Chácara PORTE-LINHA, propriedade de Thais Augusta Dunck, Chácara MAKYOR, propriedade de Ane Cristina Dunck Joseph, Chácara EMA, propriedade de Ema Marta Dunck Cintra, Chácara RECAN-TO DOS BEIJA-FLORES, propriedade de Barbará Dunck Oliveira, Chácara ESTAÇÃO VERDE, propriedade de Ernesto Martim Schonholzer Dunck, Chácara CUITELINHO, propriedade de Noeli Maria Dunck Dalosto, Chácara TRÊS PRINCESAS, propriedade de Ildo Dunck, Chácara BOUGAINVILLE, propriedade de Sueli Dunck Didonet, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°50'02" e 1416,83 metros até o vértice M2, de coordenadas N 8.499.322,217 metros e E 364.939,517 metros; deste segue confrontando com MARLI MAGNI, Chácara nº 11, com os seguintes azimute e distância 265°46'21" e 582,63 metros até o vértice M3, de coordenadas N 8.499.156,054 metros e E 364.380,784 metros; deste, segue confrontando com AUGUSTO DUNCK, parte do Lote 20, com o seguinte azimute e distância: 85°46'21" e 105,81 metros até o vértice M4, coordenadas N 8.499.259,594 metros e E 364.357,720 metros; deste, segue confrontando com AUGUSTO DUNCK, parte do Lote 20, com o seguinte azimute e distância: 265°35'16" e 526,98 metros até o vértice M5, de coordenadas N 8.499.110,490 metros e E 363.853,390 metros; deste, segue confrontando com o Sítio Schonholzer, propriedade de Alberto Schonholzer, CPF nº 802.134.301-00, com o seguinte azimute e distância: 24°14'25" e 608,40 metros até o vértice M6, de coordenadas N 8.499.702,606 metros e E 363.978,247 metros; deste, segue confrontando com o Loteamento Nova Canarana, propriedade da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com o seguinte azimute e

distância: 102°17'37" e 119,68 metros até o vértice M7, de coordenadas N 8.499.702,752 metros e E 364.097,926 metros; deste, segue confrontando com o Loteamento Nova Canarana, propriedade da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, CNPJ n° 15.023.922/0001-91, com o seguinte azimute e distância: 02°21'32" e 97,41 metros até o vértice M8, de coordenadas N 8.499.798,682 metros e E 364.081,003 metros; deste, segue confrontando com Loteamento Nova Canarana, propriedade da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, CNPJ n° 15.023.922/0001-91, com o seguinte azimute e distância: 91°51'49" e 152,98 metros até o vértice M09 de coordenadas N 8.499.826,561 metros e E 364.231,426 metros; deste, segue confrontando com o Loteamento Nova Canarana, propriedade da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, CNPJ n° 15.023.922/0001-91, com o seguinte azimute e distância: 359°48"14" e 754,87 metros até o vértice M10 de coordenadas N 8.500.563,729 metros e E 364.067,218 metros, deste, segue confrontando com área de Augusto Dunck, com o seguinte azimute e distância: 90°00'00" e 360,00 metros até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme Memorial e Mapas que integram o teor da presente lei.

Art. 2º - Por se tratar de loteamento para construção de habitações populares, fica afastada a aplicação do Decreto nº 2558/2015, de 24 de junho de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 909.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2016

Aos 5 dias do mês de Outubro de 2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, com sede na miraguaí, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.922/0001-91, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 13/R.211.566 SSP/PR e inscrito no CPF nº 132.773.839-20, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **05/10/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CANARANA – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS, ESTACIONARIAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 M³ (QUATRO METROS CÚBICOS), MENSALMENTE E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE**

COLOCAÇÃO E RETIRADA, POR MEIO DE UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO POL, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor M. DAL BOSCO - ME	CNPJ 17.832.561/0001-50
Endereço	Nº

MATO GROSSO	1205	
Bairro NOVA CANARANA	Cidade CANARANA	CEP 78.640-000
Representante Legal MARCELO DAL BOSCO	CPF 855.441.751-87	
Email esc.lider@hotmail.com	Telefone	

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID. MARCA QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 679 LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS,

ESTACIONARIAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA

DE 04 M³ (QUATRO METROS CÚBICOS) UN - UNIDADE 2880,0000
89,0000 256.320,0000

TOTAL 256.320,0000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de CANARANA mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 36/2016.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 36/2016.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 36/2016.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 36/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de CANARANA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de CANARANA não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de CANARANA convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de CANARANA procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de CANARANA à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de CANARANA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

MARCELO DAL BOSCO

M. DAL BOSCO - ME

Testemunhas

Nome:

RG

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **05/10/2016** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por Item foi: **M. DAL BOSCO – ME., conforme ata.**

Canarana -MT, 05 de outubro de 2016.

MARLI INES LONDERO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 382/2016.

De 04 de Outubro de 2016.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ERNANI LUIZ MÜLLER**, servidor no cargo de Fiscal Obras e Posturas para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 064/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016**, que tem por Objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Locação de caçambas metálicas, estacionárias, com capacidade mínima de 04 m³ (quatro metros cúbicos), mensalmente e de acordo com as necessidades, para remoção de resíduos, incluindo serviços de colocação e retirada, por meio de utilização de caminhão poli guindaste, mão de obra e descarte em local apropriado nos termos da legislação ambiental vigente, para serem entregues em pontos diversos a serem definidos pelo município.**

Art. 2º - Nomear **JOSÉ SABINO GOMES RODRIGUES FILHO**, servidor no cargo de Motorista de Ambulância, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 04 de Outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 393/2016.

De 05 de Outubro de 2016.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **FABIANO RAMBO SCHAFER**, servidor no cargo de Gestor de Frotas, da Portaria nº PORTARIA Nº 199/2014, de 10 de Julho de 2014.

Art. 2º - Designar **RUBIA DÉBORA RUPPEL JUSWIAK**, servidora no cargo de Supervisora de Almoxarifado, como Fiscal do Contrato referente ao Processo nº **74/2014**, que tem por objeto contratação de empresa para serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para acesso a Internet para atender as *necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT.*

Art. 3º - Nomear **LILIANE FERREIRA LIMA**, Auxiliar Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 199/2014.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação retroagindo seus efeitos a 01/08/2016..

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 05 de Outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 119/2016

Data: 05/10/2016

Contratado: M. DAL BOSCO - ME

Objeto: Locação de caçambas metálicas, estacionárias, com capacidade mínima de 04 m³ (quatro metros cúbicos), mensalmente e de acordo com as necessidades, para remoção de resíduos, incluindo serviços de colocação e retirada, conforme contrato.

Valor: 256.320,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte reais).

Vigência: 05/10/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº377/2016**

De 30 de setembro de 2016.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDEMARSON DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 71 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor EDEMARSON DA SILVA por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 03/10/2016 a 11/11/2016.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3, referente ao período aquisitivo, a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende ao primeiro semestre de 26/01/2015 a 25/01/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 30 de setembro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº388/2016****De 04 de outubro de 2016.**

Exonera Servidora.

Evaldo OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar FRANCISCA MARGARETE DA SILVA BARBOSA do cargo de, CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO DO TURISMO Provimento em Comissão constante no anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº378/2016****De 04 de outubro de 2016.**

Exonera Servidora.

Evaldo OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar LUANA PAULINE ROEWER KUMMER do cargo de, GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA Provimento em Comissão constante no anexo I da Lei Complementar nº 115/2013, de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº379/2016****De 04 de outubro de 2016.**

Exonera Servidora.

Evaldo OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar MICHAELLA LEHNEN do cargo de, GERENTE DE SAÚDE BUCAL Provimento em Comissão constante no anexo I da Lei Complementar nº 115/2013, de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº380/2016****De 04 de outubro de 2016.**

Exonera Servidor.

Evaldo OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar FLAVIO ANDRÉ DALOSTO do cargo de,GERENTE DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DE INFORMATIZAÇÃO Provimento em Comissão constante no anexo I da Lei Complementar nº 115/2013, de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,04 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº381/2016**

De 04 de outubro de 2016.

Exonera Servidora.

Evaldo OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar MARCIA PEREIRA DA SILVA do cargo de,ASSESSOR DE PLANEJAMENTO Provimento em Comissão constante no anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,04 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº383/2016**

De 04 de outubro de 2016.

Exonera Servidor.

Evaldo OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar VALMIR IORA do cargo de,CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS GERAIS Provimento em Comissão constante no anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,04 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº385/2016**

De 04 de outubro de 2016.

Exonera Servidora.

Evaldo OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar CLAUDIA ROSA DE SOUZA do cargo de,GERENTE DE CONTROLE FINANCEIRO E DE COMPRAS Provimento em Comissão constante no anexo I da Lei Complementar nº 115/2013 de 14 de outubro de 2013 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,04 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº391/2016**

De 04 de outubro de 2016.

Exonera Servidora.

Evaldo OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar EDILAINE LOPES DA COSTA do cargo de,CHEFE DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO Provimento em Comissão constante no anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,04 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº386/2016**

De 04 de outubro de 2016.

Exonera Servidor.

Evaldo OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar GILBERTO ALVES PEREIRA do cargo de,CHEFE DA UNIDADE EXECUTORA DE ESPORTES JUVENIL Provimento em Comissão constante no anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,04 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº387/2016****De 04 de outubro de 2016.**

Exonera Servidora.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar BIANCA ZATTI DESSBESSEL do cargo de, CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA Provimento em Comissão constante no anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº390/2016****De 04 de outubro de 2016.**

Exonera Servidor.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar IVO BECKMANN do cargo de, COORDENADOR DE TRANSPORTES ESCOLAR Provimento em Comissão constante no anexo I da Lei Complementar nº 126/2014, de 16 de setembro de 2014 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº389/2016****De 04 de outubro de 2016.**

Exonera Servidor.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar GILSON OTEIRO do cargo de, CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER Provimento em Comissão constante no

anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de outubro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 349/2016**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de BIÓLOGA, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Servidora	Classe atual	Elevação Nível
ÉRICA MARIELI FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS	C	VI

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.**Em, 04 de outubro de 2016.****GERALDO RIBEIRO DE SOUZA****Prefeito Municipal****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 028/2015, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0325037-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 284.335.561-34, residente e domiciliado à Rua Fortaleza, nº 633, município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na qualidade de CONTRATANTE, e no uso das atribuições conferidas por Lei, vem RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO nº 028/2015, celebrado com a doravante denominada CONTRATADA, a empresa **ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.564.346/0001-64, e Inscrição Estadual nº 13.421.445-5, estabelecida na Av. Senador Julio Campos, nº 1.000, Sala 02 RI, cidade de Alta Floresta – MT, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO KUNTZ**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 1556118-6 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF nº 010.776.931.09, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL do **CONTRATO Nº 028/2015**, celebrado em 01 de Julho de 2015, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão unilateral tem como motivação razões de interesse público, de alta relevância, especialmente em razão da necessidade de medidas que resultem na contenção de gastos das verbas públicas. Logo, no presente momento, a referida contratação não se mostra mais conveniente e oportuna para Administração, pois trará economia aos cofres públicos, justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, de forma unilateral, encontra respaldo naquilo disposto no artigo 58, inc. II e artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Unilateral, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

O presente Termo de Rescisão Unilateral vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Carlinda - MT, 05 de Outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 017/2016, PARA AQUISIÇÃO DE UM COLETOR DE LIXO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES.

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0325037-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 284.335.561-34, residente e domiciliado à Rua Fortaleza, nº 633, município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na qualidade de **CONTRATANTE**, e no uso das atribuições conferidas por Lei, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **CONTRATO** nº 017/2016, celebrado com a doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **TOLEDO E SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.975.052/0001-60, com sede na Rua Antonio Gueirino Codato, nº 560, Parque Ind. Jose Garcia Gimenez, Cambé – PR, CEP 86.181-970, sendo representada pelo Sr. **DIONE CARMO RAMOS**, portador da cédula de identidade nº 157.997.2-7 SSP/MT e CPF Nº 019.104.571-32, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL do **CONTRATO Nº 017/2016**, celebrado em 11 de Março de 2016, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE UM COLETOR DE LIXO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão unilateral tem como motivação razões de interesse público, de alta relevância, especialmente a necessidade de medidas que resultem na contenção de gastos das verbas públicas. Logo, no presente momento, a referida contratação não se mostra mais conveniente e oportuna para Administração, pois trará economia aos cofres públicos, justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, de forma unilateral, encontra respaldo naquilo disposto no artigo 58, inc. II e artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Unilateral, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

O presente Termo de Rescisão Unilateral vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Carlinda - MT, 05 de Outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 350/2016

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de **TÉCNICO SANITARISTA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Servidor	Classe atual	Elevação Nível
ODÍLIO PERREIRA LACERDA	B	III

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

Em, 04 de outubro de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 027/2016, PARA OBRA DE REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0325037-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 284.335.561-34, residente e domiciliado à Rua Fortaleza, nº 633, município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na qualidade de CONTRATANTE, e no uso das atribuições conferidas por Lei, vem RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO nº 027/2016, celebrado com a doravante denominada CONTRATADA, a empresa **VEIGA & SANTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.069.351/0001-26, situada na Rua Manaus nº 1241 Centro, CEP: 78.520-000 Guarantã do Norte- MT, sendo representada pelo Sr. **Jairo Veiga** inscrito no RG sob o nº 431.1120 SSP/GO e CPF: 792.526.481-00, residente e domiciliado na Rua Açai nº 78 Bairro novo Horizonte 2 CEP: 78.520-000 Guarantã do Norte- MT, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL do **CONTRATO N° 027/2016**, celebrado em 11 de Março de 2016, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão unilateral tem como motivação razões de interesse público, de alta relevância, especialmente a necessidade de medidas que resultem na contenção de gastos das verbas públicas. Logo, no presente momento, a referida contratação não se mostra mais conveniente e oportuna para Administração, pois trará economia aos cofres públicos, justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, de forma unilateral, encontra respaldo naquilo disposto no artigo 58, inc. II e artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Unilateral, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

O presente Termo de Rescisão Unilateral vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Carlinda - MT, 05 de Outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**EXTRATO DE CONTRATO N.º 052/2016**

CONTRATO N.º: **52/2016** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A) **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI** - inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.838.209/0001-78**

OBJETO: **Aquisição de Peças para Frota Escolar**

VALOR: **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

VIGÊNCIA: 06/09.2016 a 31/12/2016

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Nota Fiscal

DATA DE ASSINATURA: 06/09/2016

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **24/2016** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A) **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.016.616/0001-13**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **Aquisição de veículo automotor 0 KM tipo furgão ambulância com maca retrátil**

VALOR: **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).**

VIGÊNCIA: 22.08.2016 a 22.08.2017

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Nota Fiscal

DATA DE ASSINATURA: 22/08/2016

EXTRATO DE CONTRATO N.º 055/2016

CONTRATO N.º: **55/2016** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A) **RAQUEL SOARES LIMA ELLER** - Enfermeira inscrita no COREN MT **407.066** - CPF/MF N° 677.100.936-04

OBJETO: **Contratação de Profissional com Formação em Nível Superior – Enfermeiro - para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**

VALOR: **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**

VIGÊNCIA: 22/09.2016 a 31/12/2016

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Nota Fiscal

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2016

EXTRATO DE CONTRATO N.º 053/2016

CONTRATO N.º: **53/2016** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A) **ALEXANDRE COSTA CARVALHO – ME** - inscrita no CNPJ nº **25.971.947/0001-70**

OBJETO: **Contratação de Profissional Médico através de empresa para atendimento no PSF e Plantões no PA do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**

VALOR: **R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**

VIGÊNCIA: 09/09.2016 a 31/12/2016

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Nota Fiscal

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2016

EXTRATO DE CONTRATO N.º 051/2016

CONTRATO N.º: **51/2016** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A) **COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA – ME** - inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.728.039/0001-92**

OBJETO: **Aquisição de Peças para Frota Escolar**

VALOR: **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**

VIGÊNCIA: 06/09.2016 a 31/12/2016

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Nota Fiscal

DATA DE ASSINATURA: 06/09/2016

EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/2016

CONTRATO N.º: **54/2016** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A) **RAQUEL SOARES LIMA ELLER** - Enfermeira inscrita no COREN MT **407.066** - CPF/MF N° 677.100.936-04

OBJETO: **Contratação de Profissional com Formação em Nível Superior – Enfermeiro - para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**

VALOR: **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**

VIGÊNCIA: 16/09.2016 a 31/12/2016

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Nota Fiscal

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
ATO N° 063/2016

ATO N° 063/2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido o Sr. **AMILSON JONES NASCIMENTO DOS REIS**, do cargo em comissão de Chefe de Material Didático da Secretaria de Educação do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de outubro de 2016.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 89/2016

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 89/2016

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Pregoeira **MAILI DA SILVA MATOSO** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata, referente ao Contrato Administrativo 89/2016 celebrado com o Senhor **ANÉZIO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identificação RG sob o n° 831.493 SSP/MT, devidamente inscrito no 503.645.291-72, residente e domiciliado Assentamento Descalvado, Zona Rural, Chapada dos Guimarães/MT.

ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nº	1-PRODUTO	2-UNIDADE	3-QUANTIDADE	4-PREÇO DE AQUISIÇÃO	
UNITARIO	TOTAL				
01	BERINJELA	KG	112	R\$3,96	R\$ 443,52
02	BATATA DOCE	KG	200	R\$3,23	R\$ 646,00
03	CHUCHU	KG	200	R\$3,29	R\$ 658,00
04	MAXIXE	KG	35	R\$7,36	R\$ 257,60
05	MARACUJÁ	KG	100	R\$8,12	R\$ 812,00
06	MELANCIA	KG	2000	R\$2,51	R\$ 443,52
TOTAL	R\$2.817,12				

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos:

a) Os preços dos produtos ofertados serão os constantes na proposta da CONTRATADA, no valor total de **R\$ 2.817,12 (dois mil oitocentos e dezessete reais e doze centavos)**, parte integrante do presente contrato;

LEIA-SE:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nº	1-PRODUTO	2-UNIDADE	3-QUANTIDADE	4-PREÇO DE AQUISIÇÃO	
UNITARIO	TOTAL				
01	BERINJELA	KG	112	R\$3,96	R\$ 443,52
02	BATATA DOCE	KG	200	R\$3,23	R\$ 646,00
03	CHUCHU	KG	200	R\$3,29	R\$ 658,00
04	MAXIXE	KG	35	R\$7,36	R\$ 257,60
05	MARACUJÁ	KG	100	R\$8,12	R\$ 812,00
06	MELANCIA	KG	2000	R\$2,51	R\$ 5.020,00

TOTAL	R\$7.837,12

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos:

b) Os preços dos produtos ofertados serão os constantes na proposta da CONTRATADA, no valor total de **R\$ 7.837,12 (sete mil oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos)**, parte integrante do presente contrato;

CHAPADA DOS GUIMARÃES, 05 DE JULHO DE 2016.

MAILI MATOSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N°633/2016**

LEI N° 633/2016

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, para o quadriênio 2017-2020, e dá outras providências;

AIRTON DE LARA, Prefeito Municipal em Exercício de Cláudia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado na Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, para o mandato correspondente ao quadriênio 2017 – 2020, no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, sendo que o Vereador no exercício na Presidência receberá um adicional de 20% (vinte por cento), o que corresponde ao montante de **R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)**, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal.

§ 1º – A verba de natureza indenizatória, tratada no *caput*, será paga mensalmente aos Vereadores, inclusive ao que estiver no exercício da Presidência, através de cheque, para custeio da atividade parlamentar no território do Município de Cláudia/MT.

§ 2º - Fica dispensada a prestação de contas dos valores recebidos mensalmente a título de verba de natureza indenizatória, bem como a apresentação de relatório das atividades parlamentares.

§ 3º - A verba de natureza indenizatória não tem como finalidade o custeio de viagens para fora do Município de Cláudia – MT e/ou do Estado de Mato Grosso, visto que, nessas hipóteses, os Vereadores receberão diárias.

§ 4º - O valor da verba de natureza indenizatória definido nesta Lei, foi atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, criado para orientar os reajustes de salários, respeitando o percentual da correção inflacionária dos meses anteriores, desde a data da concessão da respectiva até o mês em que foi concedida a última recomposição.

Art. 2º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador, será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se ¼ (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, havendo tolerância até o limite de 01(uma) falta injustificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único – Caso haja indisponibilidade financeira da Câmara Municipal, os recursos da verba de natureza indenizatória não serão repassados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 551, de 08 de Dezembro de 2014.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

Airton de Lara

Prefeito Municipal em Exercício

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°076/2016**

DECRETO N°. 076//2016

Data: 27 de Setembro de 2016.

Súmula: “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 8.000,00, e dá outras providências”.

AIRTON DE LARA, Prefeito Municipal em Exercício de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Municipal nº 595/2015 de 16 de Dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento financeiro de 2016, no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

14 – FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA

001 – Fundo Mun. de Previdência Social dos Servidores de Cláudia

09 – Previdência Social

272 – Previdência do Regime Estatutário

0014 – Gestão e Manutenção do RPPS

2.062 – AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 8.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, será utilizado de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, os resultantes de anulação parcial das dotações a seguir discriminado.

14 – FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA

001 – Fundo Mun. de Previdência Social dos Servidores de Cláudia

09 – Previdência Social

272 – Previdência do Regime Estatutário

0014 – Gestão e Manutenção do RPPS

9.902 – Reserva Taxa Administraiva

77999000000 – Reserva Orçamentária R\$ 8.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudia, 27 de Setembro de 2016.

AIRTON DE LARA

Prefeito Municipal em Exercício

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N°631/2016**

LEI N° 631/2016

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2016

SÚMULA: Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2017 – 2020.

AIRTON DE LARA, Prefeito Municipal em Exercício de Cláudia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° - Em atendimento as disposições contidas no art. 29, inc. VI, CF e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o mandato correspondente ao quadriênio 2017 – 2020, é fixado no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

Parágrafo único – Os subsídios fixados por esta Lei, foram atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, criado para orientar os reajustes de salários, respeitando o percentual da correção inflacionária dos meses anteriores, desde a data da concessão da respectiva recomposição até o mês de início desta legislatura.

Art. 2° - O subsídio mensal do Vereador no exercício da Presidência, para o quadriênio 2017 – 2020, é fixado no valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

Art. 3° - Os subsídios de que tratam os artigos 1° e 2°, são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecida as disposições constitucionais e a Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo único – Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 4° - As sessões extraordinárias não serão remuneradas (EC/ 50/2006).

Art. 5° - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6° - Para fins de remuneração dos vereadores, os períodos de recesso da Câmara Municipal serão considerados como período normal de trabalho.

Art. 7° - Em caso de viagens para fora do Município, a serviço ou representando a Câmara Municipal, que necessitem pernoite, o Vereador receberá diária, conforme fixada na forma de Resolução da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Nas viagens intermunicipais, a serviço ou representando a Câmara Municipal, que não necessitem pernoite, o Vereador receberá ajuda de custo, conforme fixada na forma de Resolução da Câmara Municipal.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

Airton de Lara

Prefeito Municipal em Exercício

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N°632/2016**

LEI N° 632/2016

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2016

SÚMULA: Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2017 – 2020.

AIRTON DE LARA, Prefeito Municipal em Exercício de Cláudia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o mandato correspondente ao quadriênio 2017 – 2020, é fixado nos seguintes valores:

I – PREFEITO MUNICIPAL: **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais);**

II – VICE-PREFEITO: **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);**

III – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).**

Parágrafo único – Os subsídios fixados por esta Lei, foram atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, criado para orientar os reajustes de salários, respeitando o percentual da correção inflacionária dos meses anteriores, desde a data da concessão da respectiva recomposição até o mês de início do mandato vigente.

Art. 2° - Os subsídios de que trata o art. 1°, são fixados em parcela única, obedecida as disposições constitucionais e a Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 3° - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 4° - Caso o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal exerça função efetiva, perceberá o subsídio relativo à função que ocupar na Administração Pública.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2016.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se

Airton de Lara

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.374 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016****DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.374 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na Estrutura da Lei 758/2015 – Lei Orçamentária Anual – LOA, destinado a custear despesas do PREVI-COCALINHO e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Sr. **Luiz Henrique do Amaral**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Cocalinho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para atender as seguintes dotações Orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP.	VALOR
ENCARGOS COM OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – PLANO FINANCEIRO	2068	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.05.00.00.00	25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				25.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento das dotações descritas no artigo anterior correrão por conta da anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP.	VALOR
ENCARGOS COM OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – LEGISLATIVO - PLANO FINANCEIRO	2076	APOSENTADORIA	3.1.90.01.00.00.00	10.000,00
		PENSÕES	3.1.90.03.00.00.00	10.000,00
		OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.05.00.00.00	5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				25.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

Prefeito Municipal

ROGERIO MOREIRA

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2016****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2016**

A Câmara Municipal de Colniza, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 009/2016, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2016, cujo certame se deu às 10h00min, do dia 05/10/2016; sagrou-se

vencedor o proponente: a empresa DIEGO LAZZARI-ME, vencedora por apresentar o valor global de R\$ 12.590,00 (Doze Mil e Quinhentos e Noventa Reais). A licitação foi realizada como Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, sendo a presente contratação será homologada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal. Maiores informações fone (66)3571-1074/1073 ou pelo e-mail: camaracolniza@hotmail.com - Colniza - MT, 05 de Outubro de 2016.

Ilson Moraes de Oliveira

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 031/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 031/2016****PREGÃO: N° 062/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito em exercício, Excelentíssimo Sr. Egídio Alves Rigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nº. 3330, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 429117 - SEJSP/MT e inscrita no CPF sob nº 304.365.671-72, doravante denominado de GERENCIADOR, e as empresas PANIFICADORA E MERCADO CHALÉ DO PÃO - EPP, inscrita no CNPJ 07.427.308/0001-67, instalada na Rua Ceará nº 207-N, Bairro Tertúlia, na Cidade de Comodoro-MT Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 9D35.4C0C.B6C4.35A2 emitida em 21/06/2016 válida até 18/12/2016, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor Nilson Correa, casado, comerciante, portador do CPF nº 730.824.499-72 e do RG nº 5.669.357-2 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº. 2.804-fundos Bairro Tertúlia, Município de Comodoro – MT e Ferreira & Sampaio LTDA, inscrita no CNPJ 36.914.059/0001-32, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nº E38F.3C95.859D. 7F61 de 20/06/2016 à 17/12/2016, instalada na Rua das Acácias nº 661-N, Bairro, na cidade de Comodoro-MT, representada neste ato pelo seu procurador o senhor Roderival Pereira dos Santos, casado, portador do CPF nº 001.016.381-67 e do RG nº 1306361-8 – SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Comodoro-MT, doravante denominadas FORNECEDORAS, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 062/2016 – Processo Administrativo nº. 081/2016, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR – PNAE, PNAI, PNAC E PNAPE, PARA PROVIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ADEQUADA AOS ALUNOS PORTADORES DE ESTADO OU DE CONDIÇÃO DE SAÚDE ESPECÍFICA, com as especificações descritas no relatório, em anexo, sendo vencedoras as empresas: Ferreira & Sampaio Ltda, para os itens: 2, 8, 9, 10, 11, 17, 18, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, no valor total de R\$ 77.779,80 (setenta e sete mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), Panificadora e Mercado Chalé do Pão Ltda, para os itens: 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 16, 19 e 22, no valor de R\$ 263.487,80 (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Fica declarado que a presente ata terá validade pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro-MT, 26 de Setembro de 2016.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 062/2016.

EXTRATO DE ADITIVO 230/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 230/2016 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA N° 072/2016

DATA: 27/09/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PARECIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTD

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato n° 072/2016, que tem como objeto a Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada para atender o Município de Comodoro-M, em atendimento ao Contrato de Repasse N° 820649/2015/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA, pelo período de mais 90 (noventa) dias, vigorando de 29/09/2016 à 29/12/2016.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 032/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 032/2016

PREGÃO: N° 082/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo n° 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n° 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito em exercício, Excelentíssimo Sr. Egídio Alves Rigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, n° 3330, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 429117 - SEJSP/MT e inscrita no CPF sob n° 304.365.671-72, doravante denominada GERENCIADORA, resolve registrar os preços da empresa PLAXMETAL S/A – INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, inscrita no CNPJ 91.404.251/0001-97, instalada na Rua Salomão Ioschpe, n° 267, Bairro Industrial, na cidade de Erechim/RS, Certidão Negativa de INSS n°. CC35.56D5.741B.2E12 com validade de 06/07/2016 à 02/01/2017 representada neste ato pelo seu procurador o Senhor Marcos Antonio Dias Machado, portador do CPF n° 874.661.201-72 e do RG n° 0.959.708-5-SSP/MT, residente e domiciliado à Av. General Melo, n° 3255, Bairro Jardim California, Município de Cuiabá/MT, doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão n° 063/2016 – Processo Administrativo n°. 082/2016, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ATA tem por objeto o registro de preço para futura e eventual de Aquisição de Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo vencedora a licitante PLAXMETAL S/A – INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, no valor de R\$ 37.590,00 (trinta e sete mil quinhentos e noventa reais)

Fica declarado que a presente ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro-MT, 28 de Setembro de 2016.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 082/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 85/2016

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 20 de Outubro de 2016,

às 08:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, n° 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 85/2016 do tipo Menor Preço por item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Confresa-MT, 05 de Outubro de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 87/2016

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 19 de Outubro de 2016, às 14:30hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, n° 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL N° 87/2016 do tipo Menor Preço por item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DE LOMBADAS, SINALIZAÇÃO URBANA E EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS.

Confresa-MT, 05 de Outubro de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 078/2016

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedor do Pregão Presencial 078/2016, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS SENDO MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** a empresa: Ariovaldo Luiz Perondi EIRELI - ME. Valor R\$ 130.018,93;

Confresa 05 de Outubro de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 86/2016

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 19 de Outubro de 2016, às 10:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, n° 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 86/2016 do tipo Menor Preço por item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

Confresa-MT, 05 de Outubro de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2016

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedor do Pregão Presencial 076/2016, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ROUPAS DE CAMA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA** a empresa: Ariovaldo Luiz Perondi EIRELI - ME. Valor R\$ 34.990,60;

Confresa 05 de Outubro de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2016

OBJETO: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento Conselho Tutelar; Favorecidos: Maria José Garcia Alves Pereira; CPF: 660.780.756-91; Prazo de execução: 12 Meses; Fundamento Legal: Art. 24 inciso X da Lei n.º 8.666/93. Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa no Artigo 24 Inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Confresa – MT, em 05 dias do mês de Outubro de 2016.

Gaspar Domingos Lazari

Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2016

OBJETO: Execução de Obra de Ampliação do PSF Independente; Favorecidos: Construtora Saturno Ltda. - ME; Prazo de execução: 60 dias; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso I da Lei n.º 8.666/93. Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 20/2016 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Confresa – MT, em 05 dias de Outubro de 2016.

Gaspar Domingos Lazari

Prefeito Municipal.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE SOCIAL DE CONFRESA-MT, EM CONFORMIDADE
COM O DECRETO N. 029-2016**

Regimento Interno do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Confresa-MT, em conformidade com o Decreto n. 029-2016.

TÍTULO I**Da Natureza e Competência****CAPÍTULO I****Da Natureza**

Art. 1º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Confresa é um órgão colegiado de caráter consultivo, instituído com a finalidade específica de controle social dos serviços públicos de saneamento básico, conforme estabelecido no Decreto 029-2016, na Lei Federal n. 11.445/07 e no Decreto Federal n. 7.217/10.

CAPÍTULO II**Da Competência**

Art. 2º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Confresa terá suas atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico, incluindo suas quatro modalidades:

I- Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços; II- Divulgar à sociedade informações sobre a prestação dos serviços de saneamento básico que julgarem pertinentes; III- Apresentar representações técnicas e participar dos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento; IV- Elaborar, deliberar e aprovar seu regimento interno e suas posteriores alterações; V- Outras competências inerentes ao controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico.

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional CAPÍTULO I

Art. 3º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes seguintes:

I- Dos titulares dos serviços de saneamento básico, ao qual compete presidir o Conselho; II- De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; III- Dos prestadores de serviços públicos de saneamento; IV- Dos usuários de serviços de saneamento básico; V- De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 4º Cada membro, titular ou suplente, poderá ser substituído nas reuniões do Conselho, desde que cada segmento, entidade ou órgão, indique por escrito seu substituto com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, à exceção do titular dos serviços de saneamento básico, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

II – Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;

IV – Encaminhar a Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, Concessionárias de Serviços Públicos e demais órgãos ligados ao saneamento básico projetos, documentos e recomendações emitidas pelo Conselho;

V – Tomar decisões relativas aos trabalhos do Conselho em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo.

VI – Promover a divulgação das informações e ações do Conselho, garantindo sua transparência e a gestão democrática;

TÍTULO III**Do Funcionamento****CAPÍTULO I****Das Reuniões**

Art. 7º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente anualmente, até o quinto dia útil do mês de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do Conselho.

Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante titular dos serviços de saneamento, sendo convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 9º Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10 A convocação para participar da reunião do Conselho será dirigida ao titular e ao suplente, respectivamente, por telefone, carta ou correio eletrônico, com a indicação da data, horário, local e pauta da reunião.

CAPÍTULO II**Da Votação**

Art. 11 Cada um dos membros titulares do Conselho terá direito a um voto nas reuniões, sendo que o seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos.

Art. 12 Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

TÍTULO IV**Das Disposições Finais**

Art. 14 Caberá à Prefeitura Municipal de Confresa fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal pra instituído.

Art. 15 Os trabalhos realizados junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 16 Em caso de dúvidas sobre as disposições e lacunas do presente regimento interno, estas serão dirimidas pela Plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

Art. 17 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 18 Fica homologado o presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Confresa, de acordo com o que dispõe o Decreto 029-2016, a Lei Federal n. 11.445/07 e o Decreto Federal n. 7.217/10.

Confresa-MT, em 04 de outubro de 2016.

Publique-se.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 444/2016 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016 -
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO

Portaria nº 444/2016 de 05 de Outubro de 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 058/2014.

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** a Sra. JORGE LUIZ NOGUEIRA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 10/09/2016.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Outubro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 443/2016 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E POSSE DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 443/2016

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 573, de 14 de fevereiro de 2014, que dispõe acerca da composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 105/SAMA/2014 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados e empossados, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS a seguir relacionados, para um mandato de 02 (dois) anos, com início em 08 de dezembro de 2014.

I – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e respectivo suplente:

Titular: Cristiano Lorscheiter Rocha, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 14038870, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 842.824.421-87;

Suplente: Vanderlei Martins dos Santos, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 474942, SSP/RO., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 422.581.382-72.

II. 01 (um) representante da Prefeitura Municipal e respectivo suplente:

Titular: Nilson Rodrigues Mota, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 1448104, SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 371.222.581-49;

Suplente: Jalis Alves de Oliveira, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 2417599, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 450.545.501-78.

III. 01 (um) representante da EMPAER e respectivo suplente:

Titular: Adalides Aires da Rocha, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 1.082.726, SSP/TO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 911.645.401-49;

Suplente: Jader Pereira da Silva Filho, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 5383456, 2ª Via SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 040.031.141-08.

IV. 01 (um) representante do IFMT e respectivo suplente:

Titular: Enaldo Soares Cabral, portadora da Carteira de Identidade – RG n.º 568967, SSP/AL, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 368.863.354-72;

Suplente: Valdemar Onofre Neto, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 4548491, DGPC/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 025.484.871-05.

V. 01 (um) representante da UNEMAT e respectivo suplente:

Titular: Luis Antonio Barbosa Soares, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 868372, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 650.069.841-04;

Suplente: Adailza Ferreira de Castro, portadora da Carteira de Identidade – RG n.º 1827638, SSP/DF, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 830.479.721-68;

VI. 01 (um) representante do Instituto Nacional de Defesa Agropecuária - INDEAe respectivo suplente:

Titular: Edivano Oliveira Brito, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 701.107, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 521.431.201-68;

Suplente: Kleube Pereira Sousa, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 1636771-5, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 014.624.441-99.

VII –01 (um) representante do Sindicato Rural e respectivo suplente:

Titular: Karoline Costa Souza, portadora da Carteira de Identidade – RG n.º 5856477, SSP/GO, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 050.028.951-40;

Suplente: Birajá Meireles Capuzzo, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 75883 2ª Via, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 002.698.321-49.

VIII –01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e respectivo suplente:

Titular: Waglon Diniz, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 1048899, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 884.501.471-15;

Suplente: Carlos Alberto Bento, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 1.305.505, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 295.716.751-87.

IX. 01 (um) representante da Rural Consultoria e Planejamento Agropecuário e Tecplan Assessoria Técnica e respectivo suplente:

Titular: Renato Sousa Silva, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 21639914, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 031.497.831-35;

Suplente: Carlos Henrique Francisco dos Reis, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 1809059-1, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 303.730.408-14.

X. 01 (um) representante Do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e respectivo suplente:

Titular: Jorcelino Gomes de Freitas, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 0483554-9, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 344.508.661-34;

Suplente: Arismar Ribeiro Brito, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 1931130-3, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 026.978.981-23.

XI. 01 (um) representante do Banco do Brasil S/A, agência 3989-6 e respectivo suplente:

Titular: Helio Gonçalves da Silva, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 33.153, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 949.885.011-91;

Suplente: Claudio Matias de Oliveira, CPF/MF sob o n.º 016.973.831-06 portador da Carteira de Identidade – RG n.º 03736039715, DETRAN-MT.

XII. 01 (um) representante da Cooperativa de Crédito SICREDI, Agência 0801 e respectivo suplente:

Titular: Eclair de Souza, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 0068418, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 561.803.221-04;

Suplente: Manoel Gomes de Souza, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 2382144, SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 928.642.441-87.

XIII. 01 (um) representante do P.A. Xavante e respectivo suplente:

Titular: Rosa Souza Parente, portadora da Carteira de Identidade – RG n.º 818.982, SSP/MT, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 545.837.131-34;

Suplente: Floripa Moraes Fernandes, portadora da Carteira de Identidade – RG n.º 285.894, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 329.257.001-87.

XIV. 01 (um) representante do P.A. Santo Antonio do Fontoura I – Pé de Caju e respectivo suplente:

Titular: Moacir Alves Batista, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 819312, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 169.476.221-15;

Suplente: Aureliano Paulo de Freitas, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 35202038441685, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 719.065.331-72.

XV. 01 (um) representante do P.A. Santa Galo - ASAFCON e respectivo suplente:

Titular: Leonardo Oliveira Sandes, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 152.360.3-0, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 007.847.861-86;

Suplente: Divino César Alves da Silva, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 483672, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 568.398.391-68.

XVI. 01 (um) representante do P.A. Confresa Roncador – Setor Santa Luzia e respectivo suplente:

Titular: Célio José de Sousa, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 396732, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 946.522.441-36;

Suplente: Lourival Lucio da Silva, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 3369363, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 619.021.101-10.

XVII. 01 (um) representante do P.A. Independente I e respectivo suplente:

Titular: Neiva Gomes Coelho, portadora da Carteira de Identidade – RG n.º 539054, SSP/MS, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 537.198.401-15;

Suplente: Ariolino Gonçalves de Castro, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 383774, SSP/TO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 862.301.401-44.

XVIII. 01 (um) representante do P.A. Confresa Roncador - Setor Canaã e Setor Branca de Neve e respectivo suplente:

Titular: Aredes Oliveira da Costa, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 5187147, SPTC/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 017.982.131-64;

Suplente: Valdinei Barbosa de Assis, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 1296382-8, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 331.667.221-49.

XIX. 01 (um) representante do P.A. Fartura e respectivo suplente:

Titular: Antonio Batista Ataides, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 1190364864366, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 555.250.321-04;

Suplente: José Lopes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 13444271, SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 000.230.111-30

XX. 01 (um) representante do P.A. Jacaré Valente e respectivo suplente:

Titular: Geneci Alves Dias, portadora da Carteira de Identidade – RG n.º 2709.333 DGPC/GO, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 476.842.321-34;

Suplente: Elcio Sampaio Correia, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 2618495, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 463.459.301-72.

XXI. 01 (um) representante do P.A. Santa Galo – Setor Pietrobom e respectivo suplente:

Titular: Dimas Alves Barbosa de Melo, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 236.876, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 060.503.521-00;

Suplente: Gracilene Pereira dos Passos Silva, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 2140360, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 532.971.301-30.

XXII. 01 (um) representante do P.A. Independente II e respectivo suplente:

Titular: Severiano Gomes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 4237531, DGPC/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 344.381.141-87;

Suplente: Adeir Anjo Ribeiro, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 837.807, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 824.539.501-34.

XXIII. 01 (um) representante do P.A. São Vicente e respectivo suplente:

Titular: Divino Vieira Resende, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 3188181-2212617, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 659.709.421-20;

Suplente: Afilon Gonzaga Ferreira, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 285539, SPTC/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 166.813.471-34

XXIV. 01 (um) representante da APROFERA – Associação dos Feirantes do P.A. Independente I e respectivo suplente:

Titular: Luiz Conceição Pereira da Silva, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 827394, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 545.871.901-89;

Suplente: Eva Francisca da Silva, portador da Carteira de Identidade – RG n.º 244368, SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n.º 252.290.791-34.

Art. 2º - Ficam nomeados como Presidente do referido Conselho o Senhor Nilson Rodrigues Mota (representante da Prefeitura Municipal); como Vice Presidente, o Senhor Waglon Diniz (Representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais); como Secretária Executiva, a senhora Geneci Alves Dias (Representante do P.A. Jacaré Valente).

Art. 3º A participação dos membros nomeados e empossados na conformidade do artigo primeiro será considerada serviço público relevante, vedada a sua remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de dezembro de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Outubro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS DIVERSAS, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Credenciamento: das 07:00 (sete) às 08:00 (oito) horas

Abertura: 25/10/2016 - Horário de Cuiabá às 08:00 (oito) horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste - MT, 05 de outubro de 2016.

Fernando R. Moraes

Pregoeiro

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 963/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CAMARAS DE AR E SERVIÇOS DE DUPLAGEM, RECAUCHUTAGEM E RECAPAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. **Credenciamento:** 20/10/2016 - Horário de Cuiabá das 07:00 às 08:00 horas. **Abertura:** 20/10/2016 - Horário de Cuiabá às 08:00 horas - **Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D'Oeste, 05 de Outubro de 2016.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO DECRETO Nº 1.054/2016 INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – FMPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1.054/2016

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – FMPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rosângela Aparecida Nervis, Prefeita Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO - a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO - a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e coordenado por ela, o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE, com a finalidade de coordenar Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE:

I- Planejar e coordenar a realização de Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II- Elaborar seu regimento interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;

III- Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência;

IV- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V- Planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação;

Art. 3º - O Fórum Municipal Permanente de Educação será integrado por representantes dos seguintes segmentos e setores:

I. Assessoria Pedagógica/SEDUC: II. Conselho Municipal de Educação III. Conselho Municipal do FUNDEB IV. Conselho Municipal de Alimentação Escolar V. Comissão Municipal de Transporte Escolar VI. Conselho Tutelar VII. Conselho Municipal de Meio Ambiente VIII. Conselho Municipal de Segurança Alimentar IX. Pastoral da Criança X. SINTEP XI. Poder Executivo Municipal XII. Poder Legislativo Municipal XIII. Ministério Público XIV. Profissionais da educação municipal XV. Profissionais da educação estadual XVI. Representação de Pais XVII. Representação de Estudantes XVIII. Comitê Educação do Campo XIX. Comunidade Indígena XX. Associação Pestalozzi XXI. Secretaria Municipal de Saúde XXII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente XXIII. Secretaria Municipal de Agricultura XXIV. Secretaria Municipal de Esportes

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

§ 2º - Os membros do FMPE poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos do presente Decreto, em especial o inciso II do Art. 2º.

Art. 5º - O FMPE poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 6º - O FMPE e as Conferências Municipais de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 7º - A Participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 06 dias do mês de setembro de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SEC. GOVERNO

DECRETO Nº 1.053/2016 INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1.053/2016

Institui a Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação- PME e dá outras providências.

Rosângela Aparecida Nervis, Prefeita Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que o PME se dá por um processo coletivo, em conjunto com a sociedade civil organizada, movimentos sociais e o poder público, mas, para além do processo de elaboração e aprovação do PME, se faz necessário organizar os procedimentos de avaliação e acompanhamento;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuem para o alcance das metas propostas, apontam as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporam ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade;

D E C R E T A:

Art. 1º Institui a Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, com as seguintes representações:

Um Representante dos Professores da rede estadual

Um Representante dos Professores da rede municipal

Um Representante do SINTEP

Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Um Representante da Assessoria Pedagógica/SEDUC

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação- PME:

I- Monitorar, analisar e propor medidas aos gestores e comunidade em geral, anualmente, a partir dos resultados obtidos em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, Ideb e outros, relativos a educação em âmbito municipal, com fins de melhorar a educação como um todo;

II- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento de metas propostas no PME;

III – Apresentar, relatórios, pareceres, notas técnicas e demais documentos ao Gestor Municipal;

IV- Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no Município e em outros meios de divulgação que a Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do PME entender.

V - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 06 dias do mês de setembro de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CONTABILIDADE
LRF 2016 - 2 QUADRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro /2015 a Agosto/2016

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.909.758,37	
Pessoal Ativo	7.909.758,37	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.909.758,37	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)		7.909.758,37

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.886.200,25	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	7.909.758,37	46,84 %
LIMITE MÁXIMO VI (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	9.118.548,14	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL VII (§ único do art. 22 da LRF)	8.662.620,73	51,30 %
LIMITE DE ALERTA VIII (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	8.206.693,33	48,60 %

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
 CNPJ: 03953718000190
 PRACA BRASILIA - 0000111 - CENTRO
 Telefone 06533421337
 adm@denise.mt.gov.br

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Quadrimestral - 01/2016 à 08/2016

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.983.200,66	3.167.144,75	3.245.762,24	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.683.537,16	3.179.192,75	3.257.810,24	0,00
Demais Haveres Financeiros	2.230,83	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	702.567,33	12.048,00	12.048,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.983.200,66	-3.167.144,75	-3.245.762,24	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	16.718.110,76	17.066.181,69	16.886.200,25	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-17,84	-18,56	-19,22	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	188.511,34	43.900,63	84.381,63	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	741.018,17	563.316,56	363.372,56	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CNPJ: 03953718000190

PRACA BRASILIA - 0000111 - CENTRO

Telefone 06533421337

adm@denise.mt.gov.br

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Quadrimestral - 01/2016 à 08/2016

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre



PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Agosto de 2016

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.718.110,76	17.066.181,69	16.886.200,25	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	%			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	90,00%			

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Terceiro Quadrimestre - Setembro à Dezembro de 2016

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALORES		
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (a)	Executado Até o Quadrimestre
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Antecipações da Receita	0,00	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite para Fins de Contratação	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	10.682.715,70	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00%
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	0,00	90,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

Nota: ¹ Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.

Emissão: 05/10/2016 09:39:38

Page 1 de 2
Homologado



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Terceiro Quadrimestre - Setembro à Dezembro de 2016

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

Emissão: 05/10/2016 09:39:38

Page 2 de 2
Homologado



MUNICÍPIO DE DENISE - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 2 QUADRIMESTRE DE 2016

LRF, art. 48 – Anexo 06

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.909.758,37	46,84 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	9.118.548,14	54,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%	8.662.620,73	51,30 %
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-3.245.762,24	-19,22 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES		0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total		2.288.064,42

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CONTABILIDADE
LRF 2016 4 BIMESTRE

 PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO							
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	17.347.375,00	17.347.375,00	3.050.766,88	17,58	12.145.511,95	70,01	5.201.863,05
RECEITAS CORRENTES	17.347.375,00	17.347.375,00	2.599.130,70	14,98	10.682.715,73	61,58	6.664.659,27
RECEITA TRIBUTÁRIA	881.971,00	881.971,00	101.963,78	11,56	533.828,08	60,52	348.142,92
Impostos	732.115,00	732.115,00	89.139,15	12,17	467.703,86	63,88	264.411,14
Taxas	149.856,00	149.856,00	12.824,63	8,55	66.124,22	44,12	83.731,78
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	115.000,00	115.000,00	8,92		406,22	0,35	114.593,78
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	115.000,00	115.000,00	8,92		406,22	0,35	114.593,78
RECEITA PATRIMONIAL	132.450,00	132.450,00	57.471,54	43,39	206.586,79	155,97	-74.136,79
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	6.280,00	6.280,00	1.600,01	25,47	7.627,75	121,46	-1.347,75
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais	126.170,00	126.170,00	55.871,53	44,28	198.959,04	157,69	-72.789,04
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	313.580,00	313.580,00	38.290,16	12,21	144.837,10	46,18	168.742,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.691.734,00	15.691.734,00	2.379.180,90	15,16	9.728.053,34	61,99	5.963.680,66
Transferências Intergovernamentais	15.492.258,55	15.492.258,55	2.365.462,80	15,26	9.659.335,07	62,34	5.832.923,48
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	199.475,45	199.475,45	13.718,10	6,87	68.718,27	34,44	130.757,18
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	212.640,00	212.640,00	22.215,40	10,44	69.004,20	32,45	143.635,80
Multa de Juros de Mora	78.980,00	78.980,00	11.935,21	15,11	29.591,51	37,46	49.388,49
Indenizações e Restituições	12.500,00	12.500,00					12.500,00
Receita da Dívida Ativa	111.160,00	111.160,00	9.523,20	8,56	36.815,43	33,11	74.344,57
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para							
Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00	756,99	7,56	2.597,26	25,97	7.402,74
RECEITAS DE CAPITAL			451.636,18	618,00	1.462.796,22	622,00	-1.462.796,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			451.636,18	618,00	1.462.796,22	622,00	-1.462.796,22
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios			451.636,18	618,00	1.462.796,22	622,00	-1.462.796,22
Transferências para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17.347.375,00	17.347.375,00	3.050.766,88	17,58	12.145.511,95	70,01	5.201.863,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Refinanciamento (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.347.375,00	17.347.375,00	3.050.766,88	17,58	12.145.511,95	70,01	5.201.863,05
DÉFICIT (VI)					396.698,64		
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.347.375,00	17.347.375,00	3.050.766,88	17,58	12.542.210,59	72,30	4.805.164,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para

Superávit Financeiro

Reabertura de Créditos Adicionais

PEDRO TERCY BARBOSA
 Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
 CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	17.347.375,00	22.749.633,44	3.671.103,72	17.325.437,16	5.424.196,28	3.362.062,13	11.748.813,31	11.000.820,13	10.868.191,50	
DESPESAS CORRENTES	16.712.411,00	16.719.607,60	2.571.996,82	11.646.019,50	5.073.588,10	2.543.451,12	10.485.460,01	6.234.147,59	9.624.838,20	
Pessoal e Encargos Sociais	7.851.919,00	7.776.590,00	1.370.195,86	5.429.534,64	2.347.055,36	1.370.195,86	5.429.534,64	2.347.055,36	4.729.823,73	
Juros e Encargos da Dívida	6.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
Outras Despesas Correntes	8.854.492,00	8.938.017,60	1.201.800,96	6.216.484,86	2.721.532,74	1.173.255,26	5.055.925,37	3.882.092,23	4.895.014,47	
DESPESAS DE CAPITAL	469.589,00	5.864.650,84	1.099.106,90	5.679.417,66	185.233,18	818.611,01	1.263.353,30	4.601.297,54	1.243.353,30	
Investimentos	435.999,00	5.851.060,84	1.099.106,90	5.679.417,66	171.643,18	818.611,01	1.263.353,30	4.587.707,54	1.243.353,30	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	33.590,00	13.590,00			13.590,00			13.590,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.375,00	165.375,00			165.375,00			165.375,00		
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS(Intra-Orçamentárias)(IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	17.347.375,00	22.749.633,44	3.671.103,72	17.325.437,16	5.424.196,28	3.362.062,13	11.748.813,31	11.000.820,13	10.868.191,50	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Refinanciamento (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.347.375,00	22.749.633,44	3.671.103,72	17.325.437,16	5.424.196,28	3.362.062,13	11.748.813,31	11.000.820,13	10.868.191,50	
SUPERÁVIT (XIII)							396.698,64		1.277.320,45	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.347.375,00	22.749.633,44	3.671.103,72	17.325.437,16	5.424.196,28	3.362.062,13	12.145.511,95	10.604.121,49	12.145.511,95	

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - JULHO a AGOSTO de 2016

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16,548,216,00	21,950,474,44	3,671,103,72	17,325,437,16	100,00	4,625,037,28	3,362,062,13	11,748,813,31	100,00	10,201,661,13	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1,006,645,00	951,055,00	94,879,74	690,964,45	3,98	260,070,55	133,531,95	551,641,81	4,69	399,413,19	
ADMINISTRACAO GERAL	4,953,417,00	4,765,135,10	840,518,82	3,608,634,38	20,82	1,156,500,72	762,747,21	3,247,104,64	27,63	1,518,030,46	
CONTROLE INTERNO	108,040,00	101,530,00	17,428,04	76,995,94	0,44	24,534,06	17,428,04	76,995,94	0,65	24,534,06	
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	22,050,00										
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
ADMINISTRACAO GERAL	654,415,00	731,286,00	128,288,23	560,788,56	3,23	170,497,44	122,673,24	520,034,98	4,42	211,251,02	
ASSISTENCIA AO IDOSO	22,050,00	22,050,00				22,050,00				22,050,00	
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	22,050,00	22,050,00	2,064,13	10,979,50	0,06	11,070,50	7,580,55	10,772,70	0,09	11,277,30	
ASSISTENCIA COMUNITARIA	41,485,00	546,496,55		504,695,76	2,91	41,800,79	100,546,44	183,090,49	1,55	363,406,06	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE											
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	784,535,00	766,535,00	122,184,17	546,457,24	3,15	220,077,76	112,220,48	513,208,30	4,36	253,326,70	
ATENCAO BASICA	2,891,962,00	3,104,229,00	437,237,52	2,457,619,19	14,18	646,609,81	520,656,53	2,030,950,39	17,28	1,073,278,61	
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	121,275,00	121,275,00	24,867,41	68,789,80	0,39	52,485,20	8,409,39	48,525,00	0,41	72,750,00	
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	11,025,00	4,225,00		3,200,00	0,01	1,025,00		3,200,00	0,02	1,025,00	
VIGILANCIA SANITARIA	445,178,00	440,178,00	78,653,23	317,696,34	1,83	122,481,66	78,653,23	317,696,34	2,70	122,481,66	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
ADMINISTRACAO GERAL	164,045,00	152,945,00	19,953,17	93,897,70	0,54	59,047,30	20,004,97	93,866,10	0,79	59,078,90	
ALIMENTACAO E NUTRICAO	176,400,00	176,400,00	26,760,58	103,306,25	0,59	73,093,75	20,722,67	79,122,59	0,67	97,277,41	
EDUCACAO INFANTIL	46,305,00	45,005,00	1,347,51	19,195,58	0,11	25,809,42	2,544,72	15,627,30	0,13	29,377,70	
ENSINO FUNDAMENTAL	4,280,505,00	7,374,875,86	744,222,40	6,004,731,07	34,65	1,370,144,79	715,473,43	2,887,588,06	24,57	4,487,287,80	
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	16,537,00										
CULTURA											
DIFUSAO CULTURAL	219,805,00	211,386,25		117,877,79	0,68	93,508,46		117,877,79	1,00	93,508,46	
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
INFRA-ESTRUTURA URBANA		758,771,28		758,771,28	4,37		436,520,00	507,645,00	4,32	251,126,28	
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
SANEAMENTO BASICO RURAL		267,508,57	267,508,57	267,508,57	1,54		81,954,80	81,954,80	0,69	185,553,77	
SANEAMENTO BASICO URBANO		828,204,83	828,204,83	828,204,83	4,78		186,274,87	186,274,87	1,58	641,929,96	
GESTÃO AMBIENTAL											

Emissão: 05/10/2016 08:36:19

Page 1 de 2

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - JULHO a AGOSTO de 2016

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ADMINISTRAÇÃO GERAL	276.015,00	350.311,47	37.185,37	285.102,93	1,64	65.208,54	34.119,61	275.636,21	2,34	74.675,26	
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	30.320,00	6.692,53				6.692,53				6.692,53	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
ENERGIA ELÉTRICA	55.125,00	24.297,00				24.297,00				24.297,00	
TRANSPORTE											
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	17.117,00	4.117,00				4.117,00				4.117,00	
DESPORTO E LAZER											
DESPORTO COMUNITÁRIO	16.540,00	8.540,00				8.540,00				8.540,00	
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.375,00	165.375,00				165.375,00				165.375,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 16.548.216,00	R\$ 21.950.474,44	R\$ 3.671.103,72	R\$ 17.325.437,16	R\$ 100,00	R\$ 4.625.037,28	R\$ 3.362.062,13	R\$ 11.748.813,31	100,00	10.201.661,13	

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	SET/15	OUT/15	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.315.021,22	1.646.304,95	1.754.355,08	2.130.660,53	1.723.441,14	1.502.254,21	1.231.845,20	1.405.267,28	1.625.813,15	1.580.413,52	1.515.001,40	1.356.197,69	18.786.575,37	19.516.961,20
Receita Tributária	45.861,11	59.481,76	55.628,54	150.800,57	66.683,46	48.387,76	57.173,16	56.329,41	82.235,08	116.975,48	26.544,96	75.126,10	841.227,39	896.561,00
IPTU	2.515,48	2.106,07	1.617,41	1.297,50	881,04	27,04	36,55	217,60	10.666,87	21.178,54	7.034,45	33.248,13	80.806,68	153.200,00
ISS	16.452,69	29.200,73	26.950,74	18.213,62	17.256,89	16.574,42	20.536,31	19.001,40	17.073,03	23.228,96	15.571,77	19.053,41	239.113,97	231.242,00
ITBI		3.844,00	2.183,99	115.354,57	13.700,00	4.000,00		1.220,00	15.005,19	37.129,50		173,88	192.611,13	82.750,00
IRRF	22.808,14	23.382,89	23.227,33	15.325,75	27.211,19	7.836,51	28.629,04	31.910,20	35.249,89	28.709,88	1.425,80	12.631,71	258.348,33	270.623,00
Outras Rec. Tributárias	4.084,80	948,07	1.649,07	609,13	7.634,34	19.949,79	7.971,26	3.980,21	4.240,10	6.728,60	2.512,94	10.018,97	70.327,28	158.746,00
Receita Contribuições								388,93		8,37		8,92	406,22	115.000,00
Receita Patrimonial	19.420,90	24.373,27	21.515,93	25.071,29	23.596,98	23.459,62	30.507,66	21.174,63	23.448,90	26.927,46	28.279,44	29.192,10	296.968,18	132.450,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	26.879,90	27.340,83	23.590,24	23.927,68	17.155,31	18.713,49	16.323,91	20.351,70	13.267,90	20.734,63	18.273,12	20.017,04	246.575,75	313.580,00
Transferências Correntes	1.208.396,84	1.529.144,58	1.459.559,64	1.733.462,53	1.611.993,04	1.403.438,95	1.119.730,32	1.303.001,27	1.502.105,26	1.408.391,67	1.437.127,17	1.218.985,97	16.935.337,24	17.812.590,00
Cota Parte do FPM	354.223,40	403.164,93	455.204,85	769.721,39	495.913,76	620.547,89	376.557,30	447.645,78	595.260,83	491.781,88	545.320,79	442.168,49	5.997.511,29	6.423.624,00
Cota Parte do ICMS	334.073,62	302.726,03	272.294,89	379.243,44	455.613,21	197.590,70	235.851,93	254.324,51	246.556,26	289.657,25	265.631,44	207.723,24	3.441.286,52	3.649.839,42
Cota Parte do IPVA	19.571,76	8.277,74	9.084,98	12.427,86	21.025,03	34.310,27	43.469,42	40.867,28	46.512,59	31.065,28	50.632,69	35.210,01	352.454,91	445.700,00
Cota Parte do ITR	704,93	131.677,90	7.716,85	4.418,27	2.049,13			1.315,20	1.065,85	2.777,25	1.344,60	1.698,06	154.768,04	26.272,00
Transf. LC 87/1966	1.462,63	1.462,63	1.462,63	1.462,63		1.157,43	1.157,43	1.157,43	1.157,43	1.157,43	1.157,43	1.157,43	13.952,53	18.500,00
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	213.186,19	242.094,14	205.887,73	267.021,20	321.920,06	213.685,23	209.961,33	231.286,69	265.926,80	193.053,61	238.628,61	224.523,87	2.827.175,46	2.784.800,00
Outras Transf. Correntes	285.174,31	439.741,21	507.907,71	299.167,74	315.471,85	336.147,43	252.732,91	326.404,38	345.625,50	398.898,97	334.411,61	306.504,87	4.148.188,49	4.463.844,58
Outras Receitas Correntes	14.462,47	5.964,51	194.060,73	197.398,46	4.012,35	8.254,39	8.110,15	4.021,34	4.756,01	7.375,91	4.776,71	12.867,56	466.060,59	246.790,20
DEDUÇÕES (II)	141.497,00	169.366,67	148.291,98	183.701,61	194.374,07	170.395,63	131.095,16	148.770,06	177.751,80	163.062,75	134.786,65	137.281,74	-1.900.375,12	2.072.105,80
Cont. Pta. Seg. Soc. Serv.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	141.497,00	169.366,67	148.291,98	183.701,61	194.374,07	170.395,63	131.095,16	148.770,06	177.751,80	163.062,75	134.786,65	137.281,74	-1.900.375,12	2.072.105,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.173.524,22	1.476.938,28	1.606.063,10	1.946.958,92	1.529.067,07	1.331.858,58	1.100.750,04	1.256.497,22	1.448.061,35	1.417.350,77	1.380.214,75	1.218.915,95	16.886.200,25	17.444.855,40

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR



GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2015 (a)	em 30/JUN/2016 (b)	em 31/AGO/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	2.980.969,83	3.757.328,21	3.267.291,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.683.537,16	3.747.847,14	3.257.810,24
Demais Haveres Financeiros		21.529,07	21.529,07
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	702.567,33	12.048,00	12.048,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.980.969,83	-3.757.328,21	-3.267.291,31
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-2.980.969,83	-3.757.328,21	-3.267.291,31

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	490.036,90	-286.321,48

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2015 (a)	em 30/JUN/2016 (b)	em 31/AGO/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE



GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	17.341.095,00	10.675.087,98	10.509.671,93
Receitas Tributárias	881.971,00	533.828,08	790.701,46
IPTU	148.200,00	74.570,20	129.639,89
ISS	231.042,00	148.300,87	144.165,69
ITBI	82.250,00	71.228,57	264.213,11
IRRF	270.623,00	173.604,22	173.555,63
Outras Receitas Tributárias	149.856,00	66.124,22	79.127,14
Receitas de Contribuições	115.000,00	406,22	19.775,47
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	115.000,00	406,22	19.775,47
Receita Patrimonial Líquida	126.170,00	198.959,04	132.313,21
Receita Patrimonial	132.450,00	206.586,79	135.820,87
(-) Aplicações Financeiras	6.280,00	7.627,75	3.507,66
Transferências Correntes	15.691.734,00	9.728.053,34	9.232.273,70
FPM	6.423.624,00	4.015.196,72	3.947.132,31
ICMS	3.649.839,42	2.152.948,54	2.236.163,72
Convênios	199.475,45	68.718,27	97.272,55
Outras Transferências Correntes	5.418.795,13	3.491.189,81	2.951.705,12
Demais Receitas Correntes	526.220,00	213.841,30	334.608,09
Divida Ativa	111.160,00	36.815,43	45.717,32
Diversas Receitas Correntes	415.060,00	177.025,87	288.890,77
RECEITAS DE CAPITAL (II)		1.462.796,22	462.023,34
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)			30.000,00
Transferências de Capital		1.462.796,22	432.023,34
Convênios		1.462.796,22	432.023,34
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)		1.462.796,22	432.023,34
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	17.341.095,00	12.137.884,20	10.941.695,27

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	16.719.607,60	11.646.019,50	10.629.018,44	10.485.460,01	9.630.023,82		
Pessoal e Encargos Sociais	7.776.590,00	5.429.534,64	4.706.789,54	5.429.534,64	4.706.789,54		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	5.000,00						
Outras Despesas Correntes	8.938.017,60	6.216.484,86	5.922.228,90	5.055.925,37	4.923.234,28		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	16.714.607,60	11.646.019,50	10.629.018,44	10.485.460,01	9.630.023,82		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.864.650,84	5.679.417,66	3.722.851,79	1.263.353,30	865.266,75		
Investimentos	5.851.060,84	5.679.417,66	3.722.851,79	1.263.353,30	865.266,75		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	13.590,00						
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	5.851.060,84	5.679.417,66	3.722.851,79	1.263.353,30	865.266,75		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	165.375,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	22.731.043,44	17.325.437,16	14.351.870,23	11.748.813,31	10.495.290,57		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - VXIII)	-5.389.948,44	-5.187.552,96	-3.410.174,96	389.070,89	446.404,70		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PEDRO TERCY BARBOSA
 Prefeito

PEDRO HEMNG DOS SANTOS
 CONTADOR

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	19.266,41	683.300,92	690.519,33		12.048,00	221.777,50	519.240,67	377.645,61	377.645,61		363.372,56	375.420,56
Executivo	19.266,41	683.300,92	690.519,33		12.048,00	221.777,50	519.240,67	377.645,61	377.645,61		363.372,56	375.420,56
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	19.266,41	683.300,92	690.519,33		12.048,00	221.777,50	519.240,67	377.645,61	377.645,61		363.372,56	375.420,56

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2016/Bimestre JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	628,052,00	628,052,00	349,107,23	55,59%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	310,050,00	310,050,00	127,167,05	41,02%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	148,200,00	148,200,00	74,570,20	50,32%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	4,850,00	4,850,00	4,008,78	82,66%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	102,000,00	102,000,00	31,232,84	30,62%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz, Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	60,000,00	60,000,00	18,635,21	31,06%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	(5,000,00)	(5,000,00)	(1,279,98)	(25,60)%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	81,750,00	81,750,00	71,228,57	87,13%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	82,250,00	82,250,00	71,228,57	86,60%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz, Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	(500,00)	(500,00)	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	236,252,00	236,252,00	150,711,61	63,79%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	231,042,00	231,042,00	148,300,87	64,19%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1,250,00	1,250,00	714,05	57,12%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	2,580,00	2,580,00	1,287,45	49,90%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz, Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1,580,00	1,580,00	413,92	26,20%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	(200,00)	(200,00)	(4,68)	(2,34)%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz, Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10,563,935,42	10,563,935,42	6,489,589,93	61,43%
2.1- Cota-Parte FPM	6,423,624,00	6,423,624,00	4,015,196,72	62,51%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b				
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	6,423,624,00	6,423,624,00	4,015,196,72	62,51%
2.2- Cota-Parte ICMS	3,649,839,42	3,649,839,42	2,152,948,54	58,99%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	18,500,00	18,500,00	8,102,01	43,79%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	
2.5- Cota-Parte ITR	26,272,00	26,272,00	10,250,09	39,02%
2.6- Cota-Parte IPVA	445,700,00	445,700,00	303,092,57	68,00%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11,191,987,42	11,191,987,42	6,838,697,16	61,10%
Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	357,420,00	357,420,00	202,829,58	56,75%
5.1- Transferências do Salário-Educação	231,300,00	231,300,00	131,792,87	56,98%
5.2- Transferências Diretas - PDDE				

Emissão: 05/10/2016 08:41:27

Page 1 de 5
Homologado



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2016/Bimestre JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)				RS\$1,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	96.120,00	96.120,00	55.211,08	57,44%
5.4- Transferências Diretas - PNATE	30.000,00	30.000,00	15.825,63	52,75%
5.5- Outras Transferências do FNDE				
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	153.380,00	153.380,00	68.718,27	44,80%
6.1- Transferência de Convênios	153.380,00	153.380,00	68.718,27	44,80%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	349.486,20	349.486,20	303.179,39	86,75%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	860.286,20	860.286,20	574.727,24	66,81%
FUNDEB				
Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.072.105,80	2.072.105,80	1.257.517,86	60,69%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.268.011,40	1.268.011,40	765.284,48	60,35%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	706.000,00	706.000,00	427.944,84	60,62%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.700,00	3.700,00	1.620,36	43,79%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	5.254,40	5.254,40	2.049,98	39,01%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	89.140,00	89.140,00	60.618,20	68,00%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.784.800,00	2.784.800,00	1.898.986,20	68,19%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.784.800,00	2.784.800,00	1.898.986,20	68,19%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB				
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	712.694,20	712.694,20	641.468,34	90,01%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2016/Bimestre JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)

R\$1,00

DESPESAS DO ENSINO

Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1- Com Educação Infantil							
13.2- Com Ensino Fundamental							
14- OUTRAS DESPESAS							
14.1- Com Educação Infantil							
14.2- Com Ensino Fundamental							
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00			0,00		0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16.1 - FUNDEB 60%							
16.2 - FUNDEB 40%							
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
17.1 - FUNDEB 60%							
17.2 - FUNDEB 40%							
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)							
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério ¹ ((13 - (16,1 + 17,1)) / 11) x 100 %							0,00%
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16,2 + 17,2)) / 11) x 100 %							0,00%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19,1 + 19,2)) %							100,00%
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016 ²							0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

Receita com Ações Típicas de MDE	Previsão Inicial		Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			
				Até o Bimestre (b)		% (c) = (b/a)x100	
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³		2.797.996,86	2.797.996,86		1.709.674,29	61,10%	
Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	46,305,00	45,005,00	19,195,58	42,65%	15,627,30	34,72%	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	46,305,00	45,005,00	19,195,58	42,65%	15,627,30	34,72%	
24- ENSINO FUNDAMENTAL	4,280,505,00	7,374,875,86	6,004,731,07	81,42%	2,887,588,06	39,15%	
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4,280,505,00	7,374,875,86	6,004,731,07	81,42%	2,887,588,06	39,15%	
25- ENSINO MÉDIO				0,00%			
26- ENSINO SUPERIOR				0,00%			

Emissão: 05/10/2016 08:41:27

Page 3 de 5
Homologado



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016/Bimestre JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)							R\$1,00	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					0,00%			
28- OUTRAS	356.982,00	329.345,00	197.203,95	59,88%	172.988,69	52,53%		
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	4.683.792,00	7.749.225,86	6.221.130,60	80,28%	3.076.204,05	39,70%		0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR	
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)								641.468,34
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO								0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)								0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS								66.561,17
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴								0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)								0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) ⁵								708.029,51
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37)) ⁶								5.315.897,14
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDES ((38) / (3) x 100) % ⁶								77,73
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100		
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%		
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%		
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%		
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00%		0,00%		
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)				0,00%		0,00%		
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	4.683.792,00	7.749.225,86	6.221.130,60	80,28%	3.076.204,05	39,70%		0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2016 (j)			
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE				0,00				0,00
46.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino				0,00				0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB				0,00				0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB							VALOR	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015								0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE								1.898.986,20
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE								0,00
49.1- Orçamento do Exercício								0,00
49.2- Restos a Pagar								0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE								0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL								1.898.986,20

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."³ Caput do artigo 212 da CF/1988⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 05/10/2016 08:41:27

Page 4 de 5
Homologado



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016/Bimestre JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)

R\$1,00

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 05/10/2016 08:41:27

Page 5 de 5
Homologado



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.579.704,56	5.679.417,66	1.263.353,30		-99.713,10
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.579.704,56	5.679.417,66	1.263.353,30		-99.713,10
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-5.579.704,56	-5.679.417,66			99.713,10

Fonte:

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

PEDRO TERCY BARBOSA
PrefeitoPEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO / 2016

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis Rendimentos de Aplicação Financeira							
DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (e)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (f)	Saldo a Pagar (g) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) Despesas de Capital Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida Despesas Correntes dos Regimes de Previdência Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2015 (h)	2016 (i) = (Ib - (Ile + IIIf))					SALDO ATUAL (j) = (IIhg + IIIi)
VALOR (II)							

PEDRO TERCY BARBOSA
 Prefeito

PEDRO HEMING DOS SANTOS
 CONTADOR

	GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE DENISE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE JANEIRO A AGOSTO 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	922.255,00	922.255,00	534.110,80	57,91%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	148.200,00	148.200,00	74.570,20	50,32%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	82.250,00	82.250,00	71.228,57	86,60%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	231.042,00	231.042,00	148.300,87	64,19%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	270.623,00	270.623,00	173.604,22	64,15%
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	11.630,00	11.630,00	8.096,59	69,62%
Dívida Ativa dos Impostos	111.160,00	111.160,00	36.815,43	33,12%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	67.350,00	67.350,00	21.494,92	31,92%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.563.935,42	10.563.935,42	6.489.589,93	61,43%
Cota-Parte FPM	6.423.624,00	6.423.624,00	4.015.196,72	62,51%
Cota-Parte ITR	26.272,00	26.272,00	10.250,09	39,02%
Cota-Parte IPVA	445.700,00	445.700,00	303.092,57	68,00%
Cota-Parte ICMS	3.649.839,42	3.649.839,42	2.152.948,54	58,99%
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	18.500,00	18.500,00	8.102,01	43,79%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	18.500,00	18.500,00	8.102,01	43,79%
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	11.486.190,42	11.486.190,42	7.023.700,73	61,15%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.915.980,00	1.915.980,00	1.349.503,54	70,43%
Provenientes da União	1.695.269,00	1.695.269,00	1.088.791,43	64,23%
Provenientes dos Estados	220.711,00	220.711,00	260.712,11	118,12%
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	264.276,00	264.276,00	179.987,47	68,11%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.180.256,00	2.180.256,00	1.529.491,01	70,15%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	2.520.114,00	2.817.049,00	1.936.805,31	68,75%	1.502.937,60	53,35%	
Pessoal e Encargos Sociais	586.956,20	695.856,20	464.903,45	66,81%	464.903,45	66,81%	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	1.933.157,80	2.121.192,80	1.471.901,86	69,39%	1.038.034,15	48,94%	
DESPESAS DE CAPITAL	9.702,00	107.702,50	88.474,00	82,15%	88.190,00	81,88%	
Investimentos	9.702,00	107.702,50	88.474,00	82,15%	88.190,00	81,88%	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.529.816,00	2.924.751,50	2.025.279,31	69,25%	1.591.127,60	54,40%	

Emissão: 05/10/2016 09:36:17

Page 1 de 3
Homologado



GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE DENISE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
JANEIRO A AGOSTO 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS							
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS							
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos							
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)							

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.529.816,00	2.924.751,50	2.025.279,31		1.591.127,60		

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI/(h ou i) / IIIb x 100)⁴ - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00%^{4 e 5}	28,83%

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI/(h ou i) - (15 x IIIb)/100]⁶	971.724,20

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência	1.026,36		1.026,36		
Total	1.026,36		1.026,36		

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (i)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência	5.226,89		5.226,89
Total(VIII)	5.226,89		5.226,89

Emissão: 05/10/2016 09:36:17

Page 2 de 3
Homologado

	GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE DENISE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE JANEIRO A AGOSTO 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2015 Diferença de limite não cumprido em 2014 Diferença de limite não cumprido em 2013 Diferença de limite não cumprido em 2012 Diferença de limite não cumprido em 2011 Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência			
Total (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	2.013.683,30	2.356.748,80	1.729.891,94	85,41%	1.339.291,14	84,17%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	428.229,70	446.229,70	254.964,88	12,59%	221.715,94	13,93%	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	27.525,50	37.925,50	13.173,10	0,65%	13.173,10	0,83%	
Vigilância Epidemiológica		3.200,00	3.200,00	0,16%	3.200,00	0,20%	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	60.377,50	80.647,50	24.049,39	1,19%	13.747,42	0,86%	
TOTAL	2.529.816,00	2.924.751,50	2.025.279,31	100,00%	1.591.127,60	100,00%	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "m" deverá ser o mesmo apresentado no "total l".³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "m" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.PEDRO TERCY BARBOSA
PrefeitoPEDRO HEMING DOS SANTOS
CONTADOR

Emissão: 05/10/2016 09:36:17

Page 3 de 3
Homologado**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 077/2016**

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando art. 52 da Lei 881/2013 PCCS – Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Servidores do Município de Diamantino.

RESOLVE:

ART. 1º -Remover em tempo determinado à lotação da servidora abaixo relacionada:

Agente Administrativo

Servidora	Lotação de Origem	Lotação de Destino
IVONETH MARIA DE ARRUDA OLIVEIRA FERREIRA ALMEIDA	Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

ART. 2º - Esta Portaria produzirá efeitos legais a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diamantino, 05 de Outubro de 2016.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde e Vig. Sanitária

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº076/2016**

Dispõe sobre Licença Prêmio ao Funcionário Público Municipal, Senhor **ABIDES DE OLIVEIRA PIRES** e dá outras providências.

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período 20/02/2012 a 20/02/2016;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **ABIDES DE OLIVEIRA PIRES**, ocupante do Cargo/Função de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem usufruídas no período de **06/11/2016 a 03/01/2017**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 05 de Outubro de 2016.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº075/2016**

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Público Municipal, Senhora **MARIA ADALGISA DE MEIRA** e dá outras providências.

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **13/02/2011 a 13/02/2016**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **MARIA ADALGISA DE MEIRA**, ocupante do Cargo/Função de Servente, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem usufruídas no período de **10/09/2016 a 08/12/2016**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 05 de Outubro de 2016.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 211/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 211/2016 – Objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT**. Valor global **R\$ 19.800,00** (Dezenove mil e oitocentos reais) **Unidade Orçamentária: 06.01 (421) Secretaria Municipal de Saúde e vigilância sanitária, Projeto Atividade: 2.029 - Manutenção e desenvolvimento das Atividades de Saúde Bucal, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0014- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Próprios ; Responsável jurídico: RAMOM DE OLIVEIRA MARTINS. PREGÃO PRESENCIAL n.º 057/2015**. Vigência do Contrato: 30/12/2016.

DIAMANTINO /MT em 30 de Setembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **19/10/2016 às 16h00min**, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**, tipo “Menor Preço por item”, cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE 01 CÂMARA FRIA E 01 CALDEIRA, AMBOS EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAMENTO DE LEITE**. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.211 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 12h00min as 18h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino - MT, 06 de Outubro de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **19/10/2016 às 13h00min**, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**, tipo “Menor Preço por lote”, cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 12h00min as 18h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 06 de Outubro de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2016**

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.264.721/0001-86, com endereço na Rodovia MT 402, km 1,20, Estrada de acesso ao Aguaçu, Zona Rural em Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Sr. Flávio Luis Weydmann, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 758.921 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 594.345.621-04, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Municipal nº 033/2015** de 24 de Fevereiro de 2015 que regulamenta o SRP e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA (CBUQ) e (pmf) E EMULSÃO RL 1C, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	MASSA ASFALTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ)	TON	1.500	R\$ 285,00	R\$ 427.500,00
TOTAL: R\$ 427.500,00					

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	MASSA ASFALTICA PRÉ MISTURADA A FRIO (PMF)	TON	500	R\$ 450,00	R\$ 225.000,00
TOTAL: R\$ 225.000,00					

Valor total da proposta: **R\$ 652.500,00** (seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 050/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos deverão ser entregues exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **05 (Cinco) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **1 (Hum) dia**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 050/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.
- É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 06 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA SR. FLÁVIO LUIS WEYDMANN CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO RG: 105.816-93 SSP/MT CPF: 559.445.971-04	LAURO JOSNEY CORREA RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 707, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 707, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Educação no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) no orçamento vigente conforme abaixo:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0015.2031 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

Fonte de Recurso 0.1.18-251.001 (FUNDEB)

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0015.2042 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 40%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00**Fonte de Recurso 0.1.18-251.001 (FUNDEB)**

Artigo 2º - Servirá para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo artigo anterior os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a transpor e remanejar recursos até o limite de 20% do valor do artigo 1º da corrente lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 03 de Outubro de 2016.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 706, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.**

LEI MUNICIPAL Nº 706, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde no valor de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais) no orçamento vigente conforme abaixo:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**10 – SAÚDE****10.301.0010.2093 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF****3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 8.000,00**

Fonte de Recurso 0.1.14-300.004 (Recurso Programa Federal PAB FIO)

Artigo 2º - Servirá para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo artigo anterior os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 26 de Setembro de 2016.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 037/2016 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e a empresa **BOLES & VENDER LTDA-ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Nilson Francisco Aléssio, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 12R56322 SSP/SC e do CPF nº. 401.167.199-15, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **BOLES & VENDER LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 08.909.729/0001-97 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, Av. Brasil nº 957, neste ato representado por **Jairo Bonapaz Boles**, portador da Carteira de Identidade nº. 8041526784 SSP/RS e do CPF nº 570.145.230-15 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo, que se regerá pelo que dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo aditivo é o **acréscimo no fornecimento de REFEIÇÕES**, conforme abaixo:

ITEM	QUANT. ADIT.	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	100	KG	Fornecimento de refeição tipo serf-service livre , com o seguinte cardápio mínimo: deverão ser servidas quentes, com composição de pratos variados e constará no mínimo: Pratos Frios : Salada verde (dois tipos), maionese ou salpicão, saladas cruas (cenoura, beterraba, acelga, pimentão, tomate) cozidos (beterraba, abóbora, ervilha, chuchu, batata, grão de bico e cenoura); Pratos Quentes : Arroz branco, arroz a grega, 1 (Um) tipo de carne branca (frango ou peixe) assada ou cozida, 1 (Um) tipo de carne vermelha (suíno ou bovino) assada ou cozida, 2 (Dois) tipos de massa (Lasanha de frango e parafuso ou espaguete ao molho branco ou vermelho ou rondele), 1 (Um) tipo de feijão ou feijoada, 1 (Um) tipo de farofa, panqueca (de carne, frango ou presunto e mussarela).	32,00	3.200,00
2	325	81	Fornecimento de refeição em marmiteira nº 09 , com o seguinte cardápio mínimo: Arroz branco, arroz a grega, 1 (Um) tipo de carne branca (frango ou peixe) assada ou cozida, 1 (Um) tipo de carne vermelha (suíno ou bovino) assada ou cozida, 1 (Um) tipo de feijão ou feijoada, 1 (Um) tipo de farofa, panqueca (de carne, frango ou presunto e mussarela).	16,00	1.296,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta – do valor e forma de pagamento, do contrato originário a importância de **R\$ 4.496,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**, que terá o pagamento efetuado de acordo com o item 4.2 da Clausula acima mencionada, do contrato originário.

2.2 - Todas as despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento para o ano de 2016, nas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: *Gabinete do Prefeito*

UNIDADE: 01

PROJ ATIV: 2.003

DOTAÇÃO: 08 - 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01

PROJ ATIV: 2.006

DOTAÇÃO: 24 - 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de *Saúde*

UNIDADE: 02

PROJ ATIV: 2.030

DOTAÇÃO: 69 - 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de *Obras e Serviços Urbanos*

UNIDADE: 01

PROJ ATIV: 2.065

DOTAÇÃO: 215 - 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 03

PROJ ATIV: 2.058

DOTAÇÃO: 392 - 3.3.90.30 – material de consumo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de *Ação Social*

UNIDADE: 02

PROJ ATIV: 2.017

DOTAÇÃO: 502 - 3.3.90.30 – material de consumo

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em virtude aumento do consumo diante dos serviços atendidos pelas diversas secretarias municipais, o qual, o montante licitado não ser o suficiente.

3.2 - Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, Inciso I, alínea “b” da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme estabelecido na cláusula 06, inciso 6.1, alínea D do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte – MT, 05 de Outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Nilson Francisco Aléssio

CONTRATANTE

BOLES & VENDER LTDA-ME

Jairo Bonapaz Boles

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**FISCAL DO CONTRATO****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****FISCAL DO CONTRATO****SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL****TESTEMUNHAS:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 610/2016 DE 09/09/2016.****PORTARIA Nº 610/2016 DE 09/09/2016.**

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR, do cargo comissionado, constante do quadro de pessoal deste Município, a Senhora **HELMA ANDRADE CHAVES**, brasileira, portadora do RG Nº 683504 SSP/MT e do CPF Nº 531.859.351-87, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 09/09/2016.

NP 869/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 614/2016 DE 13/09/2016****PORTARIA Nº 614/2016 DE 13/09/2016**

“DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 603/2016 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016, E DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.350/2006, de 15 de fevereiro de 2006, que regulamentou com redação dada pela Emenda Constitucional 51/2006, o artigo 198, § 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 211/13, de 17 de setembro de 2013, que alterou o artigo 20 da Lei Complementar

194/2011 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Saúde de Guarantã do Norte/MT;

CONSIDERANDO que os processos seletivos 006 do ano de 2010, nos quais foram aprovados os Agentes Comunitários de Saúde abaixo nomeados, transcorreu na modalidade PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, atendendo ao que preceitua o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e o constante dos Acórdãos 67/2011, Resolução Consulta 02/2012 e **Nota Técnica 019/2013**, do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

CONSIDERANDO por todo o acima exposto que os Agentes Comunitários de Saúde abaixo relacionados foram selecionados por PROCESSO SELETIVO PÚBLICO suas admissões deveriam ocorrer através de Portarias de efetivação no cargo e não por contratações temporárias, inclusive considerando a recente Nota Técnica nº 019/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode a qualquer tempo reverter seus próprios atos, revogando-as por conveniência administrativa ou anulando-as quando eivados de vícios insanáveis (Súmula 473-STF);

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR em caráter efetivo, em decorrência de sua aprovação no **Processo Seletivo nº 006/2010, ELITANIA DA SILVA CONCEIÇÃO**, Portadora do CPF nº 025.137.791-18 e RG nº 2231992-1 SSP/MT, para o Cargo de Agente Comunitária de Saúde, Classe “A”, referência “01”, com Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar na Área 42, neste município de Guarantã do Norte/MT, sob regime jurídico estatutário e vinculado ao regime previdenciário próprio do município.

ARTIGO 2º - A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o vínculo da servidora nomeada pela presente Portaria no caso da mudança de sua residência na área de sua atuação, conforme consta do Processo Seletivo Público de que decorreu sua convocação.

ARTIGO 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o fim da efetivação, a primeiro (1º) de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário, especificamente ao Contrato Temporário 262/2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 13/09/2016.

NP 876/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2016**

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-EPP**, Ob-

jeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **INSUMOS E MATERIAL QUÍMICO LABORATORIAL** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 059/2016, Processo Administrativo nº 0594/2016, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERV. PARA LABORATÓRIOS LTDA-EPP** sagrou-se vencedora para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 114, 115, 116 e 121. **Data de Assinatura:** 05/10/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0594/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** Sandra Martins – Prefeita Municipal; **Contratada:** **OBJETIVA PRODUTOS E SERV. PARA LABORATÓRIOS LTDA-EPP** representada pelo (a) senhor (a) Leonilson Leandro Nery de Oliveira- Guarantã do Norte, 05 de outubro de 2016.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **DELTA MED. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **INSUMOS E MATERIAL QUÍMICO LABORATORIAL** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 059/2016, Processo Administrativo nº 0594/2016, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **DELTA MED. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedora para os itens 46, 57, 63, 65, 111, 112, 113, 117, 118, 119 e 120. **Data de Assinatura:** 05/10/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0594/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** Sandra Martins – Prefeita Municipal; **Contratada:** **DELTA MED. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** representada pelo (a) senhor (a) Leonilson Serafim Acordi- Guarantã do Norte, 05 de outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1488/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1488/2016

De 05 de outubro de 2016.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INFORMATIVO IMPRESSO REFERENTE AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE CUSTEADO PELO PODER PÚBLICO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibida a confecção de informativos referente ao aniversário da cidade de Guarantã do Norte/MT. Custeados pelo poder público estão proibidas.

ARTIGO 2º - Somente poderá ser confeccionado se o comércio local se comprometer em custear as despesas.

ARTIGO 3º - O comércio local será informado através de edital, o valor, quantidade e tamanho da propaganda, sendo além de limitado e sorteado através de uma comissão se ultrapassar o limite de propagandas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 917/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1487/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1487/2016

De 05 de outubro de 2016.

“DISPÕE E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população Guarantanhense.

ARTIGO 2º - A presente Lei passa a Instituir e Regular o Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – FMDMA, do município de Guarantã do Norte - MT, seu planejamento, implementação, execução e controle, visando à integração de Instituições Públicas e Privadas, fixando objetivos e normas básicas para a proteção e melhoria da qualidade ambiental e de vida da população.

ARTIGO 3º - Para o planejamento, implementação, execução e controle da Política Ambiental deste Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - multidisciplinariedade no trato de matéria ambiental;

II - prevalência do interesse público;

III - compatibilidade com as políticas de meio ambiente na esfera Federal e Estadual, bem como as políticas setoriais e as demais ações de governo;

IV - participação comunitária;

V - racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as, presentes e futuras gerações;

VI - a obrigatoriedade de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos e de reparação e indenização do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais;

VII - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;

VIII - a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

ARTIGO 4º -Constitui recursos do FMDMA:

I – O produto de arrecadações de receitas provenientes de taxas de licenciamento, parecer técnico, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas do ponto de vista ambiental;

II - Receitas provenientes de condenações judiciais nas ações de natureza ambiental;

III - Recursos oriundos de acordos, contratos e consórcios;

IV - De convênio a ser celebrado com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o repasse ao município de uma parcela da receita obtida com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA);

V - Recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos em ações relacionadas ao meio ambiente;

VI - Dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FMDMA;

VII - De doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII - De outras receitas que vierem a ser destinada ao FMDMA;

IX - O produto das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ou vinculada à obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciência e tecnologia;

X – Do ICMS Ecológico;

XI – De taxas provenientes da exploração de turismo ecológico e rural;

XII – De rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio e outras receitas que vierem a ser destinada ao FMDMA;

XIII - As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

XIV - Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

ARTIGO 5º - Os recursos mencionados que compõem as receitas do FMDMA deverão ser obrigatoriamente utilizados na promoção de seus objetivos, e poderão ser aplicados em:

I - Em ações que visem à restauração e/ou recuperação de bens naturais lesados;

II – Em ações de defesa de conservação e/ou preservação do meio ambiente;

III - Na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado;

IV - Na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução e deliberação das políticas ambientais, a partir de planos de aplicação elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

V - Manutenção de Unidade de Conservação;

VI - Incentivo a Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

VII - Promoção de Educação Ambiental;

VIII - Prevenção de Acidentes e Controle Ambiental;

IX - Aproveitamento sustentável da Fauna e Flora Nativo;

X – Incentivo a Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APPs;

XI - Pagamento pela prestação de serviços para Execução de Programas ou Projetos Ambientais;

XII - Aquisição de Material de Consumo e de outros necessários ao desenvolvimento de programas de caráter Sócio-Educativo;

XIII - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Insumos de Gestão, Planejamento, Administração e Defesa do Meio Ambiente;

XIV – Atendimento as Despesas Diversas, de Caráter Urgente e Inadiável, necessária à execução das ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XV – Incentivo ao Manejo e Extensão Florestal;

ARTIGO 6º - O Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - FMDMA, constará de uma conta bancária, que será movimentada pela Prefeitura Municipal e acompanhada da comissão gestora do FMDMA.

§1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, elegerá 04 membros (titulares e suplentes) paritariamente para compor a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, pelo prazo de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do CONSELHO, podendo ser reconduzido ao cargo por mais uma vez;

§2º - O Presidente da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente será eleito pelos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§3º - Os Membros da Comissão Gestora do FMDMA tomarão posse mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º - Cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§5º - A Comissão Gestora do FMDMA prestará conta de toda a movimentação financeira anualmente a Prefeitura Municipal e publicada para o conhecimento da população.

§6º - A Comissão Gestora do FMDMA prestará conta de toda a movimentação financeira bimestralmente ao CONSELHO;

§7º - É vedada à remuneração, a qualquer título, pela participação na comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente, considerando-se como serviço de interesse público municipal de caráter relevante;

ARTIGO 7º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta lei, em projetos nas seguintes áreas:

I - Educação Ambiental;

II – Incentivos a Programas e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas;

III – Na Conservação e/ou Preservação Ambiental do Município;

IV - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

V - Manejo, Extensão e Fomento Florestal;

VI - Modernização Administrativa e Tecnológica do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VII - Acidentes e Controle Ambiental;

VIII – Apoio e Incentivo aos segmentos do Turismo Rural, agroecológico e ecoturismo.

ARTIGO 8º - O Funcionamento do Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente FMDMA será estruturado no seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 9º - Os planos de aplicação dos recursos do FMDMA serão encaminhados para comissão gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente,

órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

ARTIGO 10° - Após análise do plano de aplicação do FMDMA pela comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente, este deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para ser deliberado.

ARTIGO 11° - Compete à comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei;

II - Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação de contratos e convênios a serem firmados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;

III - Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas que se refere ao art. 2º desta resolução;

IV - Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de atividades e eventos que contribuam para a preservação do Meio Ambiente;

V - Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos por meio de órgãos da administração pública ou de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos.

ARTIGO 12° - A Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - FMDMA, mediante entendimento a ser mantido com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, será informada sobre a propositura de toda ação civil pública, da existência de depósito judicial, de sua natureza e do trânsito em julgado da decisão.

ARTIGO 13° - Os recursos destinados à manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente constarão no Orçamento Municipal.

ARTIGO 14° - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial os termos da Lei Municipal 904/2011.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 916/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 629/2016 DE 26/09/2016.**

PORTARIA Nº 629/2016 DE 26/09/2016.

“DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 627/2016 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016, E DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

CONSIDERANDO A GRANDE QUANTIDADE DE PACIENTES COM HANSENÍASE, CIRURGIAS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA E PACIENTES COM SEQUELAS CAUSADAS POR ACIDENTES E QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO DE FISIOTERAPEUTA PARA FINALIZAR O TRATAMENTO.

RESOLVE:

ARTIGO 1° - AMPLIAR carga horária de 20 horas semanais para 30 horas semanais, da servidora efetiva Srª **CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, maior, portadora do RG Nº 2418945-6 SSP/MT e do CPF Nº 004.502.581-90, residente no município de Guarantã do Norte, ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA** da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT até 31 de dezembro de 2016.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 26/09/2016.

NP 911/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 630/2016 DE 26/09/2016**

PORTARIA Nº 630/2016 DE 26/09/2016

“DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 243/2015 DE 13 DE MAIO DE 2015, E DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL INTERINAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - DESIGNA, o Senhor **LOURIVAL FRANCISCO REIS**, brasileiro, portador do RG nº 6387406-0 SSP/PR e do CPF nº 928.391.509-72, residente e domiciliado nesta cidade e município de Guarantã do Norte/MT, como responsável pela **SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL INTERINO**.

ARTIGO 2° - No exercício das atividades aqui previstas, o Senhor **LOURIVAL FRANCISCO REIS**, exercerá o cargo como **SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL INTERINO** da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte.

ARTIGO 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de maio de 2015**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 26/09/2016.

NP 912/2016.

LOURIVAL FRANCISCO REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional Interino

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2016

Aviso de Retificação e Prorrogação de Licitação Pregão Presencial nº 072/2016

Registro de Preço

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que foi Retificado o subitem 1.2 do Anexo I Termo de referência do edital do **Pregão Presencial nº 072/2016** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Produção de Higienização, Material Elétrico e Eletrônico, Material de Cama Mesa e Banho, Acondicionamento e Embalagem, e outros Materiais de Consumo**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência. E **prorroga** a abertura do certame para o dia **20/10/2016 às 08h00-min**, na sede licitações/reuniões, localizada na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, sediada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT. O edital, e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo alternativamente, ser adquirido via solicitação por email: licitacao@gt@gmail.com. **Guarantã do Norte/MT, 05 de Outubro de 2016. Iana Patricia Fernandes de Lima /Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 045/2016

“Regulamenta a aprovação da Instrução Normativa STR N.º 001/2016”.

O Sr. **SÉRGIO MEDEIROS DE ARAÚJO**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Normativa STR N.º 001/2016 que dispõe sobre as normas e procedimentos para o gerenciamento e o controle dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 05 de outubro de 2016.

Registre-se e afixe.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 350/2016, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da Srª Rejane Grabovski.”

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora **Srª Rejane Grabovski**, comissionada no cargo de supervisora de

área, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação Geral, com a remuneração integral a partir de 30/09/2016 e término em 28/03/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30/09/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria.

Registre, Publique e Cumpra-se

Ipiranga do Norte/MT, 05 de outubro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 046/2016

“Regulamenta a aprovação da Instrução Normativa SSG N.º 001/2016”.

O Sr. **SÉRGIO MEDEIROS DE ARAÚJO**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Normativa SSG N.º 001/2016 que dispõe sobre as rotinas e normas para a utilização e controle dos serviços e equipamentos de telefonia Fixa da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT, verificando a legalidade e a finalidade pública da despesa, devendo-se avaliar o custo/benefício para administração pública e evitar gastos desnecessários com faturas telefônicas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 05 de outubro de 2016.

Registre-se e afixe.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA / LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS SETEMBRO/2016

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos e Aditivos e Congêneres, no mês de Setembro de 2016:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2016. CONTRATADO: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA - ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para as diversas secretarias do Município de Ipiranga do Norte. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 05/09/2016 á 05/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.478,98 (Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016. CONTRATADO: BELAFORTE COMERCIAL LTDA – ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para as diversas secretarias do Município de Ipiranga do Norte. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 05/09/2016 á 05/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.582,35 (Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016. CONTRATADO: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para as diversas secretarias do Município de Ipiranga do Norte. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 05/09/2016 á 05/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$

58.340,24 (Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Vinte e Quatro Centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2016. CONTRATADO: COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS EIRELI – ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para as diversas secretarias do Município de Ipiranga do Norte. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 05/09/2016 á 05/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 23.088,18 (Vinte e Três Mil, Oitenta e Oito Reais e Dezoito Centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2016. CONTRATADO: GRATITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para as diversas secretarias do Município de Ipiranga do Norte. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 05/09/2016 á 05/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.457,40 (Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2016. CONTRATADO: M. A. M DI MATEOS PAPELARIA – ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para as diversas secretarias do Município de Ipiranga do Norte. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 05/09/2016 á 05/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 8.137,12 (Oito Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Doze Centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016. CONTRATADO: GRITTI DE OLIVEIRA E OLIVEIRA FERNANDES LTDA – ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Construção para Atender as Necessidades das Secretarias do Município de Ipiranga do Norte. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 14/09/2016 á 14/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 952.109,15 (Novecentos e Cinquenta e Dois Mil, Cento e Nove Reais e Quinze Centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016. CONTRATADO: DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e Eletrônicos para as diversas secretarias do Município de Ipiranga do Norte. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 14/09/2016 á 14/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 83.040,23 (Noventa e Três Mil, Quarenta Reais e Vinte e Três Centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016. CONTRATADO: ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e Eletrônicos para as diversas secretarias do Município de Ipiranga do Norte. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 14/09/2016 á 14/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 21.845,00 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2016. CONTRATADO: CASA DO COMPUTADOR LTDA – EPP. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e Eletrônicos para as diversas secretarias do Município de Ipiranga do Norte. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 14/09/2016 á 14/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.280,00 (Treze Mil, Duzentos e Oitenta Reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2016. CONTRATADO: IDEAL GROUP COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e Eletrônicos para as diversas secretarias do Município de Ipiranga do Norte. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 14/09/2016 á 14/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 57.412,60 (Cinquenta e Sete Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Sessenta Centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2016. CONTRATADO: ADELINI DA SILVA GOTARDI 37216397827. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e Eletrônicos para as diversas secretarias do Município de Ipiranga do Norte. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 14/09/2016 á 14/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.865,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2016. CONTRATADO: D. A. ARAGÃO COMÉRCIO – ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e Eletrônicos para as diversas secretarias do Município de Ipiranga do Norte. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 14/09/2016 á 14/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 11.734,00 (Onze Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2016. CONTRATADO: ÁPIS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA – EIRELI. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e Eletrônicos para as diversas secretarias do Município de Ipiranga do Norte. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 14/09/2016 á 14/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 48.447,05 (Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil e Cinco Centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2016. CONTRATADO: VALDELÍCIO MOREIRA TOBIAS – ME. OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada, do tipo “Casa de Apoio”, exclusivamente com sede na Capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá – MT, para a prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipiranga do Norte – MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 28/09/2016 á 28/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 72.960,00 (Setenta e Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2016. CONTRATADO: TRANSPORTADORA XODÓ LTDA. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Resíduos Sólidos da Estação de Transbordo do município de Ipiranga do Norte – MT até o Aterro Sanitário. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/09/2016 á 30/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 162.000,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2016. CONTRATADO: NEVES VEÍCULOS EIRELI – EPP. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículo Automotor para atendimento das necessidades da Vigilância Epidemiológica. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/09/2016 á 30/09/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 103.800,00 (Cento e Três Mil e Oitocentos Reais).

CONTRATO N.º 051/2016. CONTRATADO: S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em obras e serviços de engenharia para Execução de Obras de Meio Fio – Setor 01. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 01/09/2016 a 30/03/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 257.812,83 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Doze Reais e Oitenta e Três Centavos).

CONTRATO N.º 052/2016. CONTRATADO: FLORAMAP PROJETOS, CONSULTORIA E MAPEAMENTOS LTDA – EPP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Elaboração de Projeto Ambiental para fins de Licenciamento Ambiental da Obra de Pavimentação da Rodovia MT-010. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 05/09/2016 a 04/11/2016. **VALOR TOTAL:** R\$46.588,04 (Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Mil e Quatro Centavos).

CONTRATO N.º 053/2016. CONTRATADO: EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. OBJETO: Aquisição de Brinquedos em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/09/2016 á 30/09/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 803,00 (Oitocentos e Três Reais).

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016. CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPIRANGA LTDA ME. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo a alteração do valor contratual constante na “Clausula Oitava” do Contrato Administrativo nº 007/2016. Adita-se o Contrato nº 007/2016 para suprimir do valor total a importância de R\$ 1.252,52 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais, e Cinquenta e Dois Centavos), relativo à inexecução de parte do objeto contratado, e aditar o valor de R\$ 31.727,50 (Trinta e Um Mil, Setecentos

e Vinte e Sete Reais, e Cinquenta Centavos), em função da necessidade apresentada com atendimento a população. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 23/09/2016. **VALOR TOTAL:** R\$ 30.474,98 (Trinta Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2016. CONTRATADO: MAXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP. OBJETO: Alterar a cláusula Quarta do contrato n.º 004/2016, ampliando o prazo de vigência; Adita-se o prazo de 03 (Três) Meses contados a partir de 30 de Setembro de 2016 até o dia 31 de Dezembro de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato n.º 041/2015. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/09/2016 à 31/12/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 040/2016. CONTRATADO: TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME. OBJETO: Alterar a cláusula Quinta do contrato n.º 040/2016, ampliando o prazo de vigência; Adita-se o prazo de 03 (Três) Meses contados a partir de 30 de Setembro de 2016 até o dia 31 de Dezembro de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato n.º 040/2016. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/09/2016 à 31/12/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2016. CONTRATADO: LCB REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME. OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta do Contrato N.º 006/2016, ampliando o prazo de vigência; Adita-se o prazo de 03 (Três) Meses contados a partir de 30 de Setembro de 2016 até o dia 31 de Dezembro de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato n.º 006/2016. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/09/2016 à 31/12/2016.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 027/2015. CONTRATADO: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Objetivo prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Especial de Coordenação Geral. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, baseado no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações resolvem prorrogar pelo prazo contratual pelo período de 09 (Nove) meses, contados a partir de 30 de Setembro de 2016 até 30 de Junho de 2017, o prazo mencionado na Cláusula Quarta, do Contrato n.º 027/2015. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/09/2016 à 30/06/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 221.909,13 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Novecentos e Nove Reais, e Treze Centavos).

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 041/2015. CONTRATADO: AUTO ELETRICA BAQUER LTDA – EPP. OBJETO: Alterar a cláusula Quarta do contrato n.º 041/2015, ampliando o prazo de vigência; Adita-se o prazo de 03 (Três) Meses contados a partir de 30 de Setembro de 2016 até o dia 31 de Dezembro de 2016, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato n.º 041/2015. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/09/2016 à 31/12/2016.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2014. CONTRATADO: GIUSTTI E GIUSTTI LTDA – ME. OBJETO: Alterar a cláusula Sétima do contrato n.º 026/2014, ampliando o prazo de vigência; Adita-se o prazo de 180 (Cento e Oitenta) Dias contados a partir de 02 de Setembro de 2016 até o dia 28 de Fevereiro de 2017, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato n.º 026/2014. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 02/09/2016 à 28/02/2017.

Ipiranga do Norte – MT, 06 de Outubro de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 512/2016

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 512/2016

Data da Rescisão: 26/09/2016

Distratante: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

Distratado(a): TELSO FRANCISCO ALVINO

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo n° 512/2016 firmado entre as partes, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA-ITUIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 214/2015

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 214/2015

Data da Rescisão: 29/09/2016

Distratante: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

Distratado(a): ADRIANA PEREIRA DE SOUZA

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo n° 214/2015 firmado entre as partes, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-ITUIQUIRA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2016

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, a retificação da data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA O DESLOCAMENTO DE MÁQUINAS PESADAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT**, devido a um erro formal de digitação da referida data, onde no edital ficou definido como dia de abertura ÀS 08h30min DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2016 e no aviso de licitação ÀS 08h30min DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2016. Sendo assim será retificada a data de abertura e seu prazo começa a contar a partir da data desse edital, conforme § 4o do **artigo 21 da Lei n° 8.666/93**.

Fica retificada a data para realização do **PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2016** para **ÀS 08h30min DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2016**.

Itiquira/MT, 05 de outubro de 2016.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA 076/2016 - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA 076/2016 - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Sindicância – Processo nº 001/2016

O Presidente da Comissão de Sindicância designada pelo Prefeito Municipal de Jangada-MT, Sr. **VALDECIR KEMER**, por meio da Portaria nº 075/2016, de 12 de setembro de 2016, publicada em 28 de setembro de 2016 – Diário Oficial do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 149 da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

DESIGNAR **PAULO NÉRIS DE ASSUNÇÃO**, Contador, para desempenhar as funções de secretário da referida Comissão.

Jangada-MT, 29 de setembro de 2016.

RONES CORSINO SANTANA

Presidente

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO

COMISSÃO DE SINDICANCIA INSTITUIDA POR MEIO DA PORTARIA Nº 075/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MT, VALDECIR KEMER.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO

Quando da expedição da Portaria acima epigrafada constou-se como secretário da respectiva comissão à Senhora Erica Assis Xavier, entretanto, o correto é o Senhor Paulo Neris de Assunção, que exercerá as funções de secretário.

Jangada – MT, 29 de Setembro de 2016.

RONES CORSINO SANTANA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE R.P. Nº 26/2016.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAURU**, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA –ME.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada na Avenida Padre Nazareno Lanciotti, nº. 1259, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portadora da RG. Nº 498.045 SSP/MT. e CPF/MF nº 632.796.901-10, doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e a empresa STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.870.717/0001-08, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1140, Centro Sul, Cuiabá -MT, neste ato representado pelo seu sócio/ proprietário HILTER SANSÃO SOBRINHO, portador do RG. nº 2060435-1 e do CPF nº 029.309.581-70, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 26/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o **fornecimento de equipamentos permanentes para as Unidades de Saúde do Córrego do Ouro (CNES 2394669), Lucialva (CNES 2394677), Comunidade São José (EMENDA PARLAMENTAR Nº. 2550002), conforme especificação constante no anexo I**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 26/2016**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
002.004.068	22	UNID	Aparelho de ar condicionado 12000BTUs, voltagem 220v, classe A, dimensões (A x L x P) 40x66,5x70,5 cm, peso líquido 52,0kg, consumo 23,6 kwh/mês, com filtro, 02 velocidades, compressor rotativo, sequência: 60Hz, vazão de ar 530m³/h, sem função Jet, filtro com saída para os dois lados, filtro de proteção ativa, silencioso.	KOMECA MOD. MAXINE	R\$ 1.099,90	R\$ 24.197,80
002.004.251	03	UNID	Mesa de reunião em madeira/MDP/MDR/SIMILAR, redonda de 1,20m x 1,20m	VANDA FLEX MOD. M1016	R\$ 229,00	R\$ 687,00
102.001.428	17	UNID	Balde a pedal com capacidade de 05 litros em polipropileno	ARQUIPLAST	R\$ 63,00	R\$ 1.071,00
002.009.017	03	UNID	Aparelho de DVD, com controle remoto, portas USB, reprodução DVD/CD/CD-R/SVCD/DVCDJPG/MP3	MONDIAL/ MOD. D15	R\$ 132,00	R\$ 396,00
002.008.209	04	UNID	Bebedouro/purificador refrigerado pressão coluna simples em aço pintado.	LIBELL/ MOD. PRESS BABY	R\$498,00	R\$1.992,00
002.004.230	01	UNID	Mesa para computador, base em madeira/MDP/MDF/SIMILAR, com divisões de no mínimo de 03 a 04 gavetas, com suporte para CPU, suporte para teclado e impressora.	VANDA FLEX/MOD 4003	R\$ 359,00	R\$ 359,00
002.004.088	03	UNID	Nobreak para computador, potência: 1 kva; tensão: entrada/ saída: bivolt; alarmes: audiovisual; bateria interna: 01 selada; garantia: mínima de 12 meses.	LACERDA/ MOD. NEW ORION	R\$ 464,00	R\$ 1.392,00
133.004.301	04	UNID	Lixeira de inox com pedal 05 litros	MOR. MOD. AGATA	R\$ 52,00	R\$ 208,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 26/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os materiais as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência nº 4042-8, Conta nº 14.400-2**, Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço 26/2016.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro do Município, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 26/2016** e a proposta da empresa STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA –ME, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT 22 / Agosto 2016.

MUNICÍPIO DE JAURU

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-ME.

SÓCIO/PROPRIETÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 25/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE R.P. N° 25/2016.

PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAURU**, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA **M. H. M. DO COUTO- COMERCIAL ME.**

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada na Avenida Padre Nazareno Lanciotti, nº. 1259, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portadora da RG. Nº 498.045 SSP/MT. e CPF/MF n.º 632.796.901-10, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **M. H. M. DO COUTO**, pessoa jurídica de direito privado., inscrita no CNPJ/MF sob o número 97.533.241/0001-38, com sede na Rua Rio Branco, nº 445, centro, Apucarana-PR, neste ato representado pela sua proprietária **MARIA HELENA MORI DO COUTO**, portador do RG. nº 5.254.269-3 SSP/PR e do CPF n.º 744.675.229-72, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 25/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o **fornecimento de equipamentos permanentes para as Unidades de Saúde do Córrego do Ouro (CNES 2394669), Lucialva (CNES 2394677), Comunidade São José (EMENDA PARLAMENTAR N°. 2550002), conforme especificação constante no anexo I**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 25/2016**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
002.004.237	01	UNID	Aspirador Cirúrgico 5 Litros Frasco Inquebrável A45 Plus Bivolt (De Chão) - Aspirador totalmente isento de óleo, com sistema de diafragma. Capacidade 5litros, de chão, Potência do motor 1/4CV, Frequência: 50/60Hz, Fluxo de ar: 30L/min, Aspirador de água:4L/min, Vacuo Maximo: 550mmHg, Dimensões: 490X186X395, Peso: 7,6Kg	INALAMED/ASPIRAMAX GIM 6005	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
002.004.219	02	UNID	Balança antropométrica infantil digital	BALMAK/ ELP 25BBA	R\$520,00	R\$1.040,00
002.004.254	03	UNID	Balança antropométrico adulto digital	MICHELETTI/ MICPP200A	R\$970,00	R\$2.910,00
002.004.135	01	UNID	Bomba de vácuo até 2HP/CV potencia/Vácuo de 0,5 HP/450mmhg	DELTRAMED/ PP4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
002.004.227	02	UNID	Centrifuga laboratorial para tubos min. 04 amostras, digital.	BENFER/BF06	R\$ 2.50,00	R\$ 4.500,00
002.004.222	10	UNID	Cilindro de gases medicinais, em alumínio, capacidade de mínimo 03 litros, com válvula, manômetro e fluxômetro.	GASWIDE/ MAL03C/VAL-VULA	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
002.004.281	03	UNID	Estetoscópio infantil, em aço inoxidável, auscultador, tipo duplo	MD/PROFESSIONAL INFANTIL	R\$ 60,00	R\$180,00
002.004.213	03	UNID	Oftalmoscópio com bateria convencional, com no mínimo de 03 aberturas e 19 lentes.	RIESTER/PENSCOPE	R\$ 700,00	R\$2.100,00
002.004.257	01	UNID	Oftalmoscópio com bateria convencional com no mínimo de 03 aberturas e 19 lentes	RIESTER/PENSCORE	R\$ 740,00	R\$740,00

002. 004. 272	01	UNID	Otoscópio, com no mínimo 05 espelhos reusáveis, com bateria convecional.	RIESTER/PEN SCOPE	R\$ 250,00	R\$ 250,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 25/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os materiais as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência nº 0355-7, Conta nº 62.718-6**, Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço 25/2016.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro do Município, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 25/2016** e a proposta da empresa M. H. M DO COUTO-COMERCIAL -ME classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT 22 / Agosto 2016.

MUNICÍPIO DE JAURU

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

M. H. M DO COUTO-COMERCIAL-ME.

SÓCIO/PROPRIETÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE R.P. Nº 24/2016.

PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAURU**, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada na Avenida Padre Nazareno Lanciotti, nº. 1259, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portadora da RG. Nº 498.045 SSP/MT. e CPF/MF n.º 632.796.901-10, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado., inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.055.987/0001-90, com sede na Rua Alcino Guanabara, nº 1570, Curitiba-PR, neste ato representado pela sua sócia proprietária Bruna Carvalho, portador da RG. nº 8.445.787-6/PR e do CPF n.º 047.113.379-54, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 24/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o **fornecimento de equipamentos permanentes para as Unidades de Saúde do Córrego do Ouro (CNES 2394669), Lucialva (CNES 2394677), Comunidade São José (EMENDA PARLAMENTAR Nº. 2550002), conforme especificação constante no anexo I**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 24/2016**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
002.004.15	04	UNID	Projeto multimídia (datashow) Tecnologia: LCD Resolução: Mínima Nativa de 1024 x 768 Entrada: De VGA a Full HD Luminosidade: Mínimo de 2500 lumens Conectividade: Entrada/Saída RGB 15 pinos e HDMI Garantia: Mínima de 12 meses	R\$ 2.245,00	R\$ 8.980,00
002.008.211	01	UNID	Roteador (wan) Portas: WAN/LAN: 1/4 Antena: Mínimo 2 Tipo: Wireless IEEE 802.11 b/g/n Frequência: 2.4 a 2.4835 Ghz Segurança: WPA/WPA2 Taxa: Sinal de 300 Mbps (dinâmico) Garantia: Mínima de 12 meses	R\$ 700,00	R\$ 700,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 24/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os materiais as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência nº 2037-0 Conta nº 137352-8, nº banco 237**, Banco Bradesco, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço 24/2016.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecedor, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro do Município, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecedor.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 24/2016** e a proposta da empresa **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT 22 / Agosto 2016.

MUNICÍPIO DE JAURU

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA.

SÓCIO/PROPRIETÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE R.P. Nº 23/2016.

PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAURU**, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA **V.S. COSTA & CIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada na Avenida Padre Nazareno Lanciotti, nº. 1259, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portadora da RG. Nº 498.045 SSP/MT. e CPF/MF n.º 632.796.901-10, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **V.S.COSTA & CIA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado., inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.286.960/0001-83, com sede na Rua Francelho, nº 69, Vila Nova, Arapongas-PR, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Valdir da Silva Costa, portador do RG. nº 4.217.497-1/ SSP/ PR e do CPF n.º563.814.419-68, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 22/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o **fornecimento de equipamentos permanentes para as Unidades de Saúde do Córrego do Ouro (CNES 2394669), Lucialva (CNES 2394677), Comunidade São José (EMENDA PARLAMENTAR Nº. 2550002), conforme especificação constante no anexo I**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº22/2016**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
002.004.276	01	UNID	Ultrassom Odontológico, com jato de bicarbonato integrado, modo de operação digital, com caneta/transdutor do ultra-som autoclavavel.	ALT-ALTRONIC JET CERAMIC	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
002.004.172	02	UNID	Balança antropométrica infantil, digital.	BALMAK ELP25BB	R\$ 526,00	R\$1.052,00
002.004.220	05	UNID	DEA – desfibrilador externo automático, com 01 eletrodo, com bateria com no mínimo 50 cargas.	CNOS DRAKE LIFE 400 FUTURA	R\$ 5.015,00	R\$ 25.075,00
002.004.149	01	UNID	TENS e FES com no mínimo 04 canais	IBRAMED SONOPIUSE	R\$ 985,00	R\$ 985,00
002.008.215	01	UNID	Ultrassom para fisioterapia transdutores	IBRAMED SONOPIUSE	R\$ 1.100,00	R\$1.100,00
002.004.276	01		Ultrassom Odontológico com jato de bicarbonato integrado, digital, filtro com ar com drenagem automática e caneta	ALT – ALTRONIC JET CERAMIC	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
002.008.006			Fotopolimerizador de resinas, tipo LED com fio	ECEL-EC450	R\$ 450,00	R\$ 450,00
002.004.229	01	UNID	Aparelho de Raio X – Odontológico, faixa de tensão (Kvp) 01, instalação de parede, analógico.	XDENT-X70	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00
002.008.220	03	UNID	Detector fetal, portátil, digital	03	R\$550,00	R\$ 1.650,00
002.004.247	01	UNID	Aparelho de FES/C.R. O Neurodyn II é um equipamento para aplicação de corrente elétrica via eletrodos em contato direto com o paciente para terapia de disfunções neuromusculares com as correntes TENS, FES e Russa e conta com quatro canais com ajuste de intensidade inde-	IBRAMED NEURODYN	R\$999,00	R\$999,00

		pendentes, possibilita a escolha de parâmetros, entretanto, afere programas de terapias pré-determinados para facilitar os atendimentos.			

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 23/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os materiais as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência nº 0359-x Conta nº 17.836-5** Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço 23/2016.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro do Município, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 23/2016** e a proposta da empresa **V . S. COSTA & CIA LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT 22 / Agosto 2016.

MUNICÍPIO DE JAURU

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

V . S. COSTA & CIA LTDA

SÓCIO/PROPRIETÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE R.P. Nº 22/2016.

PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAURU**, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA **GDC DA SILVA COSTA- EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE JAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº 480, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada na Avenida Padre Nazareno Lanciotti, nº. 1259, Centro, em Jauru, Estado de Mato Grosso, portadora da RG. Nº 498.045 SSP/MT. e CPF/MF n.º 632.796.901-10, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **GDC DA SILVA COSTA- EIRELI** pessoa jurídica de direito privado., inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.721.729/0001-21 com sede na Rua Francelho, nº 72, Arapongas- Vila Nova -PR, neste ato representado pelo seu sócio proprietário GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA , portador do RG. nº 9.924.919-6/ SSP/PR e CPF/ MF n.º 056.022.859-70, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 22/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para o **fornecimento de equipamentos permanentes para as Unidades de Saúde do Córrego do Ouro (CNES 2394669), Lucialva (CNES 2394677), Comunidade São José (EMENDA PARLAMENTAR Nº. 2550002), conforme especificação constante no anexo I**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jauru-MT, conforme **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 22/2016**, abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TO-TAL
002.008.198	04	UNID	Tela de projeção Tipo: Tripé Área Visual: Mínima de 1,80 x 1,80 M Tecido: Matte White (Branco Opaco) Garantia: Mínima de 12 meses	NARDELI/ NRT003	R\$475,00	R\$1.900,00
002.008.198	01	UNID	Switch Tipo: Gerenciável: Layer 3 Portas: 24 (+4 SFP) Tipo: 19 Taxa: Transferência HALFDUPLEX/FULLDUPLEX Garantia: Mínima de 12 meses	TPLINK TLSG2424	R\$1.450,00	R\$ 1.450,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12(doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jauru não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 22/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os materiais as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos materiais, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência nº 0359-X, Conta nº 17.836-5** Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço 22/2016.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecedor, será de até 02 (dois) dias corridos contados da data ciência da convocação.

4.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante PMJ, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

4.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

4.2.4. Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

4.3. O objeto deste certame serão entregues pela empresa vencedora no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jauru – MT, localizado na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, ou em Local dentro do Perímetro do Município, em horário estipulados pelo Município de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.4.1. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da PMJ, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecedor.

5.2.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos somente após a emissão da ordem de fornecimento pelo departamento responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nos subitens "7.1.1 à 7.1.6", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou ITEM visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante a processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, Registro de Preço nº 22/2016** e a proposta da empresa **G D C DA SIVLA COSTA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jauru – MT 22 / Agosto 2016.

MUNICÍPIO DE JAURU

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

GDC DA SILVA COSTA- EIRELI

SÓCIO/PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2016, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2016, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO SMEC Nº 004/2015, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DE 17/12/2015.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Teste Seletivo Simplificado, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Teste Seletivo nº 004/2015, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	ELIZIANE APARECIDA DA ROSA BRAITBA-CH	481	32º
02	CLARICE PEREIRA	583	33º

TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA	141	23º
02	JUDITE DE SOUZA BREVE	310	24º
03	IOLANDA LOPES DOS SANTOS	254	25º

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	ELAINE RODRIGUES DE SOUZA	209	81º

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 04 de Outubro de 2016.

Queila Carmo Edson Miguel Piovesan

Sec. Mun. de Administração Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: CONVITE Nº. 002/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: CONVITE Nº. 002/2016

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 505/2016, e Membros, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Convite nº. 002/2016, cuja abertura ocorreu as 14h00 - Local, do dia 05/10/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em realização de Processo Seletivo público ACE e ACS e Processo Seletivo Simplificado para atender em caráter excepcional as Secretarias de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Juara, de acordo com especificações do Edital e seus anexos, sagrou-se **FRA-CASSADA**:

Juara-MT, 05 de outubro de 2016.

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2016.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2016.

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 505/2016, e membros, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 006/2016, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 05/10/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO JARDIM PARANAGUÁ E CENTRO DO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO - FETHAB**, mediante o regime, empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico, sagrou-se **DESERTA**.

Juara-MT, 05 de outubro de 2016.

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE N. 003/2016/SECAD**

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N. 003/2016/SECAD

APURAÇÃO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de processo seletivo público ACE e ACS e processo seletivo simplificado em para atender em caráter excepcional as secretarias de educação e saúde da Prefeitura Municipal de Juara, de acordo com especificações do Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 06/10/2016, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as **16h00 – DF, do dia 10 de outubro de 2016**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401.

SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: Dia 14 de Outubro de 2016 a partir das 08h00 – Local.

Juara-MT, 05 de Outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DE CONTRATO 020/2016

EXTRATO DE CONTRATO 020/2016

CONTRATO N.º 020/2016

PROCESSO N.º 013/2016

MODALIDADE: pregão presencial 005/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: AUTO PEÇAS REGIONAL-EIRELI-ME – CNPJ 04.353.939/0001-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINAS (MOTONIVELADORAS, PÁ CARREGADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA) E CAMINHÕES BASCULANTES DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

PRAZO: 90 DIAS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.386,30 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.01 – 04.122.0003.2068 – Despesas com veículos e maquinários

3390.30.00.00.00.62 – Material de Consumo.

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 23 de setembro de 2016.

AGÊO FONSECA BRITO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**CÂMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO N°002/2016 - TRANSMISSÃO DE MANDATO
ELETIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL**

DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2016

DATA: 04/10/2016

SUMULA.....Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edivan Vieira Lima**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º)- Fica instituída na Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º- Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Presidente possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º- As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º) O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo único- Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º) O candidato eleito para o cargo de Presidente deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas da câmara, ao inventário de bens, contratos administrativos bem como ao funcionamento dos departamentos da Câmara Municipal, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração da câmara.

§ 1º- A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º- O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para, não será superior a seis.

§ 3º- O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo eleito.

§ 4º- O Presidente em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º) Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Presidente em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo único- Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Presidente em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º) O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o represen-

tante do em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 6º) Os membros indicados pelo Presidente eleito poderão reunir-se com outros agentes, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único- As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do eleito.

Art. 7º) O Presidente em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º) Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º) O Poder Legislativo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10) Esta Lei se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11) Na regulamentação desta Lei, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 12) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 04 de outubro de 2016.

EDIVAN VIEIRA LIMA

PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO DECRETO 63/2016

Data 30 de Setembro de 2016. SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 911/2015, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Marcelândia no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).

Fundo M. Prev. Social dos Servidores Público

10.001.09.272.0003.2063 Manut. e Encargos da Previdência

31.90.01.00.00 Aposentadorias e Reformas R\$ 120.000,00

33.90.47.00.00 Obrigações Tributárias R\$ 25.000,00

TOTAL GERAL R\$ 145.000,00

Art. 2º - Para atender ao Crédito aberto no Artigo anterior, serão usadas como recursos as anulações das seguintes dotações:

Fundo M. Prev. Social dos Servidores Público

10.001.09.272.0003.2063 Manut. e Encargos da Previdência

31.90.03.00.00 Pensão R\$ 50.000,00

31.90.05.00.00 Outros Benefícios Temporários R\$ 50.000,00

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

TOTAL GERAL R\$ 145.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 30 de Setembro de 2016.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2016

OBJETO: Este Contrato tem por objeto Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito, conforme termo de referência (anexo I) do Pregão Presencial nº 039/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA.

CONTRATADA: A S SANTOS E CIA LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.761,80

PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 31/12/2016.

DATA ASSINATURA: 27/09/2016.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2016

OBJETO Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o quantitativo mencionado na Cláusula Primeira do contrato original, referente ao item 01 – Placas de Trânsito medindo 0,60cmX0,60cm, chapa 18 e adicionar valor à Cláusula Segunda, do contrato 033/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA.

CONTRATADA: A S SANTOS E CIA LTDA

VALOR ACRÉSCIMO: R\$ 2.529,80

PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 31/12/2016.

DATA ASSINATURA: 05/10/2016.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 102/2015

Data: 28 de dezembro de 2015.

SÚMULA: “Estabelece o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, da Prefeitura Municipal de Marcelândia nos termos da Portaria STN nº 548 de 24 de setembro de 2015 e dá outras providências”.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando as “Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil”, o qual estabelece diretrizes relacionadas à promoção e ao desenvolvimento conceitual, à convergência às normas internacionais e ao fortalecimento institucional da Contabilidade, conforme a seguir:

a) convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público; b) implementação de procedimentos e práticas contábeis que permitam o reconhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidência dos elementos que integram o patrimônio público; c) implantação de sistema de custos no âmbito do setor público brasileiro; d) melhoria das informações que integram as Demonstrações Contábeis e os Relatórios neces-

sários à consolidação das contas nacionais; e) possibilitar a avaliação do impacto das políticas públicas e da gestão, nas dimensões social, econômica e fiscal, segundo aspectos relacionados à variação patrimonial.

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008;

Considerando os arts. 6º, 7º e 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, os quais definiram os procedimentos contábeis patrimoniais e estabeleceram que os prazos-limite de adoção destes procedimentos, conforme definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, de observância obrigatória pelos entes da Federação, teriam prazos finais estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN;

Considerando a Portaria STN nº 548/2015, a qual dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual e ainda define um novo cronograma de ações de implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais;

Art. 1º - Fica estabelecido a Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, conforme anexo I deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e fixação, revogando ao contrário as disposições previstas nos Decretos Municipais 039/2012 de 06 de junho de 2012, e 106/2013 de 18 de dezembro de 2013 e 126 de 2014 do dia 22 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia - MT, 28 de dezembro de 2015.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

O Sr. ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da empresa **S.A. RODRIGUES & CIA LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF nº 10.312.534/0001-07, objetivando a contratação de empresa especializada e autorizada para a execução dos serviços de revisão corretiva e preventiva de 1.000 horas, conforme o manual, com o fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção de 01 (uma) Pá Carregadeira da Marca/Modelo HELI ZL35E, com a finalidade de manter e preservar a garantia técnica durante o período exigido pelo fabricante e pelo fornecedor original do maquinário, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais).

Marcelândia/MT, 05 de Outubro de 2016.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ZDRADEK DE LIMA E CIA LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.677.026/0001-05 e Inscrição Estadual nº 13.531.892-0, com sede na Rua 08 nº 145, Bairro ZI-001, na Cidade de Matupá/MT, neste ato Representada pelo Credenciado ERICI EDUARDO LEMES DA SILVA portador da Carteira de Identidade nº 892.705 SSP/MT e do CPF 821.139.391-34, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTA EDITAL”** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	808	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, POR HORA TRABALHADA EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS E CAMINHONETES) DAS MARCAS FIAT, FORD, CHEVROLET, WOLKSVAGEN, CITROEN, TOYOTA.	90,00	72.720,00
2	1.034	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, POR HORA TRABALHADA EM VEÍCULOS DA LINHA PESADA (TIPO CAMINHÕES E ONIBUS) DAS MARCAS FORD, WOLKSVAGEN, MERCEDEZ-BENZ, AGRALE E CHEVROLET.	120,00	124.080,00
3	450	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, POR HORA TRABALHADA EM MAQUINAS DA LINHA PESADA (TIPO TRATORES, ESCAVADEIRAS, RETROESCAVATEIRAS) DAS MARCAS CATERPILLAR, KOMATSU, VOLVO, NEW HOLLAND, JHON DEERE, MASSEY FERGUSON, RONDON.	127,00	57.150,00
TOTAL GERAL >>>>>	253.950,00				

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Os serviços serão programados e o Licitante terá 48 (Quarenta e Oito Horas) horas para realizar o serviço, após emissão das requisições. Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 12 (doze) horas;

5.2 -. Os serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados pela contratante no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.3 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos serviços por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar a correção do problema imediatamente, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias do Município de Matupá;

6.12 - A entrega dos serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados pela contratante no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.13 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a qualidade, inclusive quanto às cores, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

6.14 - A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados;

6.15 – Para a presente licitação será levado em conta à hora trabalhada para a execução dos serviços conforme Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme discriminação dos serviços executados conforme as marcas e modelos contidas na mesma.

6.16 - Para a presente licitação será utilizada a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possui Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas.

6.17 - Os orçamentos, com a discriminação dos serviços e horas necessárias para realização dos serviços ficarão sujeitas a aprovação ou não do setor de compras do Município.

6.17.1 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal.

6.18 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.19 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são ZDRADEK DE LIMA E CIA LTDA - ME:

Banco Caixa Econômica Federal Ag. N° 4459 Conta corrente n° 2220-0

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0022.2042 – Man. E Enc. Da Secretária de Saúde – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 082/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 27 de Setembro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

ZDRADEK DE LIMA E CIA LTDA - ME

CNPJ sob o nº. 19.677.026/0001-05

Credenciado ERCI EDUARDO LEMES DA SILVA

CPF 821.139.391-34

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **RLP DE ANGELI – COMERCIAL - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.865.748/0001-90 e Inscrição Estadual nº 90699341-42, com sede na Rua Para nº 433 Sala 07 no Centro do Município de Cambé/PR, neste ato representada pelo proprietário RAFAEL LUIZ POMINI DE ANGELI, portador do RG nº 7.834.640-0 SSP/PR, e do CPF nº 044.097.099-76, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de

Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, DRONE, PULVERIZADOR, BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;Secretaria Municipal de Planejamento;Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Finanças;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
34	15	UN	TELEFONE SEM FIO, DIGITAL, MULTI RAMAL DIGITAL, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, DISCAGEM TOM E PULSO, AGENDA TELEFONICA COM NO MINIMO 20 NOMES NUMEROS, COM SONS POLIFONICOS E AJUSTE DE VOLUME, CONTENDO NA CAIXA: 1 BASE DE COMUNICAÇÃO, 1 BASE DE RECARGA, 2 FONTES DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, 2 MONOFONES, 4 BATERIAS, 1 CABO DE LINHA E 1 MANUAL DO USUÁRIO, DURAÇÃO DA BATERIA COM FONE FORA DA BASE DE APROXIMADAMENTE 10 HORAS CONTÍNUAS. GARANTIA DE 12 MESES.	ELGIN	170,90	2.563,50
53	41	UN	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA 1,8M	TDA	6,30	258,30
54	34	UN	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA 3M	PLUS CABLE	8,50	289,00
56	326	UN	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 200W - BIVOLT - PINAGEM 20+4, 2XSATA, CPU 4 PINOS X 2XHD	MULTILASER	43,90	14.311,40
62	42	UN	PEN DRIVE, 16GB, CONEXÃO USB 2.0 OU SUPERIOR, MEMÓRIA FLASH	MULTILASER	26,50	1.113,00
63	32	UN	PEN DRIVE, 8GB, CONEXÃO USB 2.0 OU SUPERIOR, MEMÓRIA FLASH	MULTILASER	18,00	576,00
65	170	UN	BATERIA PARA NOBREAK SELADA RECARREGÁVEL, 12V, 7A	GLOBAL	62,40	10.608,00
66	3.080	UN	CONECTOR RJ-45 CAT-5E	LITE	0,24	739,20
75	95	UN	CABO DE FORÇA - PADRÃO NBR-14136:2002	TDA	5,10	484,50
78	59	UN	PLACA DE REDE, PADRÃO PCI, 10/100, GENÉRICA	VINIK	20,39	1.203,01
115	6	UN	VENTILADOR DE COLUNA (COLUNA COM MÍNIMO DE 150 CM),GRADE DE PROTEÇÃO REMOVÍVEL; 03 ALETAS DE PÁS NA HELICE DO VENTILADOR; 60 CM DE DIÂMETRO; COM CHAVE DE INCLINAÇÃO REGULÁVEL; 03 VELOCIDADES OU MAIS; OSCILANTE SIM; ROTAÇÃO MÁXIMA: 1.300 RPM OU SUPERIOR; POTÊNCIA 150 WATTS OU SUPERIOR; CORRENTE: 127 V OU BIVOLT;PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	VENTISOL	187,90	1.127,40
TOTAL DO CREDOR	33.273,31					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - O recebimento dos equipamentos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, na forma seguinte:

5.2.1 - Provisoriamente, assim que concluída a entrega total do Objeto adjudicado, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações da Proposta e da Ordem de Processamento de Despesas;

5.2.2 - Definitivamente, assim que concluída a verificação da conformidade dos equipamentos quanto à sua configuração e funcionamento, e, consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.3 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.4 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados;

5.5 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.6 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.7 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.8 - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.9 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.10 - Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de ultima geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.15 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.16 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;

6.17 - No ato da entrega a CONTRATADA devera fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos;

6.18 - Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e numero de serie para facilidade de controle de ativos;

6.19 - Do serviço de assistência técnica:

6.19.1 - A Licitante Vencedora deverá prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com Microcomputadores, no recinto da Prefeitura Municipal de Matupá, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Licitante Vencedora, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura, desde que deixado um substituto em seu lugar respeitando os seguintes prazos:

6.19.2 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

6.19.3 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são RLP DE ANGELI COMERCIAL - ME:

Banco Brasil Ag. N° 0768-4 Conta corrente nº 40.476-4

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo
 Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.1004 – Aquisição de Equipamentos Permanentes do Gabinete do Prefeito – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção e Encargos da Sec. de Planejamento – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.1007 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Planejamento – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.1010 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Administração – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.1017 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Finanças – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
 Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Creches Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
 Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0013.1035 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Escolas Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.303.0016.1047 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Vigilância em Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
 Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
 Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Hospital Municipal – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.1057 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para CRDO – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.1075 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Secretaria de Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.122.0022.2042 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0033.2059 – Manutenção do Programa IGD – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0027.2053 – Manutenção do Programa IGD SUAS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Proteção Social Básica - PSB – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo
 Código Geral: 10.100.0.1.15.451.0037.1098 - Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Obras, Urbanismo e Transportes – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.2067 – Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0042.1111 – Aquisição de Equipamentos Permanentes Secretaria de Cultura e Lazer – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 06/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de setembro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

RLP DE ANGELI – COMERCIAL – ME

CNPJ sob o nº. 22.865.748/0001-90 e Inscrição Estadual nº 90699341-42

Proprietário RAFAEL LUIZ POMINI DE ANGELI

RG nº 7.834.640-0 SSP/PR, e do CPF nº 044.097.099-76

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.870.717/0001-08 e Inscrição Estadual nº 13.241.888-6, com sede na Rua Joaquim Murtinho nº 1140 no Centro Sul do Município de Cuiabá/MT, neste ato representada pela procuradora QUESIA DOURADO SILVA, portador do RG nº 1.363.230-2 SSP/MT, e do CPF nº 708.896.941-68, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, DRONE, PULVERIZADOR, BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;Secretaria Municipal de Planejamento;Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Finanças;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
31	3	UN	MESA DE REUNIÕES EM MATERIAL MDF RESISTENTE COM FORMATO OVAL. 102CM DE LARGURA, 250CM DE COMPRIMENTO E 75CM DE ALTURA, COM 6 CADEIRAS - NA COR TABACO	MOTIVA 25855	1.575,00	4.725,00
49	10	UN	BEBEDOURO DE MESA, GABINETE EM AÇO CARBONO PINTADO E PAINEL FRONTAL EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, COM 02 TORNEIRAS (ÁGUA GELADA +NATURAL), COM CAPACIDADE PARA SUPOARTAR GALÕES DE ATÉ 20 LITROS E CAPACIDADE PARA GELAR ATÉ 72 LITROS DE ÁGUA DIARIAMENTE COM TEMPERATURA DE 4° A 14°C. COM SELO DO INMETRO.	LIBELLI	495,00	4.950,00
50	28	UN	ESTANTE DE AÇO, MODELO INDUSTRIAL, OPÇÃO DE COR, PRATELEIRAS DA ESTANTE REMOVÍVEIS COM POSSIBILIDADE DE TROCA DE DISPOSIÇÃO, VERSÁTIL E ADEQUADA PARA TODO TIPO DE EMPREGABILIDADE, SUPORTAM PESO BEM DISTRIBUIDO, COM COLUNAS DE REFORÇO OPCIONAL.,	LUNASA	128,00	3.584,00
60	245	UN	MOUSE ÓPTICO PADRÃO USB (PRETO)	PISC	5,50	1.347,50
61	253	UN	TECLADO, PADRÃO ABNT2-PORT. BR, CONEXÃO USB - COR PRETA	PISC	19,00	4.807,00
TOTAL DO CREDOR	19.413,50					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - O recebimento dos equipamentos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, na forma seguinte:

5.2.1 - Provisoriamente, assim que concluída a entrega total do Objeto adjudicado, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações da Proposta e da Ordem de Processamento de Despesas;

5.2.2 - Definitivamente, assim que concluída a verificação da conformidade dos equipamentos quanto à sua configuração e funcionamento, e, conseqüente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.3 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais

elementos que integram o edital de Licitação;

5.4 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados;

5.5 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.6 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.7 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.8 - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.9 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.10 - Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de ultima geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

- 6.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;
- 6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;
- 6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;
- 6.14** - Transportar, por sua conta e risco, o(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;
- 6.15** - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;
- 6.16** - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;
- 6.17** - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos;
- 6.18** - Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e número de série para facilidade de controle de ativos;
- 6.19** - Do serviço de assistência técnica:
- 6.19.1** - A Licitante Vencedora deverá prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com Microcomputadores, no recinto da Prefeitura Municipal de Matupá, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Licitante Vencedora, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura, desde que deixado um substituto em seu lugar respeitando os seguintes prazos:
- 6.19.2** - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;
- 6.19.3** - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;
- 8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.1004 – Aquisição de Equipamentos Permanentes do Gabinete do Prefeito – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção e Encargos da Sec. de Planejamento – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.1007 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Planejamento – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.1010 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Administração – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.1017 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Finanças – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Creches Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0013.1035 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Escolas Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.303.0016.1047 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Vigilância em Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Hospital Municipal – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.1057 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para CRDO – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.1075 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Secretaria de Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.122.0022.2042 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0033.2059 – Manutenção do Programa IGD – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0027.2053 – Manutenção do Programa IGD SUAS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Proteção Social Básica - PSB – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 10.100.0.1.15.451.0037.1098 - Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Obras, Urbanismo e Transportes – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.2067 – Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0042.1111 – Aquisição de Equipamentos Permanentes Secretaria de Cultura e Lazer – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 06/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de setembro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP

CNPJ sob o nº. 05.870.717/0001-08 e Inscrição Estadual nº 13.241.888-6

Procuradora QUESIA DOURADO SILVA

RG nº 1.363.230-2 SSP/MT, e do CPF nº 708.896.941-68

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.644.619/0001-06 e Inscrição Estadual nº 13.471.400-8, com sede na Av. Gonçalo Antunes de Barros nº 560 no Bosque da Saúde II na Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo proprietário **MARCIO PICCOLI**, portador do RG nº 1050006401 SJS/PR, e do CPF nº 687.497.590-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata**

de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, DRONE, PULVERIZADOR, BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;Secretaria Municipal de Planejamento;Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Finanças;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
140	3	UN	GIRA GIRA CADEIRINHA DE FERRO. ASSENTOS FIXADOS COM PARAFUSO FRANCÊS ZINCADOS. PINTURA EM TINTA ESMALTE INDUSTRIAL E FUNDO ANTI- CORROSIVO. GARANTINDO GRANDE DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO BRINQUEDO, DIMENSÕES TOTAIS (AXLXC) 0.85 X 1.40 X 1.40 M - MATERIAL FERRO	BRUBRINQ	2.088,00	6.264,00
TOTAL DO CREDOR	6.	264,00				

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - O recebimento dos equipamentos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, na forma seguinte:

5.2.1 - Provisoriamente, assim que concluída a entrega total do Objeto adjudicado, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações da Proposta e da Ordem de Processamento de Despesas;

5.2.2 - Definitivamente, assim que concluída a verificação da conformidade dos equipamentos quanto à sua configuração e funcionamento, e, conseqüente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.3 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais

elementos que integram o edital de Licitação;

5.4 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados;

5.5 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.6 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.7 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.8 - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.9 - É de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: É considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores às especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.10 - Todos os equipamentos que compõem a solução devem ser novos, sem uso e de última geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devesse atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.15 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.16 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;

6.17 - No ato da entrega a CONTRATADA devesse fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos;

6.18 - Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e número de série para facilidade de controle de ativos;

6.19 - Do serviço de assistência técnica:

6.19.1 - A Licitante Vencedora devesse prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com Microcomputadores, no recinto da Prefeitura Municipal de Matupá, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Licitante Vencedora, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura, desde que deixado um substituto em seu lugar respeitando os seguintes prazos:

6.19.2 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

6.19.3 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.1004 – Aquisição de Equipamentos Permanentes do Gabinete do Prefeito – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção e Encargos da Sec. de Planejamento – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.1007 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Planejamento – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.1010 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Administração – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.1017 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Finanças – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Creches Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0013.1035 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Escolas Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.303.0016.1047 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Vigilância em Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Hospital Municipal – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.1057 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para CRDO – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.1075 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Secretaria de Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.122.0022.2042 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0033.2059 – Manutenção do Programa IGD – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0027.2053 – Manutenção do Programa IGD SUAS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Proteção Social Básica - PSB – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 10.100.0.1.15.451.0037.1098 - Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Obras, Urbanismo e Transportes – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.2067 – Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0042.1111 – Aquisição de Equipamentos Permanentes Secretaria de Cultura e Lazer – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 06/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de setembro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA - ME,

CNPJ sob o nº. 15.644.619/0001-06 e Inscrição Estadual nº 13.471.400-8

MARCIO PICCOLI

RG nº 1050006401 SJS/PR, e do CPF nº 687.497.590-00

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 095/2016

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 20 de OUTUBRO de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA NR. 01, PÓ DE PEDRA, PEDRISCO, AREIA E CIMENTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES". Maiores informações através do Edital nº. 0120/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 03 de Outubro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.932.853/0001-09, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 825 no Centro da Cidade de Cuiabá/MT neste ato representada pela Procuradora ANGELA APARECIDA DONATO OLIVEIRA portadora da Cédula de Identidade nº 1241020-9 SSP/MT e R.G. nº 944.000.911-04, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A COMISSÃO DOS VALORES DOS BILHETES**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO, FUTURO E EVENTUAL DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, AGENDAMENTO, VENDAS, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, DESCRITA E ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito.Secretaria Municipal de Planejamento.Secretaria Municipal de Administração.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Ítem	Descrição	Valor	Unid.	Desconto Percentual sobre a Comissão do Valor dos Bilhetes
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO, FUTURO E EVENTUAL DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, AGENDAMENTO, VENDAS, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.	R\$ 90.000,00	%	85 %
TOTAL				85 %

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 - Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pela Contratante;

5.2 - Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, inclusive promocionais;

5.3 - Manter contato com a Contratante, através do servidor indicado, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

5.4 - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Contratante, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;

5.5 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital;

5.6 - Prestar informação ao órgão/entidade contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;

5.7 - Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a Contratante utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas, inclusive as promocionais;

5.8 - Reembolsar o órgão/entidade contratante a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria nº. 676 GC5 de 13 de novembro de 2000 do Comando da Aeronáutica, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso;

5.9 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão/entidade contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

5.10 - Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pelo órgão/entidade contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

5.11 - Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela Contratante.

5.12 - Fornecer bilhetes das seguintes empresas aéreas nacionais, no mínimo: **TAM, GOL, AZUL/TRIP e PASSAREDO** ou outra empresa que durante a vigência deste contrato seja constituída.

5.13 - Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão/entidade num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação;

5.14 - Providência de embarque de passageiro nos vãos;

5.15 - "Check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado;

5.16 - Apresentar o relatório a seguir, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela agência contratada:

BILHETE (TRECHO E COMPANHIA)	VALOR DA TARIFA AD- QUIRIDA (R\$)	% PERCENTUAL DE DES- CONTO SOBRE A COMISSÃO DOS VALORES DO BILHETE.	VALOR A SER PAGO (R\$) TO- TAL

5.17 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.18 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Ocorrendo eventualmente falta dos serviços por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro empresa para fazer a prestação dos serviços, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP Banco Brasil Ag. N° 0046-9 Conta corrente nº 509857-2

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Mu-

nicipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica
Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica
Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 089/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Outubro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP

CNPJ sob o nº. 36.932.853/0001-09

Procuradora ANGELA APARECIDA DONATO OLIVEIRA

Cédula de Identidade nº 1241020-9 SSP/MT e R.G. nº 944.000.911-04

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2016

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 05 DE OUTUBRO DE 2016 as 14h00min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO CHEVROLET S-10 QBY 8270 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2015, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 COM UM VALOR TOTAL DE R\$ 2.508,07. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 05 de Outubro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **SANTOS & MAYER LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.09.457.677/0001-28 e Inscrição Estadual nº 90435482-10, com sede na Rua Maestro Francisco Antonello nº1452, Bairro Fanny, na Cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo sócio VINICIUS DE QUADROS MAYER, portador do RG nº6.186.748-1 SSP/PR, e do CPF nº016.707.669-85, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, DRONE, PULVERIZADOR, BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;Secretaria Municipal de Planejamento;Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Finanças;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
13	10	UN	GABINETE / CPU: CONFIGURAÇÃO MÍNIMA PARA PERIFÉRICOS - PROCESSADOR 3.10GHZ - CACHE 8MB; 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR3, COM CLOCK DE 12800; HD SATA SSD 1TB A 7200RPM; PLACA DE VÍDEO DE 1GB; COM PLACA MÃE COMPATÍVEL COM OS PERIFÉRICOS, CONTENDO: 4XUSB 2.0 E 2XUSB 3.0; PLACA DE REDE 10/100/1000; BIVOLT; TECLADO USB PADRÃO ABNT2 PT-BR COM MULTIMÍDIA; MOUSE USB 3 BOTÕES+SCROOLL. COM 1 ANO DE GARANTIA DE BALCÃO.	MAESTRO ELITE	3.499,00	34.990,00
14	65	UN	GABINETE / CPU: CONFIGURAÇÃO MÍNIMA PARA PERIFÉRICOS - PROCESSADOR DE 3.4GHZ COM BARRAMENTO DE 1333/1600 E MEMÓRIA CACHE DE 3MB; MEMÓRIA DE 4GB DDR3 1333MHZ; DISCO RÍGIDO COM CAPACIDADE DE 500GB SATA DE 7200RPM; OS - NÃO; PLACA MÃE COMPATÍVEL COM OS PERIFÉRICOS, CONTENDO: PLACA DE REDE DE 10/100/1000; 3XUSB 2.0; 1XUSB 3.0; COM 01 MOUSE USB + TECLADO ABNTS-BR USB + CX DE SOM. COM 1 ANO DE GARANTIA DE BALCÃO.	MAESTRO ELITE	1.442,00	93.730,00
21	86	UN	MICROCOMPUTADOR COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE PROCESSADOR COM CLOCK DE 1.5GHZ, 2MB CACHE; 2GB DE MEMÓRIA RAM; 500GB DE HD; KIT - TECLADO ABNT2-BR USB, MOUSE 3 BOTÕES COM SCROLL E HEADSET. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	MAESTRO ELITE	976,00	83.936,00
TOTAL DO CRE-DOR	212.656,00					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - O recebimento dos equipamentos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, na forma seguinte:

5.2.1 - Provisoriamente, assim que concluída a entrega total do Objeto adjudicado, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações da Proposta e da Ordem de Processamento de Despesas;

5.2.2 - Definitivamente, assim que concluída a verificação da conformidade dos equipamentos quanto à sua configuração e funcionamento, e, conseqüente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.3 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais

elementos que integram o edital de Licitação;

5.4 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados;

5.5 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.6 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.7 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.8 - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.9 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.10 - Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de ultima geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.15 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.16 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;

6.17 - No ato da entrega a CONTRATADA devera fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos;

6.18 - Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e numero de serie para facilidade de controle de ativos;

6.19 - Do serviço de assistência técnica:

6.19.1 - A Licitante Vencedora deverá prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com Microcomputadores, no recinto da Prefeitura Municipal de Matupá, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Licitante Vencedora, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura, desde que deixado um substituto em seu lugar respeitando os seguintes prazos:

6.19.2 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

6.19.3 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- 8.1.1** - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são SANTOS & MAYER:

Banco Brasil Ag. N° 01432-X Conta corrente n° 23763-9

- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**
- 8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 9.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.3** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 9.4** - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 9.5** - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.
- 9.6** - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.1004 – Aquisição de Equipamentos Permanentes do Gabinete do Prefeito – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção e Encargos da Sec. de Planejamento – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.1007 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Planejamento – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.1010 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Administração – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.1017 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Finanças – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Creches Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0013.1035 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Escolas Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.303.0016.1047 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Vigilância em Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Hospital Municipal – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.1057 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para CRDO – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.1075 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Secretaria de Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.122.0022.2042 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0033.2059 – Manutenção do Programa IGD – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0027.2053 – Manutenção do Programa IGD SUAS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Proteção Social Básica - PSB – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 10.100.0.1.15.451.0037.1098 - Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Obras, Urbanismo e Transportes – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.2067 – Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0042.1111 – Aquisição de Equipamentos Permanentes Secretaria de Cultura e Lazer – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 06/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de setembro de 2016.

Município de Matupá**VALTER MIOTTO FERREIRA****Contratante****SANTOS & MAYER LTDA – EPP****CNPJ sob o nº.09.457.677/0001-28 e Inscrição Estadual nº 90435482-10****VINICIUS DE QUADROS MAYER****Cédula de Identidade nº6.186.748-1 SSP/PR e CPF nº016.707.669-85****Contratado****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92/2016**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **FABIO JUNIOR LASARIM 87058286191**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **22.535.706/0001-90**, com sede na Avenida B Oeste nº320, Bairro ZI002-003, na Cidade de Matupá/MT, neste ato Representada pelo Proprietário FABIO JUNIOR LASARIM portador da Carteira de Identidade nº 1137720-8 SSP/MT e do CPF nº 870.582.861-91, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, HIDRÁULICA E FREIO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá;

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses;

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.339	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR HORA TRABALHADA DE TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO HIDRÁULICA E FREIO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE TIPO PASSEIO, VANS E CAMINHONETES DAS MARCAS FIAT, FORD, CHEVROLET, VOLKSVAGEM, CITROEM, TOYOTA.	R\$ 80,00	R\$ 107.120,00
TOTAL GERAL >>>>>	R\$ 107. 120,00				

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Os serviços serão programados e o Licitante terá 48 (Quarenta e Oito Horas) horas para realizar o serviço, após emissão das requisições. Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 12 (doze) horas;

5.2 - Os serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados pela contratante no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.3 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Ocorrendo eventualmente falta dos serviços por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar a correção do problema imediatamente, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias do Município de Matupá;

6.12 - A entrega dos serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados pela contratante no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.13 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a qualidade, inclusive quanto às cores, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

6.14 - A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados;

6.15 - Para a presente licitação será levado em conta à hora trabalhada para a execução dos serviços conforme Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme discriminação dos serviços executados conforme as marcas e modelos contidas na mesma;

6.16 - Para a presente licitação será utilizada a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possui Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas.

6.17 - Os orçamentos, com a discriminação dos serviços e horas necessárias para realização dos serviços ficarão sujeitas a aprovação ou não do setor de compras do Município;

6.17.1 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;

6.18 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.19 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Caixa Econômica Federal Ag. N° 4459 Conta corrente nº 001 22266-1

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço;

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço;

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único;

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item;

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida;

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0022.2042 – Man. E Enc. Da Secretária de Saúde – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;
- II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 085/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas;
- III** - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 27 de Setembro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

FABIO JUNIOR LASARIM 87058286191

CNPJ sob o nº. 22.535.706/0001- 90

Proprietário FABIO JUNIOR LASARIM

Carteira de Identidade nº 1137720-8 SSP/MT

CPF 870.582.861-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.417.928/0001-79 e Inscrição Estadual nº 05.365.511-7 NL, com sede na Rua Azaleia nº 2421 no Distrito Industrial II na Cidade de Manaus/AM, neste ato representada pelo procurador JULLIO CESAR GARCIA MARTINS, portador do RG nº 54.500.854-X SSP/SP, e do CPF nº 109.342.046-40, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, DRONE, PULVERIZADOR, BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;Secretaria Municipal de Planejamento;Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Finanças;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
23	28	UN	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, CICLO DE AR FRIO, MODOS DE OPERAÇÃO CLIMATIZADA, REFRIGERA, VENTILA, DESUMIDIFICA, AUTOMÁTICO, DIRECIONADORES DE HORIZONTAIS E VERTICAIS, PAINEL DIGITAL, COM CONTROLE REMOTO, 220 VOLTS, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A.	AGRATTO	1.090,00	30.520,00
TOTAL DO CREDOR	30.	520,00				

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - O recebimento dos equipamentos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, na forma seguinte:

5.2.1 - Provisoriamente, assim que concluída a entrega total do Objeto adjudicado, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações da Proposta e da Ordem de Processamento de Despesas;

5.2.2 - Definitivamente, assim que concluída a verificação da conformidade dos equipamentos quanto à sua configuração e funcionamento, e, conseqüente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.3 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.4 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados;

5.5 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.6 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.7 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.8 - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.9 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.10 - Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de ultima geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.15 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.16 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;

6.17 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos;

6.18 - Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e número de série para facilidade de controle de ativos;

6.19 - Do serviço de assistência técnica:

6.19.1 - A Licitante Vencedora deverá prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com Microcomputadores, no recinto da Prefeitura Municipal de Matupá, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Licitante Vencedora, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura, desde que deixado um substituto em seu lugar respeitando os seguintes prazos:

6.19.2 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

6.19.3 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA:

Banco Brasil Ag. N° 3425-8 Conta corrente n° 5914-5

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.1004 – Aquisição de Equipamentos Permanentes do Gabinete do Prefeito – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção e Encargos da Sec. de Planejamento – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.1007 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Planejamento – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.1010 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Administração – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.1017 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Finanças – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Creches Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0013.1035 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Escolas Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.303.0016.1047 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Vigilância em Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Hospital Municipal – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.1057 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para CRDO – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.1075 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Secretaria de Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.122.0022.2042 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 090.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0033.2059 – Manutenção do Programa IGD – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0027.2053 – Manutenção do Programa IGD SUAS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Proteção Social Básica - PSB – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 10.100.0.1.15.451.0037.1098 - Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Obras, Urbanismo e Transportes – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.2067 – Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0042.1111 – Aquisição de Equipamentos Permanentes Secretaria de Cultura e Lazer – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 06/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de setembro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ sob o nº. 14.417.928/0001-79 e Inscrição Estadual nº 05.365.511-7 NL

Procurador JULIO CESAR GARCIA MARTINS

RG nº 54.500.854-X SSP/SP, e do CPF nº 109.342.046-40

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.025.872/0001-47 e Inscrição Estadual nº 13.571.625-0, com sede na Av. Professor Joao Gomes Monteiro Sobrinho nº 346 na Sala 02 no Bairro Lixeira na Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela proprietária EMILENE GEISA SANTANA, portador do RG nº 11152001 SSP/MT, e do CPF nº 810.290.801-78, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório

e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, DRONE, PULVERIZADOR, BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;Secretaria Municipal de Planejamento;Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Finanças;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
123	3	UN	CAMA ELÁSTICA, TAMANHO 1,40 M X 1,72 M, COM ESTRUTURA 100% GALVANIZADA, DESMONTÁVEL COM PROTETOR DE MOLAS,PIRULITOS REVESTIDOS COM ESPUMA E CAPA VINÍLICA,SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE,MOLAS BICÔNICAS QUE PROPORCIONAM MAIOR DURABILIDADE,COMPONENTES: 01 MANTA ELÁSTICA DE POLIÉSTER REVESTIDA COM PVC,01 REDE DE PROTEÇÃO LATERAL DE FIOS DE POLIPROPILENO COM TRATAMENTO UV,PROTETOR DE MOLAS EM NYLON REVESTIDO COM PELÍCULA DE PVC,01 PUXADOR DE MOLA,03 BASES DE PERNAS,06 TRILHOS DE CONEXÃO,06 EXTENSORES DE PERNAS,06 HASTES,06 CAPINHAS VINÍLICAS,06 ISOTUBOS E 06 PONTEIRAS PARA HASTES.	MUNDI TOYS	590,00	1.770,00
127	3	UN	CAMA ELÁSTICA, TAMANHO 4.40M, COM ESTRUTURA 100% GALVANIZADA, DESMONTÁVEL E DE FÁCIL TRANSPORTE, SUPER COORIDA, MAIOR RESISTÊNCIA, PRODUTO 100% NACIONAL, LONA DE SALTO EM ATÉ 4 CORES E NÃO ESQUENTA NO CONTATO COM O SOL. PROTETOR DE MOLAS PREMIUM, MAIOR CAPACIDADE DE PESO DO MERCADO; PIRULITOS REVESTIDOS COM ESPUMA E CAPA VINÍLICA, MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS E VIDEO DE MONTAGEM, SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE, PRODUTO PARA UTILIZAÇÃO PROFISSIONAL COM MOLAS BICÔNICAS QUE PROPORCIONAM MAIOR DURABILIDADE; ACOMPANHA, ESCADA, REDE MULTICOLORIDA, PROTETOR DE MOLAS E PÉS EM W.	MUNDI TOYS	1.600,00	4.800,00
143	1	UN	MICROSCÓPIO BINOCULAR, MODELO: TIM 2008, EMBALAGEM, COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 38 CM X 24 CM X 44 CM, PESO: 5,698 KG DESCRIÇÃO EXCELENTE CUSTO BENEFÍCIO PARA ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO. POSSUINDO FÁCIL OBSERVAÇÃO E VARIEDADE DE AUMENTOS ATÉ 1600X. AUMENTO: 40X A 1600X. TUBO BINOCULAR TIPO SIEDENTOPF, 160 MM. INCLINAÇÃO DE TUBO DE 30°, COM ROTAÇÃO DE 360°, AJUSTE INTERPUPILAR DE 55MM A 75MM. AJUSTE DE DIOPTRIA LADO ESQUERDO +/- 5. OCULAR: WF 10X (18MM) E 16X (11MM). OBJETIVA ACROMÁTICA: 4X, 10X, 40X (R), 100X (R)OIL. REVOLVER REVERSO P/ QUATRO OBJETIVAS. PLATINA MECÂNICA 125MM X 115MM (OPCIONAL 140 X 155 MM), MOVIMENTO 50 MM X 75 MM (OPCIONAL X 70 MM, Y 30 MM) EM BOTÕES CONJUGADOS A DIREITA, ESCALA VERNIER DE 0.1 MM. CONDENSADOR ABBE 1.25 NA COM IRIS DIAFRAGMA, PORTA FILTRO E MOVIMENTO POR PINHÃO E CREMALHEIRA. FOCALIZAÇÃO: MACROMÉTRICO COM ÁREA DE TRABALHO 13 MM MICROMÉTRICO COM CURSO DE 0,002MM POR DIVISÃO. MACRO E MICRO CONJUGADO EM BOTÕES BILATERAIS. TRAVA MECÂNICA PARA PROTEÇÃO CONTRA UMA ACIDENTAL QUEBRA DA LÂMINA ILUMINAÇÃO: LÂMPADA HALOGENIO 6V 20WCOM AJUSTE DE INTENSIDADE LUMINOSA OU LED 3W (OPCIONAL) TENSÃO DE ENTRADA 85VAC ~ 260VAC (CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO).ACOMPANHA: 01 FILTRO AZUL 32 MM. 01 FRACO DE ÓLEO IMERSÃO 01 FUSÍVEL 01 CAPA PROTETORA MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.EMBALAGEM: CAIXA DE ISOPOR E PAPELÃO.ACESSÓRIOS OPCIONAIS: ILUMINAÇÃO SISTEMA KOHLER; OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS; CONDENSADOR CAMPO ESCURO; POLARIZAÇÃO; FILTRO VERDE; FILTRO LARANJA.	OPTON	4.294,00	4.294,00
TOTAL DO CREDOR	10.864,00					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - O recebimento dos equipamentos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, na forma seguinte:

5.2.1 - Provisoriamente, assim que concluída a entrega total do Objeto adjudicado, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações da Proposta e da Ordem de Processamento de Despesas;

5.2.2 - Definitivamente, assim que concluída a verificação da conformidade dos equipamentos quanto à sua configuração e funcionamento, e, consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.3 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.4 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados;

5.5 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.6 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.7 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.8 - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.9 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.10 - Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de ultima geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.15 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.16 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;

6.17 - No ato da entrega a CONTRATADA devesse fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos;

6.18 - Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e número de série para facilidade de controle de ativos;

6.19 - Do serviço de assistência técnica:

6.19.1 - A Licitante Vencedora deverá prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com Microcomputadores, no recinto da Prefeitura Municipal de Matupá, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Licitante Vencedora, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura, desde que deixado um substituto em seu lugar respeitando os seguintes prazos:

6.19.2 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

6.19.3 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI:

Banco Brasil Ag. N° 4042-8 Conta corrente n° 52.875-7

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.1004 – Aquisição de Equipamentos Permanentes do Gabinete do Prefeito – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção e Encargos da Sec. de Planejamento – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.1007 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Planejamento – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.1010 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Administração – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.1017 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Finanças – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Creches Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0013.1035 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Escolas Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.303.0016.1047 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Vigilância em Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Hospital Municipal – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.1057 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para CRDO – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.1075 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Secretaria de Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.122.0022.2042 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0033.2059 – Manutenção do Programa IGD – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0027.2053 – Manutenção do Programa IGD SUAS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Proteção Social Básica - PSB – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 10.100.0.1.15.451.0037.1098 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Obras, Urbanismo e Transportes – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.2067 – Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0042.1111 – Aquisição de Equipamentos Permanentes Secretaria de Cultura e Lazer – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 06/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III** - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de setembro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – ME

CNPJ sob o nº. 22.025.872/0001-47 e Inscrição Estadual nº 13.571.625-0

EMILENE GEISA SANTANA

RG nº 11152001 SSP/MT, e do CPF nº 810.290.801-78

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CREATIVE INFORMATICA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.022.996/0001-50 e Inscrição Estadual nº 062.189.959.0055, com sede na Rua Tupis nº 457 Sala 803, na Cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo procurador EUOMAR SÃO JOSE, portador do RG nº M-4.015.544 SSP/MG, e do CPF nº 739.606.086-91, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, DRONE, PULVERIZADOR, BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ATENDIMENTO AO MUNICIPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;Secretaria Municipal de Planejamento;Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Finanças;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
57	87,00	UN	HD 1TB PADRÃO SATA II, 7.200RPM, 32MB, 3.5"	HITACHI	255,00	22.185,00
59	145,00	UN	MEMÓRIA DDR3 1333 (10600) 4GB	MARKVISION	100,00	14.500,00
TOTAL DO CREDOR			36.685,00			

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - O recebimento dos equipamentos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, na forma seguinte:

5.2.1 - Provisoriamente, assim que concluída a entrega total do Objeto adjudicado, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações da Proposta e da Ordem de Processamento de Despesas;

5.2.2 - Definitivamente, assim que concluída a verificação da conformidade dos equipamentos quanto à sua configuração e funcionamento, e, consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.3 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.4 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados;

5.5 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.6 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.7 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.8 - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.9 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.10 - Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de ultima geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.15 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.16 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;

6.17 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos;

6.18 - Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e número de série para facilidade de controle de ativos;

6.19 - Do serviço de assistência técnica:

6.19.1 - A Licitante Vencedora deverá prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com Microcomputadores, no recinto da Prefeitura Municipal de Matupá, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Licitante Vencedora, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura, desde que deixado um substituto em seu lugar respeitando os seguintes prazos:

6.19.2 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

6.19.3 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são CREATIVE INFORMATICA LTDA - EPP:

Banco Caixa Econômica Ag. N° 3311 Conta corrente n° 2261-0 Op. 003

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.1004 – Aquisição de Equipamentos Permanentes do Gabinete do Prefeito – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção e Encargos da Sec. de Planejamento – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.1007 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Planejamento – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.1010 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Administração – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.1017 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Finanças – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Creches Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0013.1035 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Escolas Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.303.0016.1047 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Vigilância em Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Hospital Municipal – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.1057 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para CRDO – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.1075 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Secretaria de Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.122.0022.2042 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0033.2059 – Manutenção do Programa IGD – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0027.2053 – Manutenção do Programa IGD SUAS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Proteção Social Básica - PSB – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 10.100.0.1.15.451.0037.1098 - Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Obras, Urbanismo e Transportes – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.2067 – Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0042.1111 – Aquisição de Equipamentos Permanentes Secretaria de Cultura e Lazer – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 06/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de setembro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

CREATIVE INFORMATICA LTDA – EPP

CNPJ sob o nº. 05.022.996/0001-50 e Inscrição Estadual nº 062.189.959.0055

EUROMAR SÃO JOSE

RG nº M-4.015.544 SSP/MG, e do CPF nº 739.606.086-91

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2016

elo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ÁPIS COMERCIO INFORMATICA - EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.979.479/0001-00 e Inscrição Estadual nº 13.442.478-6, com sede na Rua Epifanio Oliveira nº 140 no Bairro Chácara dos Pinheiros no Município de Cuiabá/MT, neste ato representada pela proprietária VIVIANE REGINA CLAUDINO, portador do RG nº 04382439778 Detran/MT, e do CPF nº 013.321.961-52, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, DRONE, PULVERIZA-**

DOR, BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;Secretaria Municipal de Planejamento;Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Finanças;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	15	UN	HD EXTERNO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1TB; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: DC 5V (ALIMENTADO POR BUS USB); VELOCIDADES DE TRANSFERÊNCIA: ATÉ 5GBPS (USB 3.0) E ATÉ 480MBPS (USB 2.0); PORTAS USB 3.0 E 2.0; TIPO DE PORTA: CONECTOR USB 3.0 MICRO-B; CABO USB 3.0 STANDARD-A A CABO USB MICRO-B (60CM). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	SEAGATE	319,00	4.785,00
7	2	UN	SWITCH COM 52 PORTAS, SENDO: 48 10/100 RJ-45 (10BASE-T TIPO IEEE 802.3, 100BASE-TX TIPO IEEE 802.3U) DUPLEX, COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA; 02 SFP 1000MBPS; 02 PORTAS 10/100/1000 RJ-45 COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA (10BASE-T TIPO IEEE 802.3, 100BASE-TX TIPO IEEE 802.3U, 1000BASE-T TIPO IEEE 802.3AB) DUPLEX; MEMÓRIA E PROCESSADOR - MIPS A 500 MHZ, 32 MB DE FLASH, TAMANHO DO BUFFER DE PACOTES: 1,5 MB, 128 MB DE RAM; BIVOLT: CONTEÚDO: (1) SWITCH, (1) CABO DE ALIMENTAÇÃO LOCALIZADO, (1) KIT PARA MONTAGEM EM RACK DOCUMENTAÇÃO DO USUÁRIO; GARANTIA DE BALCÃO: 01 ANO.	HP	2.269,00	4.538,00
9	3	UN	GERENCIADOR DE INTERNET/LINK: COM PROCESSADOR DE 600MHZ; MEMÓRIA RAM 64MB; 5 PORTAS LAN 10/100; 5 PORTAS 10/100/1000; ARQUITETURA MIPS-BE; SAÍDA POE; ENTRADA POE; POWER JACK; STORAGE SIZE: 128MB	MIKROTIK	1.250,00	3.750,00
11	7	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET P&B, IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO: COM VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO P&B DE ATÉ 27PPM; SEM IMPRESSÃO COLORIDA; RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO 2400X600 DPI; PROCESSADOR DE 200MHZ; MEMÓRIA PADRÃO DE 32MB; EMULAÇÃO GDI; CONEXÃO USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE E ETHERNET 10/100; DUPLEX AUTOMÁTICO; CAPACIDADE DA BANDEJA PARA 250FL. CARTA, A4, B5, A5, B6, A6, OFÍCIO, EXECUTIVO E FOLIO; CICLO MENSAL DE ATÉ 10.000PG; VOLTAGEM 110V; GARANTIA MÍNIMA DE BALCÃO: 1 ANO.	BROTHER	1.640,00	11.480,00
12	81	UN	MONITOR LED 19" (16:9); BRILHO: 200CD/M²; CONTRASTE: 5.000.000:1; RESOLUÇÃO MÁXIMA 1600X900; TEMPO DE RESPOSTA: 5MS (GTG); SUPORTE DE CORES: 16.7M; PIXEL PITCH: 0,2712 X 0,2626MM; TELA COM REVESTIMENTO ANTI-GLARE, HARD COATING; SINAL DE VÍDEO: ANALÓGICO E D-SUB (RGB); DIMENSÕES DO PRODUTO (MONTADO): 463 X 357 X 168 MM; COM FONTE E CABO DE FORÇA D-SUB; GARANTIA MÍNIMA DE BALCÃO: 1 ANO.	LG	450,00	36.450,00
16	2	UN	SERVIDOR NAS STORAGE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PADRÕES IEEE 802.3, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3U - TCP/IP, CIFS/SMB, - NFS, AFP, - CLIENTE DHCP, DDNS, NTP, - FTP SOBRE SSL/TLS, FXP, - HTTP/HTTPS, LLTD, - PNP-X, UPNPAV, - USB 2.0, BONJOUR, WEBDAV; SUPORTE A DISCOS SATA I/II DE 3,5" COM CAPACIDADE DE 4GB (OU MAIS); PORTAS: - PORTA GIGABIT ETHERNET 10/100/1000, - PORTA DE HOST USB 2.0, - ENERGIA; LEDS: - POWER, USB, - LAN (NA PORTA LAN), - HDD 1, HDD 2; GERENCIAMENTO DE DISCOS: MULTIPLAS CONFIGURAÇÕES DE DISCO RÍGIDO: - RAID 0, RAID 1, JBOD, - STANDARD - MIGRAÇÃO RAID DE NÃO RAID PARA RAID 1, - FORMATO DE DISCO RÍGIDO: EXT4, - SCANDISK, S.M.A.R.T., - SUPORTE HDDS DE FORMATO AVANÇADO, GARANTIA DE BALCÃO DE NO MÍNIMO 01 ANO.	D-LINK	820,00	1.640,00
19	1	UN	KVM 4 PCS, COM KIT DE CABOS 19"	D-LINK	455,00	455,00
37	1	UN	IMPRESSORA PLOTTER, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: IMPRESSÃO - DESENHOS DE LINHA: 35 S/PAGINA EM A1/D, 70 IMPRESSÕES EM A1/D POR HORA; IMAGENS EM CORES: RÁPIDO: 25,5 M²/H/ (275 PES²/H) EM MÍDIA REVESTIDA; PRECISÃO DAS LINHAS: +/- 0.1%; LARGURA MÍNIMA DA LINHA: 0,02 MM (0,0008 POL.) (HP-GL/2 ATIVO); LARGURA MÍNIMA GARANTIDA DA LINHA: 0,07 MM (0,0028 POL.) (ISO/IEC 13660:2001(E)); MÍDIA - MANUSEIO: ALIMENTAÇÃO POR FOLHA; ALIMENTAÇÃO POR ROLO; BANDEJA DE ENTRADA; CORTADOR AUTOMÁTICO; TAMANHO: IMPR. DE 91 CM (36POL); FOLHAS DE 210 A 914 MM (8,3 A 36 POL.) DE LARGURA; ROLOS DE 279 A 914 MM (11 A 36 POL.); ESPESSURA: ATÉ 11,8 MILESÍMOS DE PLEGADA; CONEXÕES - INTERFACES (PADRÃO): FAST ETHERNET (100BASE-T), CERTIFICADA PARA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, WI-FI; OUTRAS - MEMÓRIA INTERNA: 256 MB; TELA DE 4,3" SENSÍVEL AO TOQUE, INTUITIVA E EM CORES; TENSÃO/VOLTAGEM: BIVOLT. GARANTIA MÍNIMA DE BALCÃO: 1 ANO.	HP	8.728,00	8.728,00
86	105	UN	CAIXA DE SOBREPOR PARA 2 POSIÇÕES KEYSTONE COM ESPELHO	MULTITOC	13,00	1.365,00
87	170	UN	CONECTOR RJ-45 CAT. 5E FEMEA, TIPO KEYSTONE	HARDLINE	6,75	1.147,50
90	37	UN	PATCH CABLE 1,5 M CATEGORIA 5, CORES DIVERSAS	HARDLINE	8,99	332,63
91	57	UN	PATCH CABLE 2,5 M CATEGORIA 5, CORES DIVERSAS	HARDLINE	12,78	728,46
102	5	UN	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT-5E, 19"	MULTITOC	155,00	775,00

TOTAL DO CRE-DOR	76.174,59

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - O recebimento dos equipamentos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, na forma seguinte:

5.2.1 - Provisoriamente, assim que concluída a entrega total do Objeto adjudicado, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações da Proposta e da Ordem de Processamento de Despesas;

5.2.2 - Definitivamente, assim que concluída a verificação da conformidade dos equipamentos quanto à sua configuração e funcionamento, e, consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.3 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.4 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados;

5.5 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.6 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.7 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.8 - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.9 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.10 - Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de ultima geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.15 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.16 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;

6.17 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos;

6.18 - Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e número de série para facilidade de controle de ativos;

6.19 - Do serviço de assistência técnica:

6.19.1 - A Licitante Vencedora deverá prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com Microcomputadores, no recinto da Prefeitura Municipal de Matupá, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Licitante Vencedora, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura, desde que deixado um substituto em seu lugar respeitando os seguintes prazos:

6.19.2 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

6.19.3 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são ÁPIS COMERCIO INFORMATICA:

Banco Santander (033) Ag. N° 4407 Conta corrente nº 13000 521-7

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.1004 – Aquisição de Equipamentos Permanentes do Gabinete do Prefeito – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção e Encargos da Sec. de Planejamento – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.1007 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Planejamento – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.1010 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Administração – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.1017 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Finanças – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Creches Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0013.1035 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Escolas Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.303.0016.1047 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Vigilância em Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Hospital Municipal – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.1057 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para CRDO – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.1075 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Secretaria de Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.122.0022.2042 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0033.2059 – Manutenção do Programa IGD – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0027.2053 – Manutenção do Programa IGD SUAS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Proteção Social Básica - PSB – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 10.100.0.1.15.451.0037.1098 - Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Obras, Urbanismo e Transportes – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.2067 – Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0042.1111 – Aquisição de Equipamentos Permanentes Secretaria de Cultura e Lazer – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 06/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de setembro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

ÁPIS COMERCIO INFORMATICA – EIRELI

CNPJ sob o nº. 13.979.479/0001-00 e Inscrição Estadual nº 13.442.478-6

Proprietária VIVIANE REGINA CLAUDINO

RG nº 04382439778 Detran/MT, e do CPF nº 013.321.961-52

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **OLMIR IORIS E CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 70.429.956/0001-99 e Inscrição Estadual nº 13.147.338-7, com sede na Av. Mato Grosso nº 839 no Centro do Município de Cuiabá/MT, neste ato representada pela proprietária OLMIR IORIS, portador do RG nº 1.483.392 SSP/SP, e do CPF nº 252.935.409-04, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, DRONE, PULVERIZADOR, BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ATENDIMENTO AO MUNICIPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;Secretaria Municipal de Planejamento;Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Finanças;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
15	85	UN	NOBREAK TRIVOLT AUTOMÁTICO DE 600VA, TENSÃO DE SAÍDA 115V; 06 TOMADAS PROTEGIDAS; PROTEÇÕES - SUB E SOBRETENSÃO, SOBRECARGA, CURTO-CIRCUITO, FUSÍVEIS E VÁRISTORES; EQUIPADO COM BATTERY SAVE - EVITA A DESCARGA DESNECESSÁRIA DA BATERIA; CHAVE LIGA /DESLIGA EMBUTIDA EVITA ACIONAMENTOS ACIDENTAIS; GARANTIA DE BALCAO: 1 ANO	RAGTECH	284,00	24.140,00
22	24	UN	IMPRESSORA LASERJET WIRELES, COM CAPACIDADE PARA 1.600PÁGINAS; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (PRETO) NORMAL ATÉ 18 PPM; CAPACIDADE SEM FIO WIFI 802.11B/G/N; CONECTIVIDADE PADRÃO 1 USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE E 1 WIFI 802.11B/G/N CONTENDO: CARTUCHO DE TONER PRETO INTRODUTÓRIO PARA LASERJET (~1400 PÁGINAS), CABO DE ALIMENTAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E SOFTWARE DA IMPRESSORA EM CD-ROM, GUIA PASSOS INICIAIS, FOLHETO DE SUPORTE, GUIA DE INSTALAÇÃO, GUIA DE GARANTIA E CABO USB (APENAS AP); GARANTIA DE 1 ANO	SAMSUNG	729,00	17.496,00
27	34	UN	ARQUIVO AÇO 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSÃO. MEDIDA 1,34X0,70X0,46 COM CARRINHO TELESCÓPICO CHAPA 22 SUBMETIDO A RIGOROSO TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA EPOXI NA COR CINZA OU PRETO	JOTA	405,00	13.770,00
33	19	UN	TELEFONE COM FIO COM DISCAGEM TOM/PULSO, COM TIPOS DE CAMPAINHA EM 3 VOLUMES (ALTO, MEDIO E BAIXO) COM 2 TIMBRES, TECLADO COM 15 TECLAS SENDO 12 TECLAS NUMÉRICAS E 3 TECLAS DE FUNÇÕES (FLASH, MUTE, REDISCAR).	ELGIN	41,90	796,10
42	15	UN	ARMÁRIO DE PAREDE 3 PORTAS BRANCO PARA COZINHA – DIMENSÕES APROXIMADA(LXAXP): 1,05 X 0,52 X 0,28M PRODUZIDAS EM CHAPAS DE AÇO	ITATIAIA	249,00	3.735,00
43	5	UN	BEBEDOURO DE AGUA , INDUSTRIAL, C/ 2 TORNEIRAS, VOLTAGEM 110, MATERIAL GABINETE AÇO INOXIDAVEL, CAPACIDADE AGUA 50 LTS	RN	1.320,00	6.600,00
46	2	UN	FREEZER VERTICAL 228 LITROS FROST FREE, COM PRATELEIRAS COM VIDRO TEMPERADO, GAVETAS TRANSPARENTES, CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO A, 110V E 220V, GARANTIA DE 12 MESES	BRASTEMP	2.930,00	5.860,00
106	4	UN	BATEDEIRA 8 VELOCIDADES COM 3 BATEDORES DE METAL AÇO INOX EM FORMATO BALÃO PARA MASSAS LEVES E AERAÇÃO, FOLHA PARA MASSAS INTERMEDIÁRIA, GANCHO PARA MASSAS PESADAS, 01 TIGELA EM INOX DE 04 LITROS, 01 ALIMENTADOR VOLTAGEM 110 VOLTS..	CADENCE	596,00	2.384,00
107	4	UN	COLCHÃO SOLTEIRO, TAMANHO 108 X 198CM MODELO: GRAN PRIME TIPO DE MOLEJO: - MOLAS POCKET (MOLAS ENSACADAS INDIVIDUALMENTE) REVESTIMENTO: - TAMPO: TECIDO 95% POLIÉSTER + 5% VISCOSE DE BAMBU - FAIXA: TECIDO 100% POLIÉSTER - ESPUMA DE ALTO SUPORTE - BORDA DE ESPUMA (POLY FRAME) INFORMAÇÕES GERAIS: - BIOTIPO: ATÉ 100 KILOS, GARANTIA 01 ANO.	ORTOBOM	705,00	2.820,00
108	3	UN	FORNO DE MICROONDAS COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - CAPACIDADE MÍNIMA (LITROS): 25; - POTÊNCIA (W): 900; - NÍVEIS DE POTÊNCIA: VÁRIOS NÍVEIS DE POTÊNCIA PARA ESCOLHER DE ACORDO COM O TIPO DE ALIMENTO; - COR: BRANCO; - TENSÃO/VOLTAGEM: 110 V/220 V; - ACESSÓRIOS: PRATO GIRATÓRIO; CERTIFICADO DE GARANTIA; MANUAL DE INSTRUÇÕES; - GARANTIA: 12 MESES.	PANASONIC	459,00	1.377,00
109	7	UN	FREEZER HORIZONTAL BRANCO , 2 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA 500 LITROS, VOLTAGEM 220 V	CONSUL	2.435,00	17.045,00
110	13	UN	GELADEIRA COM CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM TOTAL DE NO MÍNIMO 370 LITROS, CLASSE A, COM TIPO DE DEGELO FRSTOT FREE, GAVETA DE RESFRIAMENTO, CLASSE A MAIOR RAPIDEZ NO RESFRIAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, 02 PORTAS, VOLTAGEM 110/220V. COR BRANCA GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	CONSUL	2.150,00	27.950,00
112	2	UN	LIQUIDIFICADOR NA COR PRATA E PRETO COM FILTRO 110V, CARACTERÍSTICAS COPO FUME, TRANSPARENTE ALTAMENTE RESISTENTE, BASE COM SISTEMA DE FIXAÇÃO, COMPRIMENTO CABO ELETTRICO 1,50M, NÚMERO DE VELOCIDADES 03, COPO ACRÍLICO, FUNÇÃO LIMPEZA, TRITURADOR DE GELO, LÂMINAS REMOVÍVEIS, LÂMINAS EM AÇO INOX, ESPECIFICAÇÕES ALTURA 39,00 CENTÍMETROS, LARGURA 18,00 CENTÍMETROS, PROFUNDIDADE 18,00 CENTÍMETROS.	MONDIAL	149,00	298,00
113	5	UN	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS, CENTRÍFUGA, MODELO 7 EM 1, COR PRETO, ALÉM DE EXTRATOR DE SUCOS, PROCESSO ALIMENTOS, FATIA, MOE, TRITURA, E LIQUIDIFICADOR, CORTA, MOTOR ULTRA SILENCIOSO, FILTRO E LÂMINA EM AÇO PENEIRA PARA SEPARAR O BAGACO, BICO LARGO, CAPACIDADE 1000ML, BOTÃO E TRAVA DE SEGURANÇA, PÉS ANTIDERRAPANTES, FÁCIL DE LIMPAR E USAR, POTÊNCIA 450W, COM ITENS INCLUIDOS APARELHO EXTRATOR DE FRUTAS, COPO LIQUIDIFICADOR, FILTRO PARA O COPO LIQUIDIFICADOR, COPO TRITURADOR, PROCESSADOR DE ALIMENTOS, DISCO PARA FATIAR, LÂMINA PARA CONTAR E PROCESSAR.	MONDIAL	326,00	1.630,00
116	13	UN	VENTILADOR TIPO: DE PAREDE; GRADE PROTETORA METÁLICA COM: NO MÍNIMO 600 MM DE DIÂMETRO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA; VELOCIDADE: GRADUAL, COM CHAVE DE CONTROLE DE 0 A, PELO MENOS, 1100 RPM; TENSÃO: 127~220 V (BIVOLT); FREQUÊNCIA: 60 HZ; ISOLAÇÃO DO MOTOR: CLASSE B, ISOLAÇÃO FIO MAGNÉTICA	VENTISOL	163,00	2.119,00

			TICO CLASSE 155C; MANCALIZAÇÃO: ROLAMENTOS COM DUPLA BLINDAGEM COM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE; MOTOR PROTEGIDO COM TERMOPROTETOR; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO A DO INMETRO PARA QUALQUER VELOCIDADE.			
117	18	UN	BALANÇA DIGITAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 KILOS, PESA EM QUILOS E EM LIBRAS, PLATAFORMA EM VIDRO TEMPERADO, DESIGN SLIM, GARANTIA DE 01 ANO.	BALMAK	98,00	1.764,00
118	5	UN	COLCHÃO DE SOLTEIRO D 28, TAMANHO 0,88CM DE LARGURA X 1.88 M DE COMPRIMENTO.	ORTOBOM	233,00	1.165,00
119	2	UN	CILINDRO PARA MASSAS ELÉTRICO CARACTERÍSTICAS: CARENAGEM EM AÇO INOX, BASE EM AÇO COM PINTURA EPOXI; ROLOS EM AÇO INOX 304 BARRAS DE AÇO PASSANTE COM ROLAMENTOS BLINDADOS NAS EXTREMIDADES DE CADA ROLO; CORTADOR DE TALHARIM EM NYLON VIRGEM; POTÊNCIA TOTAL (W) MOTOR 1/4CV CONSUMO (KWH) 0,35 KW/H TENSÃO/VOLTAGEM BIVOLT; DIMENSÕES: ALTURA 24 CM, LARGURA 57 CM, PROFUNDIDADE 33 CM, PESO 10 KG, ACOMPANHA 1 CORTADOR.	HDRO/HB	1.979,00	3.958,00
120	4	UN	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA 15 KG, COR BRANCA, COM FUNÇÕES LAVA, ENXAGUA E CENTRIFUGA. PAINEL DE CONTROLE ELETRÔNICO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, DISPENSER PARA DETERGENTE/SABÃO, ALVEJANTE, E AMACIANTE. VOLTAGEM 110V. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	ELECTROLUX	1.859,00	7.436,00
122	7	UN	APARELHO DE DVD COM KARAOKÊ- REPRODUÇÃO DE DVD, DVD-R, DVD RW, SVCD, CD, CDR, CDR-W, MP3, E JPEG; ENTRADA PARA: MICROFONE E DISPOSITIVO USB. FUNÇÃO: KARAOKÊ CONECTIVIDADE: USB COM FUNÇÃO RIPPING. INCLUSO: MICROFONE, CONTROLE REMOTO E MANUAL EM PORTUGUÊS.	MONDIAL	138,00	966,00
124	1	UN	ROUPEIRO 06 PORTAS E 04 GAVETAS, DIMENSÃO MÍNIMA ALTURA 1,90M, LARGURA 1,54M, PROFUNDIDADE 0,47CM, COR MOGNO, GAVETAS COM CORRÊDILHAS METÁLICAS E PINTURA INTERNA, CABIDEIRO E CALCEIRO PLASTIFICADO, DIVISÃO INTERNA FECHADA, INCLUI PÉS DE MADEIRA.	BATROL	2.160,00	2.160,00
126	1	UN	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX CAPACIDADE DE 200 LITROS COM 04 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS. TENSÃO 127V OU 220V	RN	2.099,00	2.099,00
129	4	UN	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ, TAMANHO 2,40 X 1,80 120 POLEGADAS.	NARDELLI	744,00	2.976,00
130	3	UN	TV LED 40", POLEGADAS FULL HD COM ENTRADAS HDMI E USB, BUSCA AUTOMÁTICA DE CANAIS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, NIVELADOR AUTOMÁTICO DE VOLUME, CLOSE CAPTION (LEGENDAS) RELOGIO TEMPORIZADOR (ON/OFF) MODO JOGOS PICTURE-IN-PICTURE TEMPORIZADOR IDIOMA: PORTUGUÊS SPANISH, ENGLISH, ENTRADA HDMI, TIMERON, TIMER OFF, 01 CONTROLE REMOT. CONEXÕES 1 SAÍDA DE ÁUDIO (MINI JACK) 1 ENTRADA DE VÍDEO COMPONENTE (Y/PB/PR) 1 ENTRADA DE VÍDEO/AÚDIO COMPOSTO 01 SAÍDA DE ÁUDIO ÓPTICA 2 HDMI 2 ENTRADA DE RF, (TERRESTRE/CABO) 01 USB, INCLUSO CABO DE FORÇA INCLUSO MANUAL DE INSTRUÇÃO INCLUSO, E-MANUAL DISPONÍVEL, SUPORTE DE PAREDE	TOSHIBA	1.880,00	5.640,00
133	6	UN	ESPRESSO DE FRUTAS SEMI-INDUSTRIAL MOTOR DE 184W DE POTÊNCIA, CORPO EM AÇO INOX, CAÇAMBA/TAMPA EM ALUMÍNIO REPUXADO, COPO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE 01 LITRO, CONTEÚDO DA EMBALAGEM ESPRESSO, 02 CONES E MANUAL DE INSTRUÇÕES.	FUNDFERR	169,00	1.014,00
134	67	UN	UMIDIFICADOR DE AR, CAPACIDADE DE ÁGUA NO RESERVATÓRIO 3 LITROS, PORTÁTIL, SILENCIOSO, VOLTAGEM BIVOLT.	BATIKI/AC-QUA	109,00	7.303,00
141	8	UN	ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS, TOTALMENTE MONTÁVEL COM TRAVAS INVERTIDAS TIPO UNHA DE GATO QUE DISPENSA A UTILIZAÇÃO DE PARAFUSOS, POSSUI 4 VÃO COM 5 PORTAS SOBRE POSTAS EM AÇO COM ENCAIXE TOTAL POR DENTRO DO VÃO, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE (DISPOSITIVO PARA CADEADO INJETADO EM NYLON COM 33% FIBRA DE VIDRO NA COR PRETA) VENEZIANAS PARA VENTILAÇÃO EM CADA PORTA, UM CABIDE DE ENCAIXE POR VÃO, PÉS REMOVÍVEIS NA COR PRETA EM POLIPROPILENO ALTO IMPACTO POR SISTEMA DE NANALETAS, OFERECENDO ASSIM MAIOR SEGURANÇA AO USUÁRIO, MEDIDAS 1,93CM ALTURA, 1,38CM LARGURA, 40CM PROFUNDIDADE.	JOTA	1.270,00	10.160,00
TOTAL DO CREDOR		174.661,10				

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - O recebimento dos equipamentos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, na forma seguinte:

5.2.1 - Provisoriamente, assim que concluída a entrega total do Objeto adjudicado, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações da Proposta e da Ordem de Processamento de Despesas;

5.2.2 - Definitivamente, assim que concluída a verificação da conformidade dos equipamentos quanto à sua configuração e funcionamento, e, conseqüente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.3 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.4 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados;

5.5 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.6 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.7 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.8 - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.9 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.10 - Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de ultima geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.15 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.16 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;

6.17 - No ato da entrega a CONTRATADA devera fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos;

6.18 - Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e numero de serie para facilidade de controle de ativos;

6.19 - Do serviço de assistência técnica:

6.19.1 - A Licitante Vencedora deverá prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com Microcomputadores, no recinto da Prefeitura Municipal de Matupá, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Licitante Vencedora, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura, desde que deixado um substituto em seu lugar respeitando os seguintes prazos:

6.19.2 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

6.19.3 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são OLMIR IORIS & CIA LTDA:

Banco Brasil Ag. N° 2226-8 Conta corrente nº 10.005-6

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedoradora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.1004 – Aquisição de Equipamentos Permanentes do Gabinete do Prefeito – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção e Encargos da Sec. de Planejamento – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.1007 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Planejamento – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.1010 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Administração – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.1017 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Finanças – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Creches Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0013.1035 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Escolas Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.303.0016.1047 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Vigilância em Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Hospital Municipal – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.1057 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para CRDO – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.1075 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Secretaria de Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.122.0022.2042 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0033.2059 – Manutenção do Programa IGD – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0027.2053 – Manutenção do Programa IGD SUAS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Proteção Social Básica - PSB – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 10.100.0.1.15.451.0037.1098 - Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Obras, Urbanismo e Transportes – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.2067 – Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0042.1111 – Aquisição de Equipamentos Permanentes Secretaria de Cultura e Lazer – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 06/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de setembro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA**Contratante****OLMIR IORIS E CIA LTDA****CNPJ sob o nº. 70.429.956/0001-99 e Inscrição Estadual nº 13.147.338-7****Proprietária OLMIR IORIS****RG nº 1.483.392 SSP/SP e do CPF nº 252.935.409-04****Contratado****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2016**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **APARECIDO DE LIMA-ME** devidamente inscrita no CNPJ 00.082.748/0001-80, com sede a Av. Pioneiro Jose Nelson Coutinho nº 591 Bairro Centro, neste ato representado pelo Proprietário **APARECIDO DE LIMA** portador do CPF 508.066.889-04 e R.G. 3.703.500-9 SSP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZAS DE FOSSAS SÉPTICA CONFORME NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Agricultura;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	111	UN	SERVICO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA	350,00	38.850,00
VALOR TOTAL >>>>>					38.850,00

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Os serviços desta licitação serão agendados com 48 (Quarenta e Oito) horas de antecedência;

5.2 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.3 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.4 - No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada;

5.5 - O caminhão limpa fossa com equipamento combinado (Hidrojateamento e Vácuo) deverão ter capacidade mínima de 8,0 m³;

5.6 - Os detritos orgânicos resultantes da limpeza das fossas sépticas serão descartados conforme a legislação ambiental e o local será de total responsabilidade da Contratada;

5.7 - A contratada se obriga a executar o objeto do contrato a que se refere este Termo de Referência, de acordo com as especificações descritas no Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação dos serviços em desacordo com as referidas especificações.

5.8 - A entrega dos serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.9 - Em caso de recusa do serviços pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos serviços por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outra empresa para fazer a prestação dos serviços, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 – A empresa contrata se responsabiliza por despesas e encargos de qual quer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto da licitação.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são: APARECIDO DE LIMA - ME

Banco Brasil (01) Ag. Nº 1589-x Conta corrente nº 19324-0

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Man. E Enc. Da Secretaria de Administração – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Man. E Enc. Da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúde Rurais – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Man. E Encargos do CRDO – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 088/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 04 de Outubro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante**APARECIDO DE LIMA - ME****CNPJ 00.082.748/0001-80****APARECIDO DE LIMA****CPF 508.066.889-04****CONTRATADO****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2016**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.357.366/0001-20 e Inscrição Estadual nº 13.544.670-8, com sede na Avenida Isaac Povoas nº 475 Subsola Sala 01 no Centro Norte na Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo proprietário ALDENY ANTONIO NETO, portador do RG nº m-7 908026 SSP/MG, e do CPF nº 030.274.876-80, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, DRONE, PULVERIZADOR, BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ATENDIMENTO AO MUNICIPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL”** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;Secretaria Municipal de Planejamento;Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Finanças;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	5	UN	RACK DE PAREDE FECHADO, 19", 470MM (MÍNIMO), 5U, VISOR FRONTAL FUMÊ E ABERTURA DE ATÉ 135°; TAMPAS LATERAIS COM CHAVE; ARMAÇÃO EM AÇO 0,75MM DE ESP.; PINTURA EPOXI-PO.	BRACKET	351,00	1.755,00
5	1	UN	RACK DE PAREDE FECHADO, 19", PRODUNDIDADE 550MM (MÍNIMO), 12U, VISOR FRONTAL FUMÊ E ABERTURA DE ATÉ 135°; TAMPAS LATERAIS COM CHAVE; ARMAÇÃO EM AÇO 0,75MM DE ESP.; PINTURA EPOXI-PO.	BRACKET	506,00	506,00
6	1	UN	RACK PADRÃO 19" FECHADO (PISO) 40U X 1000MM, PORTA FRONTAL DE ACRÍLICO TRANSPARENTE (PODENDO SER LEVEMENTE ESCURECIDO)	BRACKET	2.499,00	2.499,00
17	11	UN	NOTEBOOK COM AS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 1.6GHZ DE QUATRO NÚCLEOS; MEMÓRIA 4GB DDR3L SDRAM; DISCO RÍGIDO DE 500MB; UNIDADE DE DVD-R; TELA DE 15" EM LED COM RESOLUÇÃO DE 1366 X 768; REDE SEM FIO IEEE 802.11B/G/N; ETHERNET GIGABIT; WEB CAM; MICROFONE; 1XHDMI; 1XUSB 2.0; 2XUSB 3.0; WINDOWS 10 64 BITS; BATERIA DE 4 CÉLULAS DE LI-ION; GARANTIA DE BALCÃO: 01 ANO.	ASUS	2.475,00	27.225,00
35	5	UN	CAMERA DIGITAL SEMI-PROFISSIONAL 16 MP, DUAL OPTICO, COM NO MÍNIMO 32X DE ZOOM, 8GB. COM BATERIA RECARREGAVEL + CÂRREGADOR. CONTEÚDO DO KIT: 01 CÂME-	CANON	952,41	4.762,05

			RA: 01 CERTIFICADO DE GARANTIA; 01 CABO USB; 1 CORDÃO DE SEGURANÇA; 01 MANUAL DO USUÁRIO; 02 BATERIAS; 02 CARREGADORES. GARANTIA DE 1 ANO			
36	1	UN	IMPRESSORA PLOTTER, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: IMPRESSÃO - DESENHOS DE LINHA: 70 S/PÁGINA EM A1/D, 40 IMPRESSÕES EM A1/D POR HORA; IMAGENS COLORIDAS: RÁPIDO: 22,4 M2/H (241 PES2/H) EM MÍDIA REVESTIDA; MELHOR: 2,3 M2/H (25 PES2/H) EM MÍDIA BRILHANTE; PRECISÃO DAS LINHAS: +/- 0,1%; LARGURA MÍNIMA DA LINHA: 0,04 MM (0,0016 POL.) (HP-GL/2 ATIVO); LARGURA MÍNIMA GARANTIDA DA LINHA: 0,07 MM (0,0028 POL.) (ISO/IEC 13660:2001(E)); MÍDIA - MANUSEIO: ALIMENTAÇÃO POR FOLHA; ALIMENTAÇÃO POR ROLO; BANDEJA DE ENTRADA; CORTADOR AUTOMÁTICO; TAMANHO: FOLHAS DE 210 A 610 MM (8,3 A 24 POL.) DE LARGURA; ROLOS DE 279 A 610 MM (11 A 24 POL.); ESPESSURA: ATÉ 11,8 MILESÍMOS DE POLEGADA; CONEXÕES - INTERFACES (PADRÃO): FAST ETHERNET (100BASE-T), CERTIFICADA PARA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, WI-FI; OUTRAS - MEMÓRIA INTERNA: 256 MB; TELA DE 4,3" SENSÍVEL AO TOQUE, INTUITIVA E EM CORES; TENSÃO/VOLTAGEM: BIVOLT. GARANTIA MÍNIMA DE BALCÃO: 1 ANO.	HP DESIGN JET	3.511,20	3.511,20
38	14	UN	PROJETOR DE MÍDIA COM BRILHO DE 3200 ANSI LUMENS E UMA ALTA TAXA DE CONTRASTE DE 13000:1; TIPO - MULTIMÍDIA / DLP; PROJEÇÃO: TRASEIRA/FRONTAL/MESA/TETO; TAMANHO DA IMAGEM: DE 36" A 300"; PRONTO PARA HDTV; CONEXÕES: USB, VÍDEO COMPOSTO, HDMÍ, SAÍDA DE ÁUDIO, D-SUB IN, VÍDEO COMPOSTO, RS232 (DB-9PIN) X 1 E IR RECEIVER X 1 FRENTE; RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1600X1200; FORMATO DE EXIBIÇÃO: 4:3; CONTROLE REMOTO; AJUSTES DE IMAGEM - SIM; CONGELA A IMAGEM - SIM; CLOSED CAPTION - SIM; CONTRASTE - 13.000:1; BIVOLT; GARANTIA DE 12 MESES (MÍNIMO);	BENQ	1.757,75	24.608,50
64	72	UN	PLACA DE REDE, PADRÃO PCI, 10/100/1000, GENÉRICA	VINIK	24,90	1.792,80
71	6	UN	ALICATE CRIMPADOR RJ-11, RJ-45, 7.1/2"	WESTERN	14,10	84,60
74	6	UN	PASTA TÉRMICA - PT 100G	EMPIRE	32,00	192,00
79	34	UN	PLACA DE REDE WIFI, 2,4 GHZ, PADRÃO B/G/N, INTERFACE PCI-E	TP LINK	77,00	2.618,00
81	1	UN	CÂMERA COM CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO DE IMAGENS ULTRA HD COM TECNOLOGIA 4K 60P/50P. COM MÍNIMO DE 16 MEGAPIXEL, ENTRADA PARA MICROFONE EXTERNO XLR ACOMPANHADA DOS ACESSÓRIOS: ADAPTADOR AC, CABO AC, 2 BATERIAS RECARREGÁVEIS, CARREGADOR DE BATERIA, CABO HDMI, CABO USB MICROFONE INTERNO, ALÇA DE OMBRO E EVF OCULAR CUP. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	PANASONIC	11.798,00	11.798,00
83	1	UN	CÂMERA COM SENSOR DE ENQUADRAMENTO TOTAL DE 22,3 MEGAPIXELS, AF DE 61 PONTOS, DISPARO CONTÍNUO DE 6 FPS, SENSIBILIDADE ISO 100-25 600, EXTENSÍVEL ATÉ ISO 102 400, VÍDEO FULL HD COM CONTROLE MANUAL SAÍDA HDMI SEM COMPRESSÃO EM FULL HD 8 BITS 4.2.2, PROCESSADOR DE 14 BITS, PROTEÇÃO CONTRA CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS, TELA 3,2" COM 1 040 000 PONTOS, MODO HDR COM 2 BATERIAS, CARREGADOR DE BATERIAS E LENTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	CANON	11.999,03	11.999,03
149	1	UN	AERONAVE DRONE, DESCRIÇÕES MÍNIMAS: PESO (INCLUINDO HÉLICES E BATERIA): 1280 G, TAMANHO DIAGONAL (INCLUINDO HÉLICES): 590 MM, VELOCIDADE MÁXIMA DE ASCENSÃO: 5 M/S, VELOCIDADE MÁXIMA DE DESCIDA: 3 M/S, PRECISÃO DE HOVER: VERTICAL: +/- 0,1 M (QUANDO O VISION POSITIONING ESTIVER ATIVADO) OU +/- 0,5 M E HORIZONTAL: +/- 1,5 M, VELOCIDADE MÁXIMA: 16 M/S (MODO ATTI, SEM VENTO), ALTITUDE MÁXIMA (ACIMA DO NÍVEL DO MAR): 6000 M, TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: 0°C ATÉ 40°C, MODO GPS: GPS/GLONASS, CÂMERA: SENSOR: SONY EXMOR 1/2.3" PIXELS EFETIVOS: 12,4 M (PIXELS TOTAIS: 12,76 M), LENTES: FOV 94° 20 MM (FORMATO EQUIVALENTE 35 MM) PARA 2,8, FOCO INFINITO, ALCANCE ISO: 100-3200 (VÍDEO) 100-1600 (FOTO), VELOCIDADE SHUTTER: 8S-1/8000S, TAMANHO MÁXIMO DA IMAGEM: 4000 X 3000, MODOS DE CAPTURA: FOTO ÚNICA, BURST: 3/5/7 CAPTURAS, AUTO EXPOSURE BRACKETING (AEB): 3/5, BRACKETED FRAMES EM 0,7EVBIAS, TIME-LAPSE, MODOS DE FILMAGEM: FHD: 1920X1080P 24/25/30/48/50/60, HD: 1280X720P 24/25/30/48/50/60, TIPOS DE CARTÕES COMPATÍVEIS: MICRO SD, CAPACIDADE MÁXIMA: 64 GB, CLASSE 10 OU UHS-1 CLASSIFICAÇÃO NECESSÁRIA, BÍTRATE MÁXIMO DE ARMAZENAMENTO DE VÍDEO: 40 MBPS, FORMATOS DE PASTAS: FAT32/FAT, FOTO: JPEG, PNG, VÍDEO: MP4, MOV (MPEG-4 AVC/H.264), TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: 0°C A 40°C, GIMBAL: ALCANCE CONTROLÁVEL: PITCH -90° A +30° ESTABILIZAÇÃO: 3- EIXOS (PITCH, ROLL, YAW) VISION POSITIONING: VELOCIDADE MÁXIMA: MENOS DE 8 M/S (QUANDO A 2 M ACIMA DO CHÃO), ALTITUDE DE ALCANCE: 30 CM - 300 CM, ALCANCE DE OPERAÇÃO: 30 CM - 300 CM, AMBIENTE DE FUNCIONAMENTO: SUPERFÍCIE COM ASPECTO CLARO E LUZ ADEQUADA (LUZ > 15), RÁDIO CONTROLE: FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 2400 GHZ - 2483 GHZ, DISTÂNCIA MÁXIMA: 2000 M (AO AR LIVRE E SEM OBSTRUÇÃO), PORTA DE SAÍDA DE VÍDEO: USB, TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: 0°C - 40°C, BATERIA: 6000 MAH LIPO 2S, SUPORTE PARA DISPOSITIVO MÓVEL: PARA TABLET OU CELULAR, SENSIBILIDADE DO RECEPTOR (1% PER): -101 DBM + - 2 DBM, TRANSMISOR (EIRP), FCC: 20 DBM, CE: 16 DBM, VOLTAGEM DE FUNCIONAMENTO: 1.2A @ 7.4 V, CARREGADOR DA BATERIA: VOLTAGEM: 17.4 V, POTÊNCIA: 57 W, BATERIA INTELIGENTE: CAPACIDADE: 4480 MAH, VOLTAGEM: 15.2 V, TIPO DA BATERIA: LIPO 4S, ENERGIA: 68 WH, PESO NET: 365 G, TEMPO MÁXIMO DE VOO: APROXIMADAMENTE 23 MINUTOS, TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: -10°C - 40°C, POTÊNCIA MÁXIMA DE CARREGAMENTO: 100 W, APP/EXIBIÇÃO: APLICATIVO MÓVEL: DJI PILOT, EIRP: 100MW, FREQUÊNCIA DA EXIBIÇÃO AO VIVO: 2,4 GHZ SM, QUALIDADE DA VISUALIZAÇÃO: 720P @ 30FPS (DEPENDENDO DAS CONDIÇÕES DO DISPOSITIVO MÓVEL), LATÊNCIA: 220MS (DEPENDENDO DAS CONDIÇÕES DO DISPOSITIVO MÓVEL), SISTEMA DE OPERAÇÃO NECESSÁRIO: IOS ACIMA DO 8.0, ANDROID ACIMA 4.1.3, DISPOSITIVOS RECOMENDADOS: IOS: IPHONE 5S, IPHONE 6, IPHONE 6 PLUS, IPAD AIR, IPAD AIR WI-FI + CELLULAR, IPAD MINI 2, IPAD MINI 2 WI-FI + CELLULAR, IPAD AIR 2, IPAD AIR 2 WI-FI + CELLULAR, IPAD MINI 3, AND IPAD MINI 3 WI-FI + CELLULAR. THIS APP IS OPTIMIZED FOR IPHONE 5S, IPHONE 6, AND IPHONE 6 PLUS, ANDROID: SAMSUNG S5, NOTE 3, SONY XPERIA Z3, GOOGLE NEXUS 7 II, GOOGLE NEXUS 9, MI 3, NUBIA Z7 MINI.	DHJI PHANTOM 3	3.991,40	3.991,40
TOTAL DO CREDOR		97.342,58				

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - O recebimento dos equipamentos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, na forma seguinte:

5.2.1 - Provisoriamente, assim que concluída a entrega total do Objeto adjudicado, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações da Proposta e da Ordem de Processamento de Despesas;

5.2.2 - Definitivamente, assim que concluída a verificação da conformidade dos equipamentos quanto à sua configuração e funcionamento, e, consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.3 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.4 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados;

5.5 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.6 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.7 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.8 - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.9 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.10 - Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de ultima geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.15 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.16 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;

6.17 - No ato da entrega a CONTRATADA devera fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos;

6.18 - Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e numero de serie para facilidade de controle de ativos;

6.19 - Do serviço de assistência técnica:

6.19.1 - A Licitante Vencedora deverá prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com Microcomputadores, no recinto da Prefeitura Municipal de Matupá, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Licitante Vencedora, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura, desde que deixado um substituto em seu lugar respeitando os seguintes prazos:

6.19.2 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

6.19.3 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELLI - EPP:

Banco Brasil Ag. N° 8687-8 Conta corrente nº 76.812-X

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAI

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo
 Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.1004 – Aquisição de Equipamentos Permanentes do Gabinete do Prefeito – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção e Encargos da Sec. de Planejamento – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.1007 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Planejamento – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.1010 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Administração – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.1017 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Finanças – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
 Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Creches Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
 Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0013.1035 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Escolas Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.303.0016.1047 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Vigilância em Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
 Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
 Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Hospital Municipal – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.1057 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para CRDO – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.1075 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Secretaria de Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.122.0022.2042 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0033.2059 – Manutenção do Programa IGD – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0027.2053 – Manutenção do Programa IGD SUAS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Proteção Social Básica - PSB – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo
 Código Geral: 10.100.0.1.15.451.0037.1098 - Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Obras, Urbanismo e Transportes – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.2067 – Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0042.1111 – Aquisição de Equipamentos Permanentes Secretaria de Cultura e Lazer – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 06/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de setembro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – EPP

CNPJ sob o nº. 20.357.366/0001-20 e Inscrição Estadual nº 13.544.670-8

Proprietário ALDENEY ANTONIO NETO

RG nº m-7 908026 SSP/MG, e do CPF nº 030.274.876-80

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 5977 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

"Revoga a Instauração de processo administrativo disciplinar para apurar possíveis irregularidades no exercício do cargo em desfavor do servidor Carleybe Amorim da Silva, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o Pedido de Exoneração do cargo Público efetuado pelo servidor Carleybe de Amorim da Silva;

Considerando, a Portaria nº5974, que exonera o servidor público Carleybe Amorim da Silva, professor efetivo desde 15/09/2015;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor Carleybe Amorim da Silva;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 5913/2016.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.511.067/0001-30 e Inscrição Estadual nº 903.45833-04, com sede na Av. Gabriel Frereiro de Miranda nº 340 no Jardim Santo Amaro na Cidade de Cambé/PR, neste ato representada pela proprietária ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 18293521 SSP/SP, e do CPF nº 036.372.978-09, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, DRONE, PULVERIZADOR, BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTA EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;Secretaria Municipal de Planejamento;Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Finanças;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
8	8	UN	SWITCH DE 24 PORTAS COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - INTERFACE: 24 PORTAS RJ45 10/100MBPS E AUTO NEGOCIAÇÃO / AUTO MDI / MDIX; - ALIMENTAÇÃO: 100-240V CA, 50/60HZ; - 2MB BUFFER MEMORY. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FÁBRICA DE 01 ANO	D-LINK	303,00	2.424,00
52	260	UN	BATERIA CR 2032	EBOLT	1,10	286,00
55	58	UN	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS 110/220V, COM PROTEÇÃO, NBR 14136:2002	EBOLT	19,00	1.102,00
58	17	UN	HD 1TB, PADRÃO SATA II, 5.400RPM, 8MB, 2.5" - NOTEBOOK	HITACHI	288,00	4.896,00
67	6	UN	FIO DE ESTANHO PARA SOLDA 1,0MM - 500G	BEST	61,00	366,00
68	7	UN	FERRO PARA SOLDA, 110V, 70W	LOUD	35,00	245,00
69	7	UN	SUGADOR DE SOLDA	LOUD	9,00	63,00
72	244	UN	LIMPA CONTATOS ELÉTRICOS, SPRAY, 300ML	PRIME	8,50	2.074,00
73	5	UN	DESEMCAPADOR AJUSTÁVEL PARA FIOS E CABOS	LOUD	14,00	70,00
111	1	UN	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 LITROS INOX 110/220 VOLTS, POTÊNCIA 340 W, DIMENSÕES APROXIMADAS MÍNIMO DE ALTURA 0,27 CM X LARGURA 0,20 CM X PROFUNDIDADE 0,33 CM.	FAK	349,00	349,00
128	3	UN	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS INOX 110/220 VOLTS, POTÊNCIA 340 W, GARANTIA DE 06 MESES.	FAK	410,00	1.230,00
131	3	UN	FOGÃO 6 BOCAS A GÁS SEMI INDUSTRIAL DE PISO COURAÇADO COM FORNO. QUEIMADORES FRONTAIS CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS INTERNAS E EXTERNAS. QUEIMADORES TRASEIROS, CHAMA DUPLA, EASY CLEAN NA MESA COM ESMALTE ANTIADERENTE QUE FACILITA A LIMPEZA, GRADES E QUEIMADORES DA MESA DE FERRO FUNDIDO, INJETOR DE GÁS HORIZONTAL (EVITA ENTUPIMENTO), GRADE PANELEIRA DE CANTONEIRA DE AÇO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, FACILITA E AGILIZA A LIMPEZA, ESTRUTURA DE CANTONEIRAS DE AÇO, MANIPULADOR DE TEMPERATURA DE CINCO POSIÇÕES, MELHOR CONTROLE, PUXADOR DO FORNO DE PVC QUE PROPORCIONA BAIXA TEMPERATURA, MAIS SEGURANÇA NO MANUSEIO, SEM SUPERAQUECIMENTO, DIMENSÃO MÍNIMA ALTURA 81CM X LARGURA 1,50M X PROFUNDIDADE 90 CM.	VENTISOL	1.299,26	3.897,78
TOTAL DO CREDOR	17.002,78					

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - O recebimento dos equipamentos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, na forma seguinte:

5.2.1 - Provisoriamente, assim que concluída a entrega total do Objeto adjudicado, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações da Proposta e da Ordem de Processamento de Despesas;

5.2.2 - Definitivamente, assim que concluída a verificação da conformidade dos equipamentos quanto à sua configuração e funcionamento, e, consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.3 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.4 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados;

5.5 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.6 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.7 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.8 - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.9 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.10 - Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de ultima geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.15 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.16 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;

6.17 - No ato da entrega a CONTRATADA devera fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos;

6.18 - Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e numero de serie para facilidade de controle de ativos;

6.19 - Do serviço de assistência técnica:

6.19.1 - A Licitante Vencedora deverá prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com Microcomputadores, no recinto da Prefeitura Municipal de Matupá, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Licitante Vencedora, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura, desde que deixado um substituto em seu lugar respeitando os seguintes prazos:

6.19.2 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

6.19.3 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA - ME:

Banco Brasil Ag. N° 0768-4 Conta corrente n° 035028-1

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedoradora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.1004 – Aquisição de Equipamentos Permanentes do Gabinete do Prefeito – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção e Encargos da Sec. de Planejamento – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.1007 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Planejamento – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.1010 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Administração – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.1017 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Finanças – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Creches Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0013.1035 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Escolas Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.303.0016.1047 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Vigilância em Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Hospital Municipal – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.1057 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para CRDO – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.1075 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Secretaria de Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.122.0022.2042 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0033.2059 – Manutenção do Programa IGD – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0027.2053 – Manutenção do Programa IGD SUAS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Proteção Social Básica - PSB – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 10.100.0.1.15.451.0037.1098 - Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Obras, Urbanismo e Transportes – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.2067 – Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0042.1111 – Aquisição de Equipamentos Permanentes Secretaria de Cultura e Lazer – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 06/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de setembro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA – ME

CNPJ sob o nº. 07.511.067/0001-30 e Inscrição Estadual nº 903.45833-04

Proprietária ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA

RG nº 18293521 SSP/SP, e do CPF nº 036.372.978-09

Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2016**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MT OFFICE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.778.992/0001-97 e Inscrição Estadual nº 13.445.932-6, com sede na Av. Cuiabá nº 273 no Centro da Cidade de Primavera do Leste/MT, neste ato representada pela procurador ADEMILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, portador do RG nº 1667359-0 SSP/MT, e do CPF nº 810.290.801-78, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, DRONE, PULVERIZADOR, BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;Secretaria Municipal de Planejamento;Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Finanças;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
26	68	UN	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS, TAMANHO 1.60M DE ALTURA X 0,65CM DE LARGURA X 0,40 CM DE PROFUNDIDADE. COR PRETO	PANDIN	330,00	22.440,00
28	28	UN	CADEIRA GIRATORIA MODELO EXECUTIVA, COM RODAS, ASSENTO/ENCOSTO ANATÔMICO ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO COM EM COMPESADO MULTILAMINADO COM	VANDAFLEX	215,00	6.020,00

			NO MINIMO 15MM DE ESPESSURA, ASSENTO MEDINDO 45X45 CM E ENCOSTO MEDINDO 36X36. ESTRUTURA GIRATORIA COM 05 RODIZIOS MECANISMO DE REGULAGEM DE ALTURA COM PISTÃO A GÁS REVESTIMENTO EM CORVIM NA COR PRETO ESTRELA COM CA-PA.			
29	10	UN	CADEIRA PRESIDENTE, GIRATÓRIA BASE CROMADA PRETO - DESENVOLVIDA EM ESPUMA: AÇO E POLIPROPILENO, RESISTENTE. ALTURA (CM) 118CM, LARGURA (CM) 74CM, PROFUNDIDADE (CM) 64CM, PESO LIQ. APROXIMADO DO PRODUTO (KG) 17,6KG. COM 12 MESES DE GARANTIA.	VANDAFLEX	413,00	4.130,00
32	20	UN	MESA PARA ESCRITÓRIO COM DUAS GAVETAS C/ CHAVES 1,20X 0,60 X 0,74M COR CINZA/ PRETO EM MELAMINICO 02 GAVETAS COM CHAVE FECHADURA LATERAL DE COMANDO UNICO NA MEDIDA 0,40X0,39X0,39 FRENTE GAVETAS E CAIXA EM MELAMINICO 25MM COM PUXADORES EM PVC COM CORRIDIÇAS METÁLICAS TAMPO DA MESA EM MELAMINICO 25MM COM QUINAS ARREDONDADAS EM PVC REVESTIDAS AMBAS FACES EM MELAMINICO COM PASSAGEM PARA FIAÇÃO TENDO AS BASES DO TUBO OBLONGO EM AÇO DU-PLIO 50X30 SAPATAS NIVELADORAS NA COR PRETO	MARTINUCCI	348,00	6.960,00
41	130	UN	CADEIRAS FIXAS POLIPROPILENO COM ASSENTO/ENCOSTO ANATÔMICO EM POLIPROPI-LENO NA COR AZUL OU PRETA MEDIDA DO ASSENTO 0,48X0,42 ENCOSTO 0,48X0,32 ES-TRUTURA EM AÇO TUBO OBLONGO CHAPA 18 EM AÇO CARBONO FOSFOTIZDO ATRAVÉS DE 09 BANHOS DE IMERSÃO PINTADO EM EPOXI A PO NA COR BRANCO PELO SISTEMA ELETROSTÁTICO CURADO EM ESTUFA	MR PLAST	69,00	8.970,00
44	29	UN	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, CONFECCIONADA EM TUBO OBLONGO 16X30 E TUBO RETANGULAR 50X30, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR PRETA.	MR PLAST	219,00	6.351,00
45	13	UN	CADEIRAS FIXAS POLIPROPILENO COM ASSENTO/ENCOSTO ANATÔMICO EM POLIPROPI-LENO NA COR VERDE MEDIDA DO ASSENTO 0,48X0,42 ENCOSTO 0,48X0,32 ESTRUTURA EM AÇO TUBO OBLONGO CHAPA 18 EM AÇO CARBONO FOSFOTIZDO ATRAVÉS DE 09 BANHOS DE IMERSÃO PINTADO EM EPOXI A PO NA COR BRANCO PELO SISTEMA ELETROS-TÁTICO CURADO EM ESTUFA.	PLAXMETAL	74,00	962,00
114	10	UN	POLTRONA COM PÉS E BRACOS EM AÇO CROMADO. DIMENSÕES DO PRODUTO: ALTURA: 85 CM LARGURA: 62 CM PROFUNDIDADE: 85 CM PESO: 14,000 KG. GARANTIA DE 3 MESES.	VANDAFLEX	548,00	5.480,00
121	16	UN	MESA PARA REFEITÓRIO (FORMICA) DIMENSÕES ALTURA: 0,75 M COMPRIMENTO: 3,00 M LARGURA/PROFUNDIDADE: 0,80 M PRODUTOS PRODUZIDOS EM FORMICA, PADRÃO: (BRANCO L 120), (OVO L 108), (CINZA CLARO L 119), TODAS EM LISO BRILHANTE. TAMPO DA MESA, PRODUZIDO EM MDF COM 15 MM REENGROSSADO COM MAIS 15 MM, TOTALI-ZANDO 30 MM DE ESPESSURA. ACABAMENTO DA BORDA DA MESA EM FITA DE PVC - 30 X 4 MM DE ESPESSURA. ASSENTOS MEDINDO 0,30 X 0,30 M, EM MDF 15 MM DE ESPESSU-RA. ACABAMENTO DA BORDA EM PERFIL DE PVC. ALTURA 0,45 M. ESTRUTURA MONTADA PARA BANCOS BASCULANTES EM TUBO DE AÇO CARBONO 50 X 30 MM COM 1,20 MM DE PAREDE.	TERALINE OU ROFLEX	2.326,00	37.216,00
TOTAL DO CRE-DOR			98.529,00			

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - O recebimento dos equipamentos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, na forma seguinte:

5.2.1 - Provisoriamente, assim que concluída a entrega total do Objeto adjudicado, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamen-tos com as especificações da Proposta e da Ordem de Processamento de Despesas;

5.2.2 - Definitivamente, assim que concluída a verificação da conformidade dos equipamentos quanto à sua configuração e funcionamento, e, conse- quente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.3 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.4 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados;

5.5 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcio- nalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.6 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.7 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.8 - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.9 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especifica- das neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.10 - Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de ultima geração, estando em linha de comercialização pelo fabri- cante na data de abertura desta licitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

- 6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;
- 6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;
- 6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;
- 6.14** - Transportar, por sua conta e risco, o(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;
- 6.15** - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;
- 6.16** - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;
- 6.17** - No ato da entrega a CONTRATADA devera fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos;
- 6.18** - Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e numero de serie para facilidade de controle de ativos;
- 6.19** - Do serviço de assistência técnica:
- 6.19.1** - A Licitante Vencedora deverá prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com Microcomputadores, no recinto da Prefeitura Municipal de Matupá, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Licitante Vencedora, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura, desde que deixado um substituto em seu lugar respeitando os seguintes prazos:
- 6.19.2** - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;
- 6.19.3** - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável.
- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.1004 – Aquisição de Equipamentos Permanentes do Gabinete do Prefeito – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção e Encargos da Sec. de Planejamento – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.1007 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Planejamento – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.1010 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Administração – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.1017 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Finanças – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Creches Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0013.1035 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Escolas Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.303.0016.1047 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Vigilância em Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes
Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Hospital Municipal – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.1057 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para CRDO – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.1075 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Secretaria de Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.122.0022.2042 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0033.2059 – Manutenção do Programa IGD – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0027.2053 – Manutenção do Programa IGD SUAS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Proteção Social Básica - PSB – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 10.100.0.1.15.451.0037.1098 - Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Obras, Urbanismo e Transportes – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.2067 – Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0042.1111 – Aquisição de Equipamentos Permanentes Secretaria de Cultura e Lazer – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 06/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de setembro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

MT OFICE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME

CNPJ sob o nº. 14.778.992/0001-97 e Inscrição Estadual nº 13.445.932-6

Procurador ADEMILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

RG nº 1667359-0 SSP/MT, e do CPF nº 810.290.801-78

Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2016**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **D. A. ARAGÃO COMERCIO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.127.086/0001-46 e Inscrição Estadual nº 13.519.200-5, com sede na Rua Ipanema nº 148 no Jardim Guanabara na Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo proprietário DIEGO ARMANDO ARAGÃO, portador do RG nº 2788976-9 SSP/MT, e do CPF nº 020.233.431-78, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, DRONE, PULVERIZADOR, BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;Secretaria Municipal de Planejamento;Secretaria Municipal de Administração;Secretaria Municipal de Finanças;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
10	12	UN	IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA MULTIFUNCIONAL, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: FUNÇÕES: IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR; CONECTIVIDADE PADRÃO: 1 USB 2.0; CICLO MENSAL DE ATÉ 1.000PÁGINAS; COMPATÍVEL COM: WINDOWS 8, WINDOWS 7, WINDOWS VISTA, WINDOWS XP SP3 OU SUPERIOR (SOMENTE 32 BITS); GARANTIA MÍNIMA DE BALCÃO: 1 ANO.	HP DESKJET	369,90	4.438,80
24	12	UN	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS, 220 VOLTS, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CLASSE A, COR BRANCO.	KOMEKO	950,00	11.400,00
30	17	UN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 30.000 BTUS, VOLTAGEM 220 VOLTS, CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A.	ELGIN	3.650,00	62.050,00
76	57	UN	CABO PAR TRANÇADO, 4 PARES, CAT-5E, CAIXA 305M	TODA CAT	147,00	8.379,00
77	25	UN	SWITH 16 PORTAS 10/100, PADRÃO 19", GENÉRICO	TOP-LINK TL	190,00	4.750,00
TOTAL DO CRE-DOR	91.	017,80				

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - O recebimento dos equipamentos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, na forma seguinte:

5.2.1 - Provisoriamente, assim que concluída a entrega total do Objeto adjudicado, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações da Proposta e da Ordem de Processamento de Despesas;

5.2.2 - Definitivamente, assim que concluída a verificação da conformidade dos equipamentos quanto à sua configuração e funcionamento, e, conseqüente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.3 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

5.4 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados;

5.5 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

5.6 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas;

5.7 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

5.8 - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

5.9 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá;

5.10 - Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de ultima geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.15 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.16 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;

6.17 - No ato da entrega a CONTRATADA devera fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos;

6.18 - Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e número de série para facilidade de controle de ativos;

6.19 - Do serviço de assistência técnica:

6.19.1 - A Licitante Vencedora deverá prestar Assistência Técnica durante todo o período de garantia para com Microcomputadores, no recinto da Prefeitura Municipal de Matupá, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Licitante Vencedora, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura, desde que deixado um substituto em seu lugar respeitando os seguintes prazos:

6.19.2 - Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da Prefeitura Municipal de Matupá;

6.19.3 - Para concluir os reparos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são D. A. ARAGÃO COMÉRCIO - ME:

Banco Bradesco Ag. N° 1966-6 Conta corrente nº 29110-2

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo
Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.1004 – Aquisição de Equipamentos Permanentes do Gabinete do Prefeito – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.2005 – Manutenção e Encargos da Sec. de Planejamento – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.0004.1007 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Planejamento – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.1010 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Administração – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.1017 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Finanças – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.1046 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Educação – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.1.12.365.0013.1042 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Creches Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0013.1035 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Escolas Municipais – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.303.0016.1047 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Vigilância em Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.1052 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidades de Saúde da Família – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Hospital Municipal – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.1057 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para CRDO – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.1075 – Aquisição de Equipamentos Permanentes para Secretaria de Saúde – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 08.080.0.1.10.122.0022.2042 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.3.08.243.0031.2057 – Manutenção do Conselho Tutelar e CMDCA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0033.2059 – Manutenção do Programa IGD – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0027.2053 – Manutenção do Programa IGD SUAS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.1.08.244.0036.2077 – Manutenção Sec. De Assist. Social – FUPIS – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Proteção Social Básica - PSB – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.451.0037.1098 - Aquisição de Equipamentos Permanentes para Sec. Obras, Urbanismo e Transportes – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.2067 – Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0042.1111 – Aquisição de Equipamentos Permanentes Secretaria de Cultura e Lazer – 4490.52.000 – Equipamentos Permanentes

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 06/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de setembro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

D. A. ARAGÃO COMERCIO – ME

CNPJ sob o nº. 19.127.086/0001-46 e Inscrição Estadual nº 13.519.200-5

Proprietário **DIEGO ARMANDO ARAGÃO**

RG nº 2788976-9 SSP/MT, e do CPF nº 020.233.431-78

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DO SAEMI

SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste. EX-TRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS - (Fund. Legal Geral da Lei 8.666/93 e suas Alterações) referente ao **Contrato nº 04/2016** - Data: 30/09/2016. Contratada: **LIDER ASSESSORIA E CONSULTORIA ME**. Valor total do CONTRATO é **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) o valor global será pago em doze parcelas iguais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET..** Dot. Orçamentária: 3.3.90.39. - Vigência: 01/10/2016 à 30/09/2017, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei. Mirassol d'Oeste- MT 30 de setembro de 2016. Moacyr Da Matta - Diretor Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 135/2016.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **FABIOLA LUCAS PEREIRA**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 001186698 SSP/MSe do CPF n.º 950.573.581-20, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2015/SEMEC pela Portaria nº. 04/2015/SEMEC de 09/11/2015, e pela Portaria de homologação nº 058/2016 de 18/03/2016, na função de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISIONALIZADO**, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 03 (Três) meses e 21 (Vinte e Um) dia, contados dos dias 01/09/2016 estendendo-se até 20/12/2016.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 1.388,17 (Hum Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Dezesete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES FABIOLA LUCAS PEREIRA

Testemunhas:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **DIEGO DA COSTA SOARES**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e

CPF n.º 318.480.011-34, e **DIEGO DA COSTA SOARES**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 26648865 SSP/MT e do CPF n.º 060.219.601-90, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 129/2016, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Vigia** junto a Secretaria de Administração.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 26 de setembro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA DIEGO DA COSTA SOARES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **JOELSON OGENIO DE MELO OLIVEIRA**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **JOELSON OGENIO DE MELO OLIVEIRA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 2537726-4 SEJSP/MT e do CPF n.º 052.233.551-44, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 036/2016, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Professor 20 horas** junto a Secretaria de Educação.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 12 de setembro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA JOELSON OGENIO DE MELO OLIVEIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 136/2016

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **CARLOS SANTANA DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 482 151 SSP/MT e do CPF 631.814.101-44, a seguir chamado de Contratado na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1148/2009, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, na função de **VIGIA**.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Administração desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **03 (Três) meses e 07 (Sete) dias**, contados dos dias **26/09/2016** estendendo-se até **31/12/2016**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ **880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13º salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art.n°124 – I,II de 20 de abril de 2006.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 26 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES CARLOS SANTANA DA SILVA

Testemunhas: _____

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 134/2016.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, **de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado** o (a) Sr. (a) **LUCIENE MARTINS TEODORO**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 1230060-8 SJSP/MT e do CPF n.º 861.976.141-20, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2015/SEMEC pela Portaria nº. 04/2015/SEMEC de 09/11/2015, e pela Portaria de homologação nº 058/2016 de 18/03/2016, na função de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFIS-SIONALIZADO, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 03 (Três) meses e 20 (Vinte) dias, contados dos dias 01/09/2016 estendendo-se até 20/12/2016.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 1.388,17 (Hum Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Dezessete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE devesse efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajés adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES LUCIENE MARTINS TEODORO

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 133/2016.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) DORYLEIA SANTANA DE AMORIM, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 1735348-3 SSP/MTe do CPF n.º 017.925.101-52, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção nº. 01/2015/SEMEC pela Portaria nº. 04/2015/SEMEC de 09/11/2015, e pela Portaria de homologação nº 058/2016 de 18/03/2016, na função de Professor 20 horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 03 (Três) meses e 21 (Vinte e um) dia, contados dos dias 01/09/2016 estendendo-se até 20/12/2016.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 2.135,64 (Dois Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES DORYLEIA SANTANA DE AMORIM

Testemunhas:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 132/2016.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) LIDIA CANDIDA PEREIRA DE ARRUDA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 1676056-5 SSP/MT e do CPF n.º 900.665.451-53, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n.º 01/2015/SEMEC pela Portaria n.º 04/2015/SEMEC de 09/11/2015, e pela Portaria de homologação n.º 058/2016 de 18/03/2016, na função de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISIONALIZADO, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 03 (Três) meses e 21 (Vinte e Um) dias, contados dos dias 01/09/2016 estendendo-se até 20/12/2016.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 1.388,17 (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Dezessete Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES LIDIA CANDIDA PEREIRA DE ARRUDA

Testemunhas:

LICITAÇÃO AVISO DE ANULAÇÃO PUBLICAÇÃO

A prefeitura municipal de Nobres-MT, através do setor de Licitações e Contratos, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES** dos 2º, 3º e 4º Aditivos ao Contrato nº 70/2014, cujo objeto visa a **Prorrogação do Contrato Original de Aquisição de Combustíveis para atender a Frota Municipal a serviço na Zona Rural**. Publicados respectivamente em 12 de Agosto de 2015, Jornal AMM, ANO X, N° 2.288, Pág. 71; 22 de Outubro de 2015, Jornal AMM, ANO X, n° 2.337, Pág. 193 e 12 de Abril de 2016, Jornal AMM, ANO XI, N° 2.454, Pág. 207.

Juliane Castro Pereira

Coord. De Licitações e Contratos

LICITAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão Unilateral do Contrato nº 113/2014 – do processo licitatório do Pregão Presencial nº 51/2014, referente à **LOCAÇÃO DE 03 CAMINHÕES TRUCK BASCULANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**. Empresa: ANDERSON MENDES 96459786100, inscrita no CNPJ: 17.882.062/0001-77. Data: 05 de Outubro de 2016. Fun-

damento Legal: Art. 78, Inciso XVII da Lei 8.666/1993. Assina: Sebastião Gilmar Luiz da Silva – *Prefeito Municipal*.

Rescisão Unilateral do Contrato nº 05/2016 – referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE PONTE MOCAFRE, PONTE LABANCA E ESBURRO E CÔRREGO DAS PORCAS NA VILA BOM JARDIM ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**. Empresa: ANTONIO SOUZA PEDROSO 90046692134, inscrito no CNPJ nº 19.608.539/0001-56. Data: 05 de Outubro de 2016. Fundamento Legal: Art. 78, Inciso XVII da Lei 8.666/1993. Assina: Sebastião Gilmar Luiz da Silva – *Prefeito Municipal*.

Rescisão Unilateral do contrato nº 41/2015, do processo licitatório da Carta Convite nº 09/2015, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA**. Empresa: GLOBAL GESTÃO PÚBLICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.592.197/0001-02. Data: 05 de Outubro de 2016. Fundamento Legal: Art. 78, Inciso XVII da Lei 8.666/1993. Assina: Sebastião Gilmar Luiz da Silva – *Prefeito Municipal*.

Rescisão Unilateral do contrato nº 42/2014, do processo licitatório da Carta Convite nº 012/2014, referente à **Serviço De Assessoria E Consultoria Na Gestão Da Atenção Básica Em Saúde, Gerenciamento Financeiro Do Bloco De Atenção Básica, Financiamento Do SUS, Planejamento Das Ações De Atenção Básica, Verificação Dos Instrumentos De Planejamento, Projetos E Programas Ms Na Atenção Básica, Protocolos Assistenciais, Treinamento Da Utilização Dos Blocos De Financiamentos, Organização Dos Recursos Humanos Em Saúde, Padronização De Materiais Nas Unidades Básicas De Saúde, Captação De Recursos, Licitações Em Saúde**. Empresa: FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 17.286.917/0001-05. Data: 05 de Outubro de 2016. Fundamento Legal: Art. 78, Inciso XVII da Lei 8.666/1993. Assina: Sebastião Gilmar Luiz da Silva – *Prefeito Municipal*.

Rescisão Unilateral contrato nº 90/2015, do processo licitatório Dispensa nº 012/2015, referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**. Contratado: Sr. NEUCIMAR NUNES FEITORSA, inscrito no CPF nº 722.435.541-00. Data: 05 de Outubro de 2016. Fundamento Legal: Art. 78, Inciso XVII da Lei 8.666/1993. Assina: Sebastião Gilmar Luiz da Silva – *Prefeito Municipal*.

Rescisão Unilateral da Ata de RP nº 83/2015, do processo licitatório do Pregão Presencial SRP nº 73/2015, referente à **LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO LIMPA FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**. Empresa: ODAIR DA ROSA-ME, inscrita no CNPJ: 13.475.342/0001-00. Data: 05 de Outubro de 2016. Fundamento Legal: Art. 78, Inciso XVII da Lei 8.666/1993. Assina: Sebastião Gilmar Luiz da Silva – *Prefeito Municipal*.

Rescisão Unilateral do contrato nº 80/2015, do processo licitatório Tomada de Preço nº 013/2015, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE PREDIOS PÚBLICOS NA ZONA URBANA, RURAL E INDÍGENAS**. Empresa: V.J. A. ALVES PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME, devidamente inscrita no CNPJ: 09.557.561/0001-60. Data: 05 de Outubro de 2016. Fundamento Legal: Art. 78, Inciso XVII da Lei 8.666/1993. Assina: Sebastião Gilmar Luiz da Silva – *Prefeito Municipal*.

Rescisão Unilateral do contrato nº 51/2014, do processo licitatório de Dispensa nº 002/2014, referente à **LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL DESTINADO A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO/ATERRO SANITÁRIO, NO DISTRITO DE BOM JARDIM, ZONA RURAL DE NOBRES – MT**. Empresa: VERÍSSIMO FRANCISCO DA COSTA, inscrito no CPF/ nº 207.109.251-15. Data: 05 de Outubro de 2016. Fundamento Legal: Art. 78, Inciso XVII da

Lei 8.666/1993. Assina: Sebastião Gilmar Luiz da Silva – *Prefeito Municipal*.

Rescisão Unilateral da a Ata de RP nº 96/2015, do processo licitatório do Pregão Presencial SRP nº 81/2015, referente à **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Carro de Som, Por Hora, para Zona Rural Distrito da Coqueiral, Para Divulgação de Campanhas, Serviços, Convocações e Atos de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT.** Empresa: PAULO PEDROSO DA COSTA, CNPJ nº 22.159.480/0001-70. Data: 05 de Outubro de 2016. Fundamento Legal: Art. 78, Inciso XVII da Lei 8.666/1993. Assina: Sebastião Gilmar Luiz da Silva – *Prefeito Municipal*.

Rescisão Unilateral da a Ata de RP nº 22/2016, do processo licitatório do Pregão Presencial SRP nº 14/2016, referente à **Contratação De Empresa Prestação De Serviços De Carro De Som, Por Hora, Para Zona Rural Bom Jardim E Zona Urbana Para Divulgação De Campanhas, Informativos E Atos De Diversas Secretarias Municipais Do Município De Nobres - MT.** Empresa: EMÍDIO CARLOS DE SOUZA MARQUES-ME, CNPJ nº 04.341.211/0001-49. Data: 05 de Outubro de 2016. Fundamento Legal: Art. 78, Inciso XVII da Lei 8.666/1993. Assina: Sebastião Gilmar Luiz da Silva – *Prefeito Municipal*.

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS SETEMBRO/2016

CONTRATO Nº 50/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ARNALDO CARDOSO PESSOA ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.049.943/0001-25. **Objeto:** *Contratação De Empresa Para Construção De Calçada Na Escola Mun. Dalci Cândida De Souza Em Nobres MT.* Valor: R\$ 15.325,71 (quinze mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos). **Data:** 02/09/2016. **Prazo:** 30 (trinta) dias. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – *Prefeito Municipal De Nobres* e **ARNALDO CARDOSO PESSOA ME** – Contratado.

CONTRATO Nº 51/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **AUTO MECANICA E FUNILARIA MANOEL LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.577.874/0001-67. **Objeto:** *Contratação De Empresa Para Realização De Manutenção De 01 (Um) Veículo Tipo Ambulância FIAT/DUCATO, Ano/Modelo 2013/2014, Placa OBO 8654.* Valor: R\$ 12.677,00 (doze mil seiscentos e setenta e sete reais). **Data:** 02/09/2016. **Prazo:** 30 (trinta) dias. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – *Prefeito Municipal De Nobres* e **AUTO MECANICA E FUNILARIA MANOEL LTDA - ME** – Contratado.

CONTRATO Nº 52/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **SERCONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ 23.479.177/0001-18. **Objeto:** *Contratação de Empresa especializada em serviços Contábeis, para atender a manutenção das Associações de Pais e Mestres, Creches e Escolas Municipais junto a Secretaria da Receita Federal, referente ao período 2014/2015.* Valor: R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais). **Data:** 05/09/2016. **Prazo:** 30 (trinta) dias. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – *Prefeito Municipal De Nobres* e **SERCONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA-ME** – Contratado.

EXTRATO CONTRATOS SETEMBRO

1º ADITIVO A ATA RP Nº 35/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **EMAM – EMULSOES E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.420.916/0003-13. **Objeto:** *Reequilíbrio Econômico Financeiro, readeguando o valor da Emulsão Asfáltica RL 1 C.* Valor Unit. Atualizado: R\$ 2.443,18 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais com dezoito centavos). **Data:** 02/09/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – *Prefeito Municipal De Nobres* e **EMAM – EMULSOES E TRANSPORTE LTDA** – Contratado.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.427/0001-07. **Objeto:** *prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 12/2016, por mais 02 (dois) meses.* **Data:** 14/09/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – *Prefeito Municipal De Nobres* e **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA** – Contratado.

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **FAWA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.246.387/0001-11. **Objeto:** *prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por mais 02 (dois) meses.* **Data:** 02/09/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – *Prefeito Municipal De Nobres* e **FAWA CONSTRUÇÃO LTDA-ME** – Contratado.

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.427/0001-07. **Objeto:** *prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por mais 02 (dois) meses.* **Data:** 12/09/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – *Prefeito Municipal De Nobres* e **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA** – Contratado.

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.879.275/0001-06. **Objeto:** *prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por mais 02 (dois) meses.* **Data:** 02/09/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – *Prefeito Municipal De Nobres* e **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA** – Contratado.

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ALTAMIRO JOSE DE SOUZA** 29875897191, CNPJ 20.772.308/0001-62. **Objeto:** *Renovação Do Contrato Prestação De Serviços De Transporte De Malotes Dos Correios, Procedentes Da Agência Central Deste Município, Com Destino Aos Distritos De Coqueiral E Bom Jardim, No Município De Nobres – MT, Por Mais 12(Doze) Meses.* Valor: R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais). **Data:** 26/09/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – *Prefeito Municipal De Nobres* e **ALTAMIRO JOSE DE SOUZA** 29875897191 – Contratado.

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JONAS FELIPE DE FRANÇA DE ANDRADE** 03347787196, CNPJ 20.762.537/0001-04. **Objeto:** *Renovação Do Contrato Prestação De Serviços De Entrega De Correspondências E Malotes Na Instalação Dos Correios No Distrito De Coqueiral, No Município De Nobres – MT, Por Mais 12(Doze) Meses.* Valor: R\$ 11.010,00 (onze mil e dez reais). **Data:** 26/09/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – *Prefeito Municipal De Nobres* e **JONAS FELIPE DE FRANÇA DE ANDRADE** 03347787196 – Contratado.

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JUCIMARA DE NORONHA** 00172651182, CNPJ 20.792.003/0001-12. **Objeto:** *Renovação Do Contrato Prestação De Serviços De Entrega De Correspondências E Malotes Na Instalação Dos Correios No Distrito Bom Jardim, No Município De Nobres – MT, Por Mais 12(Doze) Meses.* Valor: R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais). **Data:** 26/09/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – *Prefeito Municipal De Nobres* e **JUCIMARA DE NORONHA** 00172651182 – Contratado.

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2013 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **GERSON DA SILVA CAMPOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.919.974/0001-88. **Objeto:** *Renovação Do Contrato Prestação De Serviços De Frete Com Caminhão Tipo Baú, Por Km Rodado, Para Atender As Necessidades Das Secretarias Municipais De Educação, Promoção De Bem Estar Social E Administração, Por Mais 04(quatro) Meses.* Valor: R\$ 70.870,00 (setenta mil oitocentos e setenta reais). **Data:** 09/09/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – *Prefeito Municipal De Nobres* e **GERSON DA SILVA CAMPOS** – Contratado. 5º ADITIVO

AO CONTRATO N° 68/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **RIRON ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.476.602/0001-69. **Objeto:** o Acréscimo de Serviço conforme planilha em anexo Na Contratação De Empresa Especializada Em Obras De Construção Cíveis Para Ampliação Da Unidade Básica De Saúde Da Família (UBS), Do Bairro Jardim Petrópolis, De Acordo Com O Programa Requalifica UBS Do Ministério Da Saúde, conforme planilha. Valor: R\$ 70.870,00 (setenta mil oitocentos e setenta reais). **Valor:** R\$ 56.392,95 (cinquenta e seis mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos). **Data:** 21/09/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **RIRON ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP** – Contratado.

5º ADITIVO AO CONTRATO N° 75/2013 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **M V MATTAR - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.901.062/0001-77. **Objeto:** Renovação do contrato n° 75/2013, referente à prestação de serviço de caminhão pipa, no município de Nobres/MT por mais 12 (doze). **Valor:** R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). **Data:** 26/08/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **M V MATTAR - ME** – Contratado.

12º ADITIVO AO CONTRATO N° 61/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **PRODUTIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.686.273/0001-09. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por mais 60 (sessenta) dias. **Data:** 26/09/2016. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **PRODUTIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** – Contratado.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 178/2016

PORTARIA N.º. 178/2016

*“Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Fabiano de Albuquerque**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Fabiano de Albuquerque**, portador do RG n.º. 1.407.925-9 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF n.º. 010.957.191-65, do cargo em Comissão de Coordenador de Apoio a Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 172/2016

PORTARIA N.º. 172/2016

*Dispõe sobre a exoneração da Srª. **Neuzi Martins da Silva**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª. **Neuzi Martins da Silva**, portadora do RG n.º. 955.542 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob n.º. 496.720.701-44, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, em 05 de Outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 183/2016

PORTARIA N.º. 183/2016

*“Dispõe sobre a revogação de Meritocracia da Servidora Srª. **Célia Gomes Ferreira Delfino de Araújo**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar Meritocracia no percentual de 30% (trinta por cento) ao subsídio da servidora, Srª. **Célia Gomes Ferreira Delfino de Araújo**, portadora do RG n.º. 0799720-5 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF n.º. 890.817.651-91.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 182/2016

PORTARIA N.º. 182/2016

*“Dispõe sobre a revogação de meritocracia, do Servidor Sr. **Arcílio Pereira Filho**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar Meritocracia no percentual de 30% (trinta por cento) ao subsídio do servidor, Sr. **Arcílio Pereira Filho**, portador do RG n.º. 990 093 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF n.º. 567.991.441-72.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 181/2016

PORTARIA N.º. 181/2016

*“Dispõe sobre a revogação de meritocracia, da Servidora Efetiva Sra. **Sirlene Gonçalves Sandra**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar Meritocracia no percentual de 10% (dez por cento) ao subsídio da Servidora Efetiva, Sra. **Sirlene Gonçalves Sandra**, portadora do RG n.º. 154005-2 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF n.º. 865.896.361-68.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 179/2016**

PORTARIA N.º. 179/2016

*“Dispõe sobre a revogação de meritocracia, ao Servidor Sr. **Eronil Alves de Carvalho**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Meritocracia no percentual de 30% (trinta por cento) ao subsídio do servidor, Sr. **Eronil Alves de Carvalho**, portador do RG n.º. 646053 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF n.º. 433.064.701-04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 177/2016**

PORTARIA N.º. 177/2016

*“Dispõe sobre a exoneração da Sra. **Regina Célia dos Anjos**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Regina Célia dos Anjos**, portadora do RG n.º. 1584572-9 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º. 006.589.801-06, do cargo em Comissão de Assessor Técnico de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de Outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 176/2016**

PORTARIA N.º. 176/2016

*“Dispõe sobre a exoneração da Srª. **Vânia Salete de Campos**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Srª. **Vânia Salete de Campos**, portadora do RG. n.º. 1298867-7-SSP/MT, e inscrita no CPF. n.º. 911.623.001-91, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Projetos de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 173/2016**

PORTARIA N.º. 173/2016

“Dispõe sobre a nomeação do Sr.

***Reginaldo Ferreira de Miranda**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Reginaldo Ferreira de Miranda**, portador do RG n.º. 0295139-8 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF n.º. 579.948.702-87, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Mineração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de fevereiro de 2014.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 175/2015**

PORTARIA N.º. 175/2016

*“Dispõe sobre a exoneração da Srª. **Justina da Costa Serafim**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Srª. **Justina da Costa Serafim**, portadora do RG n.º. 418183 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF n.º. 326.229.531-00, do cargo em Comissão de Assessora Técnica de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de Outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 174/2016**

PORTARIA N.º. 174/2016

*“Dispõe sobre a exoneração da Srª. **Nizeth Inês de Almeida**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Srª. **Nizeth Inês de Almeida**, portadora do RG n.º. 570.069 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º. 419.937.801-49, do cargo em Comissão de Gerente de Programas de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de Outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 171/2016**

PORTARIA N.º. 171/2016

*“Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Jaques Santana da Silva** e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Jaques Santana da Silva**, portador do RG nº. 376 462 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 078.516.001-97, do cargo em Comissão de Coordenador de Projetos Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de Outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 170/2016

PORTARIA N.º. 170/2016

*“Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Hernani Alves de Souza**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Hernani Alves de Souza**, portador do RG nº. 1190284-01 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 654.116.251-49, do cargo de Coordenador Executivo do “**PROCON**”.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de Outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 169/2016

PORTARIA N.º. 169/2016

*“Dispõe sobre a exoneração da Srª. **POLIANA OLIVEIRA SOUZA**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Srª. **Poliana Oliveira Souza**, portadora do RG nº. 23278803 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 055.216.501-80, do cargo em Comissão de Coordenadora de Projetos Sociais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 Outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 168/2016

PORTARIA N.º. 168/2016

*“Dispõe sobre a exoneração da Srª. **Dulcelina Maria de Almeida**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Srª. **Dulcelina Maria de Almeida**, portadora do RG nº. 937783 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 892.863.591-87, do cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Legislação e Normas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 Outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 167/2016

PORTARIA N.º. 167/2016

*“Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Gilberto Rabelo Junior**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Gilberto Rabelo Junior**, portador do RG nº. 2590994-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 054.901.941-38, do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Comunicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de Outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 166/2016

PORTARIA N.º. 166/2016

*“Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Joarez Lojor Ribeiro**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Joarez Lojor Ribeiro**, portador do RG nº. 582358 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 621.365.771-15, do cargo em Comissão de Coordenador de Projetos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de Outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 165/2016

PORTARIA N.º. 165/2016

*“Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Antonio Flávio de Oliveira** e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Antonio Flávio de Oliveira**, portador do RG nº. 14956470 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 939.454.341-49, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de Outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 164/2016

PORTARIA N.º. 164/2016

*“Dispõe sobre a exoneração do Sra. **Andréa Cristina da Silva** dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Andréa Cristina da Silva**, portadora do RG n.º. 15472051 SSP/MT, e inscrito no CPF n.º.005.773.881-50, do cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Alistamento Militar, Identificação e Emissão de CTPS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigo na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de Outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 163/2016

PORTARIA N.º. 163/2016

*“Dispõe sobre a exoneração da Srª. **Edenise de Oliveira Souza**,e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Srª. **Edenise de Oliveira Souza**, portadora do RG n.º. 1477517-4 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF n.º. 964.967.541-87, do cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Fiscalização e Ar-recadação Tributária.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de Outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 162/2016

PORTARIA N.º. 162/2016

*“Dispõe sobre a exoneração da Srª. **Leonice Ferreira de Oliveira Cardoso**,e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido a Srª. **Leonice Ferreira de Oliveira Cardoso**, portadora do RG n.º. 529.007 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º. 345.422.301-63, do cargo em Comissão de Coordenadora de Apoio a Fiscalização Tributária.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de Outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 161/2016

PORTARIA N.º. 161/2016

*“Dispõe sobre a exoneração da Srª. **Laura Cristiani da Silva Vedovat Al-ves**,e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido a Srª. **Laura Cristiani da Silva Vedovat Alves**, portadora do RG n.º. 12020354 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º. 735.744.901-78, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de Outubro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA N° 696/2016, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

Nomeia responsável pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor elencado no anexo único desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio no **Aplic dos meses de Abril, Agosto e Dezembro**, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao ob-jeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II - reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III - assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob decla-ração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal nº 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para metódica análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

b) comunicações com o ordenador de despesa;

c) comunicações com o preposto;

d) comunicações com os setores da administração;

e) comunicações com terceiros;

f) diligências;

g) registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII - buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestor que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 5º dia do mês de Outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 05/10/2016

Neurilan Fraga

Prefeito Municipal

Sônia Silva Oliveira Duarte Pereira

Secretária de Administração, Planejamento e Gestão.

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 696-2016 DE 05-10-2016 –

FISCAL DOS CONTRATOS ASSINADOS DE AGOSTO E SETEMBRO/2016

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Processo Licitatório	Secretaria de Origem	Fiscal
22/08/2016	059/2016	TELÓ SHOWS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 13.628.544/0001-44	Tem como objeto a prestação serviços de realização de shows com Profissionais do Setor Artístico Musical no 14º Festival de Praia ano 2016 no dia 02 de setembro de 2016, na Praia Rota do Sol, Centro, Município de Nortelândia-MT. Show denominado por MICHEL TELÓ , que possui exclusividade com o Contratado.	R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais),	60 (sessenta) dias, contados da data em que for firmado	Processo de Inexigibilidade 002-2016	Secretaria de Desenvolvimento Econômico E Agricultura.	Patrícia Aparecida da Silva Mendes CPF: 884.741.511-04
23/08/2016	060/2016	JM MINERADORA E CONSULTORIA LTDA-ME-MINERADORA GILASOL , CNPJ-10.428.032/0001-46	Este contrato tem por objeto a Execução dos serviços de recuperação das Pontes localizadas nas estradas vicinais do município de Nortelândia, conforme especificações técnicas constantes das planilhas orçamentárias e projeto da obra objetos da licitação Carta Convite 005/2016, que integram este instrumento independente de transcrição.	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)	Prazo de 30 (trinta) dias corridos,	Carta Convite 005/2016	Secretaria de Administração.	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
29/08/2016	061/2016	A3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS , CNPJ-14.543.601/0001-55	O presente contrato, tem como objeto a prestação serviços de realização de shows com Profissionais do Setor Artístico Musical no 14º Festival de Praia ano 2016 no dia 03 de setembro de 2016, na Praia Rota do Sol, Centro, Município de Nortelândia-MT. Show denominado por Adair Cardoso , que possui exclusividade com o Contratado.	R\$ 31.908,62 (trinta e um mil novecentos e oito mil reais e sessenta e dois centavos)	60 (sessenta) dias, contados da data em que for firmado,	Processo de Inexigibilidade 003-2016	Secretaria de Desenvolvimento Econômico E Agricultura	Patrícia Aparecida da Silva Mendes CPF: 884.741.511-04
29/08/2016	062/2016	V. FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS , inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.669/0001-58, e	O presente contrato, tem como objeto a prestação serviços de realização de shows com Profissionais do Setor Artístico Musical no 14º Festival de Praia ano 2016 no dia 02, 03 e 04 de setembro de 2016, na Praia Rota do Sol, Centro, Município de Nortelândia-MT. Show denominado por Banda Novo Thempo , que possui exclusividade com o Contratado.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	60 (sessenta) dias	Processo de Inexigibilidade 004-2016	Secretaria de Desenvolvimento Econômico E Agricultura	Patrícia Aparecida da Silva Mendes CPF: 884.741.511-04
29/08/2016	063/2016	PEDRO BATISTA CORREA- ME , inscrita no CNPJ sob o nº 07.367.271/0001-29,	O presente contrato, tem como objeto a prestação serviços de realização de shows com Profissionais do Setor Artístico Musical no 14º Festival de Praia ano 2016 no dia 03 e 04 de setembro de 2016, na Praia Rota do Sol, Centro, Município de Nortelândia-MT. Show denominado por Banda Pagodão S. A. , que possui exclusividade com o Contratado.	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)	60 (sessenta) dias	Processo de Inexigibilidade 005-2016	Secretaria de Desenvolvimento Econômico E Agricultura.	Patrícia Aparecida da Silva Mendes CPF: 884.741.511-04
30/08/2016	064/2016	ICTUS CONSULTORIA EM TURISMO , inscrita no CNPJ sob o nº 07.651.415/0001-74	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO DOS TURISTAS DURANTE O EVENTO 14º FESTIVAL DE PRAIA DE NORTELÂNDIA, OBJETO ESTE DERIVADO DO TERMO DE CONVENIO 0860/2016 – SEDEC	R\$10.000,00 (dez mil reais).	O período de vigência contratual será até término do prazo do convenio	Projeto básico da dispensa 003/2016.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico E Agricultura.	Patrícia Aparecida da Silva Mendes CPF: 884.741.511-04

				0960-2016 SEDEC.			

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a – **Contratação de serviços de Locução para atender o campeonato de Futebol Society Noturno do ano de 2016.**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

amento subterrâneo para atendimento do poço artesiano com extensão de 35 metros e elaboração de projeto elétrico da substituição do transformador.

Especificação dos itens a serem adquiridos			
Item	Quant.	Und	Especificações
01	01	unidade	Transformador 25 Kva-15Kv 254/127v
02	105	metros	Cabo 10m 1 Kv
03	35	metros	Mangueira 1 amarela corrugada
01	01	serviço	Retirar transformador de 05 Kva classe 15 Kv
02	01	serviço	Instalação transformador de 25 Kva classe 15 Kv
03	01	serviço	Escavamento 35 mts subterrâneo e instalação cabeção 10 mm
04	01	serviço	Elaboração e execução de projeto elétrico do transformador 25 Kva

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido/Dotação	Projeto/Atividade	NATUREZA DA DESPESA	Fonte	VALOR (R\$)
080012	Manutenção Encargos e Salários	44.90.52.00	0100	R\$ 5.800,00
080038	Obras Publicas e Infra estrutura	33.90.30.00	0100	R\$ 490,00
080039	Obras Publicas e Infra estrutura	33.90.39.00	0100	R\$ 5.510,00
Valor Estimado	R\$ 11.800,00			

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 11.800,00(onze mil e oitocentos reais)**, em favor da **Empresa – WN CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ: 19.699.306/0001-06**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 011/2016.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Outubro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267/2016

Portaria nº 267/2016

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor engenheiro civil **JOSÉ ORLANDO LEHR**, funcionário da Empresa L. F. Construções Cíveis Ltda., brasileiro, portador do RG: 1239037 SSP/PR, CPF: 362.929.741-20, domiciliado na Rua: La Paz, nº 02, Quadra 2, Bairro: Jardim Tropical, Cuiabá-MT, como fiscal da obras objeto do **Contrato nº 079/2016**, Empresa **MARCIANO DE OLIVEIRA & RIBEIRO FILHO LTDA** - Obra Serviço de recuperação de pontes de madeira neste município, a partir de 16/09/2016.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de setembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 963/2016

SUMULA: “DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO PARA O DECÊNIO 2016/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhora Solange Sousa Kreidlora, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com duração de 10 (dez) anos, na forma do documento anexo, que faz parte integrante e indissociável desta Lei Municipal.

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei Municipal, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo elaborar planos anuais correspondentes.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Secretarias Municipais, em seus orçamentos exclusivos destinados ao atendimento Socioeducativo.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, sempre que o Conselho Gestor solicitar e houver necessidade.

Art. 5º. O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte as metas constantes do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e dos respectivos Planos Anuais.

Art. 6º. Os Poderes, Executivo e Legislativo Municipais, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, incumbir-se-ão da divulgação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo para que toda a comunidade de Nova Bandeirantes o conheça e acompanhe a sua implementação.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão à conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 8º- Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de outubro de 2016.

Solange Sousa Kreidlora

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 239/2016/GABJAMA

PORTARIA Nº. 239/2016/GABJAMA

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA SENHORA VERA LUCIA ALVES PINTO DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO”.

O **Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT**, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, e considerando o Artigo 61 inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar a exoneração a pedido a servidora efetiva Senhora **VERA LUCIA ALVES PINTO** do cargo de Agente Administrativo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 de outubro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO Nº 003/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2016

O SENHOR VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 003/2016 a favor da empresa HIPERDENTAL COM. E REPRES. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MED. HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.994.852/0001-93, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de materiais de consumo odontológicos para atender a demanda das unidades de saúde e estratégias de saúde da família no município de Nova Canaã do Norte/MT, perfazendo o valor total de R\$ 63.318,90 (sessenta e três mil trezentos e dezoito reais e noventa centavos). A referida aquisição será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 015/2016 proveniente do Pregão Presencial nº 009/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Nova Canaã do Norte/MT, 05 de Outubro de 2016

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO Nº 002/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2016

O SENHOR VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 002/2016 a favor da empresa HIPERDENTAL COM. E REPRES. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MED. HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.994.852/0001-93, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de materiais de consumo hospitalares e instrumentais para atender a demanda das unidades de saúde e estratégias de saúde da família no município de Nova Canaã do Norte/MT, perfazendo o valor total de R\$ 269.980,25 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos). A referida aquisição será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 087/2015 proveniente do Pregão Presencial nº 060/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT.

Nova Canaã do Norte/MT, 05 de Outubro de 2016

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

TOMADA DE PREÇO 01/2016

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇO 01/2016

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Tomada de Preço 01/2016.

ABERTURA: 07 de novembro de 2016 às 09:30 horas;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em retífica de motores veículo pesado, diesel, englobando neste serviços desmontagem, montagem, retífica e fornecimento de peças, para manutenção do caminhão Mercedes Bens 1318, placa LHO-4281, atendendo a Secretaria de Obras.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br. Nova Lacerda-MT 05 de outubro de 2016.

Patrícia Nogueira Pimenta

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 264/2016 DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2016

EMENTA: EXONERA A SRª FILOMENA DAS GRAÇAS BARBOSA MATHIAS PANIÇA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO

EMENTA: EXONERA A Srª FILOMENA DAS GRAÇAS BARBOSA MATHIAS PANIÇA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 725/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS** a partir do dia 05 de Outubro de 2016, a servidora Srª. **FILOMENA DAS GRAÇAS BARBOSA MATHIAS PANIÇA**, brasileira, casada, portadora da RG Nº. 11131608 - SEJUSP/MT e CPF nº 811.595.101-30, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º - A exonerada deixará o cargo mediante a assinatura da presente portaria e automaticamente retornará ao seu cargo efetivo de Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. 05/10/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 003/2016 ENCERRAMENTO DE
CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM
ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 003/2016

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT** e do outro a Srª **DANIELA CRISTINA MEREJOLI ESPOSITO**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto n

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 003/2016

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT** e do outro a Srª **DANIELA CRISTINA MEREJOLI ESPOSITO**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilândia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **DANIELA CRISTINA MEREJOLI ESPOSITO**, brasileira, portadora da C.I - RG nº. **30.262-7 - SSP/SP**, cadastrada no **CPF sob o nº 289.682.698-07**, residente no **ASSENTAMENTO NOSSA TERRA NOSSA GENTE SITIO BOA SORTE KM 08, - ZONA RURAL, Nova Marilândia- MT**; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **003/2016**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 717/2015 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **003/2016**, entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, a partir do dia 05 de outubro de 2016.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **003/2016**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 05 de outubro de 2016 o **CONTRATO** nº. **003/2016**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de “**PSICÓLOGA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de fevereiro a 05 de outubro de 2016.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 05 de Outubro de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

DANIELA CRISTINA MEREJOLI ESPOSITO

PSICÓLOGA

CONTRATADO/RESCINDENTE

**x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL
x-x-x**

esta cidade de Nova Marilândia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **DANIELA CRISTINA MEREJOLI ESPOSITO**, brasileira, portadora da C.I - RG nº. **30.262-7 - SSP/SP**, cadastrada no **CPF sob o nº 289.682.698-07**, residente no **ASSENTAMENTO NOSSA TERRA NOSSA GENTE SITIO BOA SORTE KM 08, - ZONA RURAL, Nova Marilândia- MT**; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **003/2016**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 717/2015 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **003/2016**, entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, a partir do dia 05 de outubro de 2016.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **003/2016**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 05 de outubro de 2016 o **CONTRATO** nº. **003/2016**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de “**PSICÓLOGA**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de fevereiro a 05 de outubro de 2016.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 05 de Outubro de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

DANIELA CRISTINA MEREJOLI ESPOSITO

PSICÓLOGA

CONTRATADO/RESCINDENTE

**x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL
x-x-x**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO**

ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 005/2016 ENCERRAMENTO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 005/2016

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT** e do outro a Sra. **JAQUELINE RODRIGUES SANTOS**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilândia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Sr. **JAQUELINE RODRIGUES SANTOS**, brasileira, portadora da C.I - **RG . nº-0753781-6 – SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 850.764.811-87**, residente na Rua Presidente Vargas, Nº 421 – Vila Nova, Arenópolis – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **005/2016**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 717/2015 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **005/2016**, entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, a partir do dia 05 de Outubro de 2016.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **005/2016**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 05 de Outubro de 2016 o **CONTRATO nº. 005/2016**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **“FARMACÊUTICA”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Fevereiro a 05 de Outubro de 2016.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 05 de Outubro de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA
CONTRATANTE/RESCIDENTE

JAQUELINE RODRIGUES SANTOS
FARMACEUTICA
CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL
x-x-x

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 069/2011

8º ADITIVO DO CONTRATO 069/2011 – ASS- 29/08/2016 –Vcto 31/12/2016- ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Contratado (a): **GUAXE CONSTRUTORA LTDA** – OBJ: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 0335968-87/2010-MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- PROGRAMAS SOCIAIS, CONFORME RESPECTIVO PROJETO APROVADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 05 de OUTUBRO DE 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 006/2016 ENCERRAMENTO DE
CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM
ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 006/2016

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT** e do outro a Sr.ª **EROTILDES RIBEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilândia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Sr.ª **EROTILDES RIBEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO**, brasileira, portadora da C.I - **RG nº04648862 - SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 340.030.291-00**, residente na AV. PREFEITO JOÃO MACUABA, Nº 862, Bairro: Joaquim da Silva - Nortelândia-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **006/2016**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 717/2015 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **006/2016**, entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, a partir do dia 05 de Outubro de 2016.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **006/2016**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 05 de Outubro de 2016 o **CONTRATO nº. 006/2016**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **“TECNICA EM ENFERMAGEM - CTD”**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funci-

onário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Fevereiro a 05 de Outubro de 2016.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 05 de Outubro de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA
CONTRATANTE/RESCIDENTE

EROTILDES RIBEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO
TECNICA EM ENFERMAGEM - CTD
CONTRATADO/RESCIDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL
x-x-x

LICITAÇÕES E CONTRATOS **EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2016 – ASS – 20/09/2016- Vcto- 21/12/2016 - Vlr- 3.120,00- Contratado (a): **MARIA DOS ANJOS GUIMARÃES FERNANDES** OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUCTOR DA OFICINA DE COSTURA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 05 DE OUTUBRO DE 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA MUNICIPAL Nº 258/2016 DATA: 05/10/2016 EMENTA:** **REVOGA A FUNÇÃO DE ENCARREGÂNCIA - DO SERVIDOR** **PÚBLICO JULINEI BATISTA RONDON; WENER KLESLEY DOS** **SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂ**

EMENTA: REVOGA A FUNÇÃO DE ENCARREGÂNCIA - DO SERVIDOR PÚBLICO **JULINEI BATISTA RONDON**;

WENER KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a Função de Encarregancia - FE de 50%, ao Servidor Público Sr. **JULINEI BATISTA RONDON**, portador do RG 1201278-5 SSP/MT e CPF/MF de nº 887.073.501-04, voltando ao cargo de concurso de GARI;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. 05/10/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA MUNICIPAL Nº 259/2016 DATA: 05 DE OUTUBRO 2016** **EMENTA: EXONERA O SRº AGUINALDO MANHEZZO JUNIOR DO** **CARGO EM COMISSÃO DE “SECRETÁRIO MUNICIPAL DE** **AGRICULTURA” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA –**

EMENTA: EXONERA O Srº **AGUINALDO MANHEZZO JUNIOR** DO CARGO EM COMISSÃO DE “**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 05 de Outubro de 2016 o Srº **AGUINALDO MANHEZZO JUNIOR** do cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - O exonerado deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. 05/10/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2016 DATA: 05 DE OUTUBRO 2016** **EMENTA: EXONERA O SRº BENEDITO CLEMENTINO CHAVES** **JUNIOR DO CARGO EM COMISSÃO DE “CHEFE DE** **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOSTO” DO MUNICÍPIO DE NOVA**

EMENTA: EXONERA O Srº **BENEDITO CLEMENTINO CHAVES JUNIOR** DO CARGO EM COMISSÃO DE “**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOSTO**” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 05 de Outubro de 2016 o Srº **BENEDITO CLEMENTINO CHAVES JUNIOR** do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOSTO**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento do Município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - O exonerado deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. 05/10/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 266/2016 DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2016
EMENTA: EXONERA A SRª ROSANGELA MARIA FERREIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT. WENER KLESLEY

EMENTA: EXONERA A Srª ROSANGELA MARIA FERREIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE **SECRETARIO ESCOLAR** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 725/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo em Comissão de **SECRETARIO ESCOLAR** a partir do dia 05 de Outubro de 2016, a servidora Srª. **ROSANGELA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da RG Nº. 1002509-SEJUSP/MT e CPF n° 811.595.101-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer do Município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º - A exonerada deixará o cargo mediante a assinatura da presente portaria e automaticamente retornará ao seu cargo efetivo de Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. 05/10/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÕES E CONTRATOS **EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016 PREGÃO 015/2016 – ASS – 23/09/2016 - Vcto- 23/09/2017- Vlr- 30.000,00- Contratada (o): GELENE BARRETO PEREIRA OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE INSTRUTOR DE MÚSICA (VIOLÃO E TECLADO).

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 05 DE OUTUBRO DE 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 265/2016 DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2016
EMENTA: EXONERA A SRª TATIANA ROGERIA SILVA DO CARGO

EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO AÇÕES SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

EMENTA: EXONERA A Srª **TATIANA ROGERIA SILVA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE DEPARTAMENTO AÇÕES SAÚDE PÚBLICA** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 725/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO AÇÕES SAÚDE PÚBLICA** a partir do dia 05 de Outubro de 2016, a servidora Srª. **TATIANA ROGERIA SILVA**, brasileira, casada, portadora da RG Nº. 12013293 - SSP/RJ e CPF n° 947.514.121-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º - A exonerada deixará o cargo mediante a assinatura da presente portaria e automaticamente retornará ao seu cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. 05/10/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 262/2016 DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2016
EMENTA: EXONERA A SR.ª WERLANE DALFIOR DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

EMENTA: EXONERA A Sr.ª **WERLANE DALFIOR DA SILVA** DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 725/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo em Comissão de **DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL**, a partir do dia 05 de outubro de 2016, a servidora Sr.ª **WERLANE DALFIOR DA SILVA** brasileira, portadora da RG Nº. 120 133 58- SSP/MT e CPF Nº 920.138.561-72, lotada na Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Turismo do Município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º - A exonerada deixará o cargo mediante a assinatura da presente portaria e automaticamente retornará ao seu cargo efetivo de Professor Pedagogo lotado na Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Turismo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. 05/10/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 263/2016 DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2016
EMENTA: EXONERA A SRº MARCOS FERREIRA DE ANDRADE, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

EMENTA: EXONERA A SRº MARCOS FERREIRA DE ANDRADE, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 725/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo em Comissão de **SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL**, a partir do dia 05 de outubro de 2016, a servidora Sr.ª **MARCOS FERREIRA DE ANDRADE** brasileiro, portador do RG Nº. 586721- SSP/MT e CPF Nº 395.397.921-34, lotado na Secretaria Municipal De Infraestrutura do Município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º - A exonerado deixará o cargo mediante a assinatura da presente portaria e automaticamente retornará ao seu cargo efetivo de motorista "C D" lotado na Secretaria Municipal De Infraestrutura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. 05/10/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 054/2011

10º ADITIVO DO CONTRATO 054/2011 – ASS- 06/07/2016 –Vcto 05/12/2016- ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA Contratado (a): **CONSTRUTORA E INCORPORADO GUEDES LTDA** – OBJ: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NAS RUAS: ACRE, BAHIA, SANTA CATARINA E AVENIDA TIRADENTES, COM UM TOTAL DE 3965,90 M, NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA MT.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 05 de OUTUBRO DE 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EM COMISSÃO DE “DIRETOR DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

EMENTA: EXONERA O Srº **RONIE DE SOUZA SOAVE** DO CARGO EM COMISSÃO DE “DIRETOR DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 05 de Outubro de 2016 o Srº **RONIE DE SOUZA SOAVE** do cargo em comissão de **DIRETOR DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - O exonerado deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. 05/10/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 010/2016 ENCERRAMENTO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 010/2016

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT** e do outro a Sra. **GRACIELA LOPES DANIEL**

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilândia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srº **GRACIELA LOPES DANIEL** brasileira, portadora da C.I - RG nº **4548123 - SSP/GO**, cadastrada no **CPF sob o nº 006.242.701-65**, residente na Rua das petunias, N436, Bairro centro - Nova Marilândia-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **010/2016**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 717/2015 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **010/2016**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 05 de Outubro de 2016.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços n.º **010/2016**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 31 de Dezembro de 2016 o CONTRATO n.º **010/2016**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de “**PSICOLOGA-NASF**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (TRINTA) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Fevereiro a 05 de Outubro de 2016.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 05 de Outubro de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

GRACIELA LOPES DANIEL

PSICOLOGA-NASF

CONTRATADO/RESCIDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL
x-x-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N.º 012/2016 ENCERRAMENTO DE
CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM
ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N.º 012/2016

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT** e do outro a Sra. **VALERIA REGINA DE AZEVEDO**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ N.º 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilândia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **VALERIA REGINA DE AZEVEDO** brasileira, portadora da C.I - RG nº **4.300510-3- SSP/PR**, cadastrada no **CPF sob o nº 683.438.689-00**, residente na AV. RUA JOSE PORCINO, N-503S, Bairro CENTRO – TANGARA DA SERRA -MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCIDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços n.º **012/2016**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 717/2015 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **012/2016**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 05 de Outubro de 2016.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços n.º **012/2016**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 05 de Outubro de 2016 o CONTRATO n.º **012/2016**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de “**FONOAUDIÓLOGA-NASF**”, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 20 (VINTE) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de Fevereiro a 05 de Outubro de 2016.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 05 de Outubro de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

VALERIA REGINA DE AZEVEDO

FONOAUDIÓLOGA-NASF

CONTRATADO/RESCIDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL
x-x-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N.º 069/2014 ENCERRAMENTO DE
CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM
ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N.º 069/2014

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT** e do outro a Srª **RENATA FERNANDA SANTOS SOUZA DE MOURA**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ N.º 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilândia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **RENATA FERNANDA SANTOS SOUZA DE MOURA**, brasileira, portadora da C.I - RG nº. **19477384- SSP/MT**, cadastrado no **CPF sob o nº 022.858.521-00**, residente na RUA JOSÉ BATISTA DA SILVA, Nº30 – VILA NOVA, Nova Marilândia-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCIDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços n.º **069/2014**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº. 672/2014 e Decreto Municipal Nº 002/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **069/2014**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 05 de Outubro de 2016.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços n.º **069/2014**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 05 de Outubro de 2016 o CONTRATO n.º **069/2014**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de “**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - CTD**”, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 02 de junho de 2014 a 05 de Outubro de 2016.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

RENATA FERNANDA SANTOS SOUZA DE MOURA

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - CTD

CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

x-x-x

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2016.
REGISTRO DE PREÇOS.**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Pregão, instituída pela Portaria n° 020/2016 GAPRE de 20 de JANEIRO de 2016, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia 20/10/2016, às 08h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, n° 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO por item, para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA: VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL, PODA DE ARVORES, QUÍMICA EM RUAS, AVENIDAS, ACOSTAMENTO DE RODOVIAS, CANTEIROS, LOGRADOUROS E MANUTENÇÃO DE BOCA DE LOBO, PARA SECRETARIA DE OBRAS E VIÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site www.novamaranga.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 05 de Outubro de 2016.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2016 RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Nova Maringá-MT, Sr. EDILSON CESAR DOS SANTOS Prefeito em Exercício torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Sr. VERA MARIA PADILHA DA SILVA – Presidente da CPL, no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação direta de PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM POÇOS ARTESIANOS, DESINFECÇÃO BACTERIOLOGICA, MOBILIZAÇÃO/ DESMOBILIZAÇÃO COM DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, TESTES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, INCLUSIVE COM ANALISES FISICO DA AGUA, QUIMICO, BACTERIOLOGICO E TESTE DE VAZÃO 12:00HS COM BOMBA, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, em conformidade com a Lei 8.666/93, junto a Empresa PERSAN – Perfuração, Sondagens e Saneamento EIRELI – EPP – CNPJ 17.004.147/0001-52. O valor da contratação é R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais). Os valores serão pagos conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado no art. 24, da Lei 8666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 05 de Outubro de 2016.

EDILSON CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 139/2016**

DECRETO N° 139/2016

Data: 04 de Outubro de 2016.

SÚMULA: FICA EXONERADO O SR. SIDNEI HUNKA, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica exonerado o Sr. Sidnei Hunka, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado no PSF II, do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 04 de Outubro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 143/2016**

DECRETO N° 143/2016

Data: 04 de Outubro de 2016.

SÚMULA: FICA EXONERADA A SRA. LUCILÉIA DA SILVA MIGLIORINI, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica exonerada a Sra. Lucilêia Da Silva Migliorini, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado no PSF II, do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 04 de Outubro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 142/2016

DECRETO N° 142/2016

Data: 04 de Outubro de 2016.

SÚMULA: FICA EXONERADA A SRA. CAROLINE CORDIOLI, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica exonerada a Sra. Caroline Cordioli, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado no PSF I, do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 04 de Outubro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 141/2016

DECRETO N° 141/2016

Data: 04 de Outubro de 2016.

SÚMULA: FICA EXONERADA A SRA. ANGELICA BARBOSA ARAÚJO, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica exonerada a Sra. Angelica Barbosa Araújo, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado no PSF I, do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 04 de Outubro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 140/2016

DECRETO N° 140/2016

Data: 04 de Outubro de 2016.

SÚMULA: FICA EXONERADA A SRA. VANESSA BATISTA HEY, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica exonerada a Sra. Vanessa Batista Hey, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado no PSF I, do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 04 de Outubro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 138/2016

DECRETO N° 138/2016

Data: 04 de Outubro de 2016.

SÚMULA: FICA EXONERADA A SRA. WANDERLÚCIA FERREIRA SCALZER, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica exonerada a Sra. Wanderlúcia Ferreira Scalzer, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado no PSF I, do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 04 de Outubro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PORTARIA 102/2016

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Helena, os seguintes senhores:

Representantes de Governo: Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Maria Aparecida Bezerra

Suplente – Eliane Missasse

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Titular – Fátima Sabino dos Santos

Suplente – Maria Olanda Carrara

Representantes dos Trabalhadores da Saúde: Representante dos Trabalhadores da Saúde nível médio

Titular – Sandra Aparecida Julião

Suplente – Adilson Rodrigues da Silva

Representante dos Trabalhadores da Saúde nível superior

Titular – Janaina Vieira dos Santos Walther

Suplente – Willians André Fogo

Representantes dos Usuários: Representante das Entidades Religiosas

Titular – Uitamar Carlos Costa da Silva

Suplente – Cleusa Maria Dias Pereira Marcondes

Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso

Titular – Fátima Botelho de Souza

Suplente – Maria Aparecida da Silva

Representante da Pastoral da Criança

Titular – Paulina Aparecida Carrara Paulatti

Suplente – Maria Izabel de Miranda

Representante da Associação Comercial de Nova Santa Helena

Titular – Maria Helena Pimentel Cravo

Suplente – Josivaldo Guedes Carrara

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não será remunerada, devendo os nomeados participarem como representantes do Poder Legislativo Municipal e demais seguimentos da sociedade.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2016.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/09/2016 à 19/10/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO RECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 038/2016

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2016

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”

EMPRESA RECORRENTE: PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., CNPJ N° 03.532.991/0001-41

EMPRESA RECORRIDA: S. APARECIDO RODRIGUES-ME, CNPJ N° 14.080.821/0001-90

I – DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

O recurso ora intentado pela recorrente é tempestivo e preenche os pressupostos recursais.

No mesmo passo a contrarrazão apresentada pela empresa recorrida também se dá por tempestiva.

II – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa recorrente no âmbito do presente certame licitatório que, em apertada síntese, alega:

a) Ser inexequível os itens vencidos pela empresa recorrida; b) Pede para diligenciar a exequibilidade da proposta vencedora da empresa recorrida, após das demais participantes; c) Ao final, alternativamente, no caso de desclassificação de todas as propostas, pede reabertura do certame para apresentação de outras propostas livres de preços inexequíveis.

Em manifestação contrarecursal, a empresa recorrida se contrapõe, dizendo, de forma sucinta, estar apenas descontente a recorrente em razão da vitória de itens no certame licitatório pela empresa adversária, inclusive, afirma a plena possibilidade de execução contratual mesmo com margem pequena de lucro visto ser empresa consolidada no mercado e idônea, ao final pedindo pela improcedência do recurso.

É o que basta para o sucinto relatório.

Passamos à análise recursal.

III – DA SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que tanto a Lei n° 10.520/02, quanto a Lei 8.666/99, não estabeleceu uma linha base de preço mínimo para as aquisições públicas, diferentemente do dever de estabelecer o limite máximo, ao qual o licitante e a própria administração devem respeitar, até porque o limite mínimo é vedado legalmente (art. 40, X, da Lei 8.666/93), pois tende a fomentar o caráter competitivo pela busca da melhor proposta.

Entretanto, tal dispositivo é atenuado em razão do disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Geral de Licitações e Contratos, vejamos:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei n° 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei n° 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei n° 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei n° 9.648, de 1998).” (Grifei)

Ocorre que quando da aferição da exequibilidade de uma proposta essa não deve redundar em desclassificação absoluta e peremptória, posto que deve ser relativizada, tendo em vista o risco de se ferir o princípio da proposta mais vantajosa para administração, bem como, ceifar de participação o licitante com condições de execução contratual.

Nesse sentido os ensinamentos do eminente Marçal Justen Filho[1]:

“O tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias.” (grifei)

Como se verifica na Ata da sessão pública participaram quatro empresas concorrentes, entre elas a recorrida que apresentou preços para alguns itens (fase de lances) melhores que as outras, inclusive, os da empresa recorrente.

Nesse passo, irredutível a recorrente, ao que tudo indica, apenas, por não ter logrado vitória nos lances nesses itens passa a questionar a exequibilidade da proposta da recorrida.

A recorrente alega em sua peça recursal que os itens da recorrida tiveram uma média de desconto de 35,07% e que superaria o limite de 70% do valor estimado.

Acontece que se engana a recorrente, pois como se verá, sua proposta foi a que mais proporcionou economia ao ente público em termos de percentagem, ao contrário do alegado por ela.

Isso é possível constatar facilmente comparando-se os itens vencidos (proposta final após os lances) pelas empresas em relação ao estimado pela administração, que a **recorrente (PNEUAR) proporcionou uma economia de 45,12%**, ao passo que os itens vencidos pela empresa **recorrida (S. APARECIDO) proporcionou uma economia de apenas 29,81%**, assim vejamos:

Empresa	Proposta (R\$)	Economia (%)	Itens Estimados (R\$)
PNEUAR	94.834,20	45,12	172.801,14
VIA NOBRE	70.247,00	29,95	100.267,45
GALEÃO	200.610,00	23,01	299.450,35
S. APARECIDO	219.835,00	29,81	229.401,70

Total (global) 585.526,20 | 33,90 | 885.711,43

Demais disso, cumpre ressaltar que **a administração pública obteve uma economia global de 33,90% no certame licitatório em apreço.**

Ainda, denota-se, portanto, que hipoteticamente, quem teria maior possibilidade de inexecutabilidade de proposta seria a própria recorrente, haja vista seu maior teor de desconto.

Entretanto, nenhum dos participantes sofreu desclassificação por suposta inviabilidade de futura ou eventual execução contratual, pois as propostas não foram tidas por manifestamente inexecutáveis, tampouco, tiveram itens de valor unitário simbólico, irrisório ou de valor zero (art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93).

Ademais, cumpre acrescentar que, a administração pública dispõe de outros meios legais de exigir o cumprimento contratual no caso de sua inexecução e até mesmo inabilitar como penalidade o licitante desidioso de participar de futuras contratações.

Aliás, quanto à alegação de que a recorrida estaria suportando prejuízo por causa dos custos que compõem o produto, ela não logrou provar suas alegações com documentos de que a recorrida não teria condições de executar compromisso contratual. Até porque a empresa recorrida juntou nota fiscal visando demonstrar a exequibilidade de sua proposta durante a sessão pública, inclusive em suas contrarrazões apresentou mais cópias de notas fiscais atestando a possibilidade de execução contratual, bem como afirmando o que segue:

“É cediço que a legislação veda a homologação de preços inexecutáveis, visando assegurar a administração a validade e execução do contrato e evitar prejuízos com a inexecução do contrato, no entanto, o preços praticados pela recorrida apesar de estar abaixo do preço médio praticado no

mercado é exequível pela recorrida, embora seja pequena a margem de lucro, conforme demonstram as notas fiscais em anexo.” (Grifei)

Para tanto citamos entendimentos do TCU:

“(…) 3. O primeiro fato que causa espécie neste certame é a desqualificação sumária das propostas mais baixas. **Acredito que o juízo de inexecutabilidade seja uma das faculdades postas à disposição da Administração cujo o exercício demanda a máxima cautela e comedimento. Afinal, é preciso um conhecimento muito profundo do objeto contratado, seus custos e métodos de produção para que se possa afirmar, com razoável grau de certeza, que certo produto ou serviço não pode ser fornecido por aquele preço. A questão se torna mais delicada quando verificamos que o valor com que uma empresa consegue oferecer um bem no mercado depende, muitas vezes, de particularidades inerentes àquele negócio, como por exemplo, a existência de estoques antigos, a disponibilidade imediata do produto, a economia de escala, etc. Nestes casos pode existir um descolamento dos preços praticados por determinado fornecedor em relação aos dos demais concorrentes, sem que isso implique sua inexecutabilidade.**” (Acórdão 284/2008 – Plenário) (grifei)

“A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.” (Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014). (grifei)

Além do mais, a empresa recorrida deixou claro afirmando a exequibilidade de sua proposta, comprovando a possibilidade de execução mesmo com baixa lucratividade.

III – CONCLUSÃO

Portanto, diante de tais fundamentos, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa recorrente PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

Publique e intime-se.

Nova Santa Helena/MT, 05 de outubro de 2016.

Jefferson Aparecido Sotini do Nascimento

Pregoeiro

[1] Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Pag. 868. Revista dos Tribunais: 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI E

DECRETO MUNICIPAL Nº 59/2016

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2016

SÚMULA: ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI E;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e que os gastos estão sendo realizados acima da receita arrecadada;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro.

DE C R E T A:

Art. 1º: Ficam Limitadas as movimentações de empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo as dotações: I - relativas aos grupos de despesa: a) "Pessoal e Encargos Sociais"; b) "Juros e Encargos da Dívida"; e c) "Amortização da Dívida";

Art. 2º: São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto todos os Secretários Municipais, bem como, chefes de departamentos.

Parágrafo Único: As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º: A Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º: Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 13 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - Fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos previamente comunicados e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III - Ficam suspensos de forma temporária:

a) Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal; b) Novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estágios, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada; c) Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais; d) Concessão de diárias e ajuda de custo, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal; e) Concessão de novas gratificações e Retide; f) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV - Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas.

V - Intensificar o controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VI - Suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto

os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

VII - Suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

VIII - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

IX - Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas fixa e móvel e inativação de linhas excedentes;

X - Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

Art. 5º: Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º: A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com o Departamento de Contabilidade ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 7º: As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de Dezembro de 2016.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2016.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Portaria. nº 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EDITAL PP 037-2016

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2.016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT. torna público a Retificação de Edital do Pregão Presencial 037/2.016, que tem por objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E DO MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, onde se lê: 07/10/2016 leia-se: 19/10/2016, às 9h00 (horário de Brasília), e a íntegra da retificação encontra-se disponível através do e-mail: compraspmnx@gmail.com. Maiores informações no endereço supracitado no Edital, através do telefone (66) 3438-3362 no horário das 12h00min as 18h00min.

Nova Xavantina – MT, 05 de outubro de 2016.

WALMIR ARRUDA COSTA

Pregoeiro Oficial

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 053/2016**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CONTÍNUA COM. E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.967.727/0001-05. Inscrição Estadual: 131781340. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS VIAS DA CIDADE DE NOVA XAVANTINA-MT. A presente Ata de Registro de preço vigorará do dia 30 de setembro de 2016 a 30 de setembro de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal.

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.825, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

PORTARIA N.º 7.825, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o retorno de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei n.º 1.752/2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º A pedido, retornar às atividades junto ao Município o servidor público municipal **Antonio Rodrigues de Oliveira** – Matrícula Funcional n.º 164, Pedreiro, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 6.326/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 3 de outubro de 2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO TP. 010-2016**

TOMADA DE PREÇOS N° 010/2.016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2ª ETAPA DA AVENIDA CARAZINHO NESTE MUNICÍPIO. Data de abertura dos envelopes 24/10/2016, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e e-mail: compraspmnx@gmail.com. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 5 de outubro de 2016.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 039/2016**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, MT e a empresa Pedreira Shalon Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 20.739.103/0001-85 e Inscrição Estadual nº 13.551.153-4. Constitui o Objetivo deste Contrato: REGISTRO DE PREÇOS

PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITA E EMULSÃO ASFÁLTICA, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAS PÚBLICAS, PARA REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO BAIRRO CENTRO OESTE, nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital. VALOR: R\$ 170.615,61 (cento e setenta mil reais, seiscentos e quinze reais e sessenta e um centavo) VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará do dia 12/04/2016 a 31/12/2016..

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 204/2016**

O **Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **resolve**:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor público municipal, Sr^a: **Geraldo Pereira Gomes**, brasileiro, maior, portador do RG: 15862262 SSP/SP e do CPF. nº 043.820.608-85, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, no cargo de Carpinteiro, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir de 04/10/2016 a 02/11/2016, com retorno no dia 03/11/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 04 de outubro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 118/2016**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	JAIR FERNANDO DINIZ VILARINHO , portador da cédula de identidade N° 9806544-0 SESP/PR e CPF N°.055.561.999-06, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSOR , Nível médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica Água Azul. Em substituição a servidora Simone Cristina Diniz que se encontra de atestado médico.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.067,82 (Um Mil e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	01/09/2016 a 23/12/2016

Novo Mundo/MT, 01 de Setembro de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2016
TOMADA DE PREÇOS 006/2016**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a decisão tomada a respeito do pedido de recurso das empresas participantes da Sessão

Pública para recebimento e abertura da licitação “**TOMADA DE PREÇOS 006/2016**” realizada no dia 08 de setembro de 2016, onde houve a desabilitação das empresas **VEIGA & SANTOS LTDA – ME, A. L. GALADINO-VIC CONSTRUTORA e ONDINA FERREIRA BORGES – ME** analisando os recursos apresentados a CPL junto com o jurídico deste município chegou a seguinte decisão: **o conhecimento e o não provimento de todos os recursos** apresentados, facultando, todavia, à luz da discricionariedade própria da CPL, que se procedeu em ata estabelecendo os vícios a serem sanados por cada Licitante, conferindo o prazo de 08 (oito) dias úteis para regularização específica da documentação que culminou nas inabilitações, nos termos do §3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, prosseguindo dessa forma remarcamos a secção para o dia **19 de Outubro de 2016** às 08h00min em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista onde haverá nova análise das habilitações envelopes de análise assim, o curso regular do certame; privilegiando, em corolário, os princípios da competitividade e da escolha da proposta mais vantajosa.

Novo Mundo, MT, 05 de Outubro de 2016.

Luiz Afonso Mallmann

Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 117/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	GISELE CRISTINA BARRETO , portadora da cédula de identidade N° 2700452-0 SEJSP/MT e CPF N° . 059.333.861-89, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (ZELADORA) , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “ Alcides Ferreira Primo ”. Em Razão a Substituição de LENIR DE FATIMA PAIVA que se encontra de atestado médico.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	01/09/2016 a 21/10/2016.

Novo Mundo/MT, 01 de Setembro de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2016

AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DA LOA 2017

O senhor **SILVO BARBOZA DE OLIVEIRA**, Presidente da Comissão de Audiência Pública do município de Novo São Joaquim-MT, **torna público** para os devidos fins legais e em conformidade com a legislação vigente, a convocação da população em geral para Audiência Pública para Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual 2017 e possíveis alterações no Plano Plurianual 2014-2017 a realizar-se no dia 11 de outubro de 2016 no plenário da Câmara Municipal de Novo São Joaquim-MT a partir das 20:00 horas.

Sua presença é de fundamental importância para a Administração Municipal.

Novo São Joaquim-MT, 05 de outubro de 2016

SILVO BARBOZA DE OLIVEIRA

Presidente

Comissão de Audiência Pública

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N°. 10/2016 - (PROCESSO N° 70/2016)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim — MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n°. 001/2016 de 04 de Janeiro de 2.016, e em consonância pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia 25 de Outubro de 2.016, às 08h00 horas (horário de Cuiabá) na Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços n°. 10/2016, para Obras e Serviços de Engenharia. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site oficial da prefeitura: www.prefeituranovosaoioaguim.com.br. **OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS NÃO PAVIMENTADA NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.** A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo São Joaquim, pelo telefone (66) 3479-1158, site www.prefeituranovosaoioasuim.com.br. Novo São Joaquim — MT, 05 de Outubro de 2.016.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA – Presidente da CPL

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TOMADA DE PREÇO N°. 08/2016 (PROCESSO N° 67/2016)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim — MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n°. 001/2016 de 04 de Janeiro de 2.016, e em consonância pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia 21 de Outubro de 2.016, às 08h00 horas (horário de Cuiabá) no Endereço da Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços n°. 08/2016, para Obras e Serviços de Engenharia. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site oficial da prefeitura: www.prefeituranovosaoioaguim.com.br. **OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - AREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA EM ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.** A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo São Joaquim, pelo telefone (66) 3479-1158, site www.prefeituranovosaoioasuim.com.br. Novo São Joaquim — MT, 05 de Outubro de 2.016.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA - Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2016

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2016 LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE CONTENDO OS RELATORIOS RGF E RREO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAUDE 2º QUADRIMESTRE DE 2016.

O Senhor **SILVO BARBOZA DE OLIVEIRA**, Presidente da Comissão de Audiência Pública do município de Novo São Joaquim-MT, torna público para os devidos fins legais e legislação em vigente a **Convocação** da população em geral para Audiência Pública do 2º quadrimestre de 2016 LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal contendo os relatórios RGF e RREO e a

prestação de contas da saúde 2º quadrimestre de 2016, a realizar-se no dia 11 de outubro de 2016 às 19:00 hs no plenário da Câmara Municipal de Novo São Joaquim-MT

Sua presença é de fundamental importância para a Administração Pública.

Novo São Joaquim-MT, 05 de outubro de 2016

SILVO BARBOZA DE OLIVEIRA

Presidente

Comissão de Audiência Pública

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TOMADA DE PREÇO N° 09/2016 - (PROCESSO N° 69/2016)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim — MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n°. 001/2016 de 04 de Janeiro de 2.016, e em consonância pe-

la Lei n°. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia 24 de Outubro de 2.016, às 08h00 horas (horário de Cuiabá) na Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços n°. 09/2016, para Obras e Serviços de Engenharia. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site oficial da prefeitura: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br. **OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA CONTINUAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.** A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo São Joaquim, pelo telefone (66) 3479-1158, site www.prefeituranovosaojoaquim.com.br. Novo São Joaquim — MT, 05 de Outubro de 2.016.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RGF 2 BIMESTRE DE 2016

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.905.713,90	0,00
Pessoal Ativo	28.102.613,53	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	803.100,37	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	803.100,37	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	803.100,37	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	28.102.613,53	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	59.009.532,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	28.102.613,53	47,62
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.865.147,33	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	30.271.889,96	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.678.632,60	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2016
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2016
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	389.538,53	318.763,24	359.729,23	0,00
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	329.181,21	282.763,24	213.647,31	0,00
Interna	329.181,21	282.763,24	213.647,31	
Externa				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	60.357,32	36.000,00		
Outras Dívidas		0,00	146.081,92	
DEDUÇÕES (II)	3.334.869,26	7.716.923,45	7.303.069,70	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.640.231,13	8.133.760,01	7.714.185,88	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	305.361,87	416.836,56	411.116,18	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.945.330,73	-7.398.160,21	-6.943.340,47	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	52.248.677,06	56.730.846,58	59.009.532,10	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,75	0,56	0,61	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-5,64	-13,04	-11,77	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	62.698.412,48	68.077.015,90	70.811.438,52	
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	56.428.571,23	61.269.314,31	63.730.294,67	
Detalhamento da Dívida Contratual	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	2.224,75	824.376,61	725.289,95	
DÍVIDA DE PPP (V)				
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	2.224,75	824.376,61	725.289,95	
De Tributos				
De Contribuições Sociais	2.224,75	824.376,61	725.289,95	
Previdenciárias	2.224,75	824.376,61	725.289,95	
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna				
Externa				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)				
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	930.004,78	0,00
Insuficiência Financeira				
Depósitos				
RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	6.205.157,46	5.168.121,17	4.157.935,64	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Consolidada Previdenciária	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	16.134.373,38	3.066.192,83	3.066.192,83	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Passivo Atuarial	16.134.373,38	3.066.192,83	3.066.192,83	
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (X)	14.711.076,32	17.396.073,29	18.529.386,14	
Disponibilidade de Caixa Bruta		29.376,41	7.770,82	
Investimentos	14.719.882,84	16.320.293,57	17.715.181,12	
Demais Haveres Financeiros		1.046.403,31	806.434,20	
(-) Restos a Pagar Processados	8.806,52			
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	1.423.297,06	-14.329.880,46	-15.463.193,31	0,00

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25% c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (f)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (f)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CNPJ: 15023971000124 Exercício: 2016 Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.248.677,06	56.730.846,58	59.009.532,10	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III/IV)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	11.494.708,96	12.480.786,25	12.982.097,07	
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	10.345.238,06	11.232.707,63	11.683.887,36	
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)		
Mobiliária	0,00	0,00
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas		
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações de Receita		
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Outras Operações de Crédito		
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Outras Operações de Crédito		
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos		
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública - RELUZ		
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	59.009.532,10	
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	
Do Período de Referência (III)		
De Períodos Anteriores ao de Referência		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)		
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	9.441.525,14	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	8.497.372,63	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	4.130.667,25	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Bimestre/Semestre
	Valor até o Bimestre/Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	59.009.532,10

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2016
	Período de referência: 2º quadrimestre

Resumo dos Limites	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Resumo dos Limites	-	-
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.102.613,53	47,63
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <=>	31.865.147,34	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	30.271.889,97	51,30
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-6.943.340,47	11,77
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	70.811.438,52	120,00
Garantias de Valores	-	-
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.982.097,07	22,00
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	9.441.525,14	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.130.667,25	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Restos a Pagar	-	-
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	1,294,149,84	8,005,940,17

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 63/SLC/2016

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Tomada de Preço nº 04/2016, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Mão-de-obra para execução de 20.672,16 m de meio fio e sarjeta e 250 m de Sarjetão Triangular, definidos no Memorial descritivo realizado pelo Departamento de Engenharia, atendendo as Necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Paranatinga – MT. Vigência: 05/10/2016 A 31/12/2016 Contratado: S. A LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. Valor do Contrato: R\$ 324.107,05 (Trezentos e vinte e quatro mil cento e sete reais e cinco centavos).	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - NOMEAR, o servidor **Jean Carlos de Ávila e Silva**, Matrícula nº 5683, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Fiscal do Contrato nº **63/2016** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Manoel Luiz Ferreira da Silva**, Matrícula nº 3751, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 05 de Outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 05 DE OUTUBRO DE 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Jean Carlos de Ávila e Silva e Manoel Luiz Ferreira da Silva declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Jean Carlos de Ávila e Silva

Fiscal de Contrato

Manoel Luiz Ferreira da Silva

suplente

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 63/2016

Contrato nº. 63/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **S. A LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de serviços de Mão-de-obra para execução de 20.672,16 m de meio fio e sarjeta e 250 m de Sarjetão Triangular**, definidos no Memorial descritivo realizado pelo Departamento de Engenharia, atendendo as Necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Paranatinga – MT. Valor: **R\$ 324.107,05**. Período: **05/10/2016 A 31/12/2016**. Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de Outubro de 2016.

LICITAÇÃO EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO 053/2013

Contrato nº. 053/2013 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA HARAQUI – ME**. Cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de **Construção de Duas Salas de Aula, que serão denominadas Escola Municipal do Campo Jucelino Kubiteschek**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como Especificações Constantes no Edital e Anexos da **Tomada de Preço nº 004/2013**. – Justifica-se a presente rescisão uma vez que a empresa abandonou as atividades na obra. **Data da Rescisão: 05/10/2016**. Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de Outubro de 2016.

LICITAÇÃO EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO 46/2016

Contrato nº. 46/2016 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **L. D. BATISTA - ME**. Cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para **Locação de Caminhões Pipa** para atender o Distrito do Salto da Alegria, Santiago do Norte e Paranatinga, **ambos em bom estado de conservação e motorista incluso e Locação de 01(uma) Van com no mínimo 15 lugares, Climatizada, teto alto, maximo 02 anos de uso, destinado ao transporte de pacientes (ida e volta) de Paranatinga para Cuiabá e Rondonópolis**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Justifica-se a presente rescisão uma vez que neste período chuvoso não é mais necessário a utilização do caminhão pipa. **Data da Rescisão: 05/10/2016**. Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de Outubro de 2016.

LICITAÇÃO EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO 47/2016

Contrato nº. 47/2016 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **NILCE HENRIQUE VENANCIO 95963537134**. Cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para **Locação de Caminhões Pipa** para atender o Distrito do Salto da Alegria, Santiago do Norte e Paranatinga, **ambos em bom estado de conservação e motorista incluso e Locação de 01(uma) Van com no mínimo 15 lugares, Climatizada, teto alto, maximo 02 anos de uso, destinado ao transporte de pacientes (ida e volta) de Paranatinga para Cuiabá e Rondonópolis**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Justifica-se a presente rescisão uma vez que o mesmo era utilizado para auxiliar na pavimentação asfáltica dos bairros da cidade e os trabalhos já foram

concluídos. **Data da Rescisão: 05/10/2016.** Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de Outubro de 2016.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO 48/2016**

Contrato nº. 48/2016 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **ROGERIO FREITAS STEIN - ME.** Cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para **Locação de Caminhões Pipa** para atender o Distrito do Salto da Alegria, Santiago do Norte e Paranatinga, **ambos em bom estado de conservação e motorista incluso e Locação de 01(uma) Van com no mínimo 15 lugares, Climatizada, teto alto, máximo 02 anos de uso, destinado ao transporte de pacientes (ida e volta) de Paranatinga para Cuiabá e Rondonópolis,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Justifica-se a presente rescisão uma vez que neste período chuvoso não é mais necessário a utilização do caminhão pipa. **Data da Rescisão: 05/10/2016.** Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de Outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2016
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.**

Onde lê-se: Notal Final 64,00

Passa-se a ler: Notal final 84,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2016.

CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A Prefeita Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso a Senhora **MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI,** no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias,** munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016,** publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no site da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFERMEIRO - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSICÃO
0038990	DANIEL TEIXEIRA RODRIGUES	84,00	2º
0037440	VANESSA ERIKA PEREIRA SILVA CARDOSO	84,00	3ª

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PEDRA PRETA, 04 de OUTUBRO de 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

PORTARIA Nº 341/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR aServidora Pública Municipal a Senhora **ADENIZA DIAS SENA,** do Cargo Comissionado de **Instrutora,**lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 343/201 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR aServidora Pública Municipal a Senhora **NATÁLIA ROCHA DE ARAÚJO,** do Cargo Comissionado de **ENFERMEIRA PLANTONISTA NOTURNA,**lotada junto a Secretaria de Saúde.

ART.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 342/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Municipal a Senhora **LINDENALVA CORREIA MACIEL**, do Cargo Comissionado de **Instrutora do PSF RURAL (VILA GARÇA BRANCA)**, lotada junto a Secretaria de Saúde.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 345/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre **RETORNO AO CARGO DE ORIGEM** e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE **PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - RETORNAR a Servidora Pública Municipal Senhora **SELMA APARECIDA TRINDADE BORGES** ao cargo de origem como **AGENTE ADMINISTRATIVA**, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 344/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE **PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR o Servidor Público Municipal o Senhor **ILIZANDRO LOPES REINOSO FILHO**, do Cargo Comissionado de **Médico da Família na PSF I**, lotado junto a Secretaria de Saúde.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de 10/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 057, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

“Altera o Decreto nº 29, de 20 de Março de 2013, que institui Comissão Técnica para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Peixoto de Azevedo - MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando as disposições legais contidas na Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998; e dá outras providências;

Considerando a necessidade de elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos dos artigos 18 a 24, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010;

Considerando as indicações e os interesses do setor público;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica alterado o Decreto que institui comissão Técnica para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Peixoto de Azevedo - MT, nomeando os seguintes membros:

“**Art.1º** - Fica instituída a Comissão Especial Técnica para elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos de Peixoto de Azevedo, em conformidade com a legislação federal.

Art.2º - A comissão será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, composta pelos seguintes órgãos municipais e representantes:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração	
Representante	Afonsina Aparecida Fermino Crescencio
Cordenadoria de Defesa Civil	
Representante	Vanderlei Ferrari
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
Representante	Aciomar Marques Carvalho
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	
Representante	Valdelir Cenci Noronha
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
Representante	Charles Fumiere
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
Representante	Genivaldo Aparecido Gonçalves
Secretaria Municipal de Administração	
Representante	Solange Luizão Barbuio Barbosa
Assessoria Jurídica	
Representante	Ariene Franciany de Abreu
Setor de Projetos	
Representante	Lucia Preczeniak
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	
Representante	Luci Vera Ribeiro de Sousa Brito

Art.2º - Para a consecução de seus objetivos, a comissão estabelecerá as articulações necessárias com órgãos ou entidades dos setores público e privado, organizações sociais, sociedade civil organizada e população.

Art.3º - A participação da comissão de que trata este Decreto será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

Art.4º - A Comissão acima nomeada terá o prazo de 180(cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação deste.”

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 26 de Setembro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETONº 054, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

“Altera o Decreto nº 34, de 10 de Julho de 2016, que nomeia membros para atuarem no Comitê de elaboração do Plano Diretor Participativo de Peixoto de Azevedo - MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades, que Regulamenta os Artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados para compor o Comitê Coordenador para elaboração do Plano Diretor Participativo do município de Peixoto de Azevedo - MT, os seguintes membros:

“**Art.1º.** Ficam nomeados para compor o Comitê Coordenador para elaboração do Plano Diretor Participativo do município de Peixoto de Azevedo - MT, os seguintes membros:”

SEGUIMENTO	MEMBROS	
OAB – 14ª SUBSEÇÃO – Peixoto de Azevedo - MT	TITULAR:	ALEXSANDRO MANGUANHA
SUPLENTE:	NILSON ALLAN RODRIGUES PORTELA	
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	TITULAR:	FRANCISCO PEREIRA MENDES
SUPLENTE:	JORANIR JOSÉ SOARES	
COOGAVEPE	TITULAR:	LAURA REIS FUÃO
SUPLENTE:	KAOMA KAMILA MARQUES	
APA – ÁGUAS DE PEIXOTO DE AZEVEDO	TITULAR:	FLAVIANE NARCISO FERREIRA
SUPLENTE:	LUCAS AFONSO ROCCO	

LIONS CLUBE	TITULAR:	LUZIMAR LUCENA COTA
SUPLENTE:	FRANCISCA PEREIRA VIERA	
ROTARY CLUBE	TITULAR:	APARECIDA HARUE SHINKE WACHHOLZ
SUPLENTE:	CRYSTIANO SILVA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	TITULAR:	CLARICE MARI- NES CENCI BEE
SUPLENTE:	CLARICE VIEIRA BONFIM	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	TITULAR:	CLEIDE APARECIDA DE SOUZA LIMA

SUPLENTE:	ROSIE IRE- DE VIANA VITOR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	TITULAR:	CELMO JOSÉ DALL'ACQUA
SUPLENTE:	VALDELIR CENCI NORONHA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TITULAR:	MADSON LOPES FONTOURA
SUPLENTE:	ISABEL MISSASSE	
PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA	TITULAR:	FREI ROGÉRIO CHIODI
SUPLENTE:	EVANGELIO FERNANDES	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - 1º SERVIÇO REGISTRAL	TITULAR:	ADHMAR BRIZZI TRIZZI
SUPLENTE:	PATRICIA TABORDA LEME	
IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	TITULAR:	FRÂNCIO FAUSTINO DOS SANTOS
SUPLENTE:	VALDIR DE SOUZA	
HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – CONS. INTERM. DE SAÚDE DA REG. DO VALE DO PEIXOTO	TITULAR:	VIVIAN LUCAS CASSIANO
SUPLENTE:	LEIDIANE FERRO DA SILVA	
EMPAER - MT	TITULAR:	CLODOMIR ANTÔNIO ZOLLETT
SUPLENTE:	EDGAR DALLASTA BENTO	
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – 17ª DELEGACIA REGIONAL – PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	TITULAR:	JOAQUIM FERNANDES DOS SANTOS FILHO
SUPLENTE:	CARLOS RODRIGUES DE PAULA	
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	TITULAR:	FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO
SUPLENTE:	AMBRÓSIO PEREIRA CARVALHO	
UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	TITULAR:	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
SUPLENTE:	DAIANE JOSE DA SILVA	
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – Peixoto de Azevedo - MT	TITULAR:	VANDERLEI FERRARI
SUPLENTE:	CECÍLIA PEREIRA DAS SILVA	
32º CIRETRAN – PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	TITULAR:	JESIVALDO ARAGÃO
SUPLENTE:	ISMAEL PEREIRA LEITE FILHO	
CARTÓRIO DO 2º SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL	TITULAR:	MÁRCIO LIMA DE SOUZA
SUPLENTE:	FRANCIANE LEMOS MELO	

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, 26 de Setembro de 2016.

SINVALDO SANTOS BRITO

PrefeitoMunicipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2016.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de execução de referente ao contrato nº 023/2016. **DO PRAZO:** altera-se a Cláu-

sula III de 30/09/2016, para mais 90 dias compreendendo com fim de execução em **29/12/2016** contrato original, data termo 30/09/2016. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT - **CONTRATADO:** DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIMA-ME, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 23.106.186/0001-63.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2016.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de execução de referente ao contrato nº **041/2016**. **DO PRAZO:** altera-se a Cláusula III de 04/10/2016, para mais 60 dias compreendendo com fim de execução em **30/11/2016** do contrato original, data termo 04/10/2016. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT - **CONTRATADO:** JOÃO MOREIRA DE SOUZA-ME, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 24.307.952/0001-10.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2015

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de vigência de acordo com o interesse publico referente ao contrato nº **065/2015**. **DO PRAZO:** altera-se Cláusula IX vigente até 25/09/2016, para mais 90 dias compreendendo com fim de vigência para **25/10/2016** do contrato original, data termo 25/09/2016. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO:** JANAINA MELLO DE LIMA PEREIRA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 22.671.271/0001-01.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2016.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de vigência de referente ao contrato nº **023/2016**. **DO PRAZO:** altera-se a Cláusula III de 01/10/2016, para mais 180 dias compreendendo com fim de execução em **30/03/2017** do contrato original, data termo 01/10/2016. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT - **CONTRATADO:** DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIMA-ME, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 23.106.186/0001-63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 047/2016

P O R T A R I A Nº 047/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **NAIANY GISELLE DA COSTA GOMES**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., folga nos dias 05 e 06 de outubro de 2016, em atendimento ao disposto no art. 98 da Lei nº 9.504/97 e conforme declaração datada de 14 de setembro de 2016 da Justiça Eleitoral – 4ª Zona MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-se

Câmara Municipal de Poconé/MT., 04 de outubro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI Nº 575/2016

LEI Nº 575 /2016, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre parcelamentos débitos, referente às contribuições previdenciárias devidas ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, e dá outras providências.”

Humberto Luiz Nogueira de Menezes, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por lei, a confessar e parcelar os débitos vigentes, referente às contribuições previdenciárias não recolhidas no âmbito do Município de Ponte Branca, ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, sendo do Poder Executivo as competências de **07/2016 e 08/2016**, no valor original de **R\$ 91.558,49 (Noventa e Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, e correspondente às multas e juros, decorrentes do parcelamento.

Art. 2º - Os débitos vigentes a serem apurados, serão demonstrados no documento da Receita Federal do Brasil – Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, conforme saldo devedor das referidas competências mencionadas no caput do art. 1º, e, atualizadas na data da apuração.

Parágrafo Único - O parcelamento será requerido na Modalidade Parcelamento Simplificado e não excederá o prazo/parcelas de 60 (sessenta) prestações mensais e serão confessadas e pagas pelo Município.

Art. 3º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREVI LACERDA PORTARIA Nº. 172/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora RENATA CRISTINA FERREIRA DE CAMPOS CHAGA”.

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal n.º **1.391/2013**, de **26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª **RENATA CRISTINA FERREIRA DE CAMPOS CHAGA**, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **13 de outubro de 2016** e término em **27 de outubro de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00124P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 04 de outubro de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração
PREVI-LACERDA

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 171/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE em favor da servidora HELENA JUREMEIRA DE ARAÚJO”.

A **Secretária de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 26, da Lei Municipal n.º 1.391 de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO MATERNIDADE, a servidora Sr.ª **HELENA JUREMEIRA DE ARAÚJO**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **13 de setembro de 2016** e término em **10 de janeiro de 2017**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.08.00125P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **13/09/2016** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 03 de outubro de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 163/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora LIBERTINA DE JESUS CARVALHO SOUZA”.

O **Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª **LIBERTINA DE JESUS CARVALHO SOUZA**, efetiva no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **09 de setembro de 2016** e término em **30 de setembro de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00091R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09/09/2016** data início do benefício, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 27 de setembro de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

**PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 170/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO FAMÍLIA em favor do servidor CÉLIO VIEIRA AMARO”.

O **Secretário de Administração do PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, o servidor Sr. **CÉLIO VIEIRA AMARO**, efetivo no cargo de VIGIA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, referente à **Víctor Hugo Oliveira** seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **22 de setembro de 2016** e com término em **26 de outubro de 2023**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.09.00117P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **03/10/2016** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 03 de outubro de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração
PREVI-LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/
2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Processo Licitatório nº 057/2016

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 038/2016-Registro de Preços.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 038/2016, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 LUGARES**, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, na sala de licitações, prevista para abertura no dia 18/10/2016 às 09h00min. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.portoalegredonortemt.com.br, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, localizada na Rua Tocantins nº 1173, Setor Três Irmãos, em Porto Alegre do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. Porto Alegre do Norte/MT, 06 de Outubro de 2016/ Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**CONTRATOS E CONVENIOS
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 02/2015**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º02/2015 CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE PORTOESPERIDIAO_, QUE TEM POR OBJETO CONSTRUÇÃO DA CRECHE DA PROINFÂNCIA – TIPO B

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIAO, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na Rua: Arnaldo Jorge da Cunha Nº444, PORTO ESPERIDIAO – MT, inscrito no CNPJ:03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Gilvam Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.49459 SSP/MT, e do CPF sob o nº 820.629.351-53, residente e domiciliado á Rua Marechal Rondon s/n Centro na cidade de Porto Esperidião-MT

Contratado ;BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ:09.302.764/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av: General Mello N° 1455 Sala 111 Bloco 02- Conjunto General Center. Bairro Campo Velho Cuiabá - MT neste ato representado pelo (a) Sr. Sebastião Dias da Silva, brasileiro, casado, portador(a) do RG. N.º 0839732-5 SSP/MT e CPF N.º 812.087.311-49 doravante, denominada simplesmente O CONTRATADO **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de execução do objeto abaixo discriminado, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo TOMADA DE PREÇO nº 05/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA .

O presente termo aditivo tem suporte legal nas clausula III subitem 3.1.1 e na clausula XV subitem 15.3 do contrato original e pelo que dispõem o artigo 65 paragrafo 1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA .

1.1 -O Contrato n.º 02/2015, e fica prorrogado por mais 210 dias corridos, a partir da data de vencimento 30 de julho de 2016

CLÁUSULA TERCEIRA

1- Para fazer frente às despesas do aditivo do contrato, será empenhado na Secretaria Municipal de Educação conforme rubrica:

(51) 44.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA

1.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito do Município contratante, exarada no Presente, e encontra amparo legal no artigo 57, e incisos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Esperidião, em 30 de julho de 2016.

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA Prefeito de Porto Esperidião	BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Representante legal da empresa

Fiscal Contrato: _____

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG n.º:	RG n.º:

Assessor Jurídico:

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º. 175/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT -.

O senhor, GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8666, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (11/07/2016), para ser fiscal de Transporte Escolar, o senhor **EMERSON DA SILVA TEIXEIRA**, efetivo com matrícula 859, portador do CPF nº 002.755.961-09.

Art. 2º -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2016.

Gilvan Aparecido de Oliveira

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO DECRETO MUNICIPAL N.º 076/2016

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.709,90 (Sete Mil e Setecentos e Nove Reais e Noventa Centavos)

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº **557/2016- “QUE DISPÕE SOBRE AUMENTO DA ALÍQUOTA PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES”**.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **7.709,90 (Sete Mil e Setecentos e Nove Reais e Noventa Centavos)** para atender as seguintes dotações :

Suplementação :

01 – PODER LEGISLATIVO

01.002 – SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0010.2001 Manter o gabinete da Presidência da Câmara Municipal

31.90.13.00.00 –Obrigações Patronais R\$=37,08

2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

33.90.14.00.00 _ Diárias Civil.....R\$= 5.250,00

33.90.30.00.00 _ Material Consumo.....R\$= 2.422,82

Total :R\$=7.709,90 (Sete Mil e Setecentos e Nove Reais e Noventa Centavos)

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43,§ 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Anulação

01 – PODER LEGISLATIVO

01.002 – SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL**33.90.39.00.00 _ Out. S. Terc. P. Juridica.....RS= 5.287,08****44.90.52.00.00 _ Equip. e Mat. Permanentes.....R4= 2.422,82****Total :R\$=7.709,90 (Sete Mil e Setecentos e Nove Reais e Noventa Centavos)****Artigo 3º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a as disposições em contrário.**Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, 01 de Setembro de 2016.**

Registrado e publicado na data supra, no mural da Prefeitura Municipal.

MAURO ANDRE BUSINARO**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS****PORTARIA Nº. 447/2016****De: 03 de Outubro de 2016***“Concede Férias ao servidor **Silvani Souza do Nascimento** e dá outras providências”.***MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a partir de 01/10/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias**, ao servidor **Silvani Souza do Nascimento** nomeado no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura referente ao período aquisitivo de 02/06/2015 à 31/05/2016.**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**Prefeito Municipal****LEI Nº. 613/2016****De: 05 de Outubro de 2016.***“Altera dispositivos contidos na Lei nº 172/2007 de 22 de Maio de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde, Referente à organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”***O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** Os artigos abaixo indicados da Lei nº 172/2007 de 22 de Maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde e na política de saneamento básico, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.**Artigo 15** - (...).

I – definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde elaborada pela Conferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS, bem co-

mo formular e executar a política municipal de saneamento básico nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 de 05 de Janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010 de 21 de Junho de 2010;

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...);

IX – (...);

X – (...);

XI – (...);

XII – (...);

XIII – (...);

XIV – (...);

XV – (...);

XVI – (...);

XVII – (...);

XVIII – (...);

XIX – (...);

XX – (...).

Art. 2º Os Demais dispositivos contidos nas Leis nº 172/2007 de 22 de Maio de 2007 e Lei nº 179/2007 de 19 de Setembro de 2007, continuam inalterados.**Art. 3º** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**Prefeito Municipal****DECRETO Nº. 056/2016****De: 03 de Outubro de 2016***“Nomeia Marcos Antonio de Souza para o cargo de Chefe de Gabinete e dá outras providências”***O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o artigo 69, incisos I da Lei Orgânica Municipal,**D E C R E T A****Art. 1º** Nomeia **Marcos Antonio de Souza** a partir de 03 de Outubro de 2016 para o cargo de Chefe de Gabinete, lotado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**Prefeito Municipal**

PORTARIA N°. 440/2016**De: 03 de Outubro de 2016***“Concede Afastamento de Licença Maternidade à servidora **Claudia Seraphim Mano Bogo** e dá outras providências”***MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o artigo 126 e 234 da Lei Municipal n° 018 de 18/06/1991;**RESOLVE:****Artigo 1º** - Conceder Afastamento de **Licença Maternidade** a servidora **Claudia Seraphim Mano Bogo**, nomeada no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 120 (cento e vinte dias) a partir do dia 03/10/2016 conforme atestado médico.**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**Prefeito Municipal****PORTARIA N°. 441/2016****De: 03 de Outubro de 2016***“Concede Férias a servidora **Solange Pereira da Silva do Nascimento** e dá outras providências”.***MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a partir de 01/10/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias**, a servidora **Solange Pereira da Silva do Nascimento** nomeada no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 01/04/2015 à 31/03/2016.**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**Prefeito Municipal****PORTARIA N°. 442/2016****De: 03 de Outubro de 2016***“Concede Férias a servidora **Juliana Dominhaki de Almeida** e dá outras providências”.***MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a partir de 01/10/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias**, a servidora **Juliana Dominhaki de Almeida** nomeada no cargo de Atendente de Hospital, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 04/05/2015 à 03/05/2016.**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**Prefeito Municipal****PORTARIA N°. 443/2016****De: 03 de Outubro de 2016***“Concede Férias a servidora **Sueli Martins Ribeiro** e dá outras providências”.***MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a partir de 01/10/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias**, a servidora **Sueli Martins Ribeiro** nomeada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 01/10/2015 à 30/09/2016.**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**Prefeito Municipal****PORTARIA N°. 444/2016****De: 03 de Outubro de 2016***“Concede Férias a servidora **Oclecia Thomas Bertogna** e dá outras providências”.***MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a partir de 01/10/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias**, a servidora **Oclecia Thomas Bertogna** nomeada no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 04/05/2015 à 03/05/2016.**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**Prefeito Municipal****PORTARIA N°. 445/2016****De: 03 de Outubro de 2016***“Concede Férias ao servidor **Euclides Bobbo** e dá outras providências”.***MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a partir de 01/10/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias**, ao servidor **Euclides Bobbo** nomeado no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 11/03/2014 à 10/03/2015.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 450/2016

De: 05 de Outubro de 2016.

"Nomeia Nova Equipe Técnica Para Licenciamento e Fiscalização Ambiental e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear nova equipe técnica que atuará na área de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do Município de Porto dos Gaúchos MT, durante o quadriênio de 2013/2016, conforme segue:

Nível Superior:

Larissa Fernanda Dias Azoia - Advogado.

Tiago Reinaldo Schmaida Schipanski – Médico Veterinário.

Douglas Alencar dos Santos Rodrigues de Rezende - Engenheiro Civil.

Vanea Aparecida Cupaioli – Bióloga.

Nível Médio:

Ariane Bruna dos Santos Silva – Fiscal Sanitário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 449/2016

DE: 05 de Outubro de 2016

"Nomeia os membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar do Município de Porto dos Gaúchos/MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais e ainda nos termos do que estabeleceu a Instrução Normativa nº. 013/2014/GS/SEDUC/MT de 08/05/2014;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar, conforme segue:

I – Representante dos alunos:

Titular: Sheila Adriana Hoffman Dias

Suplente: Pamela da Silva Oliveira

II– Representante dos Pais:

Titular: José Carlos de Carvalho

Suplente: Leniana Heinen Feitosa

III – Representante da Assessoria Pedagógica:

Titular: Eliane Schwab

Suplente: José Aparecido Celestino

IV – Representante dos Professores Estaduais:

Titular: Monica Benedita Cabral

Suplente: Manoel Bezerra Chaves Neto

V – Representante dos Professores Municipais:

Titular: João Carlos Pivato

Suplente: Nágila Daiane Politowski

VI – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Alencar Rabuske Neuckamp

Suplente: Mizael de Souza Breves

VII – Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE:

Titular: Gina Jonassom Mousquer Capelin

Suplente: Michelle Stubbe da Costa

Art. 2º. O mandato dos membros da Comissão de Transporte Escolar será de 02 (dois) anos, podendo o representante ser reconduzido uma única vez.

Art. 3º. As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições serão tratadas de acordo com o regimento interno.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 448/2016

De: 03 de Outubro de 2016

"Prorroga Afastamento de Licença Saúde a servidora Mirian Gehring e dá outras providências"

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Afastamento de Licença Saúde a servidora **Mirian Gehring**, nomeada no cargo de Cozinha lotada na Secretaria Municipal de Saúde, até 31/03/2017 conforme Comunicado de Decisão do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 446/2016

De: 03 de Outubro de 2016

"Concede Férias a servidora Angélica Bittencourt e dá outras providências"

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2016, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias**, a servidora **Angélica Bittencourt** nomeada no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças referente ao período aquisitivo de 05/03/2015 à 04/03/2016.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Outubro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 038/2016

REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2016

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de POXORÉU-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 038/2016**, cujo o objeto **Aquisição Futura de Combustíveis, direto na bomba de combustível da proprietária na cidade de Cuiabá, para atender a frota Municipal**, cuja a abertura ocorreu as nove horas, do dia 04 de outubro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT, não houve interessado para este certame, ficando assim **“DESERTA”**.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 04 de outubro de 2016.

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR N. 001 RETIFICAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 120/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2016.

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR N. 001

RETIFICAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 120/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2016.

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, tornam Público a **ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2016. Aquisição de Material de Funilaria e Pintura, conforme segue:**

ONDE SE LÊ:

ITEM	COD	QTD	DESCRIÇÃO PRODUTO	V.UNIT	V.TOTAL
01	41428	24	BATIDA DE PEDRA BRANCA	R\$ 21,30	R\$ 511,20
02	61311	12	BATIDA DE PEDRA BEGE	R\$ 22,00	R\$ 264,00
03	61312	60	BATIDA DE PEDRA PRETA	R\$ 19,15	R\$ 1.149,00
04	51029	3	BOINA AMARELA DUPLA FACE	R\$ 120,00	R\$ 360,00
05	61314	2	BOINA ESPUMA	R\$ 43,00	R\$ 86,00
06	40264	100	CATALIZADOR PARA PU 450 ML	R\$ 40,75	R\$ 4.075,00
07	46510	24	CATALIZADOR PARA SINTÉTICO	R\$ 13,95	R\$ 334,80
08	61315	8	CATALIZADOR PARA PRIMER EPOXI BRANCO	R\$ 49,50	R\$ 396,00
09	61316	12	CATALIZADOR PARA PRIMER EPOXI CZ	R\$ 64,45	R\$ 773,40
10	61317	12	CATALIZADOR PARA PRIMER OXIDO	R\$ 50,40	R\$ 604,80
11	61318	10	CATALIZADOR PARA TINTA EPOXI	R\$ 70,85	R\$ 708,50
12	27246	6	CERA AUTOMOTIVA 200 GR	R\$ 16,85	R\$ 101,10
13	61320	48	COLA PARABRISA	R\$ 73,40	R\$ 3.523,20
14	61323	10	DISCO LIXA 24 PG	R\$ 3,80	R\$ 38,00
15	61322	30	DISCO LIXA 36 PG	R\$ 3,85	R\$ 115,50
16	61325	30	DISCO LIXA 60 PG	R\$ 3,70	R\$ 111,00
17	61326	10	DISCO LIXA 24 GR	R\$ 7,50	R\$ 75,00
18	61327	15	DISCO LIXA 36 GR	R\$ 7,50	R\$ 112,50
19	61328	8	DISCO LIXA 50GR	R\$ 7,85	R\$ 62,80
20	61329	60	DISCO HOOK IT 40	R\$ 5,00	R\$ 300,00
21	61330	60	DISCO HOOK IT 80	R\$ 4,15	R\$ 249,00
22	61331	60	DISCO HOOK 120	R\$ 4,15	R\$ 249,00
23	61332	60	DISCO HOOK IT 150	R\$ 4,15	R\$ 249,00
24	61333	60	DISCO HOOK IT 180	R\$ 4,15	R\$ 249,00
25	61334	60	DISCO HOOK IT 220	R\$ 4,15	R\$ 249,00
26	61335	60	DISCO HOOK IT 320	R\$ 4,15	R\$ 249,00
27	61337	60	DISCO HOOK IT 400	R\$ 4,15	R\$ 249,00
28	61338	20	DISCO ALCOR	R\$ 4,85	R\$ 97,00
29	40253	20	DILUENTE PARA EPOXI	R\$ 24,50	R\$ 490,00
30	24040	50	ESTOPA	R\$ 2,55	R\$ 127,50
31	26223	30	KPO	R\$ 19,45	R\$ 583,50
32	61339	12	KIT RESTAURADOR	R\$ 78,25	R\$ 939,00
33	41095	20	LIXA FERRO 36	R\$ 3,80	R\$ 76,00
34	31653	20	LIXA FERRO 40	R\$ 3,80	R\$ 76,00
35	31645	60	LIXA D'AGUA 80	R\$ 2,10	R\$ 126,00
36	6473	60	LIXA D'AGUA 100	R\$ 2,10	R\$ 126,00

37	6334	60	LIXA D'AGUA 120	R\$ 2,10	R\$ 126,00
38	6324	60	LIXA D' AGUA 150	R\$ 2,10	R\$ 126,00
39	6886	60	LIXA D' AGUA 180	R\$ 2,10	R\$ 126,00
40	6385	60	LIXA D' AGUA 220	R\$ 1,98	R\$ 118,80
41	31648	60	LIXA D' AGUA 320	R\$ 1,98	R\$ 118,80
42	31651	60	LIXA D' AGUA 400	R\$ 2,10	R\$ 126,00
43	7033	60	LIXA D' AGUA 600	R\$ 2,10	R\$ 126,00
44	31642	60	LIXA D' AGUA 1200	R\$ 7,35	R\$ 441,00
45	50406	60	LIXA D' AGUA 1500	R\$ 7,35	R\$ 441,00
46	51028	60	LIXA D' AGUA 2000	R\$ 4,20	R\$ 252,00
47	41972	120	LIXA SECO 80	R\$ 3,80	R\$ 456,00
48	61373	120	LIXA SECO 100	R\$ 3,20	R\$ 384,00
49	41973	120	LIXA SECO 120	R\$ 3,80	R\$ 456,00
50	61340	120	LIXA SECO 150	R\$ 3,80	R\$ 456,00
51	61341	120	LIXA SECO 180	R\$ 3,30	R\$ 396,00
52	41974	120	LIXA SECO 220	R\$ 3,30	R\$ 396,00
53	42082	120	LIXA SECO 320	R\$ 3,15	R\$ 378,00
54	51633	120	LIXA SECO 400	R\$ 3,15	R\$ 378,00
55	53974	120	LIXA SECO 600	R\$ 3,15	R\$ 378,00
56	51092	120	LIXA SECO 800	R\$ 3,15	R\$ 378,00
57	61342	12	MASSA POLIR BASE D'AGUA MR	R\$ 29,90	R\$ 358,80
58	61343	180	MASSA POLIESTER COM CATALIZADOR	R\$ 30,45	R\$ 5.481,00
59	61344	120	MASSA ULTRA LIGTH E CAT	R\$ 18,80	R\$ 2.256,00
60	61345	60	MANTA DE FIBRA 500 GR	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
61	56508	180	MASSA ANTI RUÍDO	R\$ 19,70	R\$ 3.546,00
62	31901	36	MASSA RAPIDA	R\$ 31,50	R\$ 1.134,00
63	61346	10	MAXIVAL	R\$ 30,45	R\$ 304,50
64	31870	240	MASSA PLASTICA	R\$ 15,40	R\$ 3.696,00
65	61348	120	PRIMER PU 51 COM CATALIZADOR	R\$ 31,75	R\$ 3.810,00
66	41427	12	PRIMER EPOXI VERMELHO OXIDO	R\$ 131,00	R\$ 1.572,00
67	61402	12	PRIMER EPOXI CINZA	R\$ 164,70	R\$ 1.976,40
68	61347	8	PRIMER EPOXI BRANCO	R\$ 138,50	R\$ 1.108,00
69	61349	96	PRIMER RE NASON COM CATALIZADOR	R\$ 42,45	R\$ 4.075,20
70	31908	60	REDUTOR PARA SINTETICO	R\$ 25,40	R\$ 1.524,00
71	8543	60	RESINA PARA LAMINAÇÃO	R\$ 32,10	R\$ 1.926,00
72	61350	24	REMOVEDOR PASTOSO	R\$ 31,75	R\$ 762,00
73	8562	12	SELADORA PARA PLASTICO	R\$ 49,90	R\$ 598,80
74	27224	36	SOLUÇÃO DESOLEANTE	R\$ 18,60	R\$ 669,60
75	61351	60	THINER PARA PU AUTOMOTIVO	R\$ 29,10	R\$ 1.746,00
76	61352	6	THINER PARA RETOQUE AUTOMOTIVO	R\$ 28,65	R\$ 171,90
77	61353	18	TINTA BRANCA EPOXI	R\$ 159,55	R\$ 2.871,90
78	46527	24	TINTA AUT. ALUMINIO APOLECENTE	R\$ 119,95	R\$ 2.878,80
79	61354	10	TINTA AUTOMOTIVA AMARELO TRASITO PU	R\$ 251,00	R\$ 2.510,00
80	61355	10	TINTA AUTOMOTIVA VERMELHO MBB 3355 ES	R\$ 153,90	R\$ 1.539,00
81	61356	15	TINTA AUTOMOTIVA VERMELHO MBB CHASSIS NP	R\$ 211,45	R\$ 3.171,75
82	61357	12	TINTA AUTOMOTIVA VERMELHO ROJO RR ES	R\$ 139,00	R\$ 1.668,00
83	61358	20	TINTA AUTOMOTIVA PRETO CADILAC	R\$ 52,60	R\$ 1.052,00
84	61359	48	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO MBB 9147 LN	R\$ 138,35	R\$ 6.640,80
85	61360	30	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO BACHISA BP/108	R\$ 49,20	R\$ 1.476,00
86	61361	10	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO CRISTAL BP-FB	R\$ 38,20	R\$ 382,00
87	61362	8	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO GEADA II UW	R\$ 76,00	R\$ 608,00
88	61363	20	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO GEADA 1995	R\$ 47,85	R\$ 957,00
89	61364	10	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO INVERNO PU	R\$ 205,10	R\$ 2.051,00
90	61365	15	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO MAHLER BP	R\$ 51,00	R\$ 765,00
91	61366	16	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO MBB 9004 PU	R\$ 201,00	R\$ 3.216,00
92	61367	48	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO PURO ES - RR	R\$ 124,00	R\$ 5.952,00
93	61368	24	TINTA AUTOMOTIVA PRETO FOSCO VIMILICO	R\$ 44,95	R\$ 1.078,80
94	61369	48	TINTA AUTOMOTIVA AMARELO MBB 1340 ES	R\$ 145,00	R\$ 6.960,00
95	61370	36	TINTA AUTOMOTIVA AMARELO SEGURANÇA	R\$ 141,00	R\$ 5.076,00
96	61371	20	TINTA AUTOMOTIVA AMARELO SEGURANÇA ES	R\$ 136,00	R\$ 2.720,00
97	61372	60	VERNIZ 491 COM CATALIZADOR	R\$ 42,50	R\$ 2.550,00
			VALOR TOTAL		R\$ 118.183,65

LEIA-SE:

ITEM	COD	QTDA	DESCRIÇÃO PRODUTO	V.UNIT	V.TOTAL
01	41428	24	BATIDA DE PEDRA BRANCA 900ML	R\$ 21,30	R\$ 511,20
02	61311	12	BATIDA DE PEDRA BEGE 900ML	R\$ 22,00	R\$ 264,00
03	61312	60	BATIDA DE PEDRA PRETA 900ML	R\$ 19,15	R\$ 1.149,00
04	51029	3	BOINA AMARELA DUPLA FACE UNIDADE	R\$ 120,00	R\$ 360,00
05	61314	2	BOINA ESPUMA (UNIDADE)	R\$ 43,00	R\$ 86,00
06	40264	100	CATALIZADOR PARA PU 450 ML	R\$ 40,75	R\$ 4.075,00
07	46510	24	CATALIZADOR PARA SINTÉTICO 150ML	R\$ 13,95	R\$ 334,80
08	61315	8	CATALIZADOR PARA PRIMER EPOXI BRANCO 150ML	R\$ 49,50	R\$ 396,00
09	61316	12	CATALIZADOR PARA PRIMER EPOXI CZ 150ML	R\$ 64,45	R\$ 773,40
10	61317	12	CATALIZADOR PARA PRIMER OXIDO 150ML	R\$ 50,40	R\$ 604,80

11	61318	10	CATALIZADOR PARA TINTA EPOXI 150ML	R\$ 70,85	R\$ 708,50
12	27246	6	CERA AUTOMOTIVA 200 GR	R\$ 16,85	R\$ 101,10
13	61320	48	COLA PARABRISA 900ML	R\$ 73,40	R\$ 3.523,20
14	61323	10	DISCO LIXA 24 PG (UNIDADE)	R\$ 3,80	R\$ 38,00
15	61322	30	DISCO LIXA 36 PG (UNIDADE)	R\$ 3,85	R\$ 115,50
16	61325	30	DISCO LIXA 60 PG (UNIDADE)	R\$ 3,70	R\$ 111,00
17	61326	10	DISCO LIXA 24 GR (UNIDADE)	R\$ 7,50	R\$ 75,00
18	61327	15	DISCO LIXA 36 GR (UNIDADE)	R\$ 7,50	R\$ 112,50
19	61328	8	DISCO LIXA 50GR (UNIDADE)	R\$ 7,85	R\$ 62,80
20	61329	60	DISCO HOOK IT 40 (UNIDADE)	R\$ 5,00	R\$ 300,00
21	61330	60	DISCO HOOK IT 80 (UNIDADE)	R\$ 4,15	R\$ 249,00
22	61331	60	DISCO HOOK 120 (UNIDADE)	R\$ 4,15	R\$ 249,00
23	61332	60	DISCO HOOK IT 150 (UNIDADE)	R\$ 4,15	R\$ 249,00
24	61333	60	DISCO HOOK IT 180 (UNIDADE)	R\$ 4,15	R\$ 249,00
25	61334	60	DISCO HOOK IT 220 (UNIDADE)	R\$ 4,15	R\$ 249,00
26	61335	60	DISCO HOOK IT 320 (UNIDADE)	R\$ 4,15	R\$ 249,00
27	61337	60	DISCO HOOK IT 400 (UNIDADE)	R\$ 4,15	R\$ 249,00
28	61338	20	DISCO ALCOR (UNIDADE)	R\$ 4,85	R\$ 97,00
29	40253	20	DILUENTE PARA EPOXI (UNIDADE)	R\$ 24,50	R\$ 490,00
30	24040	50	ESTOPA UNIDADE	R\$ 2,55	R\$ 127,50
31	26223	30	KPO 400GR	R\$ 19,45	R\$ 583,50
32	61339	12	KIT RESTAURADOR UNIDADE	R\$ 78,25	R\$ 939,00
33	41095	20	LIXA FERRO 36 (UNIDADE)	R\$ 3,80	R\$ 76,00
34	31653	20	LIXA FERRO 40 (UNIDADE)	R\$ 3,80	R\$ 76,00
35	31645	60	LIXA D'AGUA 80 (UNIDADE)	R\$ 2,10	R\$ 126,00
36	6473	60	LIXA D'AGUA 100 (UNIDADE)	R\$ 2,10	R\$ 126,00
37	6334	60	LIXA D'AGUA 120 (UNIDADE)	R\$ 2,10	R\$ 126,00
38	6324	60	LIXA D'AGUA 150 (UNIDADE)	R\$ 2,10	R\$ 126,00
39	6886	60	LIXA D'AGUA 180 (UNIDADE)	R\$ 2,10	R\$ 126,00
40	6385	60	LIXA D'AGUA 220 (UNIDADE)	R\$ 1,98	R\$ 118,80
41	31648	60	LIXA D'AGUA 320 (UNIDADE)	R\$ 1,98	R\$ 118,80
42	31651	60	LIXA D'AGUA 400 (UNIDADE)	R\$ 2,10	R\$ 126,00
43	7033	60	LIXA D'AGUA 600 (UNIDADE)	R\$ 2,10	R\$ 126,00
44	31642	60	LIXA D'AGUA 1200 (UNIDADE)	R\$ 7,35	R\$ 441,00
45	50406	60	LIXA D'AGUA 1500 (UNIDADE)	R\$ 7,35	R\$ 441,00
46	51028	60	LIXA D'AGUA 2000 (UNIDADE)	R\$ 4,20	R\$ 252,00
47	41972	120	LIXA SECO 80 (UNIDADE)	R\$ 3,80	R\$ 456,00
48	61373	120	LIXA SECO 100 (UNIDADE)	R\$ 3,20	R\$ 384,00
49	41973	120	LIXA SECO 120 (UNIDADE)	R\$ 3,80	R\$ 456,00
50	61340	120	LIXA SECO 150 (UNIDADE)	R\$ 3,80	R\$ 456,00
51	61341	120	LIXA SECO 180 (UNIDADE)	R\$ 3,30	R\$ 396,00
52	41974	120	LIXA SECO 220 (UNIDADE)	R\$ 3,30	R\$ 396,00
53	42082	120	LIXA SECO 320 (UNIDADE)	R\$ 3,15	R\$ 378,00
54	51633	120	LIXA SECO 400 (UNIDADE)	R\$ 3,15	R\$ 378,00
55	53974	120	LIXA SECO 600 (UNIDADE)	R\$ 3,15	R\$ 378,00
56	51092	120	LIXA SECO 800 (UNIDADE)	R\$ 3,15	R\$ 378,00
57	61342	12	MASSA POLIR BASE D'AGUA MR 900ML	R\$ 29,90	R\$ 358,80
58	61343	180	MASSA POLIESTER COM CATALIZADOR 900ML	R\$ 30,45	R\$ 5.481,00
59	61344	120	MASSA ULTRA LIGTH E CAT 900ML	R\$ 18,80	R\$ 2.256,00
60	61345	60	MANTA DE FIBRA 500 GR	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
61	56508	180	MASSA ANTI RUÍDO 900ML	R\$ 19,70	R\$ 3.546,00
62	31901	36	MASSA RAPIDA 900ML	R\$ 31,50	R\$ 1.134,00
63	61346	10	MAXIVAL 900ML	R\$ 30,45	R\$ 304,50
64	31870	240	MASSA PLASTICA 900ML	R\$ 15,40	R\$ 3.696,00
65	61348	120	PRIMER PU 51 COM CATALIZADOR 900ML	R\$ 31,75	R\$ 3.810,00
66	41427	12	PRIMER EPOXI VERMELHO OXIDO GALÃO-3,600	R\$ 131,00	R\$ 1.572,00
67	61402	12	PRIMER EPOXI CINZA GALÃO-3,600	R\$ 164,70	R\$ 1.976,40
68	61347	8	PRIMER EPOXI BRANCO GALÃO-3,600	R\$ 138,50	R\$ 1.108,00
69	61349	96	PRIMER RE NASON COM CATALIZADOR 900ML	R\$ 42,45	R\$ 4.075,20
70	31908	60	REDUTOR PARA SINTETICO 900ML	R\$ 25,40	R\$ 1.524,00
71	8543	60	RESINA PARA LAMINAÇÃO 900ML	R\$ 32,10	R\$ 1.926,00
72	61350	24	REMOVEDOR PASTOSO 900ML	R\$ 31,75	R\$ 762,00
73	8562	12	SELADORA PARA PLASTICO 900ML	R\$ 49,90	R\$ 598,80
74	27224	36	SOLUÇÃO DESOLEANTE 900ML	R\$ 18,60	R\$ 669,60
75	61351	60	THINER PARA PU AUTOMOTIVO 900ML	R\$ 29,10	R\$ 1.746,00
76	61352	6	THINER PARA RETOQUE AUTOMOTIVO 900ML	R\$ 28,65	R\$ 171,90
77	61353	18	TINTA BRANCA EPOXI GALÃO-3,600	R\$ 159,55	R\$ 2.871,90
78	46527	24	TINTA AUT. ALUMINIO APOLECENTE GALÃO-3,600	R\$ 119,95	R\$ 2.878,80
79	61354	10	TINTA AUTOMOTIVA AMARELO TRASITO PU GALÃO-3,600	R\$ 251,00	R\$ 2.510,00
80	61355	10	TINTA AUTOMOTIVA VERMELHO MBB 3355 ES GALÃO-3,600	R\$ 153,90	R\$ 1.539,00
81	61356	15	TINTA AUTOMOTIVA VERMELHO MBB CHASSIS NP GALÃO-3,600	R\$ 211,45	R\$ 3.171,75
82	61357	12	TINTA AUTOMOTIVA VERMELHO ROJO RR ES GALÃO-3,600	R\$ 139,00	R\$ 1.668,00
83	61358	20	TINTA AUTOMOTIVA PRETO CADILAC 900ML	R\$ 52,60	R\$ 1.052,00
84	61359	48	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO MBB 9147 LN GALÃO-3,600	R\$ 138,35	R\$ 6.640,80
85	61360	30	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO BACHISA BP/108 900ML	R\$ 49,20	R\$ 1.476,00

86	61361	10	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO CRISTAL BP-FB 900ML	R\$ 38,20	R\$ 382,00
87	61362	8	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO GEADA II UW 900ML	R\$ 76,00	R\$ 608,00
88	61363	20	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO GEADA 1995 900ML	R\$ 47,85	R\$ 957,00
89	61364	10	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO INVERNO PU GALÃO-3,600	R\$ 205,10	R\$ 2.051,00
90	61365	15	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO MAHLER BP 900ML	R\$ 51,00	R\$ 765,00
91	61366	16	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO MBB 9004 PU GALÃO-3,600	R\$ 201,00	R\$ 3.216,00
92	61367	48	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO PURO ES – RR GALÃO-3,600	R\$ 124,00	R\$ 5.952,00
93	61368	24	TINTA AUTOMOTIVA PRETO FOSCO VIMILICO 900ML	R\$ 44,95	R\$ 1.078,80
94	61369	48	TINTA AUTOMOTIVA AMARELO MBB 1340 ES GALÃO-3,600	R\$ 145,00	R\$ 6.960,00
95	61370	36	TINTA AUTOMOTIVA AMARELO SEGURANÇA GALÃO-3,600	R\$ 141,00	R\$ 5.076,00
96	61371	20	TINTA AUTOMOTIVA AMARELO SEGURANÇA ES GALÃO-3,600	R\$ 136,00	R\$ 2.720,00
97	61372	60	VERNIZ 491 COM CATALIZADOR 900ML	R\$ 42,50	R\$ 2.550,00
			VALOR TOTAL		R\$ 118.183,65

HAJA VISTA QUE A RETIFICAÇÃO SUPRACITADA INFLUENCIA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DESIGNA-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA, FICANDO PARA A DATA 21 DE OUTUBRO DE 2016 AS 08H00M(HORÁRIO LOCAL).

Das disposições gerais

Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital.

Querência - MT, 05 de Outubro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Daiane Rosa Machado

Pregoeira (o)

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 119/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 119/2016, regido pela Lei n.º 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 119/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 094/2016

OBJETO: Pregão presencial para contratação de serviço de **técnico em eletrotécnica**, para uso da Secretaria de Educação, Desporto, Lazer e Cultura deste Município de Querência - MT.

Vencedora:

ADRIÃO DE SOUZA SILVA - ME, CNPJ: 20.222.605/0001-34 foi a vencedora do item 54366, com um valor total de R\$ 107.071,80 (cento e sete mil e setenta um reais e oitenta centavos).

Querência - MT, 04 de outubro de 2016.

Daiane Rosa Machado

Pregoeira Oficial.

LICITAÇÕES

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 064/2013

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 064/2013, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 136/2013, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2013, que fazem o Município de Querência - MT e a empresa **MARCELO LUIZ FAUSTINO PEREIRA**.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.465.002/0001-66, com sede na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, neste ato

representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Gilmar Reinoldo Wentz**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta, rescindir unilateralmente o presente Contrato de Prestação de Serviço n.º **064/2013**, referente ao processo licitatório n.º 136/2013, realizado na modalidade de Pregão Presencial n.º 110/2013, celebrado entre o município de Querência/MT, pessoa jurídica de direito público interno, e **MARCELO LUIZ FAUSTINO PEREIRA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 15.275.037/0001-08, estabelecida à SQS, número 4050, sala 301, Asa Sul, Brasília- DF, CEP: 70.239-170, representado neste ato pelo empresário Sr. **Marcelo Luiz Faustino Pereira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral 654846 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o 583.267.231-34, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviço n.º **064/2013**. É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica para o sistema de convênios do governo federal em atendimento a Prefeitura Municipal de Querência- MT, conforme processo licitatório n.º 136/2013, realizado na modalidade de Pregão Presencial n.º 110/2013, a contar da presente data, com base no art. **79**, Art. I, da Lei Federal n.º **8.666/93**, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA II - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A partir da presente data, fica rescindido unilateralmente o Contrato **064/2013**, entre o Município de Querência-MT e a empresa **MARCELO LUIZ FAUSTINO PEREIRA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 15.275.037/0001-08, tendo em vista o descumprimento da Cláusula 4ª, item 4.2 e cláusula 7ª, item 7.5 do Contrato Originário de Prestação de Serviços n.º 064/2013, as quais tratam de descumprimento de obrigações e prazos para

execução do objeto contratado, em conformidade com os artigos 78 e 79, inciso I da lei geral de licitações nº 8666/93 abaixo transcritos, vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[...]

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

[...]

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Diante de todo o exposto, fica ratificada a rescisão do contrato nos fundamentos acima descritos e nas cláusulas edilícias previstas no instrumento convocatório, bem como no Contrato de Prestação de Serviço firmado entre as partes, as quais preveem cláusulas autorizativas para tal fim, haja vista que não há mais para o Município interesse nos serviços que eram prestados pela CONTRATADA, objeto do Contrato citado na Cláusula primeira do presente Termo.

CLÁUSULA III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Rescisão Contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Querência – MT, 05 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA

Gilmar Reinoldo Wentz

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORA JURÍDICA

Julia Fernanda Santos de Carvalho

OAB/MT 20144-O

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PORTARIA 28/2016

PORTARIA N° 28/2016

"Dispõe sobre Concessão de férias e servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Telmo Alves de Brito no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Lei Complementar 84/2015;

RESOLVE

Art. 1° Conceder 10 dias de férias a servidora aservidora Marizete F. C. Kist, ocupante do Cargo de agente de limpeza do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

§ 1° as férias refere-se ao período aquisitivo de março de 2015 a março de 2016.

§ 2° as férias serão gozadas entre os dias 03 de novembro á 12 de novembro de 2016.

Art. 2° A Câmara concedeu férias em 02 períodos conforme artigo 89 da Lei complementar 84/2015.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Querência – MT, 04 de outubro de 2016.

Telmo de Brito

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PORTARIA 27/2016

PORTARIA N° 27/2016

"Dispõe sobre Concessão de férias e servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Telmo Alves de Brito no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Lei Complementar 84/2015;

RESOLVE

Art. 1° Conceder 10 dias de férias a servidora aservidora Marta Lucia Guth Reckziegel, ocupante do Cargo de tesoureira do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

§ 1° as férias refere-se ao período aquisitivo de janeiro de 2015 a janeiro de 2016.

§ 2° as férias serão gozadas entre os dias 03 de novembro á 12 de novembro de 2016.

Art. 2° A Câmara concedeu férias em 02 períodos conforme artigo 89 da Lei complementar 84/2015.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Querência – MT, 04 de outubro de 2016.

Telmo de Brito

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PORTARIA 26/2016

PORTARIA N° 26/2016

"Dispõe sobre Concessão de férias e servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Telmo Alves de Brito no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Lei Complementar 84/2015;

RESOLVE

Art. 1° Conceder 10 dias de férias a servidora aservidora Rejane de Freitas Andrade, ocupante do Cargo de Recepcionista do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

§ 1° as férias refere-se ao período aquisitivo de fevereiro de 2015 a fevereiro de 2016.

§ 2° as férias serão gozadas entre os dias 18 de outubro a 27 de outubro de 2016.

Art. 2° A Câmara concedeu férias em 02 períodos conforme artigo 89 da Lei complementar 84/2015.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Querência – MT, 04 de outubro de 2016.

Telmo de Brito

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2016

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 29 de setembro de 2016, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, TOMADA DE PREÇO 04/2016 para **Contratação de empresa para prestação de serviços com reforma de telhado do Posto de Saúde de Reserva do Cabaçal – MT**, conforme projeto básico que acompanha o processo de Tomada de Preços 04/2016, dando como vencedora a empresa **TECNORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 25.066.470/0001-89.

Reserva do Cabaçal-MT, 05 de Outubro de 2016.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa para prestação de serviços com reforma de telhado do Posto de Saúde de Reserva do Cabaçal – MT, conforme projeto básico que acompanha o processo de Tomada de Preços 04/2016.

Tendo em vista o que consta nos autos deste processo, adjudicamos o presente objeto à **TECNORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 25.066.470/0001-89, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal – MT, 29 de Setembro de 2016.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente

REGIANE LUCAS DOS REIS

Membro

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Membro

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2016.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2016, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço global apresentado na proposta, o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora a seguinte licitante, **TECNORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI LTDA**, cadastrada no CNPJ: nº 25.066.470/0001-89.

A empresa vencedora fica obrigada a fornecer os serviços conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 05 de Outubro de 2016.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 138/2016 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

“TRANSFERESERVIDORES DE SECRETARIA CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Transferir o servidores abaixo relacionado de Secretaria conforme necessidade da Administração desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

RAFAEL DOS REIS FARIAS – Da Secretaria Municipal de Saúde , para a Secretaria Municipal de Obras.

FABIANA DOS REIS FARIAS - Da Secretaria Municipal de Saúde , para a Secretaria Municipal de Obras.

GERALDO BARBOSA DA SILVA – Da Secretária Municipal de Obra, para a Secretaria Municipal de Educação.

ALTAIR DA COSTA MONTANELI – Da Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Obras.

WANDERLEY PAULINO DE SIQUEIRA – Da Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Educação .

EDSON DA COSTA MONTANELI – Da Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 05 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 33/2014

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P. J sob nº. 01.367.788/0001-31 com sede à Avenida Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **TARCÍSIO FERRARI**, brasileiro, casado, residente a Avenida José Júlio de Lima, s/n portador da Cédula de Identidade RG nº. 648.139 SSP/MT, e no CPF nº. 567.672.001-82, doravante denominada de **“CONTRATANTE”**; e de outro lado a empresa: **CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA, CNPJ 11.628.192/0001-00**, com Sede na avenida Sergipe nº 1.515, **Centro Norte** – na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato **representada pelo Senhor Agnaldo Alberto Nascimento, portador do RG 806.584 SSP/MT e no CPF 486.943.121-15**. Doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, tem como justos pactuados e contratados este ajuste conforme as cláusulas e condições seguintes: resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do Contrato

1.1 – O prazo de vigência da Execução da obra no edital de licitação tipo tomada de preços nº. 01/2014, previsto em sua cláusula sétima, parágrafo segundo, fica prorrogado por mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias a contar de 16 de novembro 2016, de acordo com o previsto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

2. Cláusula segunda – Das disposições Gerais

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 30 de setembro de 2016.

COSNTRUTORA UNIVERSO LTDA Agnaldo Alberto Nascimento Sócio Proprietário	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL- MT Tarcísio Ferrari Prefeito Municipal

Testemunhas

1 – REGIANE LUCAS DOS REIS 2- LEAR TEIXEIRA

CPF: 036.603.601-71 CPF: 473.976.831-34

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 43, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.016.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de reserva do Cabaçal, do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar nº 101/00/ Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município,

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

Considerando finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

Considerando a queda significativa nos repasses referentes a distribuição do valor do Fundo de Participação dos Municípios, Icms e do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo Governo Federal;

Considerando a queda nas principais receitas pelo desaquecimento da economia, principalmente nas que se referem ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2016 evitando o déficit financeiro e o

orçamentário, durante os meses de outubro; novembro e dezembro de 2.016;

Art. 2º - O Departamento de Gestão e Controle Financeiro, através da Divisão de Cadastro do Município, deverá providenciar a emissão de carta de aviso de vencimento e cobrança aos devedores do IPTU de 2016, sensibilizando-os sobre os destinos destes recursos, bem como alertá-los

dos acréscimos de juros, multas e correção monetária e honorários de sucumbência decorrentes da futura execução fiscal judicial.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município, depois de esgotadas as possibilidades de cobrança amigável, deverá ajuizar as ações dos devedores dos tributos municipais inscritos em dívida ativa, disponibilizando se necessário, servidores ao judiciário para agilizar os processos.

Art. 4º - Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

I – Realizar a coleta de lixo domiciliar em dias intercalados na semana, segundo critério e programação a ser estabelecido pelo Departamento competente.

II – Fica suspenso o pagamento de férias antecipadas, subsídios, adicionais de periculosidades – exceto específicos por lei, dobra de carga horária e outras despesas correlatas, salvo aquelas autorizadas por escrito pelo Prefeito Municipal.

III – Ficam restringidas as ligações dos telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel (celular);

IV – As ligações interurbanas de telefones fixos somente serão realizadas após a autorização do Diretor da área;

V – A cópia de documentos (máquina copiadora ou impressora), deverá ter autorização do diretor respectivo de cada área;

VI – Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2016, as concessões de férias, salvo aquelas autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII- Fica proibido ceder e/ou locar veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;

VIII – O uso de veículos da frota (máquinas, equipamentos e veículos), somente se dará com autorização do Prefeito Municipal ou do diretor da área;

IX – Ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos.

X – Ficam suspensas novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

XI- Ficam suspensas todas as compras, sem prévia autorização por escrito do Prefeito Municipal ou alguém por ele designado. Os pagamentos de compras efetuadas em desacordo com o presente artigo, serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar;

XII- As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, devendo os Diretores dos Departamentos Municipais exercer rígido controle das diárias autorizadas;

XIII- Ficam suspensas as concessões de adiantamentos aos diretores, exceto com autorização do Prefeito;

XIV- Fica suspenso todo e qualquer tipo de ajuda para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

XV- Transporte de Alunos da rede pública municipal:

a- Excepcionalmente, até o término do ano letivo de 2.016, os motoristas de veículos de transporte escolares cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

b- Os motoristas pertencentes aos Departamentos de Obras e Vias Públicas e de Serviços Municipais, até o término do ano corrente de 2.016, ajudarão os motoristas de veículos de transporte escolares, com a seguinte jornada de trabalho:

horário de entrada (manhã) das 05:30 horas até às 11:30 horas;

horário de entrada (tarde) das 13:00 horas até às 15:00 horas.

Art. 5º - O Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária e Urbana providenciará a intensificação da fiscalização nas atividades prestadoras

de serviços, em especial as realizadas às concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato.

Art. 6º - Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos tipos de despesas de investimento, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Reserva do Cabaçal, 01 de setembro de 2016.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ERRATA PREGÃO 064/2016

Processo administrativo de nº 153/2016

Referência: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, passando a vigorar com a seguinte redação, conforme especificações abaixo:

Onde se lê:

Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT.

Leia-se:

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT.

Rondolândia/MT, 05 de Outubro de 2016.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO DECRETO MUNICIPAL N.º 076/2016 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL N.º 076/2016

DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica Nomeado o Sr. **ISMAR LUIZ ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 384140 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 205.363.131-72, residente na Avenida Matrinxã nº 2027, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, no Cargo Comissionado de **Secretário municipal DE ESPORTE E LAZER**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 05 DE OUTUBRO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO DECRETO MUNICIPAL N.º 077/2016 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL N.º 077/2016

DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica Nomeado o Sr. **JOSE CEDENIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5487896 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 781.675.821-91, residente na Rua Projetada II, s/n, Bairro Jardim Morocó, Santa Rita do Trivelato – MT, no Cargo Comissionado de **Secretário municipal DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 05 DE OUTUBRO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO PORTARIA Nº 0189/2016 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 0189/2016

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: “RETIFICA A PORTARIA 0183/2016, PUBLICADA NO DIA 03/10/2016 Nº 2.577”.

Onde se lê: 0183/2016

Lê se: 0189/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO PORTARIA Nº 00190/2016. DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 00190/2016. DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. “JARI ANGELO DA SILVA” PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr.º **JARI ANGELO DA SILVA**, inscrito sob o RG nº: 16121643 SSP/MT, e CPF: 486.876.181-15, para exercer o cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

LEI MUNICIPAL Nº 544/2016 DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

SUMULA: “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal da Cidade de Santa Rita do Trivelato é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Assistência Social, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade do Município de Santa Rita do Trivelato será composto por 12 (doze) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** o Secretário de Gestão e Obras, na qualidade de Presidente do Conselho, ou seu representante;
- b)** o Secretário de Assistência Social, ou seu representante;
- c)** o Secretário de Meio Ambiente, ou seu representante;
- d)** o Chefe do Departamento do DAE, ou seu representante;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 03 (três) representantes da Entidade do Movimento Social e Popular;

IV – 01 (um) representante da entidade empresarial;

V – 01 (um) representante de entidade sindical de trabalhadores;

VI – 01 (um) representante de entidade profissional ou acadêmica e de pesquisa;

VII - 01 (um) representante das entidades não governamentais – ONGs.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de III a VII, serão eleitos por segmento a cada 3 anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Cidade compete:

I - propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela prefeitura municipal;

III - acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII - recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X - promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais da prefeitura municipal;

XI - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

Art. 4º. Os membros do CMC/MT, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cidade terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

- b) Câmara de Saneamento Ambiental;
- c) Câmara de Transporte e Mobilidade;
- d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;
- e) Câmara de Regularização Fundiária.

§ 1º Cada câmara setorial será composta por 3 (três) membros cada uma, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Cidade, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§ 3º O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art. 6º. A Secretaria de Assistência Social proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

Art. 7º. A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18, do Decreto Federal nº 5.790, de 25/05/2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 5 DE OUTUBRO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PORTARIA Nº 0191/2016 DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com duração de mandato de dois anos, conforme a composição paritária a seguir:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular – Catiana Pereira Valencio Moreira CPF: 941.069.161-34

Suplente – Arilson Aniceto da Silva Fonseca CPF: 570.573.891-91

Titular – Moniqui Emanuella Marcanzoni CPF: 019.120.191-08

Suplente – Larissa Rodrigues Calente – CPF: 042.069.561-38

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular – Luciene Sbizeiro Roweder CPF: 514.036.171-04

Suplente – Edna da Costa CPF: 055.322.549-90

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular – Celma Regina Mendes dos Santos CPF: 028.434.539-33

Suplente – Vanderleia Coelho Costa CPF: 700.285.671-53

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular – Evelyn Meridiane Campos Pereira CPF: 045.575.751-88

Suplente – Leani Inácio de Souza CPF: 471.968.589-72

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular – Valnei Ademir Roweder CPF: 630.643.401-15

Suplente – Joseli Silva Viana Cruz CPF: 868.633.392-34

Titular – José Lessio Rodrigues da Silva CPF: 019.191.539-42

Suplente – Janaina Velasque Dichoff Roweder CPF: 828.274.191-49

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular – Bruna Heloísa Pereira Marques CPF: 048.164.821-64

Suplente – Daniela Deusimara Mendes de Lima CPF: 067.084.401-21

Titular – Bárbara Strey Silva CPF: 056.928.101-66

Suplente – Wellington da Silva dos Santos CPF: 069.303.841-19

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular – Ana Lucia da Cunha Bernegozzi CPF: 740.719.809-82

Suplente – Adinai Terezio da Cruz CPF: 468.484.791-87

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as demais disposições em contrário, em especial portaria 0167/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 5 DE OUTUBRO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 545/2016 DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: “INCLUI AÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 454 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017”.

O SENHOR HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo incluir no PPA 2014/2017, instituído pela Lei Municipal nº 454/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Rita do Trivelato as seguintes Ações:

Órgão: 05 - Secretaria de Obras, Transportes, Serv. Urbano e Rural

Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos
Programa:	0009 – Desenvolvimento da Infraestrutura urbana e rural
Ação:	1161 – Manutenção, Construção e Conservação de vias urbanas/drenagem
Valor:	R\$ 400.000,00

Função:	26 - Transporte
Subfunção:	782 – Transporte Rodoviário
Programa:	0009 – Desenvolvimento da Infraestrutura urbana e rural

Ação:	1162 - Manutenção, Construção e Conservação de Estradas, Pontes e Bueiros.
Valor:	R\$ 1.000.000,00

Função:	15 - Urbanismo
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos
Programa:	0009 – Desenvolvimento da Infraestrutura urbana e rural
Ação:	1163 - Manutenção, Construção e Conservação de Vias Urbanas
Valor:	R\$ 121.000,00

Órgão: 05 - Secretaria de Saúde

Função:	10 – Saúde
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	0011– Gestão da Saúde com Qualidade
Ação:	1164 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Gestão do SUS
Valor:	R\$ 5.000,00

Função:	10 – Saúde
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	0011– Gestão da Saúde com Qualidade
Ação:	1165 – Aquisição de Ambulâncias / Veículos Diversos
Valor:	R\$ 1.000,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 5 DE OUTUBRO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

LEI MUNICIPAL Nº 546/2016 DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Santa Rita do Trivelato para o exercício de 2016, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

CAPÍTULO I**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei**, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readequações para o exercício financeiro de 2017 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º. A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

7 - outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - justificativa;

II - texto da Lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I – exposição de motivos, caso haja alguma eventualidade no encaminhamento dos anexos do projeto;

§ 2º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 8º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no mínimo à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13. No projeto de lei orçamentária para 2017, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2017.

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 14. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 15. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 16. Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 17. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. O Poder Executivo disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 19. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 20. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

SEÇÃO II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 22. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 23. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único - Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 25. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 26. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 27. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 28. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 29. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII - instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII - instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX - outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31. As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade e marketing.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º. As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 32. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 33. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 34. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II - As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2017, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2017, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 35. Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultan-

de da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- b) 54 (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

SEÇÃO III

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 36. A Lei Orçamentária para o exercício de 2017, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução.
- II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada Semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final do mês de julho de 2017, e janeiro de 2018, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 39. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 40. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 41. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 42. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 43. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto

perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 44. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2016, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

- I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
- II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 45. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 5 DE OUTUBRO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO DECRETO MUNICIPAL N.º 075/2016 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL N.º 075/2016

DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica Exonerado o Sr. **ISMAR LUIZ ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 384140 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 205.363.131-72, residente na Avenida Matrinxã nº 2027, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, no Cargo Comissionado de **Secretário municipal DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 05 DE OUTUBRO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIAS ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 116/2016/ADM

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõem sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências”

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **CESAR ROBERTO DA SILVA**, portador do CPF n. 027.549.143-90, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Estação de Tratamento de Água, da Secretaria Municipal de Administração, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIA N.º 117/2016/ADM

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõem sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências”

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **DOMINGAS FERREIRA DE SOUSA RODRIGUES**, portadora do CPF n. 317.892.691-72, matrícula n. 994, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Administração, Projetos e Programas Sociais, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIA N.º 118/2016/ADM

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõem sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências”

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **EDIVALDO PEREIRA DE ABREU**, portador do CPF n. 875.097.411-49, matrícula n. 1075, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Administração, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIA N.º 119/2016/ADM

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõem sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências”

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **ELVIS EDGARD INGA DE LA CRUZ**, portador do CPF n. 848.744.900-00, matrícula n. 1753, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Desenvolvimento do Turismo, da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIA N.º 120/2016/ADM

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõem sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências”

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **EZIO CUNHA DA SILVA**, portador do CPF n. 038.786.241-23, matrícula n. 1094, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Impostos e Taxas, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIA N.º 122/2016/ADM

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõem sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências”

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **GUSTAVO KOVALSKI**, portador do CPF n. 036.097.791-01, matrícula n. 869, do Cargo em Comissão de Coordenadoria Geral de Viação, Obras, Transportes e Serviços, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIA N.º 123/2016/ADM

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõem sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências”

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **IRAILDES DE MATOS RODRIGUES TAVARES**, portador do CPF n. 422.825.271-00, matrícula n. 1070, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Produção de Mudas e Hortas Comunitárias, da Secretaria Municipal de Agricultura, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIA N.º 124/2016/ADM

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõem sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências”

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **NEUSIVANIA SOUZA LUZ**, portadora do CPF n. 047.785.651-93, matrícula n. 1068, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Administração Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIA N.º 125/2016/ADM

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõem sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências”

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **ROBERTO ALVES TEIXEIRA**, portador do CPF n. 191.642.148-26, matrícula n. 868, do Cargo em Comissão de Coordenador Geral de Agricultura Indústria, Comercio e Meio Ambiente, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIA N.º 126/2016/ADM

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõem sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências”

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **RONALDO SOUZA LUZ**, portador do CPF n. 047.786.011-73, matrícula n. 1099, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimonio, da Secretaria Municipal de Administração, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIA N.º 127/2016/ADM

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõem sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências”

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **ROSIMEIRE SANTOS SOUZA**, portadora do CPF n. 581.961.531-04, matrícula n. 995, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Desenvolvimento, Economia, Geração de Emprego e Renda, da Secretaria Municipal de Finaças e Planejamento, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIA N.º 128/2016/ADM

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõem sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências”

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **TEREZINHA DIAS ARAUJO**, portadora do CPF n. 916.068.881-53, matrícula n. 1122, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Habitação, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIA N.º 129/2016/ADM

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõem sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências”

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **UZIEL LAHIRI KARAJA**, portador do CPF n. 012.825.171-98 matrícula n. 1119, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Departamento de Assuntos Indígenas, do Gabinete do Prefeito, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 130/2016/ADM

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõem sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências”

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Rescindir o contrato da Sra. **DIOMARY OLIVEIRA CIRQUEIRA**, portadora do CPF n. 604.595.571-49, matrícula n. 1152, cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIA N.º 131/2016/ADM

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõem sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências”

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Rescindir o contrato da Sra. **RIVIANY ALVES SANTOS**, portadora do CPF n. 717.699.001-87, matrícula n. 1018, cargo de Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIA N.º 132/2016/ADM

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõem sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências”

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Rescindir o contrato do Sr. **RODERVALDO ALVES COELHO**, portador do CPF n. 030.805.061-46, matrícula n. 1176, cargo de Vigia, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIA N.º 133/2016/ADM

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõem sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências”

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Rescindir o contrato da Sra. **FÁTIMA SOUZA SILVA**, portadora do CPF n. 017.667.991-08, matrícula n. 1174, cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Secretariade Administração, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 002/2013/GP

PORTARIAS GABINETE

PORTARIA N.º 040/2016-GP

DE 03 DE OUTUBRO 2.016

“Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão e dá outras providências”

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **ADRIANA DA SILVA VILAS BOAS TRINDADE**, portadora do CPF n. 892.677.101-68, matrícula n. 1756, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PORTARIA N.º 041/2016-GP

DE 03 DE OUTUBRO 2.016

“Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão e dá outras providências”

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **ANA LÚCIA PEREIRA PLÁCIDO**, portadora do CPF n. 303.537.501-15, matrícula n. 879, do Cargo em Comissão de Procurador, do Gabinete do Prefeito, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PORTARIA N.º 042/2016-GP

DE 03 DE OUTUBRO 2.016

“Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão e dá outras providências”

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **OLIMPIO DE FREITAS NETO**, portador do CPF n. 115.300.128-48, matrícula n. 1755, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PORTARIA N.º 043/2016-GP

DE 03 DE OUTUBRO 2.016

“Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão e dá outras providências”

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **RONIE ALVES DE ARAUJO**, portador do CPF n. 373.406.462-72, matrícula n. 1188, do Cargo em Comissão de Sub Prefeito, Localidade Antonio Rosa, distrito do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2.016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 010/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATADA: TOTTAL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 02.669.585/0001-62

PROCESSO LICITATORIO: TOMADA DE PREÇO, 01/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO SOB-REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO DA PRAÇA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA: ASS. 21/09/2016 VCTO. 21/11/2016

SANTO AFONSO/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 010/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT**CONTRATADA:** TOTTAL CONSTRUTORA LTDA**CNPJ:** 02.669.585/0001-62**PROCESSO LICITATORIO:** TOMADA DE PREÇO, 01/2016.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO SOB-REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO DA PRAÇA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.**ASSUNTO:** ADITAMENTO DE VALOR CONTRATUAL.**VALOR ACRESCIDO:** R\$ 13.790,31**VIGÊNCIA:** ASS. 15/09/2016 VCTO. 22/09/2016

SANTO AFONSO/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016**5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 028/2015****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT**CONTRATADO:** E.E.S. BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-ME**CNPJ:** 11.156.146/0001-47**PROCESSO LICITATORIO:** TOMADA DE PREÇO 05/2015**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR CONTINUIDADE E CONCLUSÃO A EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MARECHAL RONDON, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO**VIGÊNCIA:** ASS. 29/09/2016 VCTO. 30/03/2017

SANTO AFONSO/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016****PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016**

Aos 28 dias do mês de Setembro de 2016, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, com sede na Avenida Santo Antônio do Leverger, nº 245, Centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Valdir Pereira de Castro Filho**, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 012/2016**, e de outro lado a empresa VILLA MED –COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME CNPJ Nº 13.861.454/0001-07 com seu representante Marcio Cesar Villavicencio adjudicatária nos itens abaixoe publicada no Diário Oficial do Município dia 27/09/2016 e Diário Oficial da União no dia 27/09/2016, homologada em **28/09/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem: **1. DO OBJETO 1.1.** A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o fornecimento de materiais de insumo como Medicamentos, Material Medico Hospital e Insumos Odontológicos para atender às necessidades dos indígenas da região de Santo Antonio de Leverger –MT e a Coordenação do DSEI Cuiabá o qual atende Polos Base de Cuiabá, Polo Base de Rondonópolis, Polo Base de Tangará da Serra, Polo Base de Brasnorte; Aldeias nos Municípios de Santo Antônio de Leverger, Barão de Melgaço, General Carneiro, Paranatinga, Planalto da Serra, Campo Novo do Parecis, Conquista D'Oeste, Sapezal, Porto Esperidião, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial -SRP nº 014/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s). **2.2.** Conforme o **LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO DO PRODUTO e QUANTITATIVO e VALOR UNITÁRIO GLOBAL. 2.3.**

ANEXO II - MEDICAMENTOS								
LOTE 02: CAPSULAS								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CONCENTRAÇÃO	MARCA	NOME COMERCIAL	UND	QDE	PV. UNIT	PV. TOTAL
1	Amoxicilina	500 mg	Teuto	Genérico	Cápsula	55.000	R\$ 0,33	R\$ 18.150,00
2	Cefalexina	500 mg	U. Química	Genérico	Cápsula	27.000	R\$ 1,28	R\$ 34.560,00
3	Clindamicina	300mg	U. Química	Genérico	Capsula	3.026	R\$ 1,89	R\$ 5.719,14
4	Fluconazol	150 mg	Prati	Genérico	Cápsula	27.000	R\$ 0,80	R\$ 21.600,00
5	Fluoxetina, cloridrato	20 mg	Teuto	Genérico	Cápsula	4.364	R\$ 0,15	R\$ 654,60
6	Itraconazol	100mg	Prati	Genérico	Cápsula	13.800	R\$ 1,29	R\$ 17.802,00
7	Nitrofurantoína	100 mg	Teuto	Genérico	Cápsula	31.700	R\$ 0,40	R\$ 12.680,00
8	Nortriptilina, Cloridrato	25mg	Eurofarma	Genérico	Cápsula	7.100	R\$ 0,59	R\$ 4.189,00
9	Omeprazol	20 mg	Geolab	Omenax	Cápsula	223.804	R\$ 0,09	R\$ 20.142,36

	VALOR TOTAL DO LOTE 02							R\$ 135.497,10	
VALOR TOTAL LOTE 02: R\$ 135.497,10 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e sete reais e dez centavos).									
LOTE 04: COMPRIMIDOS ACIMA DE 100 MG									
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CONCENTRAÇÃO	MARCA	NOME COMERCIAL	UND	QDE	PV. UNIT	PV. TOTAL	
1	Ácido acetilsalicílico	500 mg	Sobral	Acetildor	Comprimido	25.000	R\$ 0,08	R\$ 2.000,00	
2	Ácido valpróico (Valproato de sódio)	500 mg	Biolab	Epilenil	Comprimido	11.000	R\$ 1,58	R\$ 17.380,00	
3	Acetazolamida	250 mg	U. Química	Diamox	Comprimido	2.000	R\$ 0,88	R\$ 1.760,00	
4	Aciclovir	200 mg	U. Química	Uni Vir	Comprimido	13.000	R\$ 0,71	R\$ 9.230,00	
5	Ácido acetilsalicílico	100 mg	Sobral	Acetildor	Comprimido	232.000	R\$ 0,05	R\$ 11.600,00	
6	Albendazol	400mg	Prati	Genérico	Comprimido mastigável	16.000	R\$ 1,38	R\$ 22.080,00	
7	Alopurinol	300 mg	Prati	Genérico	Comprimido	2.700	R\$ 0,28	R\$ 756,00	
8	Alopurinol	100 mg	Prati	Genérico	Comprimido	2.000	R\$ 0,10	R\$ 200,00	
9	Amiodarona, Cloridrato	200 mg	Geolab	Amioron	Comprimido	13.000	R\$ 0,63	R\$ 8.190,00	
10	Amoxicilina + clavulanato de potássio	500 mg + 125 mg	Sandoz	Genérico	Comprimido	15.000	R\$ 2,58	R\$ 38.700,00	
11	Atenolol	100 mg	Prati	Genérico	Comprimido	34.000	R\$ 0,12	R\$ 4.080,00	
12	Azitromicina	500 mg	Prati	Genérico	Comprimido	16.000	R\$ 1,23	R\$ 19.680,00	
13	Carbamazepina	200 mg	Teuro	Genérico	Comprimido	44.700	R\$ 0,18	R\$ 8.046,00	
14	Carbonato de cálcio	1250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio)	Sobral	Calcitheo	Comprimido	26.000	R\$ 0,11	R\$ 2.860,00	
15	Carbonato de cálcio + colecalciferol	500 mg + 200 UI	Imec	Calcimec	Comprimido	13.400	R\$ 0,34	R\$ 4.556,00	
16	Carbonato de lítio	300 mg	Hipolabor	Genérico	Comprimido	4.600	R\$ 0,37	R\$ 1.702,00	
17	Ciprofloxacino, cloridrato	500 mg	Prati	Genérico	Comprimido	29.700	R\$ 0,44	R\$ 13.068,00	
18	Claritromicina	500mg	E M S	Genérico	Comprimido	4.700	R\$ 2,88	R\$ 13.536,00	
19	Clorpromazina, cloridrato	100 mg	Cristália	Longactil	Comprimido	5.200	R\$ 0,45	R\$ 2.340,00	
20	Dipirona sódica	500 mg	Prati	Genérico	Comprimido	121.000	R\$ 0,17	R\$ 20.570,00	
21	Espironolactona	100 mg	Hipolabor	Genérico	Comprimido	1.522	R\$ 0,84	R\$ 1.278,48	
22	Fenitoína sódica	100 mg	Teuro	Genérico	Comprimido	4.300	R\$ 0,89	R\$ 3.827,00	
23	Fenobarbital	100 mg	Teuro	Genérico	Comprimido	23.000	R\$ 0,23	R\$ 5.290,00	
24	Fosfato de cálcio tribásico + colecalciferol	600mg + 400UI	Medley	Osteonutri	Comprimido	6.681	R\$ 0,55	R\$ 3.674,55	
25	Ibuprofeno	600 mg	Prati	Genérico	Comprimido	100.000	R\$ 0,21	R\$ 21.000,00	
26	Ibuprofeno	300 mg	Geolab	Ibuvix	Comprimido	98.000	R\$ 0,15	R\$ 14.700,00	
27	Isoflavona-de-soja (Glycine Max)	150 mg	Vitamed	Isovit	Comprimido ou cápsula	18.200	R\$ 1,12	R\$ 20.384,00	
28	Levodopa + carbidopa	250 mg + 25 mg	Cristália	Parkidopa	Comprimido	4.700	R\$ 0,88	R\$ 4.136,00	
29	Levotiroxina sódica	100 mcg	Merck	Genérico	Comprimido	11.600	R\$ 0,29	R\$ 3.364,00	
30	Metformina, Cloridrato	500 mg	Prati	Genérico	Comprimido	26.800	R\$ 0,15	R\$ 4.020,00	
31	Metformina, Cloridrato	850 mg	Prati	Genérico	Comprimido	100.000	R\$ 0,13	R\$ 13.000,00	
32	Metildopa	250 mg	Sanval	Tensioval	Comprimido	22.800	R\$ 0,39	R\$ 8.892,00	
33	Metronidazol	250 mg	Prati	Genérico	Comprimido	71.600	R\$ 0,23	R\$ 16.468,00	
34	Paracetamol	500 mg	Prati	Genérico	Comprimido	167.857	R\$ 0,11	R\$ 18.464,27	
35	Permanganato de potássio	100 mg	Mariol	Permassin	Comprimido	33.571	R\$ 0,16	R\$ 5.371,36	
36	Ranitidina, Cloridrato	150 mg	Geolab	Ultidin	Comprimido	128.000	R\$ 0,15	R\$ 19.200,00	
37	Sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg	Prati	Genérico	Comprimido	101.000	R\$ 0,20	R\$ 20.200,00	

38	Tiamina, Cloridrato	300 mg	Hipolabor	Genérico	Comprimido	50.300	R\$ 0,32	R\$ 16.096,00	
	VALOR TOTAL DO LOTE 04							R\$ 401.699,66	
VALOR TOTAL LOTE 04: R\$ 401.699,66 (Quatro-centos e um mil e seis-centos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)									
	LOTE 06: PÓS PARA INALAÇÃO, INJEÇÃO, E ORAL								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CONCENTRAÇÃO	MARCA	NOME COMERCIAL	UND	QDE	PV. UNIT	PV. TOTAL	
1	Amoxicilina	50 mg/mL	Prati	Genérico	Pó para suspensão oral	4.000	R\$ 9,06	R\$ 36.240,00	
2	Aciclovir sódico	250 mg	U. Química	Uni Vir	Pó para solução injetável	250	R\$66,88	R\$ 16.720,00	
3	Azitromicina	40 mg/mL	Pharlab	Azitrophar	Pó para suspensão oral	3.300	R\$ 6,01	R\$ 19.833,00	
4	Benzilpenicilinabenzatina	600.000 UI	Teuto	Bepeben	Pó para suspensão injetável	1.700	R\$ 5,34	R\$ 9.078,00	
5	Benzilpenicilinabenzatina	1.200.000 UI	Teuto	Bepeben	Pó para suspensão injetável	1.200	R\$10,00	R\$ 12.000,00	
6	Benzilpenicilina procaina + benzilpenicilina potássica	400.000 UI (300.000+ 100.000 UI)	Blausiegel	Penkaron	Pó para suspensão injetável	540	R\$15,69	R\$ 8.472,60	
7	Ceftriaxona	1g IV	Blausiegel	Triaxon	Pó para solução injetável	2.700	R\$ 6,60	R\$ 17.820,00	
8	Hidrocortisona, Succinato sódico	100mg	U. Química	Cortisonal	Pó para solução injetável	2.000	R\$ 5,92	R\$ 11.840,00	
9	Hidrocortisona, Succinato sódico	500mg	U. Química	Cortisonal	Pó para solução injetável	1.100	R\$12,71	R\$ 13.981,00	
10	Ipratrópio, Brometo	0,02 mg/dose	Boehringer	Duovent	Pó para inalação oral	671	R\$ 1,25	R\$ 838,75	
11	Sais para reidratação oral	Cloreto de Potássio 1,5 G; Citrato de sódio 2,9 G; Glicose 20 G; Cloreto de sódio 3,5 G	Prati	Prati-Sal	Pó para solução oral	16.700	R\$ 1,25	R\$ 20.875,00	
	VALOR TOTAL DO LOTE 06							R\$ 167.698,35	
VALOR TOTAL DO LOTE 06: R\$ 167.698,35 (cento e sessenta e sete mil e seis-centos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). LOTE 11: XAROPE									
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CONCENTRAÇÃO	MARCA	NOME COMERCIAL	UND	QDE	PV. UNIT	PV. TOTAL	
1	Ácido valproico (Valproato de sódio)	50 mg/ml	Teuto	Genérico	Xarope	300	R\$ 6,96	R\$ 2.088,00	
2	Lactulose	667mg/ml	U. Química	Colonac	Xarope	1.000	R\$12,94	R\$ 12.940,00	
3	Loratadina	1 mg/mL	Prati	Genérico	Xarope	4.700	R\$ 4,26	R\$ 20.022,00	
								R\$ 35.050,00	
Valor total do Lote 11: R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais).									
ANEXO III - INSUMOS ODONTOLÓGICOS									
LOTE 01: DESCARTÁVEIS ODONTOLÓGICOS									
	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QDE	PV. UNIT	PV. TOTAL			
	Algodão rolete	SS PLUS	Pacote com 100 unidades	1.500	R\$ 2,81	R\$ 4.215,00			
	Babador Odontológico-descartável	BIODINAMICA	pct c/ 50 unid	130	R\$18,61	R\$ 2.419,30			
	Filme PVC 300 m x 28 cm	MAKRO	Unidades	50	R\$48,68	R\$ 2.434,00			
	Lençol de borracha Perfumado 13,5 x 13,5 cm	MADEITEX	Caixa com 26 unidades	65	R\$21,82	R\$ 1.418,30			

	Sugador Odontológico descartável	MAXCLEAN	Pacote c/ 40 unidade	260	R\$ 6,59	R\$ 1.713,40	
	VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 12.200,00	
	Valor total do Lote 01: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).						
	LOTE 03: LÍQUIDOS, SOLUÇÕES						
	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QDE	PV. UNIT	PV. TOTAL	
	Clorexidina, gluconato de solução bucal	IODONTOSUL	Frasco de 250ml	65	R\$29,38	R\$ 1.909,70	
	Glutaraldeído 2%	RIOQUIMICA	Frasco 1 L	65	R\$25,54	R\$ 1.660,10	
	Óleo para compressor	SCHULZ	frasco	50	R\$48,78	R\$ 2.439,00	
	Óleo Lubrificante p/ alta e baixa rotação	MAQUIRA	Frasco	120	R\$23,26	R\$ 2.791,20	
	VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 8.800,00	
	Valor total do Lote 03: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)						
	LOTE 06: MATERIAL DE PREVENÇÃO DENTAL						
	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QDE	PV. UNIT	PV. TOTAL	
	Creme Dental	FREEDENT	Unidade	10.000	R\$ 2,35	R\$ 23.500,00	
	Escova dental Adulto	MEDFIO	Unidade	10.000	R\$ 0,91	R\$ 9.100,00	
	Escova dental Infantil	MEDFIO	Unidade	33.000	R\$ 0,82	R\$ 27.060,00	
	Fio Dental (50 m)	MEDFIO	Unidade	10.000	R\$ 2,54	R\$ 25.400,00	
	Flúor Gel	IODONTOSUL	Frasco com 200 ml	260	R\$ 9,38	R\$ 2.438,80	
	VALOR TOTAL DO LOTE 06					R\$ 87.498,80	
	Valor total Do Lote 06 R\$ 87.498,80 (Oitenta e Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos).						

3. DA VALIDADE DA ATA 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/13.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DO FORO:

6.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de Outubro de 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

Contratante

Villa –MED Comercial Hospitalar LTDA –ME

CNPJ: 13.861.454/0001-07

Marcio Cesar Villavicencio

Fornecedor

Contratada

Testemunhas

Nome: Nome:

RG: RG

:

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014-2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014-2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

O Município de Santo Antonio do Leverger – MT pessoa jurídica de direito público, sito à com sede na Avenida Santo Antonio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr Valdir Pereira de Castro Filho tornar-se sem efeito a Publicação da Ata de registro de preço nº 014/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016, PUBLICADA NO DIA 30 de Setembro de 2016 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XI | EDIÇÃO Nº 2.574 , paginas 289,290,291,292 e 293, justificativa por falta de redigir os LOTES LOTE 11: XAROPE com o valor R\$ 35.050,00(trinta e cinco mil e cinquenta reais); ANEXO III – INSUMOS ODONTOLÓGICOS- LOTE 01: DESCARTÁVEIS ODONTOLÓGICOS com o valor R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), LOTE 03: LÍQUIDOS , SOLUÇÕES com o valor 8.

800,00 (oito mil e oitocentos reais) , LOTE 06: MATERIAL DE PREVENÇÃO DENTAL com o valor R\$ 87.498,80 (oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) homologados. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2016 na integra será publicada nesta EDIÇÃO.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 344/2016.

DE: 03 DE OUTUBRO 2016.

NOMEIA o Sr. ELI GOMES DE OLIVEIRA para exercer o cargo de SECRETARIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO e das outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR o Srº ELI GOMES DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE OUTUBRO DE 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 345/2016**

DE: 05 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) EUDIS JOSE DA SILVA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **EUDIS JOSE DA SILVA**, em 05/10/2016 a 03/11/2016, com período aquisitivo de 14/02/2015 a 13/02/2016, com retorno as suas atividades em 04 de novembro de 2016.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 05 DE OUTUBRO DE 2016

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2012 - EDITAL Nº 21, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/ CLASSIFICADOS**

EDITAL Nº 21, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Decreto Municipal nº 49, de 17 de dezembro de 2012, que **homologou** o resultado final do Concurso Público nº 1/2012, com prazo de validade até 17 de dezembro de 2014;

Considerando o Decreto Municipal nº 105, de 24 de outubro de 2014, que **prorrogou** o prazo de validade do Concurso Público nº 1/2012 para 17 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2012, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, no seu Edifício Sede, na Avenida Araguaia, nº 248 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário oficial de Brasília, das 14h00min às 18h00min, para tomar posse no cargo respectivo.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida nos itens 7.4, 7.5 e 7.6 do Edital de Abertura e Editais Complementares do Concurso Público, transcritos no **Anexo II**;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme Edital de Abertura e Editais Complementares do Concurso Público.

§ 3º O candidato convocado por este Edital poderá requerer prazo adicional para a posse, nos termos do § 1º do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 49/2012 de Homologação do Concurso Público, do Decreto nº 105/2014 de prorrogação do Concurso Público e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 5 de outubro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

=====

ANEXO I AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA TOMAR POSSE

NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ARIELLA ALVES PORTO DA	00347	PSICÓLOGA	SEDE (De acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde)	2º

SILVA LO-PES				
DEUZIVAN SOUSA FONSECA	00245	ENFERMEIRA	SEDE (De acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde)	9º

ANEXO II AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA TOMAR POSSE

ITENS 7.4, 7.5 E 7.6 DO EDITAL DE ABERTURA, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14.

7.4. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

7.4.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

7.4.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

7.4.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

7.4.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.7. Cartão do PIS/PASEP;

7.4.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse, que pode ser substituída por Certidão de Quitação Eleitoral, a ser obtida em qualquer Cartório Eleitoral, ou pelo site www.tse.jus.br;

7.4.9. Título de Eleitor;

7.4.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.11. Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o Município de São Félix do Araguaia-MT e, em caso de existência de dívidas vencidas, o candidato convocado deverá quitar os débitos previamente à emissão da CND, ou providenciar seu parcelamento, para emissão de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (CPD-EN);

7.4.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho, pessoa jurídica ou física que atue neste ramo de atividade;

7.4.13. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

7.4.14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.4.15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

7.4.16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

7.4.17. Declaração contendo endereço residencial, emitida por instituição pública, ou cópia de fatura de consumo (telefone, energia elétrica, água, fatura de cartão de crédito, etc) em nome do candidato convocado;

7.4.18. Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, na forma do **ANEXO III**, ou Declaração de Acúmulo de Cargos Públicos prevista nos Incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do **ANEXO IV**;

7.4.19. Declaração de Bens, na forma do **ANEXO V**;

7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, na forma do **ANEXO VI**;

7.4.21. Declaração de Não Infringência às Leis que Fundamentam o Edital do Concurso 001/2012, nos termos do **ANEXO VII**.

7.5. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por profissional da Medicina do Trabalho, pessoa jurídica ou física que atue neste ramo de atividade.

7.5.1. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue.

7.5.2. A inspeção médica terá caráter eliminatório.

7.5.3. Todos os exames correrão às expensas do candidato.

7.5.4. Caberá ao profissional da Medicina do Trabalho, pessoa jurídica ou física que atue neste ramo de atividade, emitir atestado de saúde, considerando o candidato "apto" para o cargo.

7.6. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

7.6.1. Exames Laboratoriais:

a) Urina tipo I;

b) Hemograma completo;

c) VDRL;

d) Protoparasitológicos.

ANEXO III AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____

Cidade de _____(UF), declaro para os devidos fins e efeitos legais que **NÃO ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO DE NATUREZA PÚBLICA**, nos termos dos Incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2016.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

ANEXO IV AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____

Cidade de _____(UF), declaro para os devidos fins e efeitos legais que, ao tomar posse no Cargo do Concurso Público Municipal nº 001/2012, passarei a **ACUMULAR CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO DE NATUREZA PÚBLICA**, permitido nos termos dos Incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Detenho outro Cargo, Emprego ou Função de Natureza Pública, **acumulável** e com **compatibilidade de horário**, nos termos da Constituição Fe-

deral, e conforme abaixo, com comprovação por documentação anexa firmada pelo Órgão/Instituição que já trabalhou:

Nome do Cargo, Emprego ou Função de Natureza Pública que já detinha
Órgão Instituição
Esfera de Governo / Administração Direta ou Indireta / Outros Poderes

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2016.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

ANEXO V AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome: _____

Cargo: _____

[] POR DECLARAÇÃO PRESTADA À RECEITA FEDERAL, EM ANEXO
[] POR DECLARAÇÃO PARTICULAR ABAIXO:

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____ (UF), em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.429 de 12 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, **DECLARO** minha situação patrimonial atualizada, conforme abaixo:

[] NÃO POSSUO BENS E/OU VALORES

[] POSSUO OS BENS E/OU VALORES

[] ABAIXO DISCRIMINADOS:

[] CONSTANTES NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANEXA

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
Imóvel	1 casa, etc, etc	R\$
Móvel	1 veículo marca ..., ano ..., modelo ...	R\$
Valores	Poupança/Conta Corrente no Banco	R\$
Semoventes	Gado, Cavalo, etc	R\$...
Outros		
TOTAL → →		

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, para que surta seus efeitos legais.

São Félix do Araguaia-MT, em ____ de _____ de 2016.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

ANEXO VI AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____ (UF), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, **QUE TENHO DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA INTEGRAL EXIGIDA POR MINHA ATIVIDADE FUNCIONAL, NO CARGO PRETENDIDO.**

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2016.

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

ANEXO VII AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA ÀS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO 001/2012

Eu _____, brasileiro(a), estado Civil, Profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____ (UF), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, **QUE NÃO INFRINGI AS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2012.**

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ____ de _____ de 2016.

NOME DO CONVOCADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DECRETO Nº 63, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016 - EMBARGO DE LOTEAMENTO IRREGULAR NA VILA ALTA

DECRETO Nº 63 de 30 de setembro de 2016.

Dispõe sobre embargo de loteamento irregular e clandestino na área denominada Jardim Vila Alta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a ausência de legalização do loteamento no Jardim Vila Alta, conhecido popularmente como "Morro do Mosquito";

Considerando que todo e qualquer parcelamento de solo, para fins de loteamento urbano, carece de prévia aprovação por parte da Prefeitura Municipal;

Considerando a liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Félix do Araguaia, no processo Código nº 134.821, em 23 de setembro de 2016 que determinou o embargo do loteamento acima citado;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o parcelamento irregular e clandestino do solo, para fins de loteamento urbano, na área denominada Jardim Vila Alta, conhecida popularmente como "Morro do Mosquito", bem como novas edificações na referida área, até efetiva aprovação do empreendimento por parte do Poder Público Municipal, na forma da Lei nº 6.766/79.

Art. 2º Os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 50 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 25, de 23 de novembro de 1.999.

Art. 3º As providências de notificação/intimação de todos os moradores da área ficarão a cargo de comissão formada por 3 (três) servidores efetivos do quadro municipal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA****N° 024/2016****Contratado (a): LEDA BORGES NATES.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência fica sendo até o dia 23 de dezembro de 2016, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA N° 035/2016 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** à Servidora Municipal **NI-VES FRANCISCA DE OLIVEIRA** e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença – Prêmio referente ao período aquisitivo de **15/02/2010 a 14/02/2015**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária **NI-VES FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Servidora Efetiva, portadora do RG nº 1003485 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 630.565.001-25, no cargo de

Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **sendo o afastamento em 09/09/2016 e retorno em 09/10/2016.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 09 de setembro de 2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada**No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____/_____/_____.****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****X TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****N° 089/2013 – TOMADA DE PREÇO N° 010/2013****Contratado (a): JOAO DA LUZ PROENCA FILHO - ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 089/2013, Tomada de Preço nº 010/2013 no que concerne a Cláusula Quinta, prorrogando a data por 82 (oitenta e dois) dias sendo até o dia 31 de dezembro de 2016, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECLARAÇÃO E RECIBO - RREO 4º BIMESTRE 2016

 Sistema de Informações Contábeis do Poder Público do Setor Público Brasileiro	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo) CNPJ: Exercício: 2016 Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Recetas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (e-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Recetas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECETAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.094.481,46	13.094.481,46	2.262.461,32	17,28	9.067.768,22	69,25	4.028.715,24
RECETAS CORRENTES	13.092.030,21	13.092.030,21	2.262.461,32	17,33	8.916.932,66	68,32	4.135.097,55
RECETA TRIBUTÁRIA	573.165,00	573.165,00	56.589,94	10,22	232.289,33	40,53	340.875,67
Impostos	555.146,00	555.146,00	56.478,37	10,17	213.977,11	38,54	341.168,89
Taxas	18.019,00	18.019,00	2.111,57	11,72	18.312,22	101,63	-293,22
Contribuição de Melhoria						0,00	0,00
RECETA DE CONTRIBUIÇÕES	33.932,00	33.932,00	8.509,67	25,08	38.652,21	113,91	-4.720,21
Contribuições Sociais						0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	33.932,00	33.932,00	8.509,67	25,08	38.652,21	113,91	-4.720,21
Contribuição de Iluminação Pública						0,00	0,00
RECETA PATRIMONIAL	827.231,51	827.231,51	162.506,35	19,64	693.620,01	83,85	133.611,50
Recetas Imobiliárias						0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários						0,00	0,00
Recita de Concessões e Permissões						0,00	0,00
Compensações Financeiras						0,00	0,00
Recita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público						0,00	0,00
Recita da Cassão de Direitos						0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais						0,00	0,00
RECETA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Recita da Produção Vegetal							0,00
Recita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Recetas Agropecuárias							0,00
RECETA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Recita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Recita da Indústria de Transformação							0,00
Recita da Indústria de Construção							0,00
Outras Recetas Industriais							0,00
RECETA DE SERVIÇOS	156.200,00	156.200,00	23.724,23	15,19	92.642,84	59,31	63.557,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.397.680,32	11.397.680,32	2.002.427,19	17,57	7.833.232,89	68,73	3.564.447,43
Transferências Intergovernamentais			1.791.542,49	16,46	7.448.122,97	68,44	3.433.952,00
Transferências de Instituições Privadas	10.881.974,97	10.881.974,97					0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios	515.705,35	515.705,35	210.884,70	40,89	385.109,92	74,68	130.595,43
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	63.821,38	63.821,38	6.703,94	10,50	26.495,38	41,51	37.326,00
Multas e Juros de Mora	2.854,67	2.854,67	110,94	3,89	828,98	29,04	2.025,69
Indenizações e Restituições	300,00	300,00	210,62	70,21	831,81	277,27	-531,81
Recita da Dívida Alíva	27.650,71	27.650,71	484,45	1,75	4.433,79	16,03	23.216,92
Recitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atualial do RPPS	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00
Recitas Correntes Diversas	32.816,00	32.816,00	5.897,93	17,97	20.400,80	62,17	12.415,20

Página 2 de 14

 Sistema de Informações Contábeis e Financeiras do Setor Público Brasileiro	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo) CNPJ: Exercício: 2016 Período de referência: 4º bimestre
TesouroNACIONAL	

Despesas Organizatórias		Estrutura de Despesas Organizatórias					INSCRIÇÕES EM RUSTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (N)	
DOTAÇÃO INICIAL (I)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (B)	SALDO (S) = (A) - (B)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (C)	SALDO (D) = (A) - (C)			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.890.868,03	742.804,06	4.148.063,97	1.170.338,04	3.980.017,40			
DESPESAS DE CAPITAL	2.023.919,10	1.468.898,05	1.732.843,26	245.201,14	2.179.058,05			
INVESTIMENTOS	336.330,00	1.468.898,05	1.732.843,26	1.191.348,24	377.495,01			
IMPROBÁVEIS FINANCEIROS	2.687.579,10	1.468.230,06	1.715.230,06	1.187.893,44	113.350,00			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70.000,00	20.837,01	1.741,20	1.736,21	3.654,80			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	138.750,00	139.010,71	109.010,71	19.010,71	119.010,71			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	493.000,00	493.000,00	493.000,00	493.000,00	493.000,00			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) DO	821.235,50	85.951,50	418.545,80	202.850,10	362.488,30			
SUBTOTAL DAS DESPESAS (D) = (N) + (D)	13.257.108,00	16.102.311,00	3.331.105,36	10.420.760,02	5.881.550,98	298.367,80	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (REFINANCIAMENTO DO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (D) = (D) + (D)	13.257.108,00	16.102.311,00	3.331.105,36	10.420.760,02	5.881.550,98	2.088.191,52	7.795.335,05	0,00
SUPERÁVIT (D) = (D) - (D)	13.257.108,00	16.102.311,00	3.331.105,36	10.420.760,02	5.881.550,98	2.088.191,52	10.111.943,31	0,00
TOTAL (D) = (D) + (D)	13.257.108,00	16.102.311,00	3.331.105,36	10.420.760,02	5.881.550,98	2.088.191,52	10.111.943,31	0,00

RRR-ANEXO 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

	Recasas Intra Orçamentárias	Estágios da Recasas Intra-Orçamentária						
		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECASAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Recasas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECASAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.119.503,00	1.119.503,00	1.119.503,00	215.043,93	19,21	858.473,95	76,68	261.029,05
RECASAS CORRENTES	1.119.503,00	1.119.503,00	1.119.503,00	215.043,93	19,21	858.473,95	76,68	261.029,05
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos								0,00
Taxas								0,00
Contribuição de Melhoria								0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais								0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico								0,00
Contribuição de Iluminação Pública								0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.119.503,00	1.119.503,00	1.119.503,00	215.043,93	19,21	858.473,95	76,68	261.029,05
Recasas Imobiliárias								0,00
Recasas de Valores Mobiliários								0,00
Recasas de Concessões e Permissões	1.119.503,00	1.119.503,00	1.119.503,00	215.043,93	19,21	858.473,95	76,68	261.029,05
Compensações Financeiras								
Recasas Decorrentes do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público								
Recasas da Cessão de Direitos								
Outras Recasas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Recasas da Produção Vegetal								
Recasas da Produção Animal e Derivados								
Outras Recasas Amortizadas								

 Sistema de Informações do Poder Público Brasileiro	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo) CNPJ: Exercício: 2016 Período de referência: 4º bimestre
TesouroNACIONAL	

Recallés Intra Organtmentárias	Estágios da Receita Intra-Organtmentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Recallé da Indústria Extrativa Mineral						
Recallé da Indústria de Transformação						
Recallé da Indústria de Construção						
Outras Recallés Industriais						
RECEITA DE SERVIÇOS						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas						
Transferências de Convênios						
Transferências para o Combate à Fome						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Multas e Juros de Mora						
Indenizações e Restituições						
Recallé da Dívida Ativa						
Recallés Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS						
Recallés Correntes Diversas						
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OPERações DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Operações de Crédito Internas						
Operações de Crédito Externas						
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências de Convênios						
Transferências para o Combate à Fome						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Integralização do Capital Social						
Div. Ativ. Prov. da Emp. e Financ.						
Recallés de Capital Diversos						

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2016

Período de referência: 4º bimestre

Despesas Intra Orçamentárias	Estatísticas de Despesas Intra-Orçamentárias						
	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (c) Até o Bimestre (d)	SALDO (e) = (b-d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (f) Até o Bimestre (g)	SALDO (h) = (e-f)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)
Despesas Intra Orçamentárias							
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (a)	597.303,00	621.235,90	65.931,90	202.893,10	98.223,00	238.367,80	0,00
DESPESAS CORRENTES	597.793,00	617.885,90	65.931,90	199.140,10	98.223,00	238.868,30	0,00
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	401.319,00	415.751,90	67.393,40	142.364,40	69.203,10	298.727,70	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	192.434,00	201.924,00	18.538,50	69.775,70	27.122,90	111.140,60	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.550,00	3.550,00	0,00	3.550,00	0,00	3.550,00	0,00
INVESTIMENTOS	3.550,00	3.550,00	0,00	3.550,00	0,00	3.550,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2016
Notas Explicativas	-
Fonte - Anexo 1 - Tabela 1.0 - RREO	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção													
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução de Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (total b)	% (total c)	SALDO (d) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (total g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	12.212.680,00	14.608.971,50	14.608.971,50	100,00	100,00	3.901.598,00	2.006.191,52	7.708.355,00	100,00	8.620.336,46	0,00		
Legislativa	897.300,00	897.300,00	897.300,00	100,00	100,00	418.546,00	202.894,10	98.320,00	100,00	238.367,90	0,00		
Ativa Legislativa	247.120,00	247.120,00	247.120,00	100,00	100,00	133.860,00	66.930,10	38.304,60	100,00	94.746,30	0,00		
Controle Externo	360.170,00	374.110,00	49.945,20	2,47	10,43	294.694,90	60.016,40	234.469,60	3,01	138.821,30	0,00		
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativa Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Planejamento e Organização	2.519.367,46	3.062.602,33	470.896,32	21,22	15,22	2.272.151,46	468.027,79	2.090.227,07	26,32	1.032.226,46	0,00		
Administração Geral	1.792.030,00	2.141.841,48	397.808,33	14,17	18,17	1.517.380,29	375.410,29	1.448.028,05	18,59	860.415,83	0,00		
Administração Financeira	9.000,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00		
Controle Interno	21.000,00	291.800,00	291.800,00	2,39	35,62	255.676,94	8.364,00	202.944,07	2,61	86.556,93	0,00		
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ordenamento Territorial	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00		
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Administração de Recursos	914.835,96	943.911,05	73.291,99	8,02	7,76	468.836,76	109.283,50	398.621,35	5,12	245.089,70	0,00		
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Auxílios Sociais	922.105,00	1.119.000,00	76.738,79	8,33	6,89	462.716,54	113.209,67	399.394,98	5,13	720.223,42	0,00		
Auxílio ao Idoso	17.600,00	3.826,45	3.826,45	0,00	0,00	0,00	3.826,45	0,00	0,00	3.826,45	0,00		
Auxílio ao Portador de Deficiência	8.400,00	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00		
Auxílio a Crianças e a Adolescentes	236.365,00	221.000,00	16.370,21	6,93	6,93	164.996,09	34.540,21	115.887,165	1,49	105.891,36	0,00		
Auxílio a Crianças e a Adolescentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Administração Social	698.490,00	894.099,55	57.168,59	8,18	6,45	337.719,95	78.729,48	293.922,33	3,94	610.598,42	0,00		
Providência Social	1.181.000,00	1.181.000,00	112.857,27	9,56	9,56	611.276,12	128.847,15	480.798,28	6,30	890.343,71	0,00		
Providência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Providência do Regime Estatutário	1.097.000,00	1.097.000,00	112.468,97	4,19	4,19	648.225,25	112.468,97	448.774,75	5,78	948.225,25	0,00		
Providência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Providência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Administração Geral	84.000,00	84.000,00	190,40	0,23	0,23	82.801,37	15.990,28	41.891,54	0,54	42.018,46	0,00		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa			DESPESAS LIQUIDADAS			BALDO (e) = (e-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/cola b)	No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total c)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções													
Saúde	2.472.411,00	2.558.979,90	526.452,19	2.036.037,71	19,29	469.762,49	1.971.315,16	21,48	508.320,94	1.971.315,16	21,48	997.597,94	0,00
Atenção Básica	797.394,32	891.336,16	147.913,99	479.895,45	4,47	162.552,71	84.990,27	4,73	94.990,27	398.902,92	12,94	590.343,14	0,00
Atenção Hospitalar e Ambulatorial	1.220.020,00	1.444.148,31	215.116,82	1.243.448,95	11,61	200.699,75	272.392,99	0,07	272.392,99	994.993,94	12,94	469.494,77	0,00
Atendimento Especializado	33.164,68	26.900,08	12.449,83	17.993,03	0,17	8.807,25	6.148,87	0,07	6.148,87	5.148,87	0,08	21.892,01	0,00
Vigilância Sanitária	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,05	1.530,02	1.530,02	0,05	1.530,02	1.530,02	0,05	1.533,27	0,00
Vigilância Epidemiológica	62.124,00	132.891,26	93.941,26	121.241,76	1,13	10.619,60	96.993,95	1,41	110.095,05	110.095,05	1,41	22.009,30	0,00
Alimentação e Nutrição													
Atendimento Geral	398.690,00	296.007,98	55.851,00	197.216,42	1,84	66.399,98	55.851,00	2,82	55.851,00	197.216,42	2,82	90.376,25	0,00
Demais Subfunções													
Trabalho	15.793,00	119.793,05	0,00	119.793,05	1,07	4.630,98	21.435,93	0,08	21.435,93	79.807,98	0,08	43.130,07	0,00
Produção e Benefícios ao Trabalhador	119.793,05	119.793,05	0,00	119.793,05	1,07	4.630,98	21.435,93	0,08	21.435,93	79.807,98	0,08	43.130,07	0,00
Relações de Trabalho													
Empregabilidade													
Fomento ao Trabalho													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Educação	2.614.915,00	3.527.962,42	1.646.916,18	3.303.273,46	29,91	623.798,96	405.253,54	20,72	405.253,54	1.614.369,50	20,72	2.212.762,92	0,00
Educação Fundamental	2.229.625,00	2.218.746,75	336.895,28	1.779.762,29	16,81	438.895,46	390.442,74	16,12	390.442,74	1.489.226,82	16,12	729.521,88	0,00
Educação Média													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil	267.095,00	1.525.493,67	1.299.253,85	1.397.052,16	12,85	136.441,51	67.994,67	1,12	67.994,67	1.457.508,00	1,12	1.457.508,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Educação Profissional													
Educação Superior													

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		% (total N)	Encargos de Despesas		DESPESAS UNIFICADAS Adm e Financeira (G)	% (total G)	BALDO (g) (e-d)	INCRÉDITOS EM REÍTOR A PAGAR (MÃO PROJEÇÃOS R)
			No Bimestre	Adm e Financeira (h)		BALDO (g) (e-b)	No Bimestre				
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Estudo de Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	3.000,00	193.157,11	198.875,00	646.433,58	0,03	-462.274,47	28.870,10	283.066,11	3,63	-128.990,00	0,00
Abastecimento	900,00	193.157,11	56.000,00	56.000,00	0,51	95.157,11	28.870,10	283.066,11	3,63	-193.157,11	0,00
Assistência Rural			133.875,00	699.433,58	5,51	-699.433,58	28.870,10	283.066,11	3,63	-283.066,11	0,00
Indústria					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção de Produção Agropecuária					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	3.000,00	3.000,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Operações Especiais					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações Especiais	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineirão					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	1.500,00	1.500,00			0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	40.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,28	0,00	1.716,49	25.186,22	0,37	813,78	0,00
Conservação de Energia	30.000,00	30.000,00		30.000,00	0,28	0,00	1.716,49	25.186,22	0,37	813,78	0,00
Energia Elétrica	10.000,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Petróleo					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Minerais					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral										0,00	0,00
Demais Subfunções										0,00	0,00
Transporte	468.000,00	619.863,49	198.863,20	520.276,30	4,48	96.885,19	102.762,80	432.419,82	5,56	187.543,97	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário					4,48	96.885,19	102.762,80	432.419,82	5,56	187.543,97	0,00
Transporte Ferroviário	468.000,00		198.863,20								0,00
Transporte Hidroviário					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	55.100,00	12.670,02	1.098,00	3.777,00	0,03	8.932,02	798,00	3.387,00	0,04	9.283,02	0,00
Desporto de Recreio					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Competitivo	55.100,00	12.670,02	1.098,00	3.777,00	0,03	8.932,02	798,00	3.387,00	0,04	9.283,02	0,00
Lazer					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia, Comunicação e Transportes					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos de Divisão Interna	123.860,00	62.900,00	6.412,01	40.557,72	0,38	22.342,28	6.412,01	40.557,72	0,52	22.342,28	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Exercício da Despesa				Exercício da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESSAS EMPENHADAS	DESPESSAS LIQUIDADAS	Saldo (c) = (a-b)	% (dTotal b)	DESPESSAS EMPENHADAS	DESPESSAS LIQUIDADAS	Saldo (e) = (d-f)	% (fTotal g)	
			Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (g)	No Bimestre		Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (g)	No Bimestre		
Refranciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	128.650,00	62.900,00	6.412,01	40.557,72	22.342,28	0,38	6.412,01	40.557,72	6.412,01	0,82	22.342,28
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	198.750,00	109.010,71			109.010,71	0,00			109.010,71	0,00	109.010,71
Reserva do RPPS	463.000,00	463.000,00			463.000,00	0,00			463.000,00	0,00	463.000,00
DESPESSAS (INTRA-CORPAMENTÁRIAS) (f)											
TOTAL (f) = (f + i)	12.212.630,00	14.606.971,20	3.444.210,16	10.768.073,50	10,00	10,00	3.444.210,16	10.768.073,50	2.096.191,22	10,00	6.820.336,45

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Exercício da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESSAS EMPENHADAS	DESPESSAS LIQUIDADAS	Saldo (c) = (a-b)	% (dTotal b)	
			Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (g)	No Bimestre		
DESPESSAS (INTRA-CORPAMENTÁRIAS) (f)							
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo							
Administração Geral							
Demais Subfunções							
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária							
Defesa do Interesse Público no Processo Judicial							
Administração Geral							
Demais Subfunções							
Executiva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica							
Representação Judicial e Extrajudicial							
Administração Geral							
Demais Subfunções							
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento							
Administração Geral							
Administração Financeira							
Controle Interno							
Normatização e Fiscalização							
Investigação e Inspeção							
Organização e Gestão							
Formação de Recursos Humanos							
Administração da Recrutamento							
Administração da Comunicação							
Comunicação Social							
Demais Subfunções							
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea							
Defesa Naval							
Defesa Terrestre							
Administração Geral							
Segurança Pública							
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Polícia Civil							
Polícia Militar							
Polícia Rodoviária Federal							
Administração Geral							
Demais Subfunções							
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas							

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2016

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Ítem	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesa Empenhada				Despesa Liquidada				SALDO (e) = (e-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Adm e Bimestre (b)	% (b/cola b)	SALDO (c) = (e-b)	No Bimestre	Adm e Bimestre (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (e-d)		
Cooperação Internacional												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Avaliação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Avaliação em Idoso												
Avaliação ao Portador de Deficiência												
Avaliação à Criança e ao Adolescente												
Avaliação Comunitária												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial												
Previdência de Renda Estabelecida												
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica												
Assistência Hospitalar e Ambulatorial												
Suporte Profilático e Terapêutico												
Vigilância Sanitária												
Vigilância Epidemiológica												
Atenção e Nutrição												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Projetos Específicos ao Trabalhador												
Projetos de Trabalho												
Emprego/Qualificação												
Fomento ao Trabalho												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Fundamental												
Educação Médio												
Educação Profissional												
Educação Superior												
Educação Infantil												
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial												
Educação Básica												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Difusão Cultural												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Deportes e Recreação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Qualificação e Reintegração Social												
Desporto Individual Coletivo e Difusão												
Assistência aos Povos Indígenas												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana												
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
Habitagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitagem Rural												

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Ítem	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesa Empenhada			Despesa Liquidada			SALDO (e) = (e-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/a) (c)		
Habitação Urbana										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Ódio Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Proteção do Solo										
Monitoramento										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Diffusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Programa de Produção Agropecuária										
Demais Subfunções										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária										
Colonização										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineirão										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior										
Comércio Interior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Energia Térmica										
Energia Eólica										
Bioenergética										
Administração Geral										
Demais Subfunções										

 Sistema de Informações Contábeis e Financeiras do Setor Público Brasileiro	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo) CNPJ: Exercício: 2016 Período de referência: 4º bimestre
TesouroNACIONAL	

Parecer/relatório - intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Exercício de Despesa - intra				SALDO (e) = (e-a)	SALDO (e) = (e-d)	INSERTAS EM BASTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				
			No Bimestre	% (coluna b)	No Bimestre	% (coluna d)			
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte									
Transporte Aéreo									
Transporte Rodoviário									
Transporte Ferroviário									
Transporte Hidroviário									
Transportes Especiais									
Administração Geral									
Demais Subfunções									
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Inverno									
Desporto Convulsivo									
Lazer									
Administração Geral									
Demais Subfunções									
Energias Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Dívida Interna									
Refinanciamento de Dívida Externa									
Serviço de Dívida Interna									
Serviço de Dívida Externa									
Transferências									
Outras Energias Especiais									
Transferências Especiais									
Demais Subfunções									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JOSILENE NUNIS DOS SANTOS:00334384125
Date: 2016.10.05 09:00:45 AMT
Perfil: Contador Responsável
Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT

Assinatura: 2

Digitally signed by ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA:35336501115
Date: 2016.10.05 13:11:32 AMT
Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT

Assinatura: 3**Assinatura: 4****Assinatura: 5**

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	4º bimestre
Exercício:	2016
Assinatura(s):	• Nome: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA <i>Titular do Poder Executivo</i>
	CPF: 353.365.011-15
	Data: 05/10/2016 14:11:45
	• Nome: JOSILENE NUNIS DOS SANTOS <i>Contador Responsável</i>
	CPF: 003.343.841-25
	Data: 05/10/2016 10:00:59

O Código do Recibo da declaração homologada em 05/10/2016, às 14:12:04, é:

00.Q7.BM-L

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença – Prêmio referente ao período aquisitivo de **01/03/2010 a 28/02/2015**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária **LUCINEIA CASSIANO DOS SANTOS**, Servidora Efetiva, portadora do RG nº 116242205 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 956.311.511-20, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **sendo o afastamento em 21/09/2016 e retorno em 21/10/2016.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 20 de setembro de 2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____/_____/_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DECRETO Nº 080/2016.

DECRETO Nº 080/2016.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora **TANIA AMARAL DE CARVALHO AGUIAR**, do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Gestão Social, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Em, 03 de outubro de 2016.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº. 229/2016

PORTARIA Nº. 229/2016

DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformi-

dade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores, em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Premio ao servidor, JOSÉ ALBERTO DE ARAGÃO, lotado na Escola Municipal Comandante Fontoura na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Supervisor Escolar, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 03/10/2016 a 03/11/2016, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

EM, 03 DE OUTUBRO DE 2016.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DECRETO Nº 079/2016.

DECRETO Nº 079/2016. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE HORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a **Raquel Campos Coelho**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 27, da Lei Complementar 007/2004, de 01 de março de 2004:

Considerando a necessidade de redução de gastos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu- MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido em caráter, excepcional o horário de expediente de trabalho, das 07h00min às 13h00min, para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, a partir do dia 03 de outubro de 2016 até dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades em Plantão (**Saúde, Infra Estrutura e Educação**).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Em, 30 de setembro de 2016.6

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 230/2016

PORTARIA Nº 230/2016 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 04 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 183/2016 QUE INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU- MT.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º Fica instituído a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE – Wanderson Adorno Bento

SECRETÁRIO- Denilson Antônio Pereira Melo Silva

MEMBRO- Marcos Rogerio Pereira Nunes

Art. 2º - Os membros nomeados no artigo anterior integrarão a Comissão durante o Exercício de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de outubro de 2016.

Raquel Campos Coelho.

Registre-se publique-se Prefeito Municipal

DECRETO Nº 082/2016

DECRETO Nº 082/2016

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 03 OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **DAIANNE ALVES DE JESUS**, no cargo em Comissão de Secretária Municipal de Gestão Social, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 3.871,76 (três mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Em, 03 de outubro de 2016.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 083/2016.

DECRETO Nº 083/2016. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE OUTUBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO 079/2016 DE 30/09/2016 QUE TRATA DA REDUÇÃO DE HORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a **Raquel Campos Coelho**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 27, da Lei Complementar 007/2004, de 01 de março de 2004:

Considerando a retificação do Decreto n. 079/2016 de 30 de setembro de 2016, que trata da redução de gastos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT.

Considerando que é competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos, havendo a necessidade de redução das despesas com vista a manter o equilíbrio fiscal do município.

Considerando que a redução de horários ocorrerá para as repartições públicas: Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Assuntos Indígenas e Secretaria de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido em caráter excepcional, o horário de expediente de trabalho a partir do dia 03 de outubro de 2016 até dia 31 de dezembro de 2016, das 07h00min às 13h00min, para os servidores públicos administrativos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, já os servidores públicos operacionais dos serviços finalístico manterem o horário de oito horas em dois turnos, das (08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min), não prejudicando assim a oferta dos serviços essenciais à população municipal e outros interessados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Em, 05 de outubro de 2016.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO DESPACHO SINDICÂNCIA Nº 013/2016

“DESPACHO”

Assunto: **COMISSÃO SINDICÂNCIA. 13/2016** - Apurar a responsabilidade pelo extravio de documentos do arquivo do departamento de tesouraria, referente ao processo de despesa de Credor Duomed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Veio a este Gabinete do Poder Executivo, os autos da Sindicância nº 13/2016, instaurada para apurar a responsabilidade pelo desaparecimento de documentos do arquivo do departamento de tesouraria referente ao processo de despesa do credor Duomed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Com os autos supra, veio também o relatório às fls. 06/07, concluindo em sua parte final, o quanto segue:

“Diante do exposto os membros da Comissão do Processo de Sindicância, entendem que, devido não ter nenhum setor responsável pelo arquivamento no ano de 2010 não sendo possível localizar os documentos solicitados, procedendo com o arquivamento do presente”.

Diante de todo o exposto, **ratifico integralmente o Relatório apresentado pela Comissão Processante nº 13/2016.**

Assim sendo, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Sapezal, 05 de Outubro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2016.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2016.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E C.A. LEAL & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.168.467/0001 - 94.

Objetivo: Contratação de empresa especializada em sonorização.

VALOR: R\$ 69.275,00.

Vigência do contrato: 23/09/2016 A 31/12/2016.

Modalidade: Pregão Nº 055/2015 da Ata de Registro de Preços nº 089/2015.

Secretaria: Secretaria de Saúde, Administração, Educação, Assistência Social e Cidadania e Desenvolvimento Econômico.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2016.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2016.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 01.614.225/0001-09 E CAROLINA CARLA DE ANDRADE QUEIROZ, PORTADORA DO RG N° 56.912.508-X SSP/SP.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA PARA ATENDER A DEMANDA, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 18.000,00.

Vigência do contrato: 04/10/2016 A 18/11/2016.

Modalidade: Dispensa n° 010/2016.

Secretaria: Secretaria de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 030/2016/CME**

DATA: 22 de setembro de 2.016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEB Jurandir Liberino de Mesquitade Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI N° 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução n° 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo N° 017/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 05/04/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 17/08/2016 no Parecer n° 017/2016-CME/SINOP-MT, de 17 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1° -RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JURANDIR LIBERINO DE MESQUITA, situada na Rua das Violetas, n° 2300, Jardim das Violetas, Sinop-MT

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 17/08/2016 a 16/08/2020.

Art. 2° - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JURANDIR LIBERINO DE MESQUITA, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução n° 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria N° 014/2016-CME/SINOP-MT.

Registrada Publicada

CUMPRAR-SE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,
Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 031/2016/CME**

DATA: 22 de setembro de 2.016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEI Tempo de Infância de Sinop/MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI N° 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução n° 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo N° 047/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 29/04/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 06/09/2016 no Parecer n° 020/2016-CME/SINOP-MT, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1° -RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPO DE INFÂNCIA, situada na Rua Projetada K, S/N esquina com Projetada A, Residencial Dauri Riva-Sinop/MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 06/09/2016 a 05/09/2020.

Art. 2° - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPO DE INFÂNCIA, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução n° 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada Publicada

CUMPRAR-SE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,
Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 032/2016/CME**

DATA: 22 de setembro de 2.016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEI Cecília Meireles de Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI N° 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução n° 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo N° 061/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 12/05/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 06/09/2016 no Parecer n° 022/2016-CME/SINOP-MT, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º -RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CECÍLIA MEIRELES, situada na Rua das Violetas, Qd. 22, Lote 22, Bairro Jardim das Oliveiras - Sinop/MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 06/09/2016 a 05/09/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CECÍLIA MEIRELES, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada Publicada

CUMPRASE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 033/2016/CME**

DATA: 22 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEB Silvana de Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI Nº 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução nº 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 051/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 02/05/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 06/09/2016 no Parecer nº 023/2016-CME/SINOP-MT, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º -RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SILVANA, situada na chácara, nº 188, Estrada Silvana com estrada Adalgiza, Bairro Lúcia - Sinop/MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 06/09/2016 a 05/09/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SILVANA, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada Publicada

CUMPRASE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 034/2016/CME**

DATA: 22 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEB Leni Teresinha Benediti de Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI Nº 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução nº 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 018/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 05/04/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 06/09/2016 no Parecer nº 029/2016-CME/SINOP-MT, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º -RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LENI TERESINHA BENEDETTI, situada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, Km 825, Bairro São Cristóvão - Sinop/MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 06/09/2016 a 05/09/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LENI TERESINHA BENEDETTI, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada Publicada

CUMPRASE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 035/2016/CME**

DATA: 22 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEI Gente Feliz de Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI Nº 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução nº 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 022/2016 protocolado no Conselho

Iho Municipal de Educação de Sinop no dia 11/04/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 06/09/2016 no Parecer nº 026/2016-CME/SINOP-MT, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º -RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE FELIZ, situada na Avenida André Maggi, S/N, Jardim São Paulo - Sinop/MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 06/09/2016 a 05/09/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE FELIZ, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Registrada Publicada

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 036/2016/CME

DATA: 22 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEI Alvorada de Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI Nº 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução nº 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 066/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 18/05/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 06/09/2016 no Parecer nº 027/2016-CME/SINOP-MT, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º -RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALVORADA, situada na Avenida Alexandre Ferronato, nº 1200, Setor Industrial - Sinop/MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 06/09/2016 a 05/09/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALVORADA, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Registrada Publicada

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 037/2016/CME

DATA: 22 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEI Jardim das Palmeiras de Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI Nº 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução nº 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 057/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 06/05/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 06/09/2016 no Parecer nº 028/2016-CME/SINOP-MT, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º -RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DAS PALMEIRAS, situada na Rua dos Manjoleiros, nº 575, Jardim das Palmeiras - Sinop/MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 06/09/2016 a 05/09/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DAS PALMEIRAS, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada Publicada

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 038/2016/CME

DATA: 22 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEI Neuza Nadir Fuzinato Grafde Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI N° 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução n° 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo N° 016/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 05/04/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 21/09/2016 no Parecer n° 030/2016-CME/SINOP-MT, de 21 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º -RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NEUZA NADIR FUZINATTO GRAF, situada na Rua Cabo Manoel Agostinho do Nascimento, n° 2001, Jardim Boa Esperança - Sinop/MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 21/09/2016 à 20/09/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NEUZA NADIR FUZINATTO GRAF, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução n° 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada Publicada

CUMPRASE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 1009/2016**

DATA: 22 de setembro de 2016

SÚMULA: Institui Comissão Especial para apurar divergências de lançamento nos Sistemas LEX CARD, ESTOQUE NET e COMPRAS referente ao consumo de combustíveis na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando requerimento da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos – SOSU;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir Comissão Especial para apurar divergências de lançamento nos Sistemas LEX CARD, ESTOQUE NET e COMPRAS referente ao consumo de combustível na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU no exercício de 2014 e 2015, com o fito de apurar possível saldo remanescente.

Art. 2º. A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Edson Borges de Aguiar – mat. n° 7188;

II – Hélio Pereira dos Santos – mat. n° 8248;

III – Jean Carlos da Silva Almeida – mat. n° 11747.

Art. 3º. A comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório final, bem como indicar providências a serem adotadas diante dos resultados alcançados.

Parágrafo único. O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 934/2016, de 30 de agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 22 de setembro de 2016

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO DE SINDICÂNCIA N° 015/2016**

Analisando os autos da Sindicância instaurada pela Portaria n° 837/2016, destinada a apurar fatos envolvendo a servidora LUCINEIA JONAT LOURENÇO;

Em face do apurado pela Comissão de Sindicância retro e em consonância com o Parecer Jurídico n° 0319/2016 – AJU;

Nenhum elemento foi encontrado capaz de dar suporte à instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Desse modo, em face do disposto, defiro pelo **ARQUIVAMENTO** do feito.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 16 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO DE SINDICÂNCIA N° 016/2016**

Analisando os autos da Sindicância instaurada pela Portaria n° 870/2016, destinada a apurar os fatos e responsabilidades ocorridos no Setor de Almojarifado da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU;

Em face do Parecer Jurídico n° 0328/2016 – AJU;

ACOLHO pela abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** contra o servidor **RAIMUNDO DA SILVA FILHO**, matrícula n° 8510, Chefe do Departamento de Iluminação Pública.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 26 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO DE SINDICÂNCIA N° 017/2016**

Analisando os autos da Sindicância instaurada pela Portaria n° 919/2016, destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo o servidor MARCOS JOSÉ GARBELOTTO, lotado na E.M.E.B. Sadao Watanabe;

Em face do Parecer Jurídico n° 0335/2016 – AJU;

ACOLHO pela abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** contra o servidor Marcos José Garbelotto, matrícula nº 780, Professor Lic. Em Pedagogia 38 horas.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 28 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO DE SINDICÂNCIA Nº 018/2016**

Analisando os autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 935/2016, destinada a apurar fatos ocorridos no PSF das Oliveiras;

Em face do apurado pela Comissão de Sindicância retro e em consonância com o Parecer Jurídico nº 0334/2016 – AJU;

Nenhum elemento foi encontrado capaz de dar suporte à instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Desse modo, em face do disposto, defiro pelo **ARQUIVAMENTO** do feito.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração para as providências necessárias.

Sinop - MT, 28 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 00100/2016 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 00100/2016.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Sinop.**

Contratado: **MARCIA VIEIRA DE SOUZA**

Seletivo: **003/2015**

Cargo: **PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA 30**

Carga horária: **30 horas**

Objeto: **A CONTRATADA rescinde este Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, a pedido, sem justa causa, a partir do dia 26.09.2016, em conformidade com a Lei Municipal 1531/2011.**

Valor bruto da Rescisão: **R\$ 6.671,07**

Dotação: **11.0.20.0.0.12.361.0029.2063 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.04.00.00.0101000000 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.05.00.00.0101000000 – Outros benefícios previdenciários

3.1.90.13.00.00.0101000000 – Obrigações Patronais

Data da Assinatura: **26 de Setembro de 2016**

Signatários: **Prefeitura Municipal de Sinop – Juarez Alves da Costa e MARCIA VIEIRA DE SOUZA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 060/2016/CMS**

Sinop, 05 de outubro de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 163ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop, realizada no dia 05 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas Parcial Referente ao 2º Bimestre de 2016 (março e abril) e 3º Bimestre de 2016 (Maio e Junho) – informações enviadas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – (SIOPS).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop – MT, 05 de outubro de 2016.

Ludmila B. B. Rodrigues Emerick

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 059/2016/CMS**

Sinop, 05 de outubro de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 163ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop, realizada no dia 05 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas Parcial Referente ao Convênio nº 017/2016 do Período de 01/07/2016 à 31/07/2016 e do Período de 01/08/2016 à 31/08/2016 – referente à 1ª parcela – Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop/MT – (APAMS).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop – MT, 05 de outubro de 2016.

Ludmila B. B. Rodrigues Emerick

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 058/2016/CMS**

Sinop, 05 de outubro de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 163ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop, realizada no dia 05 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas Parcial Referente ao Convênio nº 021/2016 do Período de 01/07/2016 à 31/08/2016 – relativa à 1ª parcela – e Aquisição Suplemento Alimentar, Pregão Presencial Nº 001/2016 e Registro de Preços Nº 001/2016 - Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop/MT -(REFECCS).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop – MT, 05 de outubro de 2016.

Ludmila B. B. Rodrigues Emerick

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 057/2016/CMS**

Sinop, 05 de outubro de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 163ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop, realizada no dia 05 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas Parcial – Período de 01/07/2016 à 31/07/2016 - Referente ao Convênio nº 014/2016 - Associação de Senhoras de Rotarianos (ASR) – Casa da Amizade de Sinop/MT.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop – MT, 05 de outubro de 2016.

Ludmila B. B. Rodrigues Emerick

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 056/2016/CMS**

Sinop, 05 de outubro de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 163ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop, realizada no dia 05 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas da ADESCO Referente ao Plano de Trabalho Nº 001/2014, Termo de Parceria nº. 001/2014 - Ações Estratégicas na Atenção Básica; Referente ao Plano de Trabalho nº. 002/2014, Termo de Parceria Nº 001/2014 – Apoio Integrado a Saúde; Referente ao Plano de Trabalho nº. 006/2015, Termo de Parceria Nº 001/2014 – Fralda Solidária; Referente ao Plano de Trabalho nº 007/2015, Termo de Parceria 001/2014 – Núcleo de Apoio Técnico: referente aos meses de abril, maio, junho de 2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop – MT, 05 de outubro de 2016.

Ludmila B. B. Rodrigues Emerick

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 055/2016/CMS**

Sinop, 05 de outubro de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 163ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop, realizada no dia 05 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Circunstanciado do Fundo Municipal de Saúde dos meses maio, junho e julho de 2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop – MT, 05 de outubro de 2016.

Ludmila B. B. Rodrigues Emerick

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2016 – SRP 082/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação do dia 05/10/2016 no AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.577 página nº 220, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: **ONDE SE LÊ:** Empresa vencedora: **GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF: 14.800.997/0001-79, item: 02, 04, 05,07. LEIA-SE:** Empresa vencedora: **CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF: 07.847.837/0001-10, item: 02, 04, 05,07.** Sinop-MT, 05 de outubro de 2016.

Marcello Pavan

Pregoeiro – Portaria 168/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016 SRP Nº
103/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de fraldas descartáveis, frascos e equipamentos para atendimento de liminares judiciais, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** ENVIO DE PROPOSTAS: 07/10/2016, a partir das 14h30min (horário de Brasília/DF). ABER-TURA DA SESSÃO DE LANCES: 20/10/2016 às 14h30min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.bll.org.br. INTEGRADO DO EDITAL: por meio do site www.bll.org.br e www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. Sinop/MT, 05 de outubro de 2016.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2016 SRP Nº 104/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** ENVIO DE PROPOSTAS: 07/10/2016, a partir das 14h30min (horário de Brasília/DF). ABER-TURA DA SESSÃO DE LANCES: 21/10/2016 às 14h30min (horário de Brasília/DF). **REALIZAÇÃO:** por meio do site www.bll.org.br. **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site www.bll.org.br e www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 05 de outubro de 2016.**

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 024/2016/CME

DATA: 22 de setembro de 2.016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEB Lizamara Aparecida da Oliva de Almeida Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI Nº 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução nº 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº063/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 13/05/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 29/06/2016 no Parecer nº010/2016-CME/SINOP-MT, de 29 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LIZAMARA APARECIDA OLIVA DE ALMEIDA, situada na Rua das Margaridas, nº 333, Bairro Jardim Imperial-Sinop-MT

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 29/06/2016 a 28/06/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LIZAMARA APARECIDA OLIVA DE ALMEIDA, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 009/2016-CME/SINOP-MT.

Registrada Publicada

CUMRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 023/2016/CME

DATA: 22 de setembro de 2.016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEI União de Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI Nº 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução nº 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 055/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 05/05/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 17/08/2016 no Parecer nº019/2016-CME/SINOP-MT, de 17 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL UNIÃO, situada na Avenida das Itaúbas, nº 4251, Centro, Sinop-MT

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 17/08/2016 a 16/08/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL UNIÃO, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 008/2016-CME/SINOP-MT.

Registrada Publicada

CUMRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 022/2016/CME

DATA: 22 de setembro de 2.016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEB Maria Aparecida Amaro de Souza de Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI Nº 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução nº 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº037/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 28/04/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 29/06/2016 no Parecer nº008/2016-CME/SINOP-MT, de 29 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA APARECIDA AMARO DE SOUZA, situada na Rua Colonizador Ênio Pipino, S/N, Bairro São Cristóvão - Sinop-MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 29/06/2016 a 28/06/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA APARECIDA AMARO DE SOUZA, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários, especialmente a Portaria Nº 007/2016-CME/SINOP-MT.

Registrada Publicada

CUMPRASE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 021/2016/CME**

DATA: 22 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEI De Toda Gente de Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI Nº 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução nº 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº046/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 29/04/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 13/07/2016 no Parecer nº007/2016-CME/SINOP-MT, de 13 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE TODA GENTE, situada na Avenida Ipiranga, nº 130, Bairro Jardim Paulista- Sinop-MT

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 13/07/2016 a 12/07/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE TODA GENTE, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários, especialmente a Portaria Nº 006/2016-CME/SINOP-MT.

Registrada Publicada

CUMPRASE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 020/2016/CME**

DATA: 22 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Credenciamento da Escola de Educação Maria Chica de Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI Nº 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução nº 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº003/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 04/03/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 13/07/2016 no Parecer nº 006/2016-CME/SINOP-MT, de 13 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - CRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA DE EDUCAÇÃO MARIA CHICA, situada na Rua das Dracenas, nº 514. Bairro Jardim das Palmeiras- Sinop-MT

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 13/07/2016 a 12/07/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA DE EDUCAÇÃO MARIA CHICA, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários, especialmente a Portaria Nº 005/2016-CME/SINOP-MT.

Registrada Publicada

CUMPRASE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 019/2016/CME**

DATA: 22 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEI Alto da Glória de Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa

as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI N° 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução n° 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo N°040/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 28/03/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 15/06/2016 no Parecer n°005/2016-CME/SINOP-MT, de 29 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALTO DA GLÓRIA, situada na Rua Soledade, n° 360, esquina com Rua Passo Fundo. Bairro Alto da Glória- Sinop-MT

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 29/06/2016 a 28/06/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALTO DA GLÓRIA, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução n° 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários, especialmente a Portaria N° 004/2016-CME/SINOP-MT.

Registrada Publicada

CUMPRASE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA N° 025/2016/CME

DATA: 22 de setembro de 2.016

SÚMULA:Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEI Clara Teixeira de Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI N° 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução n° 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo N°036/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 26/04/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 13/07/2016 no Parecer n°011/2016-CME/SINOP-MT, de 13 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLARA TEIXEIRA, situada na Avenida das Sibipirunas, n° 5701, Bairro Jardim Primavera, Sinop-MT

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 13/07/2016 a 12/07/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLARA TEIXEIRA, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Por-

taria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução n° 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários, especialmente a Portaria N° 010/2016-CME/SINOP-MT.

Registrada Publicada

CUMPRASE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA N° 026/2016/CME

DATA: 22 de setembro de 2.016

SÚMULA:Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEI Tarsila do Amaral de Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI N° 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução n° 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo N°029/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 18/04/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 13/07/2016 no Parecer n°013/2016-CME/SINOP-MT, de 13 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TARSILA DO AMARAL, situada na Rua das Laranjeiras, n° 621, Bairro Jardim Celeste, Sinop-MT

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 13/07/2016 a 12/07/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TARSILA DO AMARAL, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução n° 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários, especialmente a Portaria N° 011/2016-CME/SINOP-MT.

Registrada Publicada

CUMPRASE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 018/2016/CME

DATA: 22 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEI Pequeno Príncipe de Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI Nº 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução nº 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 009/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 28/03/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 15/06/2016 no Parecer nº 004/2016-CME/SINOP-MT, de 15 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica, a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE, situada na Avenida dos Ingás, nº 4411, Jardim Imperial - Sinop-MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 15/06/2016 a 14/06/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 003/2016-CME/SINOP-MT.

Registrada Publicada

CUMRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 027/2016/CME

DATA: 22 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEI Monteiro Lobato de Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI Nº 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução nº 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 006/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 28/03/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 17/08/2016 no Parecer nº 015/2016-CME/SINOP-MT, de 17 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO, situada na Avenida dos Jacarandás, nº 5756, Setor Industrial Norte, Sinop-MT

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 02 (dois) anos, no período de 17/08/2016 a 16/08/2018.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 012/2016-CME/SINOP-MT.

Registrada Publicada

CUMRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2016 DE 04/10/2016

CONTRATO N.º 054/2016 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Reforma da Sede da Defensoria Pública, Localizada na Rua das Graviolas, Bairro Centro em Sinop/MT, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos. **CONTRATADA: CONSTRUTORA ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.105.049/0001-95. **VALOR TOTAL:** R\$ 143.703,10 (Cento e quarenta e três mil setecentos e três reais e dez centavos). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** CONVITE DE PREÇO 008/2016, fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INICIO:** 04/10/2016. **EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 017/2016/CME

DATA: 22 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEB José Reinaldo de Oliveirade Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI Nº 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução nº 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 034/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 26/04/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 13/07/2016 no Parecer nº 014/2016-CME/SINOP-MT, de 13 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA, situada na Rua Dirson José Martini, nº 755, Setor Industrial Sul, Sinop-MT

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 13/07/2016 a 12/07/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários, especialmente a Portaria Nº 002/2016-CME/SINOP-MT.

Registrada Publicada

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 016/2016/CME**

DATA: 22 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEI Santo Antônio de Sinop/ MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI Nº 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução nº 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 014/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 04/04/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 13/07/2016 no Parecer nº 012/2016-CME/SINOP-MT, de 13 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO, situada na Rua das Azaléias, nº 55, Bairro Jardim Botânico- Sinop-MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 13/07/2016 a 12/07/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários, especialmente a Portaria Nº 001/2016-CME/SINOP-MT.

Registrada Publicada

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente C M E/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 002/2016/CME**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI Nº 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução nº 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 004/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 04/03/2016 e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 13/07/2016 no Parecer nº 009/2016-CME/SINOP-MT, de 13 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Educação Básica, Etapa de Educação Infantil de 1 a 5 anos e 11 meses, da Escola de Educação Maria Chica (Particular), localizada na Rua das Paineiras, 424 Jardim das Palmeiras, com a Razão Social de Sociedade Educacional Minha Delícia LTDA-ME, CNPJ Nº 24075711/0001-93.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 13 de julho de 2016 a 12 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2016-CME/Sinop-MT.

Registrada Publicada

CUMPRA-SE

Sinop, 22 de Setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente C M E/Sinop-MT. Secretária Mun. de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 028/2016/CME**

DATA: 22 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEI Gérson Pires da Silveira Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI Nº 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução nº 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 041/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 28/04/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 17/08/2016 no Parecer nº 016/2016-CME/SINOP-MT, de 13 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GÉRSO PIRE DA SILVA, situada na Rua Projetada 06, S/N, Q 12, Bairro Gente Feliz, Sinop-MT

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 13/07/2016 a 12/07/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GERSON PIRES DA SILVA, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 013/2016-CME/SINOP-MT.

Registrada Publicada

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 029/2016/CME**

DATA: 22 de setembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Recredenciamento da EMEB Armando Dias de Sinop /MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a LEI Nº 815/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sinop e Regimento Interno do CME, com base na Resolução nº 001/2007/CME/SINOP-MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 049/2016 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Sinop no dia 02/05/2016, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 17/08/2016 no Parecer nº 018/2016-CME/SINOP-MT, de 17 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR para ministrar a Educação Básica a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARMANDO DIAS, situada na Rua Cabo Manoel Agostinho do Nascimento, nº 2055, Jardim Boa Esperança, Sinop-MT

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 17/08/2016 a 16/08/2020.

Art. 2º - Para que a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARMANDO DIAS, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, deve estar devidamente autorizada por este Conselho, nos termos da Resolução nº 001/2007 do CME-Sinop-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 015/2016-CME/SINOP-MT.

Registrada Publicada

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Sinop,

Estado de Mato Grosso.

Em, 22 de setembro de 2016.

EDEMAR JORGE KAMCHEN GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Presidente CME/Sinop-MT. Secretária Municipal de Educação

HOMOLOGO

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE TABAPORA - MT

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL.

PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO.

A Prefeitura de Tabaporá, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 28/2016, cuja abertura ocorrerá às 08:30 horas locais do dia 20 de Outubro de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979-N, cujo objeto é, Registrar preços para futuro e eventual aquisição de serviços de funilaria, pintura e chapão para manutenção e reparos na frota de veículos e maquinários da Prefeitura de Tabaporá-MT. Edital com maiores esclarecimentos poderá ser retirado na Prefeitura Municipal, no horário de atendimento das 08:00hs às 12:00hs locais ou no site www.tabapora.mt.gov.br, contatos pelo fone (0xx66) 3557.1415/1505 R 39. Município de Tabaporá/MT. 05 de Outubro de 2016.

Antonio Batista Mota

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 254/2016

TERMO ADITIVO 254/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº 171/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALMIR EMÍDIO DASILVA

Objeto: Será alterada a carga horária de 21 para 23 horas semanais a partir de 01/09/2016. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 2H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE JURANDIR ZEZOKIWARE (DEIXOU AS AULAS).

Cargo: PROF. DO EF INDÍGENA

Carga Horária: 23 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12361.0032.2231 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0118000000 (FUNDEB - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; VALMIR EMÍDIO DASILVA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2016**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2016. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 351/GP/

2016 de 15.06.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **21 DE OUTUBRO DE 2016, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, para atender necessidades das Secretarias do município, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 06 de Outubro de 2016**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 05 de Outubro de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SAMAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016/
SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que foi **PRORROGADA** a Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 035/2016/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUI-SIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**. A abertura do certame foi re-marcada para as **08h00min do dia 24 de Outubro de 2016**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 05 de Outubro de 2016.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Coord. de Licitação - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 253/2016

TERMO ADITIVO 253/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **248/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: **SUZE LEANDRO DA SILVA**

Objeto: Será alterada a carga horária de 38 para 40 horas semanais a partir de **01/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 18H/A E ASSUMIU 20H/A(COORDENAÇÃO).

Cargo: **PROF. ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**

Carga Horária: **40 Horas Semanais.**

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: **EDUCAÇÃO**

Signatários: **FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; SUZE LEANDRO DA SILVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 243/2016

TERMO ADITIVO 243/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **193/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: **ANA PAULA SANDIS DOS SANTOS**

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 40 horas semanais a partir de **01/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE IZABEL RODRIGUES (LICENÇA MÉDICA).

Cargo: **PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL**

Carga Horária: **40 Horas Semanais.**

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: **EDUCAÇÃO**

Signatários: **FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ANA PAULA SANDIS DOS SANTOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 255/2016

TERMO ADITIVO 255/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **543/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: **ANGÉLICA APARECIDA MARQUES DA COSTA**

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/09/2016 à 31/08/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano CONFORME O MEMORANDO 766/SMS/2016.

Cargo: **SERVIÇOS GERAIS-FARMACIA POPULAR**

Carga Horária: **40 Horas Semanais.**

Dotação: 03.03100.10.303.0017.2319 Manutenção da Farmácia Popular, 3.190.040.000 114060000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 18/08/2016

Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2017

Secretaria: **SAÚDE**

Signatários: **FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ANGÉLICA APARECIDA MARQUES DA COSTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 256/2016

TERMO ADITIVO 256/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **544/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDIA YABAR BAMBAREN

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/09/2016 à 31/08/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano CONFORME O MEMORANDO 766/SMS/2016.

Cargo: MÉDICO PSQUIATRA

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 03.014.10.302.0015.2310 - MANUTENÇÃO DO CAPS 3.1.90.04.00.00 0314054000 – Contratação por tempo determinado 3.190.130.000.102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 18/08/2016

Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; CLAUDIA YABAR BAMBAREN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 257/2016

TERMO ADITIVO 257/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **546/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCISMAR SANCHES LOPES JÚNIOR

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/09/2016 à 31/08/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano CONFORME O MEMORANDO 766/SMS/2016. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renova.

Cargo: MÉDICO ORTOPEDISTA

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Dotação: 03.031.10.302.0015.2308 - MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES 3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado 3.190.130.000.102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 18/08/2016

Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; FRANCISMAR SANCHES LOPES JÚNIOR

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016/SAMAE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 038/2016/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA DO ECOPONTO DE CARROCEIROS QUE ESTA LOCALIZADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 21 de Outubro de 2016**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo,

Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 05 de Outubro de 2016.

EDINÉIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA

Coordenadora do Setor de Licitação - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 258/2016

TERMO ADITIVO 258/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **553/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAURICIO MARTINS SANTOS

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/09/2016 à 31/08/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano CONFORME O MEMORANDO 766/SMS/2016.

Cargo: MÉDICO PEDIATRA

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado 3.190.130.000.102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 18/08/2016

Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MAURICIO MARTINS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 259/2016

TERMO ADITIVO 259/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **559/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANDERLEI VITAL

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/09/2016 à 31/08/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano CONFORME O MEMORANDO 766/SMS/2016.

Cargo: MÉDICO PEDIATRA

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado 3.190.130.000.102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 18/08/2016

Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; VANDERLEI VITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 260/2016

TERMO ADITIVO 260/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **557/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RODRIGO FERNANDO DE BRUM

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 02/09/2016 à 01/09/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano CONFORME O MEMORANDO 766/SMS/2016.

Cargo: MOTORISTA - SAMU

Carga Horária: 12x36 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 18/08/2016

Vigência: 02/09/2016 a 01/09/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; RODRIGO FERNANDO DE BRUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 261/2016

TERMO ADITIVO 261/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **551/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARLON MUNIZ MARQUES

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 03/09/2016 à 02/09/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano CONFORME O MEMORANDO 766/SMS/2016.

Cargo: MÉDICO CARDIOLOGISTA

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Dotação: 03.031.10.302.0015.2308 - MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES 3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado 3.190.130.000.102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 18/08/2016

Vigência: 03/09/2016 a 02/09/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MARLON MUNIZ MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 262/2016

TERMO ADITIVO 262/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **562/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDELINA PACHECO MARQUES

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 04/09/2016 à 03/09/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano CONFORME O DESPACHO NO MEMORANDO 405/DP/2016.

Cargo: TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA - TARMIS

Carga Horária: 12x36 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 04/09/2016 a 03/09/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; CLAUDELINA PACHECO MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 263/2016

TERMO ADITIVO 263/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **563/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WILLIAN OLIVEIRA SIQUEIRA

Objeto: O presente aditamento justifica-se pelo fato que Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 04/09/2016 à 03/09/2017. O presente aditamento justificam-se pelo fato da renovação do contrato por mais um ano CONFORME O DESPACHO NO MEMORANDO 405/DP/2016.

Cargo: AUXILIAR DE GESTÃO-FARMACIA POPULAR

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 03.03100.10.303.0017.2319 Manutenção da Farmácia Popular, 3.190.040.000 114060000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 04/09/2016 a 03/09/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; WILLIAN OLIVEIRA SIQUEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 264/2016

TERMO ADITIVO 264/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **467/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDIO ALVES DE SOUZA

Objeto: Será alterada a carga horária de 34 para 26 horas semanais a partir de **06/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 8H/A QUE ESTAVA SUBSTITUINDO CLAUDEMIR DE OLIVEIRA FILHO.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO FISICA

Carga Horária: 26 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 06/09/2016

Vigência: 06/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; CLAUDIO ALVES DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 265/2016

TERMO ADITIVO 265/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 437/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RODOLFO PERES LESSI

Objeto: Será alterada a carga horária de 12 para 1 hora semanal a partir de 06/09/2016. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 11H/A QUE ESTAVA SUBSTITUINDO CLAUDEMIR DE OLIVEIRA FILHO.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO FISICA

Carga Horária: 1 Hora Semanal.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 06/09/2016

Vigência: 06/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; RODOLFO PERES LESSI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 266/2016

TERMO ADITIVO 266/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 063/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA VENTURA MIRANDA

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 30 horas semanais a partir de 08/09/2016. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 10H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE LEDILIAN RAMOS (LICENÇA MATERNIDADE).

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 08/09/2016

Vigência: 08/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; PATRICIA VENTURA MIRANDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 267/2016

TERMO ADITIVO 267/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 315/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SILVANA PESSOA

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 40 horas semanais a partir de 08/09/2016. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20H/A EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DO PLANO DE INTERVENÇÃO.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 08/09/2016

Vigência: 08/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; SILVANA PESSOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 268/2016

TERMO ADITIVO 268/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 245/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCIA DO NASCIMENTO FERREIRA LIMA

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 40 horas semanais a partir de 14/09/2016. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE GLORIA INES (APOSENTADORIA).

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 14/09/2016

Vigência: 14/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARCIA DO NASCIMENTO FERREIRA LIMA

SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA N° 06/2016 – SEMEC-CME IRMÃ MARIS STELLA

PORTARIA N° 06/2016 – SEMEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal nº 1.410/98, Lei Municipal nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº 06/2008 e nº 10/2014 – CME, à vista do processo nº 010/2015-CME, que originou o Parecer nº 06/2016/CME-TGA, em 04/10/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a oferta da Educação Infantil desenvolvida pelo CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO IRMÃ MARIS STELLA, mantido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, criado pela Lei nº 1.971/2003, em

27 de fevereiro de 2003, localizado na Rua José Mariano, nº 1201 – N Vila Horizonte, município de Tangará da Serra – MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência para o período de 04.10.2016 a 04.10.2020, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos realizados no período entre 03.11.2015 a 03.10.2016, relativos à tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 04 de Outubro de 2016.

Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato de Posse - nº 021/GP/2016

**SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 05/2016 – SEMEC-CME JOÃO MARIA DO
NASCIMENTO FILHO**

PORTARIA Nº 05/2016 – SEMEC

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal nº 1.410/98, Lei Municipal nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº 06/2008 e nº 10/2014 – CME, à vista do processo nº 011/2015-CME, que originou o Parecer nº 05/2016/CME-TGA, em 04/10/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a oferta da Educação Infantil desenvolvida pelo **CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO PROF. JOÃO MARIA DO NASCIMENTO FILHO**, mantido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, criado pela Lei nº 1.920/2002, de 16 de agosto de 2002, localizado na Rua 06 A nº1920-S, Jardim São Luis, município de Tangará da Serra – MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência para o período de 04.10.2016 a 04.10.2020, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos realizados no período entre 09.12.2014 a 03.10.2016, relativos à tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 04 de Outubro de 2016.

Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato de Posse - nº 021/GP/2016

**SAMAE
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
DE TANGARÁ DA SERRA**

**EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 51/2015/
SAMAE**

TIPO	TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 51/2015/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N, Paço Municipal – Anexo, Tangará da Serra/MT.
CONTRATADA	CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELLI EPP (CADES ENGENHARIA), inscrita no CNPJ: 21.385.860/0001-60, localizada na Av. Miguel Sutil, 11615, Sala 02, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP: 78.030-485, representada pela Proprietária Sra. GERCELINA APARECIDA NEVES GALVÃO, Portadora do RG: 988.781 e do CPF: 567.880.961-04

OBJETO	O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato nº 51/2015/SAMAE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA O SAMAE . Rescisão com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e artigos 20, inciso I e 21, da Lei nº 7.892/2013.
DATA DA ASSINATURA	Tangará da Serra-MT, 16 de setembro de 2016.
SIGNATÁRIOS	CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL 110/2016**

DISTRATO Nº. 110/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 080/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALESSANDRA MARIZA LEITE

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **080/2016**, firmado em **04/02/2016**, no cargo de **INTÉRPRETE**, a pedido do contratado, **desempenhando suas atividades até o dia 15/09/2016**.

Cargo: INTÉRPRETE

Data da Rescisão: 15/09/2016

Data do Distrato: 15/09/2016

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA;ADRIANO ALVES FERNANDES; ALESSANDRA MARIZA LEITE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL 109/2016**

DISTRATO Nº. 109/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 480/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARILDA KELITA PIRES DE MIRANDA

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **480/2016**, firmado em **01/08/2016**, no cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, a pedido do contratado conforme protocolo 22858/2016, **desempenhando suas atividades até o dia 30/08/2016**.

Cargo: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Data da Rescisão: 01/09/2016

Data do Distrato: 02/09/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA;ADRIANO ALVES FERNANDES; MARILDA KELITA PIRES DE MIRANDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 507/2016**

Contrato de Pessoal nº. 507/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 507/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PETERSON QUIRINO COSTA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 655 - PROFESSOR GEOGRAFIA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 04 horas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data Da Assinatura: 22/09/2016

Vigência: 29/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; PETERSON QUIRINO COSTA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 506/2016**

Contrato de Pessoal nº. 506/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 506/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JAQUELINE VALERIA DE ARAUJO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 003/2016, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 3340/2010.

Cargo: 699 - TÉCNICO DE RAIO - X - LEI 3340/2010

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 Manutenção do Hospital Municipal – 3.190.040.000.102000000 Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.00.0102000000 Obrigações Patronais.

Data Da Assinatura: 23/09/2016

Vigência: 26/09/2016 À 25/09/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; JAQUELINE VALERIA DE ARAUJO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 505/2016**

Contrato de Pessoal nº. 505/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 505/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANE GANCALVES DA COSTA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 659 - PROFESSOR MATEMÁTICA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 30 horas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data Da Assinatura: 16/09/2016

Vigência: 23/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; LUCIANE GANCALVES DA COSTA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 504/2016**

Contrato de Pessoal nº. 504/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 504/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANA GOMES BUENO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 676 - PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEGMENTO

Carga Horária: com jornada de trabalho de 30 horas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos)

Data Da Assinatura: 22/09/2016

Vigência: 23/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; LUCIANA GOMES BUENO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 503/2016**

Contrato de Pessoal nº. 503/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 503/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RAFAEL POLETO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 658 - PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 08 horas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data Da Assinatura: 16/09/2016

Vigência: 19/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; RAFAEL POLETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 502/2016

Contrato de Pessoal n°. 502/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 502/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIZANGELA CAVALCANTE DOS SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal n° 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal n° 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 578 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos)

Data Da Assinatura: 13/09/2016

Vigência: 14/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ELIZANGELA CAVALCANTE DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 501/2016

Contrato de Pessoal n°. 501/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 501/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal n° 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal n° 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 660 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 20 horas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos)

Data Da Assinatura: 06/08/2016

Vigência: 08/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 500/2016

Contrato de Pessoal n°. 500/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 500/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: HENRIQUE FERNANDES PIO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal n° 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal n° 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 792 - VIGIA SEMEC

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Dotação: 02.023.0.0.12361.0032.2208 MANUTENÇÃO DEPTO E CENTROS DE ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATOS).

Data Da Assinatura: 05/09/2016

Vigência: 05/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; HENRIQUE FERNANDES PIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 499/2016

Contrato de Pessoal n°. 499/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 499/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA KELLY CALIXTO BORGES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal n° 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal n° 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 964 - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ZONA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos)

Data Da Assinatura: 02/09/2016

Vigência: 05/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ANA KELLY CALIXTO BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL TEMPORÁRIO N° 498/2016

Contrato de Pessoal n°. 498/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 498/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REGIANE MARTINS DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal n° 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal n° 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: 660 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 20 horas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos)

Data Da Assinatura: 31/08/2016

Vigência: 01/09/2016 À 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; REGIANE MARTINS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 497/2016

Contrato de Pessoal nº. 497/2016

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 497/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOAO JOSE DE MATOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter emergencial, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 4447/2015.

Cargo: 1077 - MEDICO NEFROLOGISTA-LEI 4447/2015

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 Manutenção do Hospital Municipal - 1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.00.0102000000 Obrigações Patronais.

Data Da Assinatura: 31/08/2016

Vigência: 01/09/2016 À 31/08/2017

Secretaria: SAÚDE

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; JOAO JOSE DE MATOS

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 89/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / NTI SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE T.I. LTDA ME. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto retificar o Contrato supramencionado, no que tange à **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**, para fazer constar o valor em R\$ 44.630,74 (Quarenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), bem assim a **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ITEM 5.1**, passando a vigorar da seguinte maneira, onde lia-se: 2309-3.3.90.39.99.00.010- Outros Serv. Terc.-P.Jurídica – SAMU-192 e 2307-3.3.90.39.00.00.034 - Outros Serv. Terc.-P.Jurídica, leia-se: 2307-4.4.90.52.00.00.014 e 2309-3.3.90.39.99.00.010.
DATA DE ASSINATURA : 30/09/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 244/2016

TERMO ADITIVO 244/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **029/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDRE LUIZ DE JESUS

Objeto: Será alterada a carga horária de 30para 26horas semanais à partir de **01/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 4H/A DE FECHAMENTO DE DUAS TURMAS NO CME AYRTON SENNA.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO FISICA

Carga Horária: 26 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ANDRE LUIZ DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 245/2016

TERMO ADITIVO 245/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **485/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DHEYNE KAROLINA MENDES SOUZA

Objeto: Será alterada a carga horária de 18para 38horas semanais à partir de **01/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 2H/A EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DO PLANO DE INTERVENÇÃO E 18H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE JOSÉ FERNANDES(AFASTAMENTO).

Cargo: PROF. ANOS INICIAIS 1º AO 5º

Carga Horária: 38 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; DHEYNE KAROLINA MENDES SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 246/2016

TERMO ADITIVO 246/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **165/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JURANDIR ZEZOKIWARE

Objeto: Será alterada a carga horária de 24para 22horas semanais à partir de **01/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 2H/A NO EMI FORMOSO.

Cargo: PROF. DO EF INDIGENA

Carga Horária: 22 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12361.0032.2231 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0118000000 (FUNDEB - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; JURANDIR ZEZOKIWARE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 247/2016

TERMO ADITIVO 247/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **374/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KISSILA PRISSILA CAMPOS

Objeto: Será alterada a carga horária de 24 para 32 horas semanais a partir de **01/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 8H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE PALMINIO GARRIDO (AFASTAMENTO PERÍODO ELEITORAL).

Cargo: PROF. LINGUA PORTUGUESA

Carga Horária: 32 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; KISSILA PRISSILA CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 248/2016

TERMO ADITIVO 248/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **063/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA VENTURA MIRANDA

Objeto: Será alterada a carga horária de 30 para 20 horas semanais a partir de **01/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 10H/A NO CME FUTURO BRILHANTE.

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 20 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; PATRICIA VENTURA MIRANDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 249/2016

TERMO ADITIVO 249/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **496/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REGINA MUNHOZ GARCIA

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 30 horas semanais a partir de **01/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 10H/A EM ATENDIMENTO DE ALUNOS DO PLANO DE INTERDIÇÃO.

Cargo: PROF. ED. INF/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS

Carga Horária: 30 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; REGINA MUNHOZ GARCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 250/2016

TERMO ADITIVO 250/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **236/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REGINALDO NAIZAKE

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 40 horas semanais a partir de **01/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20H/A DE ABERTURA DE NOVA TURMA.

Cargo: PROF. DO EF INDIGENA

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12361.0032.2231 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0118000000 (FUNDEB - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; REGINALDO NAIZAKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 251/2016

TERMO ADITIVO 251/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **321/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROBERTA KELLY DOS SANTOS

Objeto: Será alterada a carga horária de 22 para 32 horas semanais a partir de **01/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 10H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE SILVIA MARA DOS SANTOS GARCIA DA SILVEIRA (LICENÇA MÉDICA).

Cargo: PROF. LINGUA PORTUGUESA

Carga Horária: 32 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ROBERTA KELLY DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 252/2016

TERMO ADITIVO 252/2016

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **246/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANA MIRIAN SANTANA

Objeto: Será alterada a carga horária de 30 para 40 horas semanais a partir de **01/09/2016**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 10H/A EM SUBSTITUIÇÃO DE ELISANGELA GOMES (LICENÇA MÉDICA).

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 40 Horas Semanais.

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Educação Infantil - Contratos).

Data da Assinatura: 01/09/2016

Vigência: 01/09/2016 a 16/12/2016

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ROSANA MIRIAN SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 268/2016

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 268/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: JAIR LUIZ SCHNORRENBARGER

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS 10 ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, ALÉM DA ESCOLA ESPECIAL RENASCER - ENTIDADE FILANTRÓPICA (APAE).

VALOR: R\$ 3.600,21

VIGÊNCIA 05/10/2016 A 31/12/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E FIXAÇÃO DE NOVA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016-2016

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E FIXAÇÃO DE NOVA DATA PARA ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços, por hora trabalhada e de acordo com a necessidade, de mecânica, elétrica, funilaria, pintura, mola-ria, eletroeletrônica, retífica de motores, limpeza de bicos injetores, reparo de pneus por unidade e serviço de guincho por quilometro rodado, para manutenção da frota de automotiva.

O município de Tesouro – MT, por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial 016/2016, que teve sua reabertura no dia 15/09/2016, as 10h00minh, foi declarado como LICITAÇÃO DESERTA, por não comparecer à sessão de abertura, nenhuma empresa interessada em participar do certame. Em consequência, fica marcada para o dia 20/10/2016, as 10h00minh, a nova sessão de abertura do procedimento licitatório em epígrafe.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, sita à Avenida Humberto Marcílio, nº 173,

RETIRADA DO EDITAL: licitacaopmt@outlook.com

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, sita no endereço supracitado, no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h00minh as 11h00minh e das 14h00minh as 17h00minh, ou pelo telefone: (66) 3435-1118 ramal 29.

Tesouro – MT, 15 de setembro de 2016.

BRUNO LOPES SANTANA

PREGOEIRO

ADMINISTRATIVO
EXTRATOS DE CONTRATO

Extrato de Contrato: 037/2016

Extrato de Contrato: 037/2016
Contratantes: MÓVEIS E CIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Objeto: Eventual aquisição de material permanente para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e suas diversas unidades.
Vigência: 20/09/2016 à 20/09/2017
Valor Global: R\$28.803,00 (vinte e oito mil oitocentos e três reais)
Data da Assinatura: 20/09/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2016

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21, da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 1113/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016.

SÍNTESE DO OBJETO:

Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a aquisição de uma camionete cabine dupla, em concordância com a Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 11 de 16 de dezembro de 2015, conforme detalhado no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor Preço.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Preço Unitário.

PREÇO MÁXIMO A SER PRATICADO:

VALOR UNITÁRIO: R\$92.487,35(noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 19/10/2016, até as 09h45minh.

SESSÃO DE JULGAMENTO:

No dia 19/10/2016, às 10h00minh.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail:

licitacaoopmt@outlook.com, ou diretamente na sede do Município, sito à Avenida Humberto Marcílio, nº 1150, Bairro Centro, CEP – 78.775-000, Tesouro – MT, durante período de expediente normal da Administração Municipal, quais sejam: das 08h00minh às 11h00minh e das 14h00minh às 17h00minh, na Sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão, telefone: (66) 3435-1118, ramal 29.

Tesouro – MT, 04 de outubro de 2016.**BRUNO LOPES SANTANA****PREGOEIRO OFICIAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA NO TERMO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL N°
016-2016**

ERRATA.

No Aviso de Licitação Deserta e Fixação de Nova Data Para Abertura do Pregão Presencial nº 016/2016, publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso nº 944, página 183, divulgado em 01/09/2016, publicado em 02/09/2016; no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.554, página 175, em 01/09/2016; bem como no Portal Oficial do Município, em 31/08/2016.

ONDE SE LÊ:**TERMO DE ABERTURA**

O Município de Tesouro – MT, por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial 016/2014, que teve sua abertura no dia 31/08/2014, as 10h00minh, foi declarado como LICITAÇÃO DESERTA, por não comparecer à sessão de abertura, nenhuma empresa interessada em participar do certame. Em consequência, fica marcada para o dia 15/09/2016, as 10h00minh, a nova sessão de abertura do procedimento licitatório em epígrafe.

LEIA-SE:**TERMO DE ABERTURA**

O município de Tesouro – MT, por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial 016/2016, que teve sua abertura no dia 31/08/2016, as 10h00minh, foi declarado como LICITAÇÃO DESERTA, por não comparecer à sessão de abertura, nenhuma empresa interessada em participar do certame. Em consequência, fica marcada para o dia 15/09/2016, as 10h00minh, a nova sessão de abertura do procedimento licitatório em epígrafe.

Tesouro – MT, 15 de setembro de 2016.

BRUNO LOPES SANTANA**PRESIDENTE DA CPL**

**ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato: 038/2016

Extrato de Contrato: 038/2016
Contratantes: ORIZEVALDO ALVES QUIRINO - ME
Objeto: Assentamento de manilhas, visando à necessidade de dar condições de trafegabilidade à MT – 260 e MT – 110, bem como a estrada vicinal via Vila Nova – Guiratinga, facilitando o escoamento da produção por parte dos produtores rurais
Vigência: 22/10/2016 à 31/12/2016
Valor Global: R\$34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais),
Data da Assinatura: 22/10/2016

**ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato de Termo Aditivo
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2016
Contratada: ORIZEVALDO ALVES QUIRINO - ME
Motivo: Alteração de Prazo para Termino Contrato.
Valor Global DO CONTRATO: R\$69.901,75 (sessenta e nove mil novecentos e um reais e setenta e cinco centavos)
Vigência: 23/09/2016 até 31/12/2016
Data da Assinatura: 23/09/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº925/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **20 (vinte) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **01.03.2016 a 20.03.2016**, ao servidor **JULIANO MARÇAL ROSA JUNIOR**, matrícula nº **86862**, exercendo o cargo Efetivo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº933/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **08 (oito) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **07.03.2016 a 11.03.2016 - (05 dias) e 28/29 e 30.03.2016- (03 dias)**, a servidora **SARA JOELI MONFORT DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº **42602**, exercendo o cargo Efetivo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração/Folha de Pagamento.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE EXONERAÇÃO N.º 012/2016**

Eduardo Abelaira Vizotto, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, EXONERA, a pedido, com efeitos, a partir de 05 de outubro de 2016, no cargo em comissão DGA, o (a) servidor (a) abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

ERIKA RAYANE DOS SANTOS PROCURADOR CHEFE DGA - 3

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de outubro de 2016. EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA N°931/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **09.03.2016 a 23.03.2016**, a servidora **HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN**, matrícula nº **86775**, exercendo o cargo Efetivo de Inspetor de Tributos II, lotada na Secretaria de Gestão Fazendária.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 073/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 35.474.949/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada legal no Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, nas disposições do Contrato nº. 073/2014, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 401227/2016. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 5.1 da “CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL”, “CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, item 8.1 da “CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” e o “CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO”, referente a contratação da empresa capacitada para execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares e de manejos de resíduos sólidos do Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor de R\$ 1.047.314,48 (um milhão quarenta e sete mil trezentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), referente ao reajuste de 9,49% (nove inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) do valor do contrato de R\$ 11.035.979,80 (onze milhões trinta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), passando ao montante estimado global de R\$ 12.083.294,28 (doze milhões oitenta e três mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO: 38.06.15.452.0031. P/A: 2.189. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0999. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela contratante, o servidor EDER ROBERTO TAQUES, portador da cédula de identidade RG nº. 303761-04 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 265.976.081-00, Matrícula 113393.

DATA DE ASSINATURA: 16.09.2016.

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana PMVG/MT
LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Contratada

PORTARIA N°935 /2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, referente ao mês de **Março de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL GUARDA MUNICIPAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
900	Adriane Kátia de Lima Campos	Efetivo	2014/2015	01.03.16 a 30.03.16
1856	Alexander Gouveia Ortiz	Efetivo	2014/2015	01.03.16 a 30.03.16
6666	Carlito Gonçalo de Moraes	Efetivo	2013/2014	04.03.16 a 05.04.16
8878	Cleyton Barbosa de Oliveira	Efetivo	2013/2014	01.03.16 a 30.03.16
16012	Fábio de Almeida Matos	Efetivo	2014/2015	01.03.16 a 30.03.16
22367	João Ferreira da Luz	Efetivo	2010/2011	02.03.16 a 31.03.16
28164	Louriney dos Santos Silva	Efetivo	2014/2015	01.03.16 a 30.03.16
36507	Neiva das Neves Silva	Efetiva	2014/2015	01.03.16 a 30.03.16
38170	Oziel Campos de Oliveira	Efetivo	2014/2015	01.03.16 a 30.03.16
100610	Plínio Francisco Ferreira da Silva	Efetivo	2014/2015	01.03.16 a 30.03.16
100614	Rafaela Feraz Soares	Efetiva	2014/2015	01.03.16 a 30.03.16

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 050/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CLÍNICA DIETÉTICA LTDA (TECNOVIDA), devidamente ins-

crita no CNPJ sob o nº. 01.240.677/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada na Lei Federal nº. 8.666/1993 no Artigo nº. 57 incisos e parágrafos, e nas demais alterações introduzidos pela Lei, bem

como, no Termo de Contrato nº. 050/2015 e bem como nos documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 380681/2016. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.1 da “CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”, a “CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO” e o item 11.2 da “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO”, do contrato nº. 050/2015 referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de dietas enterais e parentais adulto e infantil, módulos para dietas interais, bem como, os equipos para a administração das dietas para atendimento as necessidades aos clientes atendidos no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor global no montante de R\$ 2.516.595,20 (dois milhões quinhentos e dezesseis mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ FONTE: 0304. VIGÊNCIA: Este Termo fica prorrogado por um período de mais 12 (doze) meses contados da sua assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou até que se homologue novo processo licitatório. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para este ato, a servidora KATHERINE DA SILVA CAMPOS PRADO, portadora da cédula de identidade RG nº. 1044827-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 937.390.601-15, Matrícula nº. 25960, a servidora FRAUZIELE ARRUDA NOLASCO GONAVES DAS S. GERALDO, portadora da cédula de identidade RG nº. 1572374-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 005.678.611-55, Matrícula nº. 44922.

DATA DE ASSINATURA: 16.09.2016.

LUIZ SOARES

Secretaria Municipal de Saúde PMVG/MT

CLÍNICA DIETÉTICA LTDA - TECNOVIDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 077/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.342.481/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado pela Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexo do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº. 55/2016, no Processo Administrativo nº. 100/2016, no Termo de Referência Retificado nº. 05/2016 da Secretaria de Defesa Social, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 375923/2016. OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema de Talonário Eletrônico de Multas de Trânsito contemplando equipamentos, sistema e infraestrutura necessária para o funcionamento, em atendimento a Guarda Municipal de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R\$ 271.200,00. (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 2.203. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Defesa Social para este ato, o servidor EVANDRO HOMERO DIAS, portador da cédula de identidade RG nº. 825580 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 570.466.621-34 e Matrícula nº. 15634.

DATA DE ASSINATURA: 02.09.2016.

VIVIAN D. DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretária Municipal de Administração – PMVG/MT

ALEXANDER TORRES MAIA

Secretária Municipal de Defesa Social – PMVG/MT
DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP
Contratada

PORTARIA Nº926/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **18 (dezoito) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2010/2011**, a vigorar a partir de **28.03.2016 a 14.04.2016**, a servidora **RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO**, matrícula nº **39744**, exercendo o cargo Efetivo de Procurador (a), lotada na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ATO DE NOMEAÇÃO Nº 011/2016

Eduardo Abelaira Vizotto, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve **NOMEIA**, com efeito, a partir de 05/10/2016, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR | PROCURADOR CHEFE | DGA – 3

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 05 de outubro de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA Nº 850/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 385361/2016,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ALICE MARIA PEREIRA FERREIRA**, matrícula nº **2052**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professora I a IV, **Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal nº 1.164/91, Artº 96 - § 1º e § 2º, a partir de **02/07/2016 a 17/10/2016**, nos seguintes termos:

Com ônus no período de 02/07/2016 até a data da convenção partidária 05.08.2016;

Sem ônus da data da convenção partidária 08.08.2016 até 15.08.2016 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 23 de setembro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires**Secretária Municipal de Administração****Marcos Rodrigues da Silva****Superintendente de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 852/2016**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 385361/2016,

RESOLVE:

Conceder a servidora **HELENA GRAZIELA BARBEIRO AMARAL**, matrícula nº **18998**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professora I a IV, **Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal nº 1.164/91, Artº 96 - § 1º e § 2º, a partir de **02/07/2016 a 17/10/2016**, nos seguintes termos:

Com ônus no período de 02/07/2016 até a data da convenção partidária 05.08.2016;

Sem ônus da data da convenção partidária 08.08.2016 até 15.08.2016 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 23 de setembro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires****Secretária Municipal de Administração****Marcos Rodrigues da Silva****Superintendente de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº927/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **28.03.2016 a 11.04.2016**, a servidora **ANGELA MARIA DE ASSUNÇÃO**, matrícula nº **109251**, exercendo o cargo em Comissão de **Gerente – DNS 06**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA**Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.****PORTARIA Nº 790/2016**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 367594/2016,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Merendeira**, ocupado pela servidora **LEONICE CONDE DE OLIVEIRA**, Matrícula 27344, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, com efeito retroativo a partir de **07/04/2016 a 07/04/2019**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 14 de setembro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires****Secretária Municipal de Administração****Marcos Rodrigues da Silva****Superintendente de Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 938/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, referente ao mês de **Março de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
9125	Creuza Pereira de Araujo	Efetiva	2015/2016	22.03.16 a 20.04.16
10015	Davi Aldemir Balbuena	Efetivo	2011/2012	22.02.16 a 22.03.16
10015	Davi Aldemir Balbuena	Efetivo	2014/2015	22.03.16 a 21.04.16
86730	Dejalma Ferreira dos Santos Filho	Efetivo	2012/2013	01.03.16 a 30.03.16
15669	Evanice de Oliveira	Efetiva	2015/2016	28.03.16 a 26.04.16
22450	João Marques de Oliveira	Efetivo	2011/2012	08.03.16 a 06.04.16
96321	Jucilene Santana da Silva Marques	Efetiva	2009/2010	07.03.16 a 05.04.16
26348	Kleyde Pereira de Magalhães	Efetiva	2014/2015	01.03.16 a 30.03.16
29590	Luiz Carlos da Silva Pinheiro	Efetivo	2014/2015	01.03.16 a 30.03.16
35852	Mirian Maria Vieira da Costa	Efetiva	2014/2015	21.03.16 a 19.04.16
41888	Rozalvis Antunes da Silva	Efetivo	2011/2012	11.03.16 a 09.04.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº939 /2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Março de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
86885	Lucimary Luiza Castro Rangel	Efetiva	2015/2016	01.03.16 a 30.03.16
31604	Maria Aparecida Cavalcante Dias	Efetiva	2014/2015	14.03.16 a 12.04.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº940/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Março de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
109125	Ivãõ Gomes da Cunha	Comissionado	2015/2016	01.03.16 a 30.03.16
95329	Julio Cesar de Moraes Gonçalves	Efetivo	2013/2014	15.03.16 a 13.04.16
30352	Manoel Gonçalves de Campos	Efetivo	2012/2013	01.03.16 a 30.03.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/2016**REGISTRO DE PREÇOS**

PROC. ADM. N. 373302/2016O Município de Várzea Grande/Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 022/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que PRORROGARA a licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por ITEM, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE BENS DE CONSUMO - MATERIAIS DE LIMPEZA E PERMANENTE – MENOR PREÇO POR ITEM - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE – MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS. Onde a realização estava prevista para o dia **11 de Outubro de 2016, às 10hs (horário Brasília - DF), fica PRORROGADO para o dia 20 de outubro de 2016 as 10hs (horário Brasília – DF). O Edital Retificado está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08hs ao 12hs das 14h às 18h, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 (treze) centavos de real por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 05 de outubro de 2016.**Dalciney Fidelis Nogueira, Pregoeira.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo nº 340885/2015

Investigado: Gm de Miranda & cia Ltda me

Fatos Investigados: Prestação de Contas

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 49/2015 e seguintes, de 30 de novembro de 2016, página 426, CITA, pelo presente edital os Srs. **Marcos Paulo Oliveira**, CPF: 655.118.671-87 e **Jocilene Ferreira da Costa Brasqui**, CPF: 379.174.041-53 para, que compareça na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer no prazo de 05 dias, para prestar esclarecimentos no Processo Administrativo nº 340885/2015.

Várzea Grande – MT, 05 de outubro de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA N° 936/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Março de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMICO E TURISMO.				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
17499	Gervado Bueno de Barros	Efetivo	2012/2013	01.03.16 a 30.03.16
20050	Isabel Silva Magalhães	Efetiva	2014/2015	28.03.16 a 27.04.16
29626	Luiz Eduardo Pinto	Efetivo	2010/2011	16.03.16 a 15.04.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 915/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 36360/2011,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Agente de Segurança e Manutenção**, ocupado pelo servidor **VALTER JOSE DE SOUZA**, Matrícula 2700, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei n° 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, com efeito retroativo a partir de **10/05/2011 a 10/05/2014**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 937/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, referente ao mês de **Março de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
7665	Christian Laert Campos de Almeida	Efetivo	2011/2012	15.03.16 a 14.04.16
25500	Julieta Rodrigues de Almeida	Efetiva	2014/2015	01.03.16 a 30.03.16
30757	Marcelo Henrique Alves de Siqueira	Efetivo	2010/2011	01.03.16 a 30.03.16
30897	Márcia Françoso	Efetiva	2015/2016	09.03.16 a 07.04.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N°930/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2011/2012**, a vigorar a partir de **20.03.2016 a 03.04.2016**, ao servidor **EDELSON SEBASTIÃO DA SILVA**, matrícula n° **11456**,

exercendo o cargo Efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social/ Guarda Municipal.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº932/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **15 (quinze)** dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **01.03.2016 a 15.03.2016**, ao servidor **ROBSON BENEDITO DA SILVA**, matrícula nº **40211**, Efetivo/ exercendo o cargo em Comissão de **Gerente - DNS 06**, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 851/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 385361/2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **82081**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professora I a IV, **Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal nº 1.164/91, Artº 96 - § 1º e § 2º, a partir de **02/07/2016 a 17/10/2016**, nos seguintes termos:

Com ônus no período de 02/07/2016 até a data da convenção partidária 30.07.2016;

Sem ônus da data da convenção partidária 01.08.2016 até 15.08.2016 véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

Com ônus parcial (descontadas as parcelas de natureza propter laborem): a partir do registro da candidatura até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 23 de setembro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 928/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **20 (vinte)** dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **22.02.2016 a 12.03.2016**, a servidora **AVAIR DE ALMEIDA CABRERA**, matrícula nº **5216** exercendo o cargo Efetivo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração/ Departamento de Pessoal.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 929/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **15 (quinze)** dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **28.03.2016 a 11.04.2016**, a servidora **CRISTIANE MARQUES DE BARROS**, matrícula nº **106210**, Contrato/Celestista, exercendo o cargo de Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Setembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 059/2016.

AVISO DE RESULTADO

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA – MT, COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 25500015, PROPOSTA Nº. 97538.013000/1140-10, E EMENDA PARLAMENTAR Nº 29360004, PROPOSTA Nº 97538.013000/1140-11, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER A UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA DOM HENRIQUE FROELICH, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS”.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 059/2016, tipo menor preço por Item, cuja abertura se deu em 04/10/2016, sagrou-se vencedora as empresas **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 12.544.341/0001-07**, a empresa **ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME**, devidamente cadastrada no **CNPJ nº. 21.445.783/0001-97**, a empresa **D. A. ARAGAO COMERCIO - ME**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 19.127.086/0001-46**, a empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA - EPP**, **CNPJ nº 15.371.628/0001-70**, e a empresa **HIPERDENTAL COM. PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 13.994.852/0001-93**, com as propostas conforme segue

Item	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	QTD	MARCA	R\$ UNT	EMPRESA VENCEDORA
01	Jato de Bicarbonato Possui Base metálica para estabilidade, caneta autoclavável, possui de-sumidificador, possui filtro de ar com drenagem automática.	01	SCHUSTER	980,00	HIPERDENTAL COM. PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

					- EPP, CNPJ nº 13.994.852/0001-93
02	Almagador Odontológico Modo de operação digital, tipo capsular	01	RHOS ODONTOMIX DIGITAL	550,00	CIRURGICA GONCALVES LTDA - EPP, CNPJ Nº 15.371.628/0001-70
03	Ar Condicionado Climatização apenas frio, tipo SPLIT mínimo de 12000 BTU	10	ITEM FRA-CASSADO		
04	Autoclave Horizontal de Mesa Modo de operação analógica, Câmara de esterilização aço inoxidável, capacidade mínimo de 20 litros	02	STERMAX	2.480,00	HIPERDENTAL COM. PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ nº 13.994.852/0001-93
05	Bomba de Vácuo até 2HP/CV Potencia Vácuo, 1 HP/500 mmHg	01	ITEM FRA-CASSADO		
06	Mesa de Escritório Base de madeira/MDP/MDF/Similar, divisões de 01 a 02 gavetas, composição simples.	09	VANDA FLEX	212,00	ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 12.544.341/0001-07
07	Fotopolimerizador de Resinas Tipo led, sem fio com radiômetro	01	SCHUSTER	649,00	HIPERDENTAL COM. PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ nº 13.994.852/0001-93
08	Ultrassom Odontológico Possui jato de bicarbonato, com modo de operação digital e possui caneta/transdutor do ultra-som autoclave.	01	KONDENTECH SCALER JET	1.900,00	CIRURGICA GONCALVES LTDA - EPP, CNPJ Nº 15.371.628/0001-70
09	Mesa de Exames Confeccionada em aço/ferro pintado e possui leito fixo.	05	MEDI SAUDE MS-07.003	400,00	CIRURGICA GONCALVES LTDA - EPP, CNPJ Nº 15.371.628/0001-70
10	Carro de Curativos Confeccionado em aço inoxidável e possui balde e bacia.	01	ROTAL	1.129,00	HIPERDENTAL COM. PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ nº 13.994.852/0001-93
11	Cadeira Confeccionada em aço/ ferro pintado, possui rodízios, braços, regulagem de altura e assento/ encosto estofado courovin.	21	VANDA FLEX	195,00	ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 12.544.341/0001-07
12	Escada com 2 degraus Confeccionada em aço/ferro pintado.	08	AGATA	95,00	D. A. ARAGAO COMERCIO - ME, CNPJ sob o nº. 19.127.086/0001-46
13	Armário Madeira com dimensões 1,60x0,40 m	12	VANDA FLEX	343,00	ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 12.544.341/0001-07
14	Computador Processador no mínimo Intel core i3 ou AMD A10, memória RAM 4GB, DDR3, 1600 MHz, disco rígido mínimo de 500 GB, monitor 18,5, mouse USB, 800 DPI, 2 botões, SCROLL (com fio), fonte compatível com o item, sistema operacional Windows 7 pro (64 BITS), garantia mínima de 12 meses, teclado USB, ABNT2, 107 teclas (com fio), interfaces de rede 10/100/1000 e Wifi, interfaces de vídeo integrada, unidade de disco ótico CD/DVD ROM.	04	PC BRASIL	1.885,00	ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 12.544.341/0001-07
15	No Break (Para computador) Potência 1KVA, Tensão entrada/saída: Bivolt, alarmes audiovisual, bateria interna 01 selada.	07	ENERGYLUX	384,00	ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME, CNPJ nº. 21.445.783/0001-97
16	Impressora Laser Multifuncional(copiadora, scanner e fax) Cor monocromático, memória 64MB, resolução de impressão 600x600, resolução de digitalização 1200x1200, resolução de cópia 600x600, velocidade 18 PPM, capacidade 150 páginas/bandeja, ciclo 8.000 páginas/mês, fax 33,6 KBPS, interface USB e rede, frente e verso automático e garanti a de 12 meses no mínimo.	01	ITEM FRA-CASSADO		
17	Geladeira/Refrigerador Capacidade mínima de 350 litros	01	ITEM FRA-CASSADO		
18	Geladeira para conservação de vacinas 1 Porta, mínimo 280 litros	01	ITEM FRA-CASSADO		
19	Suporte de Soro Em aço inoxidável, tipo pedestal altura regulável.	05	ITEM FRA-CASSADO		
20	Carro maca simples Em aço /ferro pintado, possui grades laterais e colchonete.	02	ITEM FRA-CASSADO		
21	Biombo Confeccionado em aço/ ferro pintado, possui rodízios e tamanho triplo.	01	HELTER	333,00	ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 12.544.341/0001-07
22	Longarina 03 lugares, assento e encosto em polipropileno	19	MR PLAST	247,00	ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 12.544.341/0001-07
23	Projeto Multimídia (Datashow) Tecnologia LCD, resolução mínima nativa de 1024x768, entrada de VGA a FULL HD, luminosidade mínimo de 2500 Lúmens, conectividade entrada/saída RGB 15 pinos e HDMI, garantia de 12 meses no mínimo.	01	ITEM FRA-CASSADO		
24	Computador Portátil (Notebook) Disco rígido mínimo de 500GB, processador no mínimo Intel CORE i3 ou AMD A10, memória RAM 4GB, DDR3, 1600 MHz, Tamanho da tela mínimo 13,3, teclado ABNT2, Mouse Touchpad, interfaces de rede 10/100/1000 e Wifi, interface	01	DATEN	2.130,00	ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME,

	USB, HDMI, Display port/ VGA, SD CARD, bateria mínimo de 3 horas, possui WEB-CAM, sistema operacional Windows 7 PRO (64BITS), unidade de disco ótico CD/DVD ROM				CNPJ nº. 21.445.783/0001-97
25	Impressora Laser (Comum) Cor monocromática, memória 16 MB, resolução 600x600, velocidade 33PPM, capacidade 100 páginas/bandeja, ciclo 25.000 páginas/mês, interface USB e REDE, frente e verso automático e garantia mínima de 12 meses.	02	LEXMARQ	1.125,00	ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFOR-MATICA LTDA - ME, CNPJ nº 12.544.341/0001-07
26	Arquivo Confeccionado em madeira/MDF/MDP/Similar, com 04 gavetas para pasta suspen-sa, deslizamento da gaveta em trilho telescópico	03	VANDA FLEX	367,50	ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFOR-MATICA LTDA - ME, CNPJ nº 12.544.341/0001-07
27	Bebedouro/purificador refrigerado Tipo pressão coluna simples aço inox	01	LIBELL	525,00	ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFOR-MATICA LTDA - ME, CNPJ nº 12.544.341/0001-07
28	Ar condicionado Climatização apenas ar frio, tipo split mínimo 30.000 BTU	01	KOMECO	3.300,00	D. A. ARAGAO CO-MERCIO - ME, CNPJ sob o nº. 19.127.086/0001-46
29	Televisor Tipo LCD, tamanho da tela mínimo de 42, possui conversor digital, entrada HDMI, portas USB e FULL HD.	01	ITEM FRA-CASSADO		
30	Seladora Tipo manual/mesa, aplicação convencional e controle de temperatura analógico.	01	SISPACK	299,00	HIPERDENTAL COM. PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ nº 13.994.852/0001-93
31	Foco Refletor Ambulatorial Iluminação de LED e haste flexível	02	HELTER	378,00	ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFOR-MATICA LTDA - ME, CNPJ nº 12.544.341/0001-07
32	Balança Antropométrica Infantil Modo de operação digital	02	ITEM FRA-CASSADO		
33	Balança Antropométrica Adulto Modo de operação digital	01	ITEM FRA-CASSADO		
34	Cadeira de Rodas Adulto Possui pés removível, confeccionada em aço/ ferro pintado, possui elevação de pernas, suporte para soro e braços removível.	02	ORTOMETAL ESPECIAL 134 SORO	720,00	CIRURGICA GON-CALVES LTDA - EPP, CNPJ Nº 15.371.628/0001-70
35	Detector Fetal Tipo de mesa e tecnologia analógica.	02	ITEM FRA-CASSADO		
36	Mesa Ginecológica Confeccionada em aço/ ferro pintado e posição de leito móvel.	01	MEDI SAUDE MS-07.103	1.100,00	CIRURGICA GON-CALVES LTDA - EPP, CNPJ Nº 15.371.628/0001-70
37	Central de Nebulização Com no mínimo 02 saídas simultâneas, com potência mínima de 1/3 de HP.	01	INALAMED	1.199,00	HIPERDENTAL COM. PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ nº 13.994.852/0001-93
38	Balde Pedal/Lixeira Confeccionado em aço inoxidável e com capacidade mínima de 05 litros.	01	BRINOX	106,00	HIPERDENTAL COM. PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ nº 13.994.852/0001-93

Publique-se e afixe-se.

Vera – MT, 04 de Outubro de 2016.

PABLO JUNIOR GONÇALES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1 / 2015**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS TRINDADE, com sede à Rua Bispo de Oliveira, inscrita no CNPJ sob nº. 15.023.294/0001-44, neste ato representado pelo ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 562744 SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 488.035.701-44.

CONTRATADO: MERCATO ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA, pessoa; representada neste ato pelo (a) sócio (a) a **Sr. MARCOS FRANCISCO MATOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº.

392951 SSP-MT e CPF nº.303.966.891-91, residente à Rua Augusto de Moraes, 1154, LOT. SANTOS DUMMONT, Rondonópolis-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo temo por objeto ADITIVAR O PRAZO do Contrato original e termo aditivo 01/2015 e iniciando suas atividades no ato de assinatura do presente aditivo;

§ 1º – Este aditivo ao Contrato se ampara nas disposições da Lei 8666/93, de 21/06/1993(artigo 57 inciso II e § 3º) e suas alterações, bem como na Lei 8906/94, obedecendo ao resultado da Licitação nº. 1/2015, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, realizada com observância da Lei 8.666/93, cujo Edital e seus Anexos farão parte integrante deste, como se nele estivessem transcritos.

§ 2º - Este aditivo ao Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei no 8.666/1993, Lei 8.906/1994, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

§ 3º - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de boa qualidade e têm atendido a contento às necessidades da CONTRATANTE no tocante a prestação de serviços

§ 4º - Não haverá reajustamento do valor contratual original,

DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO – DO VALOR/PAGAMENTOS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

O Presente Termo aditivo terá vigência pelo período de 30/09/2016 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

Parágrafo Único - das Certidões exigidas

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO INSS (certidão conjunta);

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FGTS;

PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS -CND.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTOS

O valor global deste Segundo Termo aditivo é de R\$41.250,00, divididos em 03 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 13.750,00, com vencimento todo dia 30 (trinta) de cada mês, que serão pagas na tesouraria da contratante.

Parágrafo Único- As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Termo aditivo ao contrato original será contabilizada na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias do corrente exercício:

01-CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

001-CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1020.02001.3.3.90.39.00.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis – MT.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

VILA BELA SS TRINDADE - MT, 30/09/2016.

Contratante

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS TRINDADE

ELIAS CONCEIÇÃO DA SILVA

Contratado (a)

MERCATO ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA

37.506.052/0001-44

ALINOR SENA RODRIGUES

Responsável Jurídico OAB nº.11453A/MT

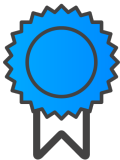
TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF: CPF:

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Oct 05 22:31:38 UTC 2016
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)